



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Fase 5 – Versão final do Plano | Volume V - Caracterização e diagnóstico

fevereiro 2025

ÍNDICE DE VOLUMES

Volume I – Regulamento, planta de condicionantes e planta de ordenamento

Volume II – Relatório

Volume III – Programa de execução, plano de financiamento e plano de monitorização

Volume IV – Relatório ambiental

Volume V – Caracterização e diagnóstico

Volume VI – Relatório de ponderação

ÍNDICE DO VOLUME V

1. INTRODUÇÃO	1
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E ESTRATÉGICO	3
2.1. Enquadramento territorial	3
2.2. O PDM em vigor e os desafios da sua revisão	4
2.3. Quadro estratégico de referência	14
3. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA	66
3.1. População	66
3.2. Base económica	77
3.3. Equipamentos coletivos	87
3.4. Infraestruturas, transportes e mobilidade	90
3.4.1. Infraestruturas rodoviárias e mobilidade	90
3.4.2. Infraestruturas portuárias	93
3.4.3. Infraestruturas ambientais	93
3.4.4. Energia e telecomunicações	99
4. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA	103
4.1. Estrutura biofísica de suporte	103
4.2. Uso do solo	106
4.3. Riscos naturais	112
4.4. Paisagem, conservação da natureza e património natural e cultural	118
4.5. Serviços administrativas e restrições de utilidade pública	131
4.6. Estrutura da propriedade	132
5. CARACTERIZAÇÃO URBANA	134
5.1. Rede urbana e forma de povoamento	134
5.2. Parque edificado, habitação e dinâmica urbanística	136
5.3. Património cultural	146
6. SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO	150

ANEXO I - Sínteses regulamentares dos PEOT e outros instrumentos

ANEXO II - Nota informativa sobre a cartografia de base da rPDM_VFC

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de Caracterização e Diagnóstico que integra a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Franca do Campo (adiante designado como rPDM_VFC), correspondendo a uma versão atualizada do Volume I - Atualização do diagnóstico desenvolvido na Fase 2, considerando os pareceres emitidos pelas entidades da Comissão de Acompanhamento.

Os conteúdos do presente relatório foram inicialmente desenvolvidos em 2021, tendo os mesmos sido atualizados ao longo das Fases 3 e 4 da rPDM_VFC, ou seja, entre 2022 e 2024.

Nos capítulos 2 a 5 apresenta-se o conjunto de caracterizações setoriais que se consideram fundamentais para suportar as propostas de revisão a realizar no âmbito da rPDM_VFC, encontrando-se estruturadas nas seguintes componentes:

- Enquadramento territorial e estratégico - apresenta o enquadramento territorial do concelho, a avaliação do PDM em vigor e os desafios da sua revisão e, ainda, o enquadramento estratégico de referência que sistematiza o conjunto de instrumentos cujo conteúdo e orientação importa considerar;
- Caracterização socioeconómica - que se foca na análise da população, da base económica, equipamentos coletivos e das infraestruturas urbanas;
- Caracterização biofísica - que sintetiza as principais características do concelho nomeadamente a estrutura de suporte biofísico, o uso do solo, os riscos, a paisagem, conservação da natureza e património natural e, ainda, as condicionantes ao uso do solo;
- Caracterização urbana - capítulo dedicado à caracterização dos aspetos do território que se consideram estruturantes no processo de rPDM_VFC, tais como rede urbana, forma de povoamento, parque edificado, habitação e património arquitetónico.

O último capítulo corresponde à síntese de diagnóstico do território a partir das análises efetuadas no âmbito das caracterizações setoriais e estruturado de acordo com a metodologia SWOT.

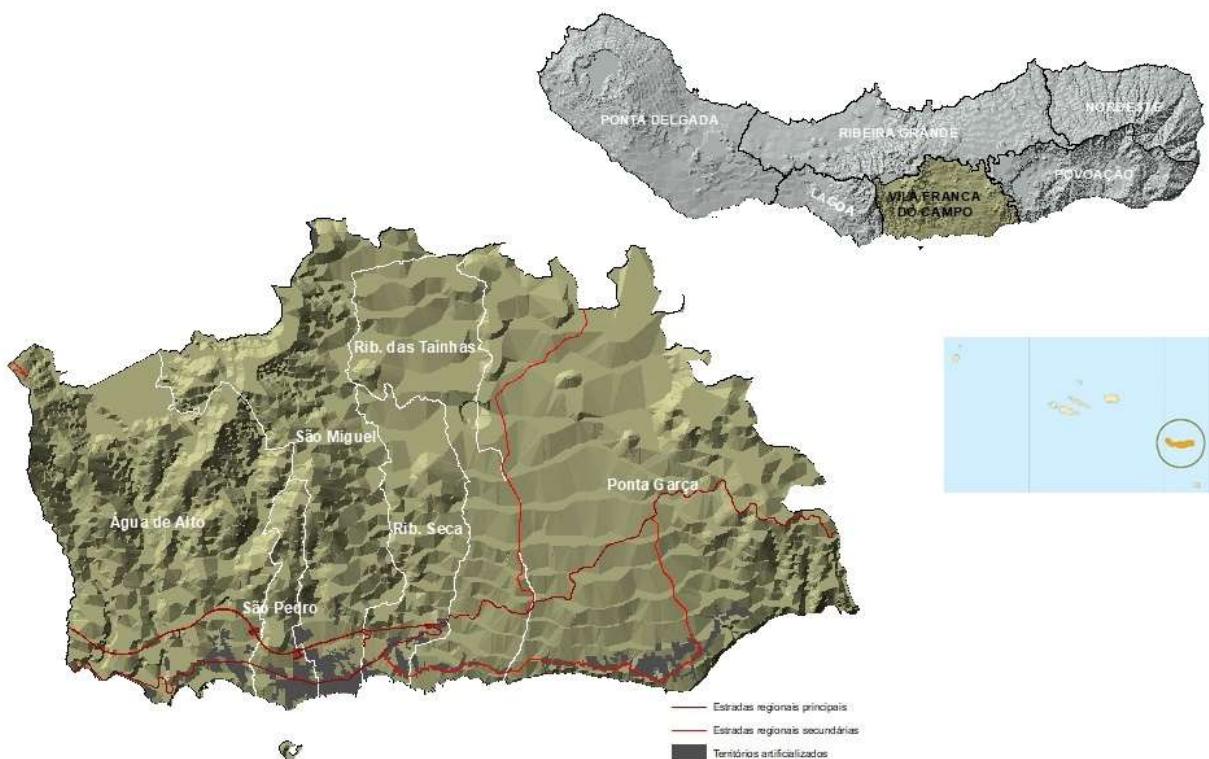
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E ESTRATÉGICO

2.1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

O concelho de Vila Franca do Campo localiza-se na costa sul da ilha de São Miguel, na Região Autónoma dos Açores (RAA). Confinando com os concelhos de Lagoa (a poente), Ribeira Grande (a norte) e Povoação (a nascente) e tem uma superfície de aproximadamente 80 km² e uma linha de costa de cerca de 30km (incluindo o ilhéu). O ilhéu de Vila Franca, verdadeiro ícone do concelho, formado pela cratera de um vulcão extinto e classificado como Reserva Natural, está localizado a cerca de 1 km da costa da vila.

O concelho divide-se em 6 freguesias: Água de Alto, Ponta Garça, Ribeira das Tainhas, Ribeira Seca¹, São Miguel e São Pedro, estas duas últimas correspondentes à sede de concelho. Vila Franca do Campo é uma das povoações mais antigas de São Miguel e foi a mais importante durante o primeiro século de ocupação da ilha, uma vez que albergava as principais instituições oficiais, constituindo-se como “primeira capital” da ilha.

Figura 2.1_Enquadramento regional e administrativo de Vila Franca do Campo



Fonte: CM_VFC

Com cerca de 10 mil habitantes, o concelho de Vila Franca do Campo corresponde a cerca de 8% da população da ilha de S. Miguel. Apenas os concelhos da Povoação e do Nordeste têm quantitativos populacionais menores. Com uma densidade populacional de 132 habitantes/km², situa-se numa situação intermédia entre as baixas densidades desses dois concelhos também menos populosos e as mais elevadas densidades dos concelhos mais urbanizados da ilha. Assume também uma posição de transição entre o eixo mais urbanizado Ponta Delgada – Ribeira Grande – Lagoa e a área mais rural da ilha, a nascente, correspondente aos concelhos da Povoação e Nordeste.

¹ Freguesia criada em 2002, integrando parte do território que até então pertencia à freguesia de São Miguel.

Nos últimos anos, Vila Franca do Campo tem vindo a assumir-se como uma nova centralidade no contexto da Ilha de São Miguel, por um lado, pela melhoria das acessibilidades promovida pela construção do Eixo Sul, assegurando uma maior proximidade a Ponta Delgada e às principais infraestruturas da ilha, como o porto, o aeroporto e o hospital, e por outro lado, pela crescente visibilidade das zonas balneares do concelho.

A ocupação do território do concelho de Vila Franca do Campo é determinada pela orografia, concentrando-se na orla costeira os principais aglomerados populacionais, incluindo todas as sedes de freguesia e as zonas com densidades de ocupação mais elevadas.

2.2. O PDM EM VIGOR E OS DESAFIOS DA SUA REVISÃO

O PDM_VFC em vigor foi publicado a 31 de dezembro de 2013 pelo do Aviso n.º 15847/2013 e, decorridos cerca de 6 anos da sua entrada em vigor, foi deliberada a revisão do PDM_VFC (Deliberação n.º 107/2019, de 13 de novembro, publicada no Jornal Oficial através do Aviso n.º 50/2019, de 25 de novembro, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 90º do RJIGT-A).

O modelo de ordenamento do PDM em vigor tem subjacente uma estratégia que se traduz num conjunto de objetivos gerais e específicos que são apresentados na tabela seguinte.

Tabela 2.1. Objetivos do PDM_VFC em vigor

Gerais	Específicos
<ul style="list-style-type: none">a) Afirmar o concelho de Vila Franca do Campo no contexto regional e promover o respetivo desenvolvimento integrado através da distribuição racional das atividades, da implementação de infraestruturas e de equipamentos e de uma política de solos que contribua para a resolução das carências habitacionais e de desenvolvimento socioeconómico do concelho;b) Valorizar os recursos biofísicos do território e a qualidade ambiental, definindo condicionantes à ocupação e transformação do solo face à probabilidade de ocorrência de fenómenos geofísicos extremos, protegendo e assegurando, nomeadamente, o uso sustentável dos recursos hídricos, bem como garantindo medidas capazes de assegurar a fruição sustentável do património ambiental único do município;c) Apostar no desenvolvimento do turismo e de atividades de recreio e lazer, como setores fundamentais de desenvolvimento económico do concelho, estabelecendo medidas específicas para a exploração dos recursos locais, critérios de ocupação e parâmetros de edificabilidade, criando condições para a instalação de novos estabelecimentos e de novas atividades e serviços a ele associados diferenciados no contexto da ilha de São Miguel;d) Reforçar o caráter identitário tridimensional do concelho nos vértices Campo-Vila-Mar.	<ul style="list-style-type: none">a) Disponibilizar espaços necessários à implementação de ações de rentabilização das infraestruturas de animação turística e social;b) Criar condições que permitam obviar o desfasamento entre o custo do solo urbanizável e capacidade aquisitiva do mesmo, por privados, no concelho;c) Providenciar as condições para a instalação de equipamentos públicos e infraestruturas justificadas pela dinâmica de desenvolvimento social atual e prevista;d) Ajustar a disponibilidade de espaço físico e artérias de comunicação ao desenvolvimento dos mecanismos económicos presentes e de interesse para o concelho;e) Transformar o concelho num espaço economicamente competitivo e no contexto regional e de ilha, através de apostas claras na sua vocação habitacional, de fixação de estruturas empresariais e tecnológicas de caráter inovador e na salvaguarda das suas atividades tradicionais de valor acrescentado, nomeadamente nos setores primário e secundário, em articulação com as estruturas de ensino e formação;f) Reforçar os elementos de coesão e desenvolvimento social do concelho, nos domínios da fixação populacional, promoção de acesso a bens, equipamentos e serviços e infraestruturas urbanísticas gerais;g) Dotar o concelho de espaços vocacionados para o desenvolvimento das atividades turísticas.

O modelo de ordenamento do PDM_VFC apresenta a seguinte estrutura de classificação e qualificação do solo.

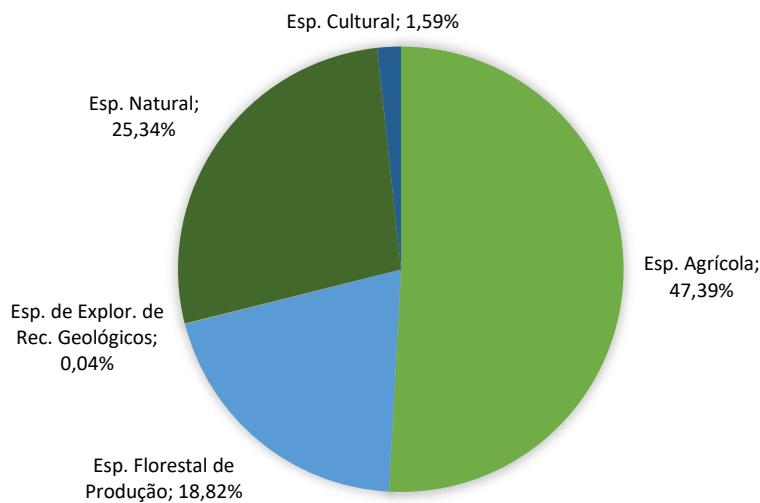
Tabela 2.2 Estrutura de classificação e qualificação do PDM_VFC

Solo rural	
Espaço agrícola	
Espaço florestal de produção	
Espaço de exploração de recursos geológicos	
Espaço natural	
Espaço cultural	
Solo urbano	
Solo urbanizado	Espaço urbano consolidado I
	Espaço urbano consolidado II
	Espaço urbano a consolidar
	Espaço de atividades económicas
	Espaço turístico
	Espaço de equipamentos e infraestruturas
Solo de urbanização programada	Espaço verde
	Espaço de expansão urbana
	Espaço de atividades económicas
	Espaço turístico
	Espaço de equipamentos e infraestruturas
Espaço verde	

Fonte: PDM_VFC

O **solo** classificado como **rural** corresponde a cerca de 93% do concelho. Nesta classe, a categoria mais expressiva é a dos espaços agrícolas, que abrange cerca de 47% do território. A restante área divide-se, sobretudo, entre os espaços naturais (25%) e os espaços florestais de produção (19%). Com uma expressão muito reduzida, encontram-se os espaços de exploração de recursos geológicos e os espaços culturais que, em conjunto, não atingem os 2% do concelho (veja-se figura seguinte).

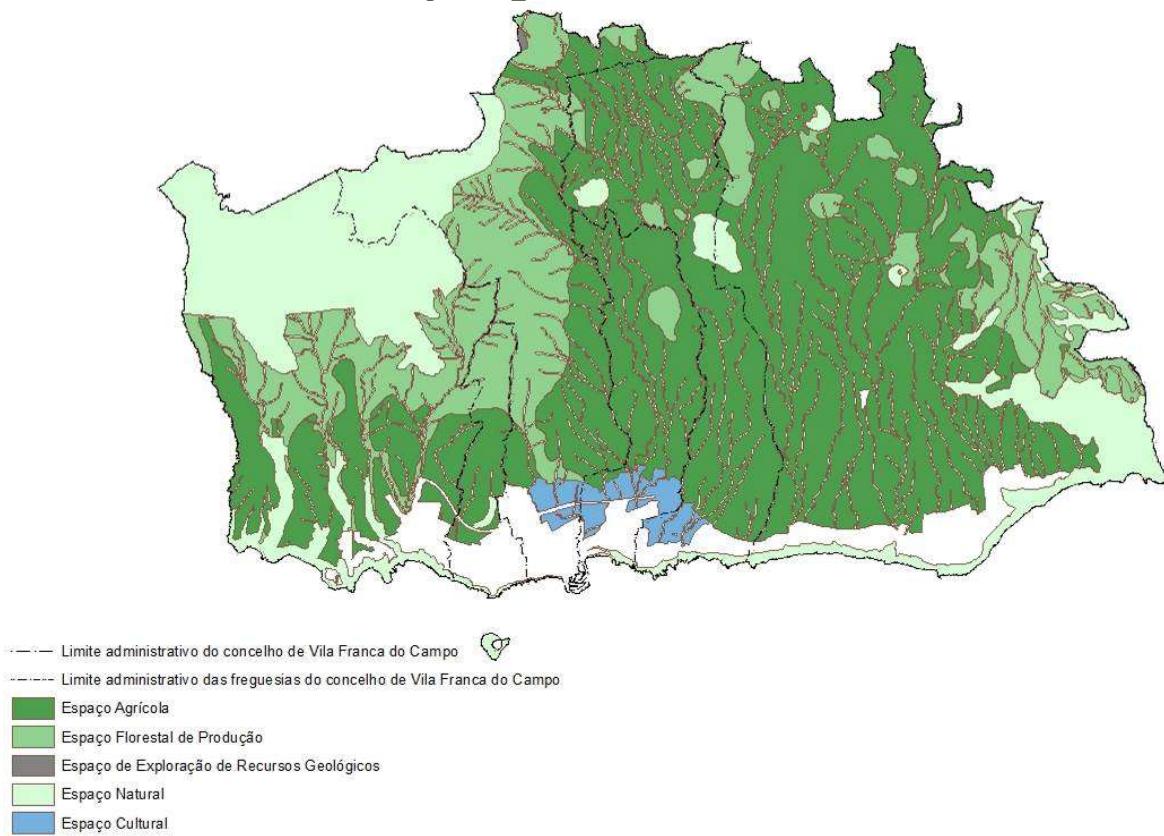
Figura 2.2_Afetação do solo às diversas categorias do solo rural



Fonte: PDM_VFC

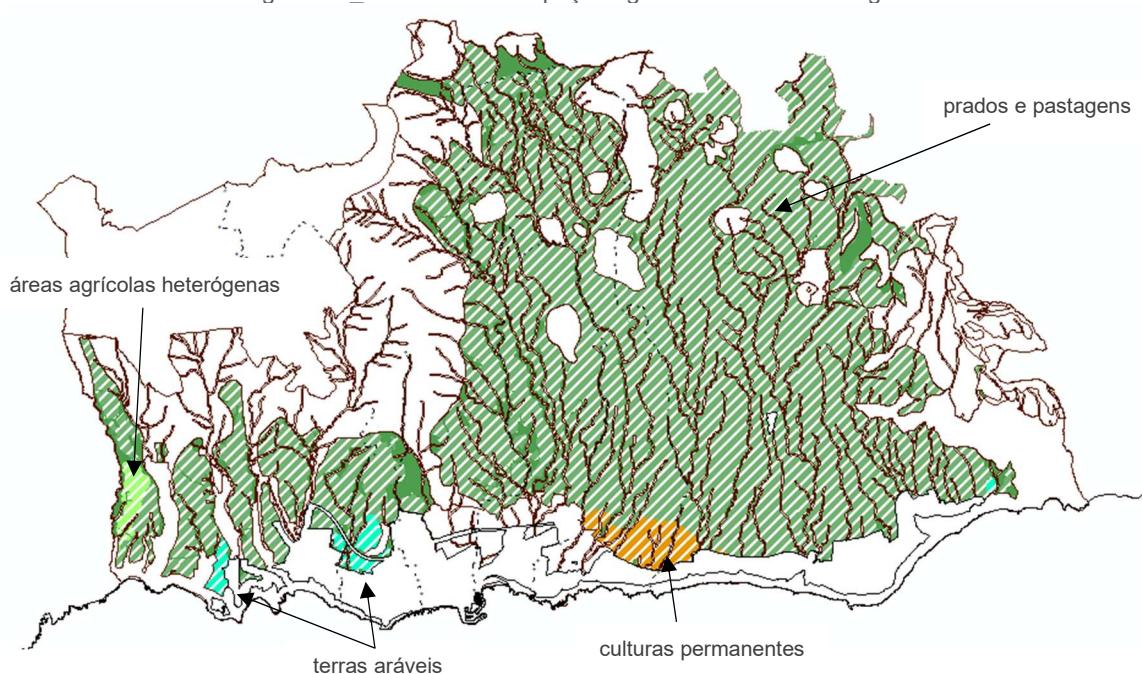
O solo rural é composto, sobretudo, por espaços agrícolas que ocupam as áreas mais planas do concelho na envolvente do solo rural e se estendem em altitude onde o terreno não é muito acentuado. As zonas próximas ou adjacentes às lagoas, das quais se destaca a do Fogo (setor NE do concelho), são dominadas pelos espaços naturais, bem como toda a orla costeira não artificializada, com especial destaque para o ilhéu de Vila Franca do Campo, uma singularidade notável da Região. Os espaços florestais localizam-se, sobretudo, em terrenos mais dobrados constituindo-se como espaços de transição entre os espaços agrícolas e os naturais de altitude. Uma consistente rede de espaços naturais, constituída predominantemente por galerias ripícolas, assegura a interligação entre os diferentes sistemas presentes no concelho.

Figura 2.3_Ordenamento do solo rural



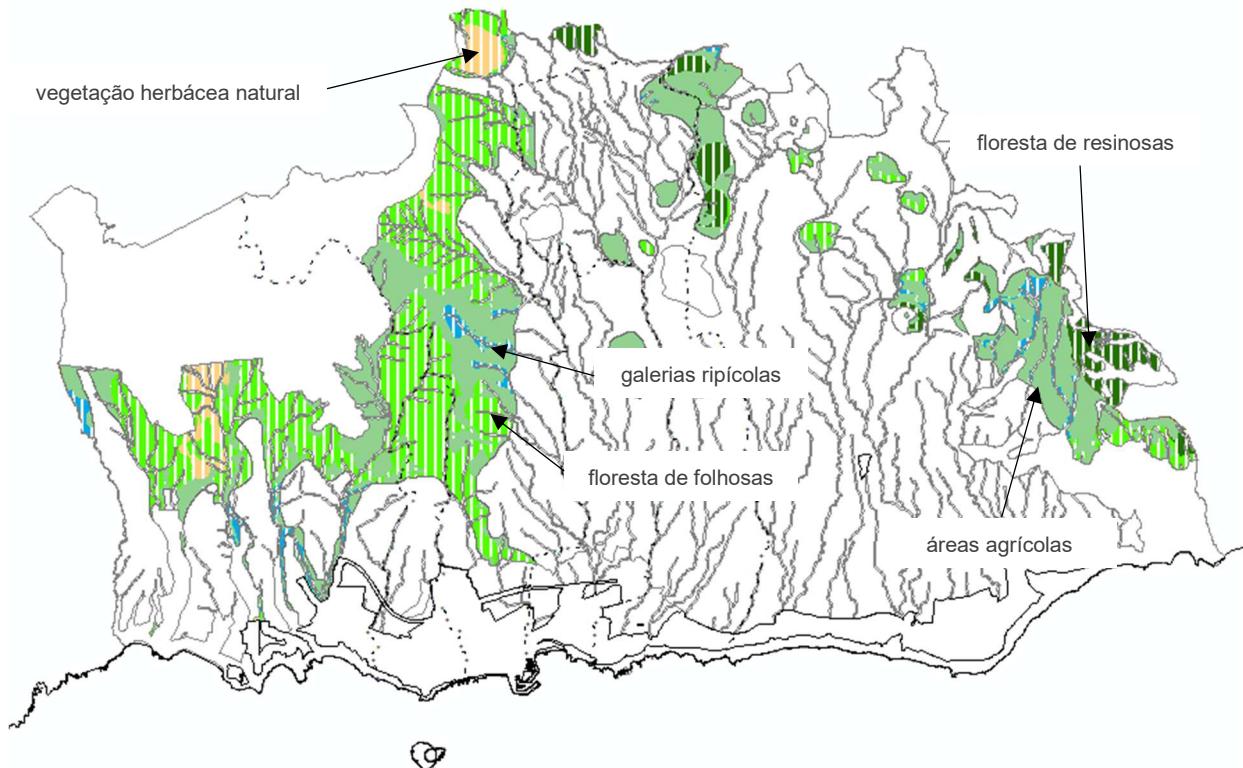
A análise das categorias do solo rural definidas do PDM_VFC e as ocupações efetivas do uso do solo, de acordo com a Planta da Situação Existente, permite verificar que os espaços agrícolas correspondem essencialmente a áreas de uso agrícola, eminentemente associado a prados e pastagens. As áreas afetas a culturas permanentes, áreas agrícolas heterógenas e terras aráveis apresentam uma expressão reduzida e localizada na envolvente das áreas urbanas.

Figura 2.4_Uso atual dos espaços agrícolas do PDM em vigor



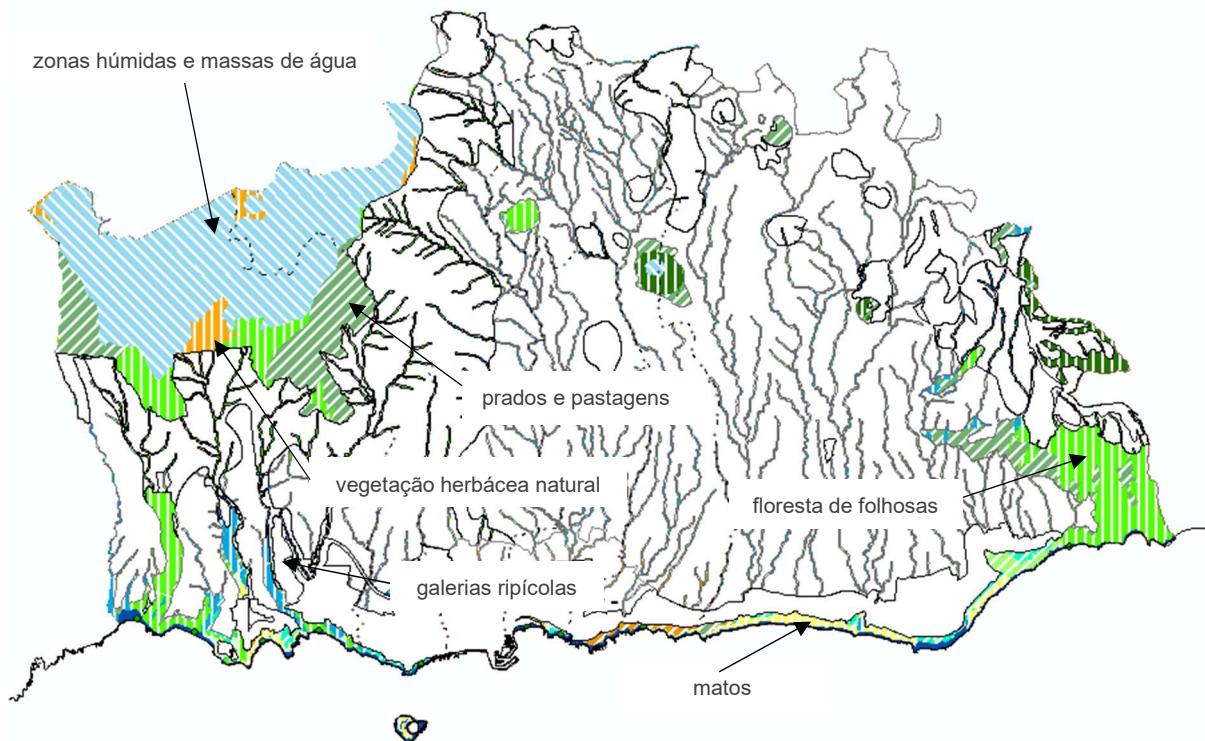
Já no que diz respeito aos espaços florestais de produção delimitados no PDM em vigor, é de salientar que cerca de 50% corresponde a usos florestais, destacando-se destes as florestas de folhosas com maior relevância. Outras subclasses florestais, como as florestas de resinosas, as galerias ripícolas e a vegetação herbácea natural assumem uma presença mais pontual e dispersa (cerca de 10% do total desta categoria). Uma parte significativa (cerca de 40%) dos espaços florestais do PDM em vigor inserem-se na classe de uso do solo agrícola, correspondendo a prados ou pastagens.

Figura 2.5_Uso atual dos espaços florestais de produção do PDM em vigor

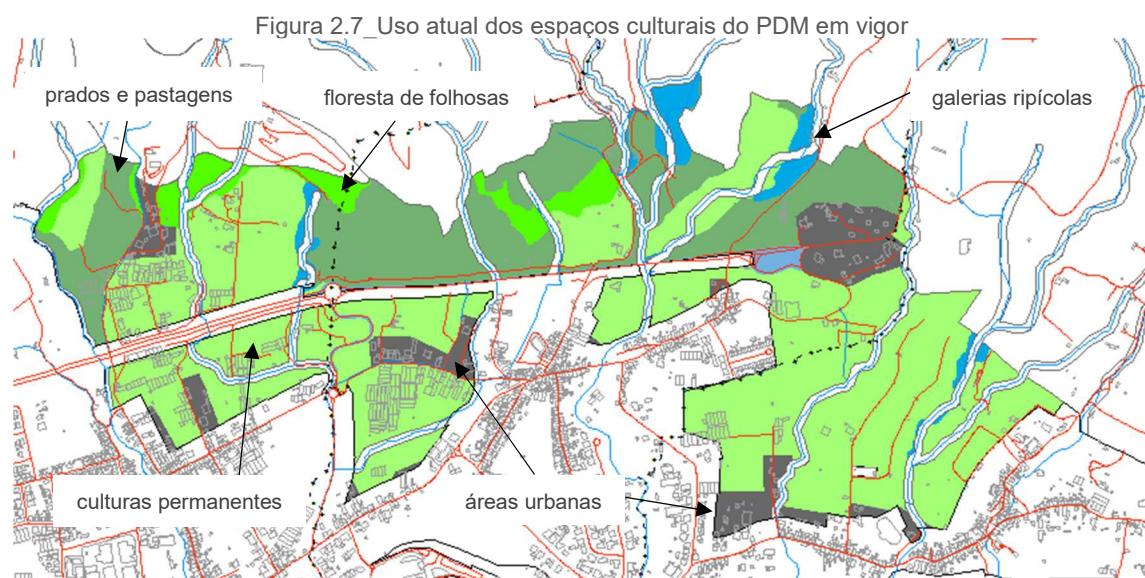


Relativamente, aos espaços naturais definidos no PDM em vigor, cerca de metade da sua área corresponde a zonas húmidas e massas de água. Outras duas classes de uso do solo que têm relevo nesta categoria, ocupando cerca de 40% desta categoria, são os prados e pastagens e as florestas de folhosas. Classes de uso como as galerias ripícolas, vegetação herbácea natural, matos e zonas descobertas são também assinaladas nos espaços classificados como naturais, em particular na orla costeira.

Figura 2.6_Uso atual dos espaços naturais do PDM em vigor

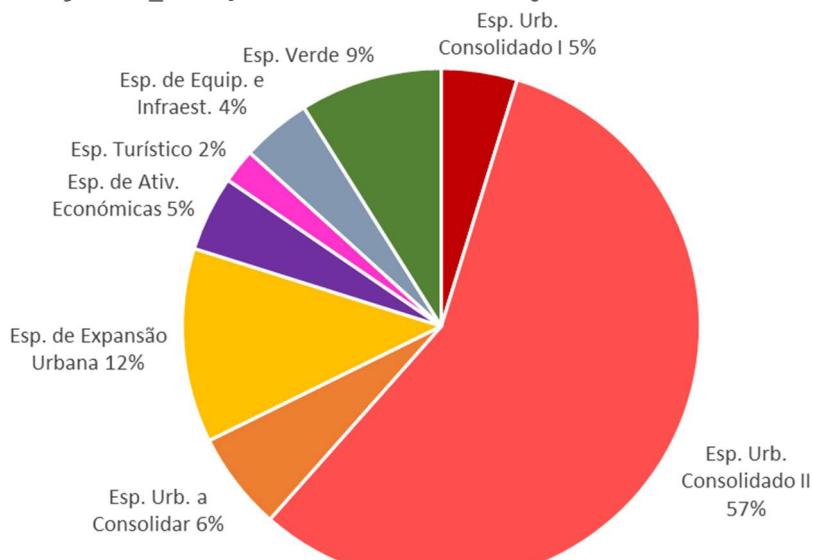


Importa, por fim, destacar os designados espaços culturais que são predominantemente ocupados por culturas permanentes. Pontualmente de forma dispersa, localizam-se nesta categoria algumas áreas urbanas. As áreas de prados e pastagens prolongam-se também para o interior desta zona limitando-se ao setor norte da via regional.



Por sua vez, classificado como **solo urbano** encontram-se aproximadamente 532 hectares, o que corresponde a cerca de 7% do concelho. A maior parte do solo urbano (82%) está classificado como solo urbanizado, sendo a restante classificada como solo de urbanização programada. A afetação do solo urbano às diferentes categorias funcionais encontra-se representada no gráfico seguinte, sendo de destacar a predominância dos espaços urbanos consolidados que constituem mais de 60% do solo urbano. As categorias associadas a usos específicos (turismo, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, verdes) totalizam 20% do solo urbano, conjugando solo urbanizado e o solo de urbanização programada.

Figura 2.8_ Afetação do solo às diversas categorias do solo urbano

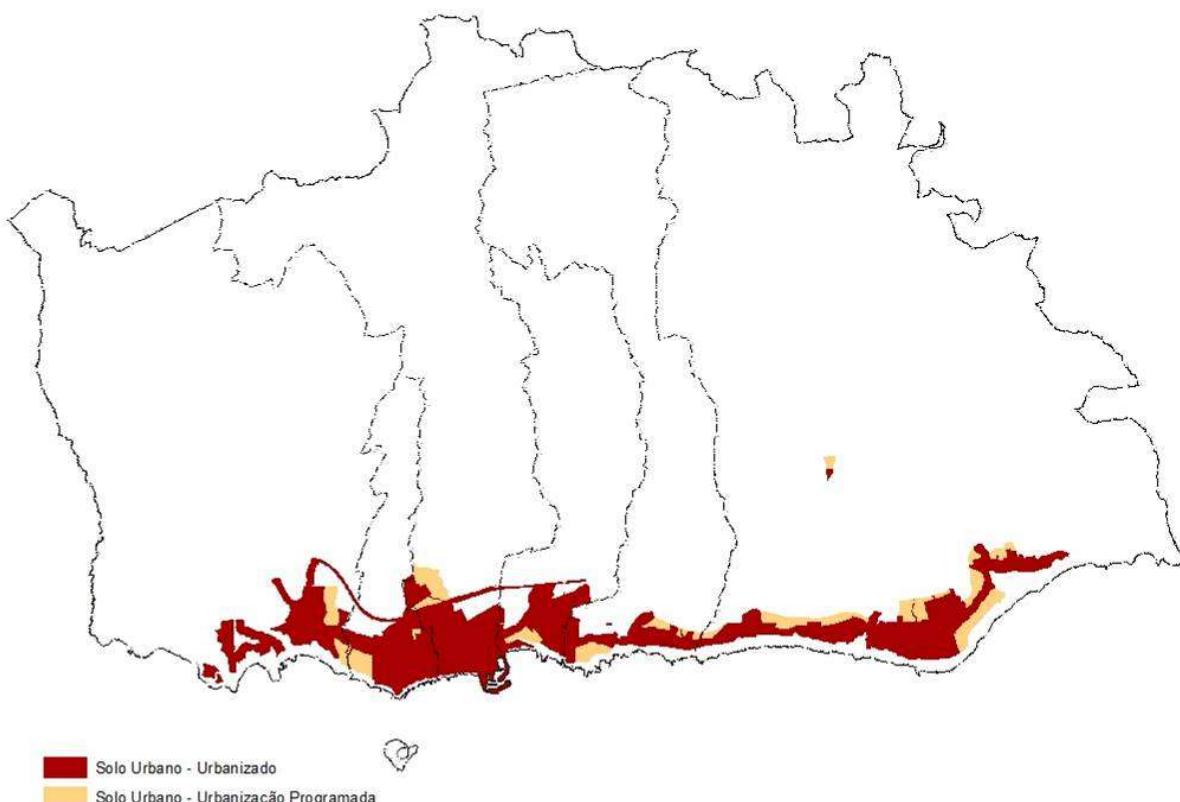


Fonte: PDM_VFC

Nos solos urbanizados, que se encontram subdivididos em 7 subcategorias, a maior área corresponde aos espaços urbanos consolidados II (quase 70%), sendo a segunda subcategoria com maior expressão os espaços verdes (cerca de 10%), seguida dos espaços urbanos a consolidar (8%). Com pesos semelhantes, encontram-se os espaços urbanos consolidados I (6%) e os espaços de equipamentos e infraestruturas (5%). As restantes subcategorias têm representatividade reduzida.

O solo de urbanização programada abrange cerca de 95 hectares, a maioria dos quais corresponde a espaços de expansão urbana (68%) e a espaços de atividades económicas (18%).

Figura 2.9_ Ordenamento do solo urbano

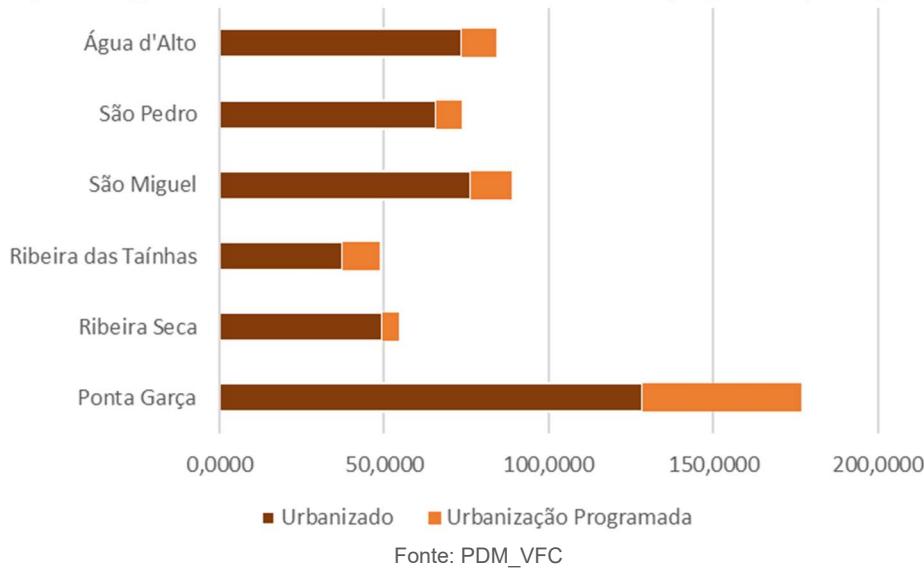


Fonte: PDM_VFC

Os aglomerados com maior peso no solo urbano são Ponta Garça e Vila Franca do Campo, ambos com aproximadamente 30% do total do solo urbano do concelho. Os restantes aglomerados têm pesos semelhantes e bastante inferiores aos referidos.

Nos vários perímetros urbanos, a afetação de solo à categoria de solo de urbanização programada é pouco variável, sendo que o valor que se destaca diz respeito a Ponta Garça onde se localiza 50% dos solos de urbanização programada. Segue-se Vila Franca do Campo que integra 20% do solo de urbanização programada. O restante distribui-se de forma relativamente equitativa pelos restantes 4 aglomerados.

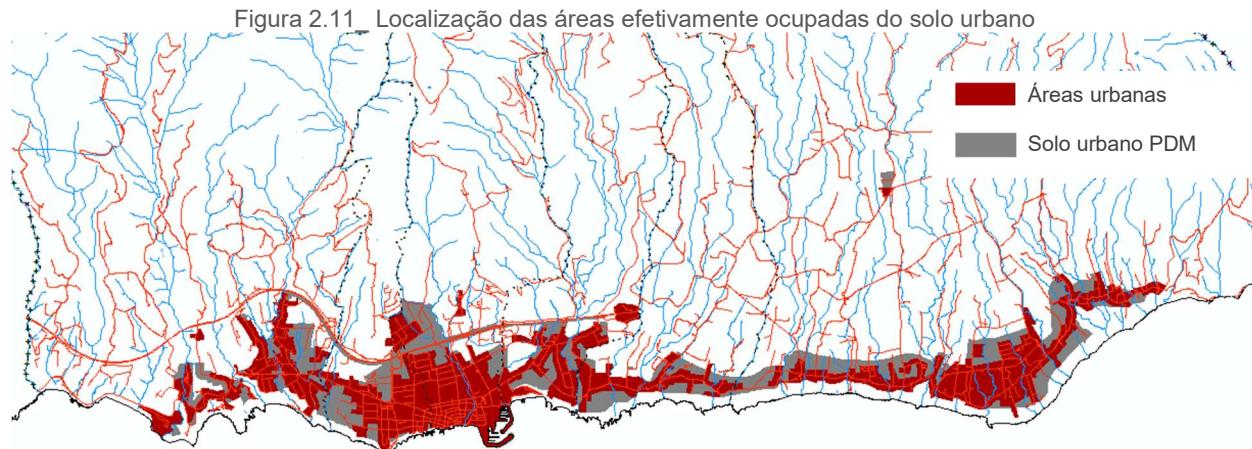
Figura 2.10_ Dimensão do solo urbanizado e de urbanização programada por freguesia



Em termos de avaliação do modelo de ordenamento do PDM_VFC, e no que ao solo urbano diz respeito, procedeu-se à aferição do nível de ocupação efetiva das áreas do solo urbano e urbanizado com recurso às áreas urbanas da Planta da Situação Existente. Com efeito, e como se pode verificar na figura seguinte, o perímetro urbano em vigor encontra-se sobredimensionado para a ocupação existente, apresentando apenas 63% da sua área efetivamente ocupada, ainda que alguma ocupação seja de carácter disperso (dos cerca de 530 hectares de solo urbano, apenas 330 hectares se encontram na classe de uso de áreas urbanas). O nível de ocupação é mais intenso nos solos urbanizados, sendo de apenas 6% nos de urbanização programada.

Numa análise à freguesia, e ainda que do ponto de vista da classificação do solo e da ocupação do solo, se trate de um continuo urbano, verifica-se que a freguesia de Ribeira das Tainhas é a que apresenta um nível de preenchimento mais reduzido, em torno dos 40%, destacando-se a sede do concelho com um maior nível de ocupação.

Na figura seguinte é apresentada a delimitação das áreas urbanas no interior do solo urbano, evidenciando-se as áreas do solo urbano não ocupadas. A sua análise permite concluir que o preenchimento urbano ocorreu, sobretudo, na envolvente nos aglomerados preexistentes e não tanto nas ligações entre os mesmos como parece sugerir a delimitação do solo urbano do PDM em vigor. Esta figura também mostra que existem diversas bolsas por preencher no seio destas áreas.



A delimitação das categorias foi realizada à luz do quadro legal em vigor à data de elaboração do PDM, quadro este que sofreu, entretanto, profundas alterações. As alterações mais relevantes para este efeito correspondem aos critérios de classificação e qualificação do solo, entretanto revistos, salientando-se os relativos à delimitação do solo urbano que passaram a não incluir solos urbanizáveis ou de urbanização programada.

Neste contexto, a rPDM_VFC pressupõe uma reavaliação de todos os perímetros urbanos, nomeadamente com a integração em solo rústico dos espaços qualificados como de urbanização programada que não se encontrem efetivamente urbanizados ou comprometidos. Tal redução dos perímetros urbanos deverá ter em consideração as condições de colmatação das áreas consolidadas, a tipologia urbana, a concretização de compromissos urbanísticos, bem como as dinâmicas de procura e oferta de solo urbano em cada aglomerado urbano.

De acordo com o Relatório de Avaliação do Ordenamento do Território (RAOT) de Vila Franca do Campo elaborado em 2019, são os seguintes os fundamentos para a rPDM_VFC:

- A alteração do quadro legal relativo ao ordenamento do território (2014/2015);
- A necessidade de atualização do modelo de ordenamento tendo por base as dinâmicas económicas e sociais do território;
- A necessidade de rever a delimitação das zonas ameaçadas pelo mar, que incluíram na sua definição os de risco de tsunami face a novos dados existentes;
- A necessidade de proceder a outras correções na Reserva Ecológica;
- A necessidade de adequar a delimitação das áreas com vocação edificável tendo por base os princípios de colmatação do tecido urbano e de otimização das infraestruturas existentes;
- A alteração do regime dos espaços culturais sinalizados como quintas;
- A adequação do PDM ao potencial desenvolvimento turístico da freguesia de S. Pedro;
- A alteração do modelo de execução do PDM às condições financeiras do município;
- A integração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, do Programa Regional da Água dos Açores, do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores e do Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores;
- O reforço das normas de proteção às captações de água e de salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico;
- A introdução de acertos nas plantas de ordenamento e de condicionantes e de corrigir articulações entre estas e o regulamento.

O RAOT considera atuais e pertinentes as opções estratégicas do PDM em vigor, assumindo que a rPDM_VFC assentará nos respetivos objetivos gerais e específicos (veja-se tabela 2.1).

O PDM_VFC foi desenvolvido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de maio, diploma que adaptou à RAA o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (aquele diploma foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2002/A, de 11 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 38/2002/A, de 3 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A de 12 de maio).

O enquadramento normativo da rPDM_VFC é distinto. Por um lado, terá de ter consideração o Decreto Legislativo Regional nº 35/2012/A, de 16 de agosto (RJIGT-A), que apesar de ter sido publicado antes do PDM, excepcionou da sua aplicação os planos cujo processo de elaboração se encontrasse em fase de discussão pública ou posterior. Por outro lado, há que considerar as evoluções mais recentes do quadro legal: a Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo² (LBSOTU), e a subsequente regulamentação através do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional³ (RJIGT).

Assim, o RJIGT-A constitui o principal diploma legal que enquadra a rPDM_VFC, já que este define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial na Região Autónoma dos Açores (RJIGT-A).

Complementarmente, e em sequência da publicação da LBSOTU, aplica-se, ainda, o RJIGT que procede ao desenvolvimento da referida lei, nomeadamente nos aspetos que estejam omissos no RJIGT-A ou em que este contrarie o disposto na LBSOTU.

Adicionalmente e nesta lógica, aplicam-se os diplomas complementares do RJIGT, designadamente o Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e requalificação do solo bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo urbano e do solo rústico.

A clarificação da articulação dos referidos diplomas legais no que à revisão do PDM diz respeito, consta de uma Circular do Governo Regional dos Açores de 2016 (Circ. DROAP/2016/29).

Desde logo, no que respeita ao processo de classificação e qualificação do solo, a referida circular esclarece com que critérios se deve proceder à adequação dos PDM ao novo conceito de solo urbano, articulando opções do PROTA, compatibilizando-os com os princípios decorrentes da LBSOTU.

Complementarmente, destacam-se os seguintes diplomas que enquadram a rPDM_VFC:

- **DLR nº 19/2008/A** de 8 de julho que cria o Parque Natural da Ilha de S. Miguel, integrando todas as categorias de áreas protegidas da respetiva ilha;
- **DLR nº 39/2008/A** de 12 de agosto, que aprova o Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA, alterando e republicando o DLR nº 18/2003/A de 9 de abril;
- **DLR nº 3/2015/A** de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, existentes na Região Autónoma dos Açores;
- **DLR nº 5/2012/A** de 17 de janeiro, alterado e republicado pelo **DLR nº 25/2021/A** de 12 de agosto, que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores;

² Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

³ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

- **DLR nº 15/2012/A** de 2 de abril, que aprova o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade.

A cresce que os instrumentos de gestão territorial aprovados desde 2013 terão implicações muito relevantes no conteúdo do novo PDM. Com efeito, os diversos instrumentos de natureza setorial bem como os planos especiais de ordenamento do território, exigem uma ponderação do modelo de ordenamento municipal e a procura de soluções que sejam consentâneas com os regimes de salvaguardar e proteção de valores naturais estabelecidos dos planos de ordenamento da orla costeira, nos planos de ordenamento das bacias hidrográficas bem como no regulamento do Parque Natural da Ilha de São Miguel (veja-se subcapítulo seguinte).

No âmbito dos trabalhos de rPDM_VFC, foi possível auscultar as juntas de freguesias, tendo sido identificadas as seguintes sugestões relativamente ao modelo de ordenamento em vigor:

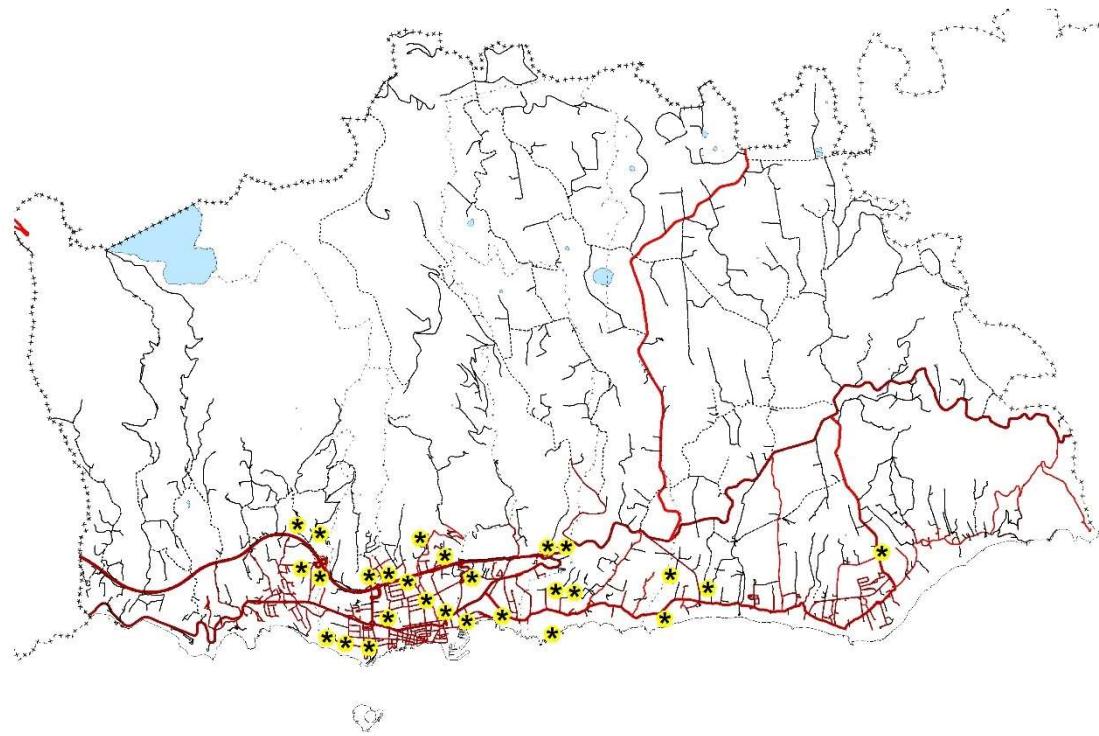
- A necessidade de aumento de perímetros urbanos (Água d'Alto e Ribeira das Tainhas);
- A necessidade de requalificação de zonas históricas e de salvaguarda do património edificado (São Miguel);
- As restrições resultantes das plantas de condicionantes I e II e da delimitação da reserva agrícola regional (São Miguel, Ponta Garça, Ribeira das Tainhas).

Relativamente às expectativas da população, confirma-se que o PDM em vigor responde às intenções de edificação de maior parte dos municípios. Para além das situações acima identificadas, as juntas de freguesia consideram que os municípios têm como expectativas o aumento dos espaços verdes (Ponta Garça e Água d'Alto), dos índices de construção em solo urbano (Ribeira das Tainhas) e a previsão de áreas para indústria (Ponta Garça).

As juntas de freguesia identificaram, ainda, os domínios onde se verificam necessidades de investimento, nomeadamente, na rede viária e estacionamento (Água d'Alto, Ponta Garça, S. Miguel e S. Pedro), equipamentos e infraestruturas (a necessidade de espaços de lazer em Ponta Garça, para além da requalificação de espaços existentes em várias freguesias), e a necessidade de ampliação do parque industrial (S. Miguel).

Complementarmente à informação veiculada pelas Juntas de Freguesia, importa salientar igualmente os resultados do período de participação preventiva. Neste período, a CM_FVC recebeu 33 participações, a maioria das quais localizadas na envolvente da sede do concelho, como se ilustra na figura seguinte. Do ponto de vista da classificação e qualificação do solo, as parcelas sobre as quais foram apresentadas participações incidem mais em solo rural do que urbano, sendo de destacar a categoria de espaço cultural como aquela que, sendo a de mais reduzida dimensão, apresentou mais participações. Já no solo urbano, a maior parte das participações incidem sobre o espaço urbano consolidado II e sobre espaço de expansão urbana. Em termos de conteúdo, a esmagadora maioria das participações solicitam a possibilidade de construir ou o aumento da edificabilidade da sua parcela, sendo que pontualmente, surgem participações relativas ao regime de uso do solo. De referir, ainda, que mais de metade das participações incidem em solos integrados na Reserva Ecológica ou na Reserva Agrícola Regional.

Figura 2.12_ Localização das manifestações dos cidadãos no período de participação preventiva



Fonte: CM_VFC

2.3. QUADRO ESTRATÉGICO DE REFERÊNCIA

O concelho de Vila Franca do Campo é abrangido por um conjunto de instrumentos de gestão territorial (IGT) que orientam e regulam o uso e a ocupação do solo, enquadrando as iniciativas públicas e privadas. Estes instrumentos são de âmbito local, regional e nacional, incluindo instrumentos de natureza setorial e especial.

Neste capítulo são identificados e analisados os IGT mais relevantes do ponto de vista do enquadramento da revisão do PDM de Vila Franca do Campo. Atendendo ao dever deste instrumento municipal considerar as orientações e medidas destes instrumentos, no sentido de as respeitar ou de se articular com elas, a análise foi desenvolvida procurando salientar os elementos que integram esses vários IGT com maior influência no conteúdo do PDM.

Note-se que alguns dos IGT, incluindo vários planos setoriais e um plano especial, foram aprovados em data posterior à entrada em vigor do PDM_VFC o que constitui um desafio acrescido do processo de revisão.

Tabela 2.3_Instrumentos de gestão territorial com incidência no território do concelho de Vila Franca do Campo

Designação	Natureza	Diploma regulador	Dinâmica
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	Instrumento de natureza estratégica de âmbito nacional	Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro	
Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)	Plano Regional de Ordenamento do Território	DLR n.º 26/2010/A, de 12 de agosto	
Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a RAA	Plano Sectorial	DLR n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Dec. Retificação 48-A/2006 de 7 de agosto, alterado pelo DLR n.º 7/2007/A de 10 de abril	
Programa Regional da Água dos Açores (PRA)	Plano Sectorial	DLR n.º 9/2023/A, de 8 de março	
Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027)	Plano Sectorial	DLR n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro	
Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA)	Plano Sectorial	DLR n.º 20/2016/A, de 10 de outubro	Em revisão ⁴
Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC)	Plano Sectorial	DLR n.º 30/2019/A, de 28 de novembro	
Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA20+)	Plano Sectorial	DLR n.º 29/2023/A, de 18 de julho	
Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)	Plano Sectorial	DLR n.º 38/2008/A, de 11 de agosto (suspenção parcial aprovada pelo DLR n.º 13/2010/A, de 7 de abril e alterado pelo DLR n.º 17/2019/A, de 24 de julho).	Em revisão
Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE)	Plano Sectorial	DLR n.º 19/2015/A de 14 de agosto	
Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (Costa Sul da Ilha de São Miguel)	Plano Especial de Ordenamento do Território	DRR n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro	Em alteração
Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa (POBHLSTM)	Plano Especial de Ordenamento do Território	DRR n.º 12/2013/A, de 30 de setembro	
Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas	Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT)	DRR n.º 5/2019/A, de 10 de abril	

Há ainda um conjunto de outros referenciais que, embora não configurem instrumento de gestão territorial, devem ser tidos em conta no âmbito da definição de estratégias para o novo modelo de ordenamento e desenvolvimento do concelho. Assim, foram ainda considerados os seguintes referenciais:

- Convenção da Paisagem, adaptada à RAA em 2018, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2018, de 10 de dezembro;
- Estratégia Florestal dos Açores (EFA);
- Plano Integrado dos Transportes dos Açores (PIT);
- Parque Natural da Ilha de São Miguel (PNI de São Miguel) – criado pelo DLR n.º 19/2008/A e respetivo Plano de Gestão das Áreas Terrestres, aprovado pelo DRR n.º 17/2020/A de 5 de agosto;
- Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril;
- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores);
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Vila Franca do Campo (2019);
- Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (2016);
- Plano de mobilidade sustentável do município de Vila Franca do Campo (2023).

⁴ Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2021 de 23 de março, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2021 de 24 de junho

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT, Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro) é o instrumento mais abrangente e integrador do sistema de gestão territorial, definindo objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelecendo o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial, aplicando-se a todo o território nacional, no continente e arquipélagos dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências próprias das Regiões Autónomas.

A primeira revisão do PNPOT⁵ teve como objetivos a elaboração de um novo programa de ação para o horizonte 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo suportado por uma visão para o futuro do país, tendo como desígnio o alavancar a coesão interna e a competitividade externa do País.

O PNPOT apresenta um conjunto de Desafios Territoriais, subdivididos em 15 opções estratégicas de base territorial, nomeadamente:

- **D1 Gerir os recursos naturais de forma sustentável**

- 1.1. Valorizar o capital natural
- 1.2. Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano
- 1.3. Aumentar a resiliência socioecológica

- **D2 Promover um sistema urbano policêntrico**

- 2.1. Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa
- 2.2. Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna
- 2.3. Promover a qualidade urbana

- **D3 Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial**

- 3.1. Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral
- 3.2. Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização
- 3.3. Promover o desenvolvimento transfronteiriço

- **D4 Reforçar a conetividade interna e externa**

- 4.1. Otimizar as infraestruturas ambientais e a conetividade ecológica
- 4.2. Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade
- 4.3. Dinamizar as redes digitais

- **D5 Promover a governança territorial**

- 5.1. Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível
- 5.2. Promover redes colaborativas de base territorial
- 5.3. Aumentar a Cultura Territorial

O Modelo Territorial estabelece o modelo de organização espacial ambicionado, tendo por base sistemas territoriais, designadamente o Sistema Natural, o Sistema Urbano, o Sistema Social, o Sistema Económico e o Sistema de Conetividade. São ainda consideradas as Vulnerabilidades Críticas, que decorrem de fragilidades territoriais atuais, com potencial de agravamento pelas Mudanças Críticas, e como tal, exigem um esforço de adaptação induzido pelas políticas públicas.

⁵ A revisão do PNPOT foi aprovada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.

Figura 2.13_Extrato do Modelo Territorial do PNpot (Ilha de São Miguel) e dos sistemas que o compõem



Tipologia de Centros Urbanos

- Centros Regionais
- Outros Centros*

*A dimensão dos círculos é proporcional à população residente por centro urbano.

Tipologia de Subsistemas Territoriais

-  A Consolidar

Redes e Infraestruturas

-  Corredores Rodoviários
-  Ligações Internacionais
-  Rede Viária
-  Aeroportos c/ Serviço Internacional Regular
-  Portos Principais

Capital Natural

-  Áreas Protegidas
-  Rede Natura 2000

Sistema natural



-  Sistemas aquíferos

-  Albufeiras de águas públicas

-  Rede hidrográfica

-  Solo de elevado valor pedológico e ecológico (EPIC/ISA)

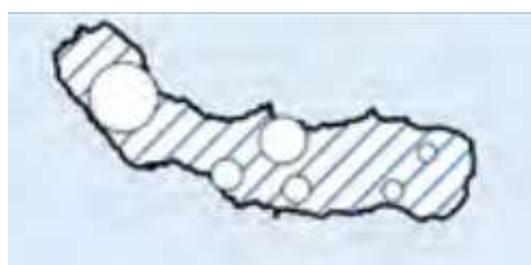
-  G Geoparque mundial da UNESCO

-  Áreas Protegidas e Rede Natura

-  Áreas de montanha com altitude superior a 700m

Sendo o capital natural um dos pilares do Modelo Territorial do PNpot, são identificados os principais recursos naturais fundamentais para o bom funcionamento dos ecossistemas, para a qualidade dos seus serviços e para a sustentabilidade e solidariedade intergeracional. No quadro dos recursos identificados, salientam-se os recursos hídricos e a biodiversidade, associada à integração no Geoparque, nas áreas protegidas e Rede Natura e solos de elevado valor ecológico.

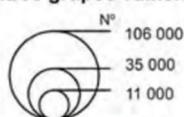
Sistema social



Perfis de vulnerabilidade social:

-  Sem dados

População com 75 ou mais anos, desempregados e outros grupos vulneráveis

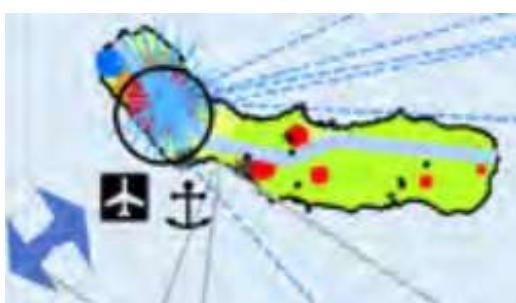


Declínio demográfico

-  Perda Demográfica >15% (Projeção para 2030)

Espera-se uma regressão demográfica, acompanhada pelo prolongamento do acentuado processo de envelhecimento. O PNpot reforça a necessidade de garantir a coesão territorial, qualidade de vida e igualdade de oportunidades no acesso a serviços públicos e de interesse geral e de corrigir as carências existentes, mas numa perspetiva de ponderação da despesa e de sustentabilidade económica, tirando partido da “digitalização” e na complementariedade intermunicipal.

Sistema económico



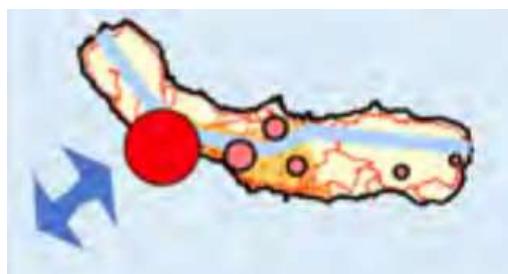
O sistema económico, organiza-se em torno de um mosaico de atividades, ordenadas em ecossistemas territoriais de inovação, um conjunto de infraestruturas e serviços, e um capital humano que devem ser reforçados. No concelho da Povoação destaca-se o desenvolvimento das atividades agrícolas, agroalimentares e terciárias, em que o corredor rodoviário de ligação a Ponta Delgada assume grande relevância no desenvolvimento do seu sistema económico. Os espaços rurais deverão gerir os ativos físicos, combinando o capital natural, a paisagem, a oferta de serviços e o capital simbólico de modo a produzirem bens, serviços e conteúdos transacionáveis e atraírem populações externas (turistas e novos residentes).

Sistema de conetividade



As redes de conetividade identificadas no PNIPOT incluem as redes de conetividade ecológica (as áreas de conservação da natureza classificadas), de infraestruturas de mobilidade e as redes digitais, sendo fundamentais na interconexão dos ecossistemas, das pessoas e das atividades, e para a valorização dos recursos e para um modelo de organização territorial mais sustentável.

Sistema urbano



O PNIPOT aposta no reforço do policentrismo e defende o reforço do desenvolvimento urbano e a integração entre territórios (relações interurbanas e rurais-urbanas) de forma a atenuar as disparidades socioeconómicas inter e intrarregionais. O sistema urbano apoia-se num único centro urbano regional (Ponta Delgada) complementado por outros centros urbanos a que correspondem as sedes dos municípios, cuja estruturação de assenta no corredor rodoviário (SCUT) capaz de constituir uma rede promotora de desenvolvimento territorial. O subsistema territorial a consolidar corresponde à rede urbana polarizada pela cidade de Ponta Delgada e complementada pelos centros de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, cujas relações urbanas e urbanos-rurais precisam de ser intensificadas, de modo a permitir alcançar melhores níveis de eficiência e eficácia na gestão das políticas públicas e na implementação de estratégias mais ambiciosas.

Fonte: Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro

A Estratégia, o Modelo Territorial, as Medidas de Política e as Diretrizes do PNIPOT constituem o referencial para a elaboração, alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal, devendo ser integradas, traduzidas e desenvolvidas nos

vários programas e planos, em função da sua dinâmica e tendo em consideração os objetivos, conteúdos e funções de cada tipo de instrumento.

Considerando que os PDM são determinantes para a concretização das orientações e diretrizes de organização e funcionamento territorial emanadas do PNPT, quer pelo seu âmbito territorial, quer pela sua índole estratégica à escala municipal, quer ainda pelo seu papel de articulação vertical, explicitam-se um conjunto diretrizes de coordenação/articulação e de conteúdo que importa ter em consideração na revisão do PDM_VFC.

Tabela 2.4_Diretrizes do PNPT para os PDM

DIRETRIZES DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

- O planeamento de âmbito municipal é da responsabilidade dos municípios (individualmente ou associados) e tem como objetivo definir os modelos de organização do território, estabelecer os regimes de uso do solo urbano e rústico e programar a urbanização e a edificação, num quadro estratégico de desenvolvimento municipal ou intermunicipal e de opções de organização territorial enquadradas pelos referenciais orientadores e pelas diretrizes de âmbito nacional (setoriais e especiais) e regional.
 - O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento fundamental do sistema de gestão territorial, abrangendo a totalidade do território municipal e sendo de elaboração obrigatória. **Pelo papel que desempenham no sistema de gestão territorial, os PDM devem ter um conteúdo estratégico reforçado.**
 - Diagnosticando-se um acréscimo progressivo e significativo dos conteúdos regulamentares dos PDM e em detrimento dos conteúdos estratégicos, o PNPT sublinha a necessidade destes planos reafirmarem a sua dimensão estratégica e de focarem os conteúdos regulamentares. Para este objetivo deve contribuir uma melhoria da formulação e explicitação da componente estratégica, em sintonia com a avaliação ambiental dos planos, por parte dos municípios, e um maior contributo e apoio na produção e disponibilização de informação e conhecimento em matérias relevantes para a adoção de novas abordagens de sustentabilidade, bem como um maior esforço na contenção dos efeitos de alterações legislativas, por parte da administração central e periférica.
 - Juntam-se às preocupações do ponto anterior a constatação da fraca dinâmica dos PDM, pelo menos em algumas regiões, o que associado ao predomínio da sua vertente regulamentadora rígida introduz disfuncionalidades no sistema de gestão territorial e de descredibilização dos instrumentos de planeamento, bem como tensões institucionais a obviar. Compete aos municípios promover a dinâmica do planeamento e assegurar uma gestão ativa e adaptativa do território enquadrada por instrumentos de planeamento atualizados.
 - O PNPT aponta para a necessidade de se ponderar a essência do PDM e de se adotarem orientações e práticas consentâneas com a necessidade de um planeamento mais explícito e firme nos princípios e regras gerais de organização e de regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos e mais flexível nas regras de gestão, incorporando dispositivos orientadores da sua dinâmica futura, mecanismos de programação em função de informação de gestão e soluções de remissão para outras figuras de gestão territorial (planos de urbanização e planos de pormenor) e para regulamentos municipais.
 - A reclassificação do solo rústico para urbano, à luz do atual quadro legal é enquadrada por Plano de Pormenor. Reiterando o caráter estratégico do PDM, o PNPT aponta para a necessidade dos PDM estabelecerem, em nome da estratégia que os enformam, princípios e regras gerais da reclassificação do solo, garantindo que se evitam operações de reclassificação casuísticas que desvirtuem a referida estratégia bem como o modelo de organização territorial gizado.
 - Por outro lado, importa conciliar as orientações de reforço do caráter estratégico, de dinâmica adaptativa e de focagem de conteúdos do PDM com o objetivo de concentrar neste tipo de plano as disposições relativas ao uso do solo, incluindo as decorrentes de PE e PS, encontrando mecanismos de integração adequados.
 - É essencial melhorar a articulação dos PDM com os instrumentos de ordenamento florestal e de defesa da floresta e combate de incêndios, construindo um edifício de planeamento e gestão mais integrado e que melhor responda aos desafios dos territórios e à salvaguarda de pessoas e bens.
-

DIRETRIZES DE CONTEÚDO PARA OS PDM

- Explicitar a estratégia territorial municipal, estabelecendo os princípios e os objetivos subjacentes ao modelo de desenvolvimento de desenvolvimento territorial preconizado, explicando a coerência do modelo com as orientações de ordenamento do território nacionais e regionais, bem como com as orientações específicas de natureza setorial e especial aplicáveis e identificando as inerentes opções de organização, classificação e qualificação do solo e de regulamentação e programação adotadas.
 - Assumir a Avaliação Ambiental estratégica do PDM como um exercício de integração das abordagens que concorrem para a sustentabilidade, bem como para a articulação dos PROT com os PDM em matéria de definição de âmbito e de sistema de indicadores de monitorização e avaliação.
 - Definir o sistema urbano e as áreas de localização empresarial tendo em conta a inserção das centralidades nas redes municipais e supramunicipais e considerando os sistemas de mobilidade e as adequadas condições de acesso da população a serviços de interesse geral e das empresas a serviços de interesse económico.
-

- Considerar a perspetiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade, classificando e qualificando o solo com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental e descarbonização, favorecendo a redução das necessidades de deslocação e fomentando novas formas de mobilidade sustentável.
- Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes.
- Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais, assentes na promoção das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente no que se refere à água, solo e biodiversidade e nas atividades de turismo, lazer, recreação e cultura.
- Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a relocatear, considerando a análise de perigosidade e risco próprias e à escala adequada e as macrovulnerabilidades territoriais críticas apontadas pelo PNPT e desenvolvidas pelos PROT.
- Identificar medidas de redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano-florestal e de prevenção do risco de incêndio, através da identificação e definição de regras de gestão e segurança de aglomerados urbanos, de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersas, incluindo áreas de localização empresarial e unidades dispersas, identificando em cada situação tipo a sua articulação com os instrumentos de planeamento florestal e de prevenção e combate de incêndios.
- Garantir a diminuição da exposição ao risco na ocupação da orla costeira, interditando por princípio e fora das áreas urbanas, novas edificações que não se relacionem diretamente com a fruição do mar e a contenção das ocupações edificadas em zonas de risco dando prioridade à retirada de construções de génese ilegal, que se encontrem nas faixas mais vulneráveis do litoral.
- Desenvolver abordagens e integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais, nomeadamente da água, solo e biodiversidade, a criação de estruturas ecológicas e infraestruturas verdes, a conservação da natureza, em particular em áreas classificadas e a valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação das unidades de paisagem.
- Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundaçao e deslizamento de vertentes.
- Identificar os passivos ambientais e o solo urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos.
- Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade.
- Identificar os territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração, sem prejuízo da manutenção do seu entretanto aproveitamento agrícola, florestal ou outro, que não condicione uma opção futura.
- Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial.

Fonte: PNPT

Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores

O Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA, DLR n.º 26/2010/A, de 12 de agosto) constitui um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que traduz, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico e social, equacionando as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais e procedendo, igualmente, a um correto aproveitamento dos recursos naturais e potencialidades de cada ilha.

A concretização de um cenário proactivo sustentável dependeu, em grande medida, da capacidade de proteger e valorizar estes recursos simultaneamente com uma eficiente integração da Região num sistema

territorial e económico global e com a superação das fragilidades e vulnerabilidades decorrentes da situação periférica e da fragmentação e assimetrias de desenvolvimento.

O PROTA pretende constituir o quadro de referência para a elaboração dos instrumentos de gestão do território com incidência na RAA, definindo oito objetivos estratégicos:

- Desenvolver, no âmbito regional, as opções nacionais da política de ordenamento do território e das políticas sectoriais traduzindo, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico, social e ambiental da RAA;
- Formular a estratégia regional de ordenamento territorial e o sistema de referência para a elaboração de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território;
- Orientar a compatibilização prospectiva das diferentes políticas sectoriais com incidência espacial, com destaque para o ambiente e recursos naturais, acessibilidades, transportes e logística, agricultura e desenvolvimento rural, economia, turismo e património cultural;
- Introduzir a especificidade do planeamento e gestão integrada de zonas costeiras que, inherentemente, as ilhas constituem, tendo em conta, entre outros aspectos, a diversidade de situações de ocupação humana, os valores ecológicos existentes e as situações de risco identificadas;
- Contribuir para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais, atendendo às especificidades de cada ilha;
- Promover a estruturação do território, definindo a configuração do sistema urbano, rede de infraestruturas e equipamentos, garantindo a equidade do seu acesso, bem como as áreas prioritárias para a localização de atividades económicas e de grandes investimentos públicos;
- Defender o valor da paisagem, bem como o património natural e cultural enquanto elementos de identidade da Região, promovendo a sua proteção, gestão e ordenamento, em articulação com o desenvolvimento das atividades humanas;
- Reforçar a participação dos agentes e entidades interessadas, através da discussão e validação de opções estratégicas que deverão nortear a construção do modelo territorial a adotar.

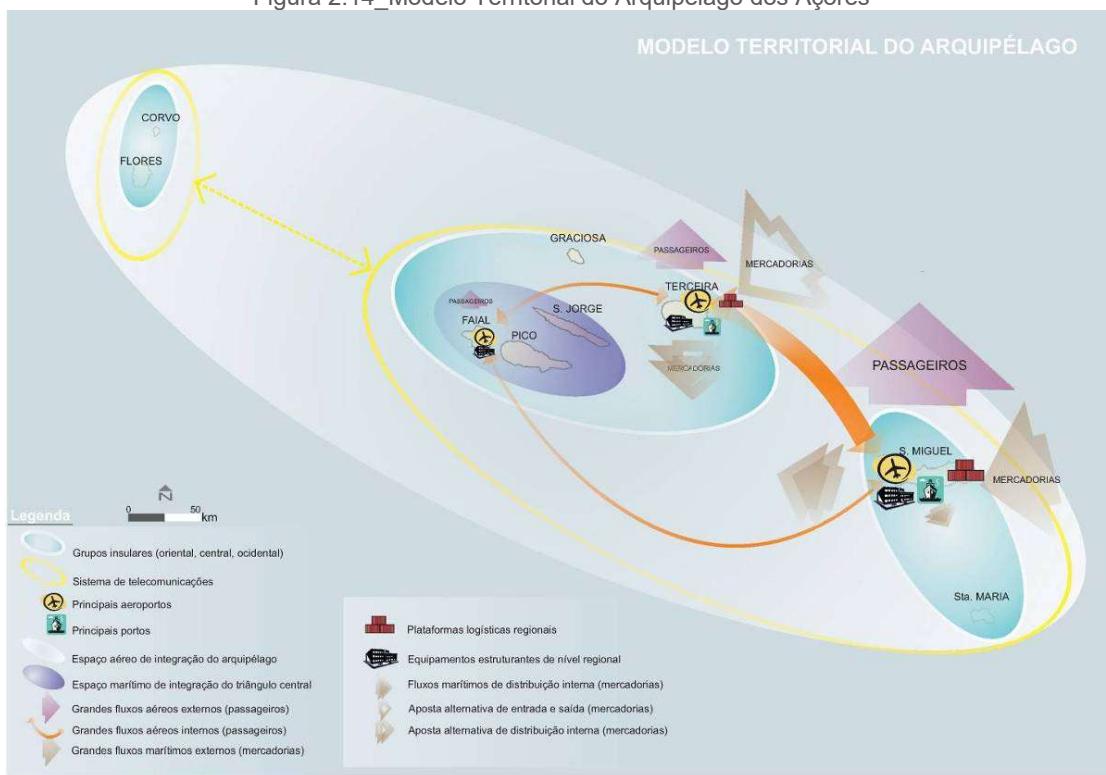
Neste contexto, o PROTA responde, mais especificamente, a quatro grandes objetivos:

- Desenvolver as opções constantes dos diversos planos sectoriais, com implicações diretas e/ou indiretas no território regional;
- Especializar os grandes objetivos de desenvolvimento regional;
- Promover a atenuação das assimetrias intrarregionais;
- Estabelecer o quadro de referência para a elaboração dos Planos Especiais (PEOT) e dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

O modelo territorial traduz o quadro de ordenamento estabelecido para a Visão Açores 2016, constituindo a referência espacial para a concretização dos objetivos estratégicos de desenvolvimento: evidencia a estrutura geral de organização do território e as suas relações dinâmicas, o sentido de evolução dos sistemas estruturantes e suas interdependências funcionais com vista à concretização da estratégia de desenvolvimento da RAA.

A figura seguinte identifica os principais elementos em que assenta modelo proposto, à escala global do arquipélago.

Figura 2.14_Modelo Territorial do Arquipélago dos Açores



Fonte: PROTA, SRAM, 2010

A esta escala, são destacadas as seguintes ideias-chave:

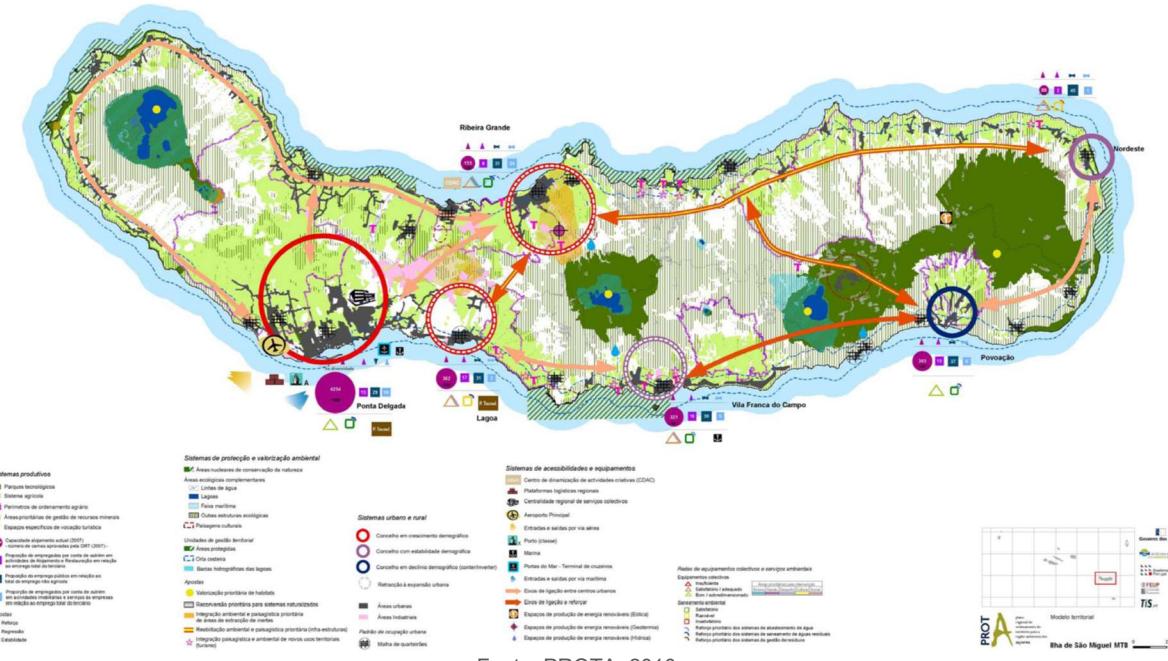
- A integração e a coesão territorial dependem de uma combinatória eficiente de sistemas de transportes aéreos e marítimos com os sistemas de telecomunicações;
- A emergência de duas portas (Angra do Heroísmo e, sobretudo, Ponta Delgada) que sustentam os fluxos materiais (pessoas e mercadorias) com o exterior e justificam uma aposta em plataformas logísticas de escala regional;
- Os níveis diferenciados de acessibilidade apelam a soluções específicas no sentido da coesão territorial.

Neste contexto, no que respeita à ilha de São Miguel, o modelo territorial do PROTA evidencia as dinâmicas distintas que caracterizam os seis concelhos, identificando os principais eixos relacionais que partem de Ponta Delgada – a cidade-porta – e englobam Lagoa e Ribeira Grande, organizados num triângulo central, e um segundo enlace, mais alargado, para nascente, que envolve as sedes concelhias de Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, bem como alguns aglomerados secundários também costeiros.

O concelho de Vila Franca do Campo, a par do concelho do Nordeste, identifica-se com perspetivas de estabilidade populacional, contrastando, por um lado, com Ponta Delgada, Lagoa e Ribeira Grande, cujas dinâmicas positivas “perspetivam crescimentos demográficos moderados a curto / médio prazo” e, por outro, com Povoação marcada por uma perda demográfica persistente.

No que respeita às áreas de expansão urbana identificadas no PDM de Vila Franca do Campo, e considerando o balanço entre a sua dimensão, as dinâmicas demográficas e pressões imobiliárias correspondentes, o PROTA preconiza uma “retração à expansão urbana”.

Figura 2.15_Síntese do modelo territorial para a ilha de S. Miguel



Fonte: PROTA, 2010

O modelo territorial resulta da síntese de quatro sistemas estruturantes, designadamente:

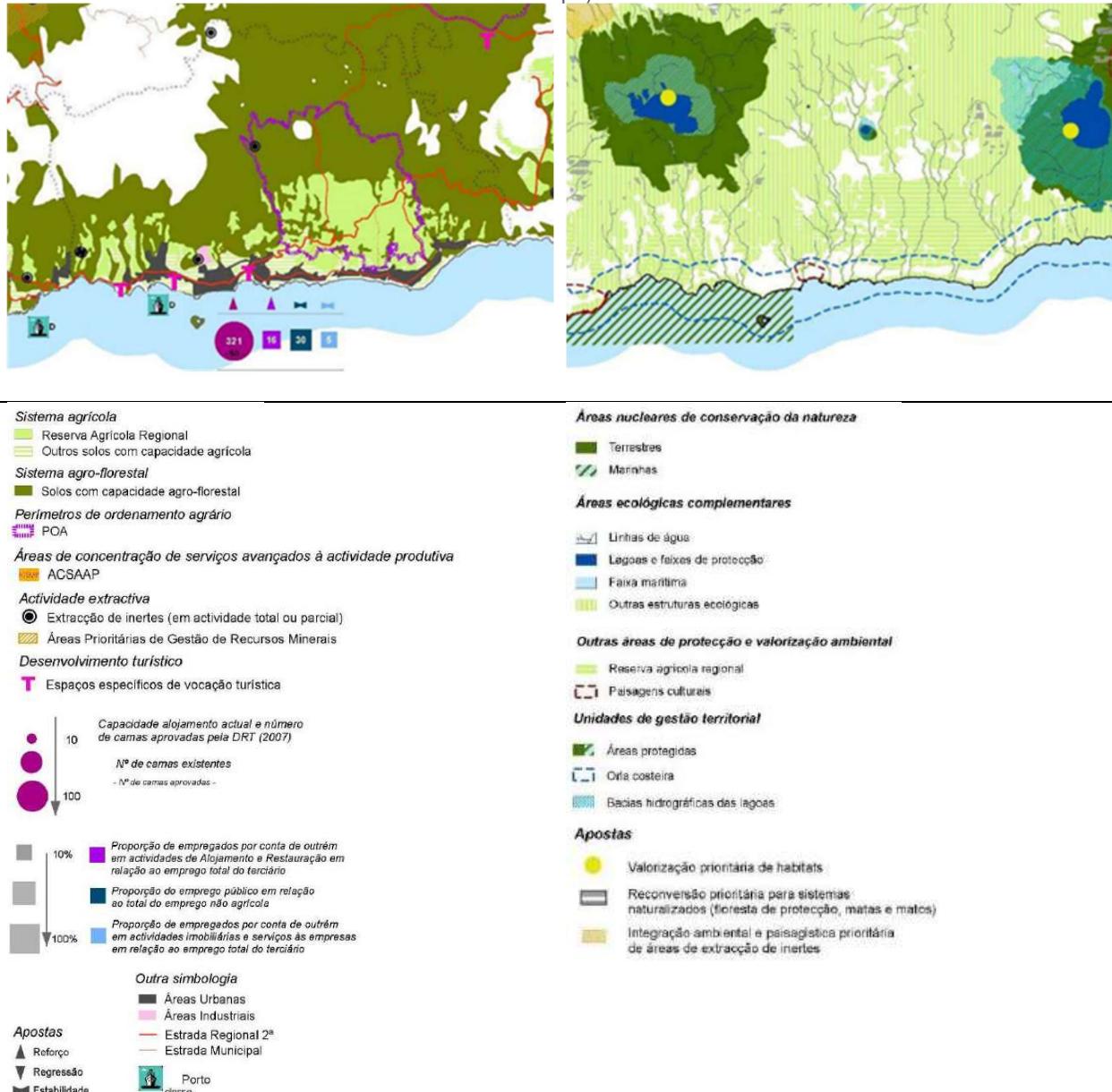
- os sistemas produtivos, que representam as principais fontes de geração de rendimento e de emprego, traduzindo a capacidade endógena de sustentação económica da RAA;
- os sistemas de proteção e valorização ambiental, que representam o quadro de referência biogeofísico do modelo territorial da Região;
- os sistemas urbanos e rurais, que representam os padrões e as dinâmicas de ocupação urbana e de povoamento rural;
- os sistemas de acessibilidades e equipamentos, que integram as redes de infraestruturas, transportes, comunicações, energia e equipamentos coletivos.

Ao nível dos **sistemas produtivos**, de um modo geral, as intervenções preconizadas poderão resultar num balanço positivo para a sustentabilidade, pelas oportunidades que poderão ser criadas em termos de desenvolvimento económico, desenvolvimento humano, dinâmica territorial e governança. Neste sistema o PROTA visa sobretudo promover um modelo territorial potenciador do desenvolvimento económico da Região em articulação com objetivos de sustentabilidade ambiental e social.

A intervenção no **sistema de proteção e valorização ambiental** centra-se na identificação da rede fundamental de conservação da natureza (áreas nucleares), bem como na definição, promoção, conservação e valorização de áreas ecológicas complementares com funções diversificadas de proteção, de forma a garantir a continuidade espacial e funcional das áreas naturais.

Relativamente ao sistema de proteção e valorização ambiental de São Miguel, o PROTA identifica três grandes áreas nucleares de conservação da natureza (terrestres) situadas a cotas mais elevadas, sendo que, ao contrário das restantes ilhas açorianas, São Miguel apresenta apenas duas faixas nucleares com alguma expressão territorial sobre a orla costeira, uma no topo nascente da ilha e a outra no topo poente.

Figura 2.16_Sistemas produtivos e sistemas de proteção e valorização ambiental (aproximação ao concelho de Vila Campo)

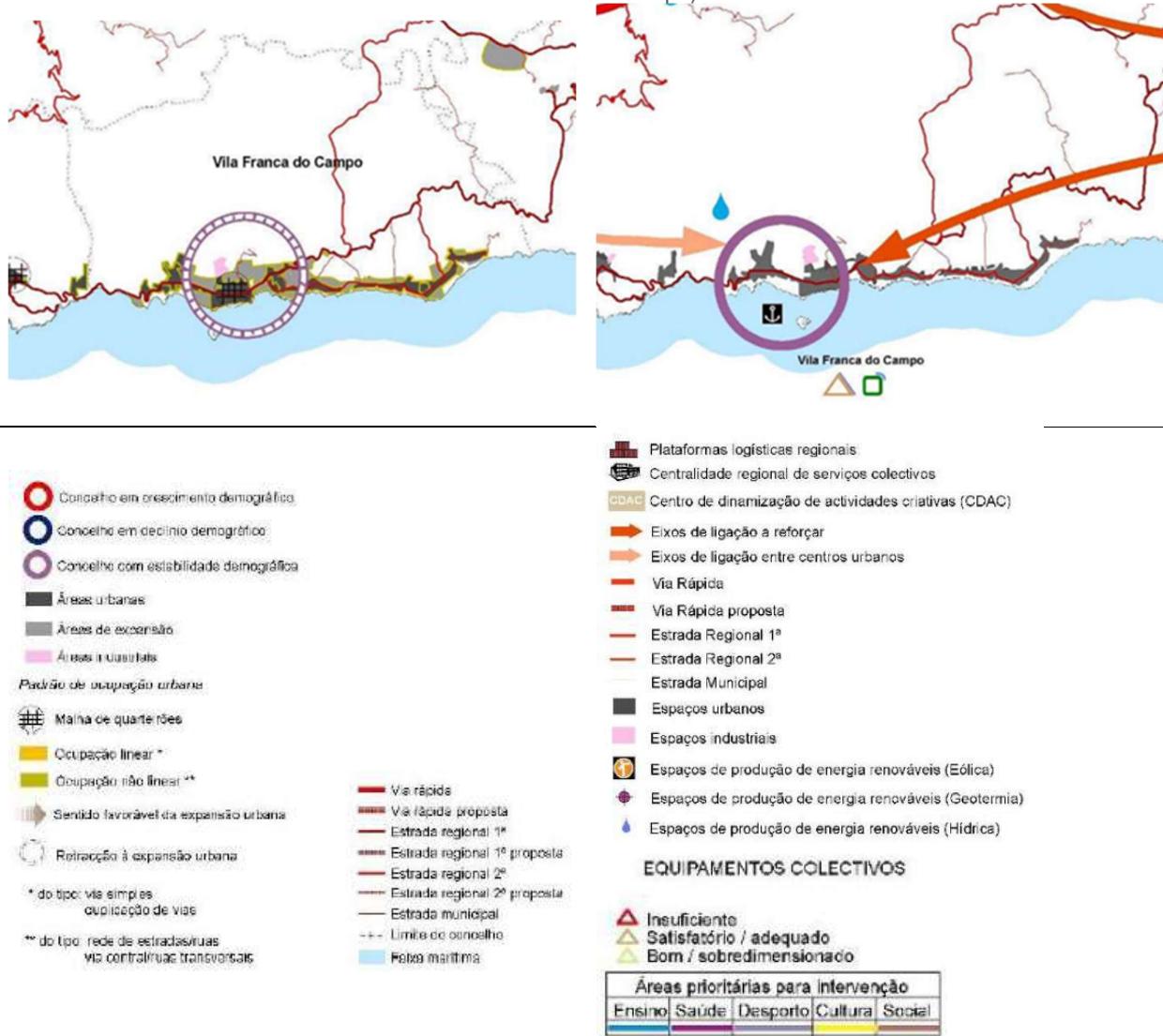


Fonte: PROTA, 2010

Relativamente ao **sistema urbano e rural**, o PROTA define orientações sobre o desenvolvimento da ocupação urbana do território, nomeadamente que os aglomerados urbanos deverão ajustar a área urbana disponível face às dinâmicas de oferta e procura de solo para edificação e às perspetivas de crescimento da população, devendo os municípios refletir esses ajustes no âmbito da revisão dos respetivos planos diretores municipais [PDM].

Os sistemas de **acessibilidades e equipamentos** visam disponibilizar um conjunto de serviços às populações e às atividades económicas, constituindo-se assim como um instrumento privilegiado das políticas de coesão e competitividade.

Figura 2.17_Sistemas urbano e rural e sistemas de acessibilidades e equipamentos (aproximação ao concelho de Vila Franca do Campo)



Fonte: PROTA, 2010

Relativamente às normas orientadoras de carácter geral, importa evidenciar as que são estabelecidas pelo modelo territorial dos **sistemas urbano e rural** que terão naturalmente implicações na revisão do PDM_VFC⁶:

- Atendendo à vocação, à natureza e à escala dos sistemas paisagístico e urbanístico dos Açores, e como orientação de carácter geral, deverá ser desincentivada a construção em altura, particularmente, quando se destine a fins predominantemente residenciais;
- O modelo territorial do PROTA aposta na urbanidade existente e emergente e na complementar ruralidade, sendo que a distinção entre solo urbano e solo rural não deverá ser a existência de edificações de ocupação permanente, temporária ou com fins turísticos, mas sim a faculdade de lotear, como fator diferenciador e verdadeiramente identificador dos espaços urbanos;
- Em solo rural a construção de novas edificações deve ser evitada, admitindo-se, com carácter de exceção, a realização de ações de reconhecido interesse público, de âmbito regional ou local,

⁶ O PROTA estabelece duas normas relativas às áreas de expansão que se aplicariam a Vila Franca do Campo, mas que, no atual quadro legal, deixam de ter sentido (o dimensionamento das áreas de expansão deveria tomar como valor máximo de referência um acréscimo de 20% em relação às áreas urbanas existentes e as densidades médias deveriam ter como referência as existentes nas áreas urbanas de cada aglomerado).

nomeadamente a construção de infraestruturas e equipamentos, desde que sejam devidamente integrados na envolvente garantindo a vocação, o carácter e os usos do solo rural em que se inserem;

- Em solo rural é permitida a instalação de turismo em espaço rural, admitindo-se ainda, a título excepcional, a construção de outros empreendimentos turísticos que, porém, ficarão condicionadas cumulativamente aos seguintes aspectos:
 - a. ausência de restrições decorrentes de PEOT ou PMOT;
 - b. categoria dos empreendimentos igual ou superior a três estrelas ou albergaria em sintonia com as opções do POTRAA;
 - c. o total de camas representado por estes empreendimentos não poderá exceder 20% do teto estabelecido pelo POTRAA para a ilha respetiva, no caso de concelhos com Espaços Específicos de Vocação Turística previstos em PMOT, ou 60%, nos casos restantes;
 - d. os parâmetros urbanísticos, a definir em PMOT, deverão traduzir uma baixa densidade da ocupação do solo, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as céreas às características morfológicas dos terrenos de modo a não criar agressões na paisagem;
 - e. salvo quando se demonstre a sua impossibilidade técnica ou a sua excessiva onerosidade, os empreendimentos deverão integrar preexistências que traduzam a ocupação e o uso anteriores, nomeadamente estruturas de exploração agrícola, jardins e elementos arbóreos significativos.
- Em solo rural, as instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais devem acautelar os valores ambientais e paisagísticos em presença. Em qualquer dos casos os custos da infraestruturação deverão ficar integralmente a cargo dos interessados;
- Na elaboração ou revisão dos PMOT devem ser integrados os seguintes princípios de ordenamento:
 - a. as edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa garantindo uma faixa de proteção à crista da arriba no mínimo igual à sua altura e nunca a inferior a 50 metros;
 - b. o desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, privilegiando-se o desenvolvimento da ocupação urbana em forma de «cunha», ou seja, estreitando na proximidade da costa e alargando para o interior do território;
 - c. as novas construções devem localizar-se preferencialmente nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a habitação secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando-se o espaço rural para as atividades que lhe são próprias;
 - d. o carácter de excepcionalidade da edificação em solo rural implica a explicitação dos critérios de fundamentação utilizados e os impactes do regime de edificabilidade proposto;
 - e. entre as zonas já urbanizadas deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas;
 - f. não devem ser permitidas construções em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural, leitos de cheia e zonas adjacentes, zonas com risco de erosão ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica;
 - g. interditar novas construções para habitação nas áreas integradas no sistema de proteção e valorização ambiental (áreas nucleares de conservação da natureza e áreas ecológicas complementares);
 - h. não devem ser permitidas construções em zonas de elevado risco sísmico, devendo ser adotados modelos urbanos e normas construtivas adequadas.
- O Governo Regional deve assegurar a harmonização regional dos critérios para a classificação e qualificação dos solos em sede de PDM, em particular a sua tipificação de acordo com as seguintes classes e subclasses:

Solo urbano – solo com reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo as áreas urbanizadas, as áreas cuja urbanização seja programada e as áreas integradas na estrutura ecológica urbana, constituindo todo o perímetro urbano.

- **Espaços urbanos consolidados** – espaços incluídos em perímetros urbanos dispondo de uma rede de arruamentos com todas as infraestruturas básicas de apoio à edificação, cujos lotes ou parcelas se encontram já total ou maioritariamente ocupados por edificações.
- **Espaços urbanos a consolidar** – espaços incluídos em perímetros urbanos dispondo de uma rede de arruamentos com todas as infraestruturas básicas de apoio à edificação, cujos lotes ou parcelas se encontram apenas parcialmente ocupados por edificações.
- **Espaços críticos de regeneração urbana** – espaços urbanos consolidados, tendencialmente em declínio demográfico, que apresentam, em simultâneo, graves carências que justificam a intervenção prioritária no apoio ao tecido social local, na reabilitação das suas estruturas edificadas, e na revitalização das suas atividades económicas, serviços e equipamentos.
- **Espaços de expansão urbana de urbanização programada** – espaços incluídos em perímetros urbanos, destinados à expansão dos espaços adjacentes urbanos consolidados ou em vias de rápida consolidação, cuja infraestruturação urbanística se considera prioritária, bem como espaços que venham a ser sujeitos a planos de ordem inferior.
- **Espaços de equipamentos urbanos** – espaços incluídos em perímetros urbanos destinados à implantação de equipamentos coletivos e à utilização pública para fins recreativos ou de lazer, nomeadamente espaços verdes, parques, praças e corredores verdes integrados na estrutura ecológica urbana.
- **Espaços turísticos** – espaços urbanos com especial vocação para a instalação de atividades, equipamentos, edifícios e empreendimentos turísticos existentes ou propostos ou que venham a ser programados através de operações urbanísticas ou planos de ordem inferior.
- **Espaços de desenvolvimento tecnológico** – espaços incluídos em perímetros urbanos destinados à localização de serviços e atividades económicas com uma forte componente de investigação científica, inovação e desenvolvimento tecnológico.
- **Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística** – espaços incluídos em perímetros urbanos destinados à localização de empresas industriais e de serviços, bem como de unidades de armazenagem e transferência, integradas nas cadeias logísticas regionais ou locais.

Solo Rural – solo com reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas ou equipamentos que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

- **Espaços de exploração de recursos geológicos** – espaços destinados ao aproveitamento dos recursos geológicos, compreendendo as áreas de exploração consolidada e as áreas de exploração complementar, sejam estas áreas de reserva ou áreas cativas.
- **Espaços agrícolas** – espaços com vocação dominante para a atividade agrícola e pecuária;
- **Espaços florestais** – espaços de utilização dominante florestal quer afetos à produção quer à proteção;
- **Espaços naturais e culturais** – espaços destinados à conservação, proteção e à defesa de valores naturais e patrimoniais, compreendendo as áreas nucleares para a conservação da natureza, outras áreas ecológicas complementares, as paisagens culturais, bem como as áreas de incultos de longa duração;

- **Espaços de equipamentos** – espaços destinados à implantação de grandes infraestruturas e à localização de equipamentos coletivos.
- Sem prejuízo dos projetos de infraestruturação associados à criação ou remodelação de espaços integrados em solo urbano com instalação de atividades produtivas, a infraestruturação dos restantes espaços urbanos deve dar prioridade às seguintes subclasses de uso:
 - Espaços críticos de regeneração urbana;
 - Espaços urbanos consolidados, com carências de infraestruturação ambiental;
 - Espaços de expansão urbana de urbanização programada.
- A valorização do papel dos centros históricos e dos espaços urbanos antigos, para além dos processos de regeneração habitacional, deverá envolver:
 - a criação de condições para a fixação de atividades prestadoras de serviços de proximidade de suporte à função residencial;
 - a alteração de regulamentos do exercício da atividade comercial ajustados às características daqueles espaços;
 - a disciplina da circulação automóvel e da logística associada à distribuição comercial;
 - a dotação adequada de infraestruturas de banda larga.
- Os sistemas de execução dos PMOT devem formular fundamentadamente orientações de suporte a políticas municipais de discriminação positiva de licenciamentos municipais que incidam em áreas urbanas fragmentadas e que apresentem problemas graves em termos de estruturação urbanística;
- Dever-se-á fomentar a urbanização faseada e programada consignada em unidades de execução, num princípio de continuidade formal (e funcional) com o tecido construído, isto é, estabelecendo prioridades nos futuros licenciamentos das novas construções ou loteamentos que possibilitem a curto prazo rematar hiatos entre construções existentes ou entre licenciamentos emitidos não materializados em construção.

Numa perspetiva de atuação ao nível local, o PROTA aponta para a ilha de São Miguel as normas específicas de carácter territorial que se identificam na tabela seguinte.

Tabela 2.5_Normas específicas de carácter territorial para a Ilha de São Miguel com maior relevância para o concelho de Vila Franca do Campo

ILHA DE SÃO MIGUEL

Disponibilizar bolsas de solo urbano para a promoção pública de habitação com fins sociais;

Valorizar a recuperação do parque habitacional devoluto, conjugando-a com a construção de raiz para satisfazer a procura habitacional prevista;

Controlar o sobredimensionamento das áreas de expansão urbana da Ribeira Grande, da Lagoa e de Vila Franca do Campo, através de medidas de gestão urbanística que deem prioridade às expansões a partir das áreas urbanas existentes mais consolidadas.

Aumentar os níveis de autossuficiência energética através do desenvolvimento da produção a partir de fontes hídricas, eólicas e geotérmicas;

Adaptar os critérios de programação de equipamentos e serviços coletivos à situação de melhoria substancial das condições de mobilidade terrestre induzida pelas SCUT

Dar prioridade a ações de valorização das paisagens culturais definidas no modelo territorial, designadamente Gorreana / Porto Formoso (zona do chá), Quintas de Vila Franca (ananás e banana), Capelas, Rabo de Peixe (quintas da laranja), Lugar da Caldeiras, Vale das Furnas e Caloura.

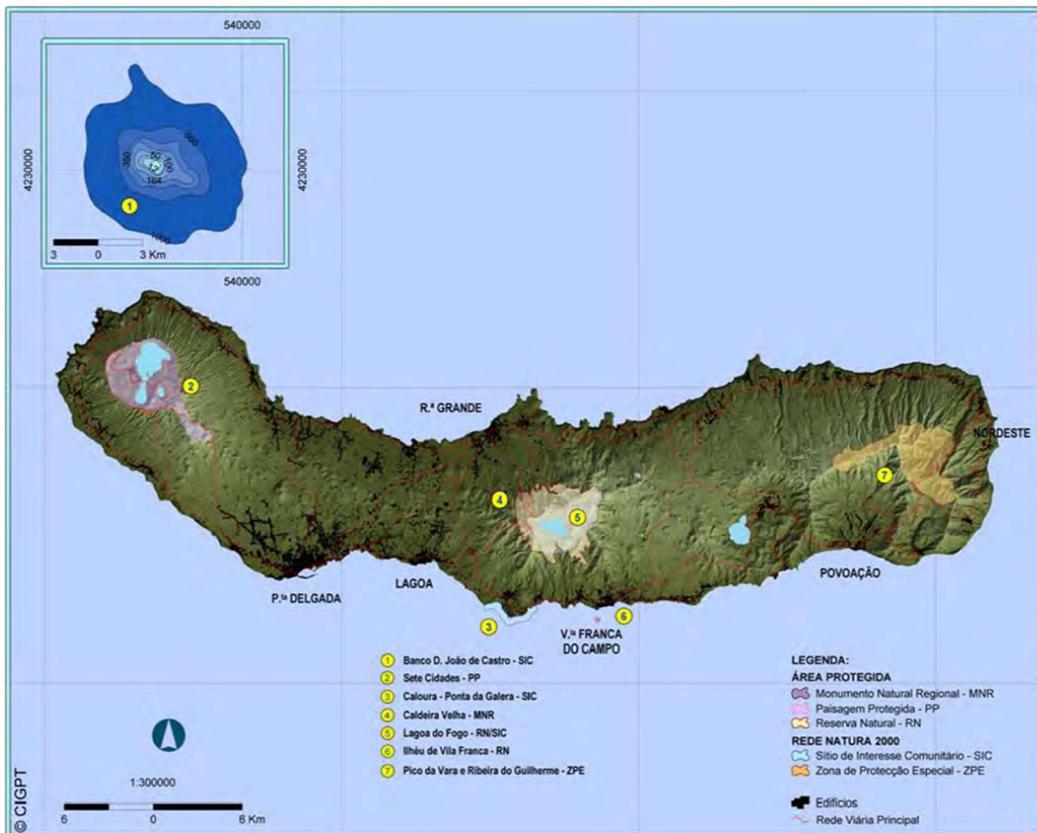
Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos das áreas de exploração de inertes, através da definição de faixas de proteção e enquadramento definidas em sede de PMOT.

Fonte: PROTA, SRAM, 2010

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a RAA

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000, DLR n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e alterado pelo DLR n.º 7/2007/A, de 10 de abril) aplica-se a todos os Sítios com Interesse Comunitário (SIC), entretanto classificados como Zonas Especiais de Conservação (ZEC), através do DRR n.º 5/2009/A, de 3 de Junho), e Zonas de Proteção Especial (ZPE) classificados na Região, definindo o âmbito e o enquadramento legal das medidas de conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora selvagens, necessárias à prossecução dos objetivos de conservação dos valores naturais e existentes, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas.

Figura 2.18 _ Rede Natura 2000 – São Miguel



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

O PSRN2000 estabelece um conjunto de recomendações e orientações a serem articuladas ao nível das opções dos planos municipais de ordenamento do território cuja síntese é apresentada na tabela seguinte.

Tabela 2.6_Recomendações setoriais e medidas reguladoras do PSRN2000

- 1. Na área de aplicação do presente Plano Sectorial, devem ser consideradas e integradas, em todos os instrumentos de gestão territorial ou de política sectorial, as seguintes recomendações:**
 - a) Aplicar o Código das Boas Práticas Agrícolas e incentivos à extensificação agropecuária;
 - b) Proceder à reconversão e renaturalização das áreas de pastagem que envolvem as lagoas;
 - c) Promover a recuperação de áreas naturais degradadas e a fiscalização e controlo dos efluentes pecuários e silagens;
 - d) Promover a produção de espécies da vegetação natural e campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis para a utilização de espécies arbóreas e arbustivas nativas;
 - e) Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a aplicação das medidas previstas nos Planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas e planos de exploração cinegética;
 - f) Aumentar o nível de fiscalização e promover a informação e sensibilização dos praticantes da pesca e condicionar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas;
 - g) Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de proteção com o aumento de biodiversidade e controlar as espécies invasoras, avaliando o impacte e implementando um Plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes.
 - Promover os repovoamentos com espécies nativas;
 - h) Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a sensibilização e a formação do público em geral e das entidades responsáveis para a importância do cumprimento das Diretivas Aves e Habitats;
 - i) Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e o controlo e fiscalização da deposição clandestina de resíduos;
 - j) Introdução de regras de aplicação racional de herbicidas nas ações de limpeza de bermas e caminhos, promovendo a formação e sensibilização dos agentes que efetuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis e o repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas e caminhos;
 - k) (...)
 - l) Promover a introdução de medidas regulamentares que visem controlar o número de visitantes e a utilização de meios de deslocação menos impactantes em termos de poluição;
 - m) Promover a colocação de sinalização de sensibilização e consciencialização dos visitantes, aumentando o nível de vigilância e fiscalização;
 - n) Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de atividades turística na monitorização do estado de conservação dos principais habitats e comunidades e instituição de regras de conduta na visitação.
- 2. Nas áreas de aplicação do presente Plano Sectorial, sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, quando as recomendações de gestão e as medidas reguladoras nele previstas, vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território, o licenciamento das seguintes atividades, fica condicionado a parecer prévio da Direção Regional com competência em matéria de Ambiente::**
 - a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação e ampliação, até um limite de 25% da área atual;
 - b) A alteração da utilização atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 3 ha, bem como as alterações à morfologia do solo e destruição do coberto vegetal natural, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
 - c) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, assim como as alterações à sua configuração e topografia;
 - d) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes;
 - e) A instalação de infraestruturas de saneamento básico, de produção de energia, assim como de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros urbanos;
 - f) A abertura de trilhos pedestres e a prática de alpinismo, escalada e montanhismo.
- 3. Na área de aplicação do presente Plano Sectorial, quando as medidas reguladoras nele previstas vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território deverão ser interditadas as seguintes actividades:**
 - a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das acções com fins científicos devidamente autorizadas pela Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
 - b) O licenciamento de operações de loteamento urbano e industrial, fora dos perímetros urbanos;
 - c) A realização de obras de construção civil em terrenos com inclinação superior a 30%, excetuando-se a realização de ações de interesse público, como tal reconhecido por despacho da Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
 - d) O lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo;
 - e) A deposição de sucatas, de inertes ou de outros resíduos sólidos e líquidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água;
 - f) O pastoreio nas áreas de proteção das turfeiras e restantes zonas húmidas;
 - g) A atividade cinegética nas ZPE, exceto na ZPE da Zona Central do Pico (PTZPE 0027), cujo calendário venatório anual será sujeito a parecer prévio vinculativo da Direção Regional com competência em matéria de ambiente;
 - h) Quaisquer ações suscetíveis de potenciar o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo em encostas com declive superior a 10%, de limpeza de matos com lâmina frontal no exercício de atividades agroflorestais e movimentação de terras que não sejam efetuadas segundo as curvas de nível;
 - i) A introdução de espécies animais ou vegetais exóticas, invasoras ou infestantes constantes dos anexos i e iii do Decreto-Lei 565/99, de 21 de dezembro;
 - j) A instalação de explorações para a extração marinha e terrestre de areias ou outros materiais inertes, bem como a transmissão de licenças de exploração eventualmente existentes;
 - k) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados;
 - l) A prática de atividades desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição ou ruído ou deteriorarem as características naturais da área;
 - m) A circulação de veículos motorizados fora das estradas e dos caminhos excetuando-se as atividades agroflorestais, pecuárias e de vigilância e segurança.

Fonte: PSRN200, DLR 20/2006/A, de 6 junho

Na Região estão atualmente classificadas 2 SIC, 24 ZEC e 15 ZPE, verificando-se que no concelho de Vila Franca do Campo a Lagoa do Fogo é classificada como ZEC.

Programa Regional da Água dos Açores

Numa região insular, a proteção e valorização dos recursos hídricos é ainda mais importante dada a vulnerabilidade dos ecossistemas aquáticos e a relativa exiguidade de alternativas. A gestão integrada dos recursos hídricos representa uma ferramenta estratégica para atingir o objetivo do desenvolvimento ambientalmente sustentado, por forma a compatibilizar a resiliência dos ecossistemas com as atividades económicas e reforçar, desse modo, justos direitos de índole social.

O Programa Regional da Água (PRA), aprovado pelo DLR 9/2023/A de 8 de março, reveste a forma de programa sectorial no âmbito do RJIGT-A e constitui um instrumento de natureza estratégica, consagrando os fundamentos e as grandes opções da política dos recursos hídricos para a RAA, materializando, a par do PGRH-Açores (nos seus diversos ciclos), a participação da RAA no processo de planeamento de recursos hídricos nacional e europeu. Esta integração favorece as reconhecidas especificidades e idiossincrasias da RAA, acautelando-as de uma forma rigorosa e atempada. Em complemento, assegura-se por esta via a posição regional e a coerência nacional perante os compromissos estratégicos europeus na área do Ambiente. Esta consistência é duplamente relevante, no sentido de assegurar a possibilidade institucional de cooperação técnica e financeira com as instituições comunitárias e de, simultaneamente, enquadrar o integral cumprimento do normativo comunitário.

Neste sentido, é fundamental assegurar a articulação das linhas de orientação estratégica com referenciais ao nível da conservação da natureza, da gestão do mar, e outros instrumentos de gestão territorial, nomeadamente com o PDM, tendo especialmente em consideração os objetivos do ordenamento do território, dos riscos naturais e tecnológicos e da qualidade da água, definindo adequadas diretrizes e condicionamentos que assegurem a qualidade dos recursos hídricos e a valorização económica dos recursos hídricos de interesse paisagístico, cultural, de recreio e lazer, turístico, energético ou outro, desde que compatível com a preservação dos meios hídricos.

Tabela 2.7_Linhas de orientação estratégica do Programa Regional da Água

Área Temática	Linhas de Orientação Estratégica
1 – Quantidade da Água	Gerir a procura de água para as populações e atividades económicas, assegurando a sustentabilidade do recurso numa gestão articulada e integrada perante as necessidades, as disponibilidades (acessíveis) e a gestão dos efeitos das Alterações Climáticas, bem como continuar a melhorar o serviço, numa perspetiva de melhoria do funcionamento dos sistemas AA, quer ao nível da redução de perdas, quer, eventualmente, ao nível do aumento da capacidade de armazenamento e de origens água alternativas adequadas
2 – Qualidade da Água	Melhorar e proteger a qualidade da água
3 - Gestão de Riscos e Valorização dos Recursos Hídricos	Prevenir e mitigar riscos, em especial associados a fenómenos hidrológicos extremos e a atividades antropogénicas, bem como implementar um modelo de gestão integrada com outros instrumentos de proteção dos recursos naturais, com destaque para os ecossistemas e espécies terrestres e aquáticas associadas aos recursos hídricos
4 - Quadro Institucional e Normativo	Otimizar a implementação e aplicação do atual quadro institucional e normativo e articulá-lo, de forma tangível, com referenciais ao nível da conservação da natureza, da gestão do mar, e outros instrumentos de gestão territorial
5 - Regime Económico e Financeiro	Promover a sustentabilidade económica e financeira dos serviços de abastecimento, saneamento e de gestão dos recursos hídricos
6 - Informação e Participação do Cidadão	Promover e otimizar os modelos de informação e de participação do cidadão
7 - Conhecimento	Aprofundar o conhecimento dos recursos hídricos de modo a colmatar lacunas de conhecimento e otimizar a sua gestão

Fonte: PRA

Importa, assim, ter em consideração as orientações para a rPDM_VFC em termos de planeamento e gestão dos recursos hídricos, na medida em que têm particular incidência na melhoria da oferta e gestão da procura da água para as populações e atividades económicas, na proteção da qualidade da água e dos recursos naturais, com destaque para os ecossistemas com especial interesse e ainda a prevenção e minimização da poluição e dos riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos.

Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores 2022-2027), aprovado pelo DLR n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro assenta na atualização e revisões necessárias para determinar a relação entre a identificação de pressões, a avaliação do estado das massas de água e a elaboração de programas de medidas que permitam mitigar o impacte das pressões, apresentando como pilar dessa relação o cumprimento dos objetivos ambientais consignados na Diretiva Quadro da Água (DQA), a nível comunitário, e pela Lei da Água (LA) no contexto do direito interno português.

O processo de planeamento para a gestão de recursos hídricos da Região Hidrográfica 9 [RH9 – que corresponde ao Arquipélago dos Açores] integra um faseamento adaptado à realidade insular desta região autónoma, cíclico [de 6 em 6 anos], encontrando-se atualmente no seu 3.º ciclo de planeamento.

Este instrumento tem a natureza jurídica de plano setorial e vincula as entidades públicas, incumbindo aos planos especiais, aos planos municipais e aos planos intermunicipais de ordenamento do território acautelar a programação e a concretização das políticas e objetivos definidos, apresentando um conjunto de objetivos estratégicos por área temática, conforme se apresenta na tabela seguinte.

Tabela 2.8 _Objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027

Áreas Temáticas	Código do objetivo	Designação do objetivo
AT1 – Qualidade da água	RH9_OE_001	■ Proteger as massas de águas subterrâneas e superficiais (interiores e costeiras) no que respeita à sua qualidade, para garantir a respetiva conservação e melhoria.
	RH9_OE_002	■ Garantir a proteção das origens de água e dos ecossistemas associados.
	RH9_OE_003	■ Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água.
	RH9_OE_004	■ Abordagem combinada.
AT2 – Quantidade de água	RH9_OE_005	■ Promover o consumo sustentável dos recursos hídricos, assegurando uma gestão eficaz e eficiente da oferta e da procura desses recursos.
AT3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico	RH9_OE_006	■ Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados às atividades antropogénicas que possam resultar em poluição accidental dos recursos hídricos, de forma direta ou indireta.
	RH9_OE_007	■ Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados a fenómenos sísmicos, vulcânicos e hidrológicos.
	RH9_OE_008	■ Adotar medidas de adaptação e boas práticas associadas aos riscos com origem em fenómenos naturais.
	RH9_OE_009	■ Mitigar os efeitos das inundações e das secas.
AT4 – Quadro económico e financeiro	RH9_OE_010	■ Promover a sustentabilidade dos recursos hídricos nas suas várias vertentes, nomeadamente a económica e financeira, com vista à otimização da gestão da água, no intuito de suportar uma política de gestão da procura tendo em consideração os critérios de racionalidade e equidade.
AT5 – Regime Económico e Financeiro	RH9_OE_011	■ Promover um quadro institucional e normativo capaz de assegurar o planeamento e a gestão integrada dos recursos hídricos.
AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento	RH9_OE_012	■ Promover o conhecimento e investigação sobre os recursos hídricos, proporcionando o aprofundamento do conhecimento técnico e científico.
	RH9_OE_013	■ Implementar e otimizar a rede de monitorização, de forma a construir um sistema de informação e vigilância relativo ao estado e utilizações do domínio hídrico.
AT7 – Comunicação e governança	RH9_OE_014	■ Assegurar a disponibilização de informação ao público e promover processos de participação de decisão dinâmicos.
	RH9_OE_015	■ Promover a informação e participação do cidadão nas diversas vertentes do planeamento e da gestão dos recursos hídricos, nomeadamente como forma de integração da política da água nos diversos setores.
	RH9_OE_016	■ Promover a articulação e a cooperação entre a administração central, regional e local e também com instituições da sociedade civil.

Fonte: PGRH-Açores 2022-2027 (DLR n.º 8/2023/A de 27 de fevereiro)

Os objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027 baseiam-se no quadro dos referenciais estratégicos do processo de planeamento de gestão de recursos hídricos, designadamente os planos e programas em vigor, direcionados para que as massas de água relevantes da Região atinjam o bom estado ou então conducentes ao bom estado das massas de água relevantes.

Por sua vez, os objetivos ambientais (veja-se tabela seguinte) baseiam-se nos princípios gerais definidos nos artigos 45.º a 52.º da Lei da Água, e respondem às necessidades levantadas ao longo de todo o processo de caracterização, avaliação e planeamento da RH9, assim como têm em consideração todas as especificidades decorrentes da respetiva realidade insular.

Tabela 2.9_Ojetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027

Código do objetivo	Designação do objetivo
RH9_OA_001	■ Massas de água em que o estado «bom» deverá ser atingido até 2021.
RH9_OA_003	■ Massas de água em que o estado «bom» deverá ser atingido até 2021.
RH9_OA_004	■ Massas de água em que se prevê que o estado «bom» seja atingido em 2027.
RH9_OA_004	■ Massas de água em que não é esperável que o estado «bom» seja atingido até 2027. (*)

Legenda: (*) Novo objetivo ambiental proposto quando se prevê que as massas de água não conseguem atingir o «bom estado» até 2027 — Derrogação.

Fonte: PGRH-Açores 2022-2027 (DLR n.º 8/2023/A de 27 de fevereiro)

Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores

O Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA, DLR n.º 20/2016/A, de 10 de outubro) veio dar cumprimento à diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabeleceu o quadro normativo para a avaliação e gestão dos riscos de inundações.

O PGRIA reveste a forma de plano setorial e tem como principal objetivo estratégico a redução das potenciais consequências prejudiciais das inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, através da definição de medidas de prevenção, proteção, preparação e resposta adequadas às especificidades de cada uma das cinco zonas identificadas com riscos potenciais significativos.

Com o intuito de dar resposta aos objetivos constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2015 de 11 de junho, assim como às disposições constantes dos vários referenciais estratégicos aplicáveis à Região, foram definidas as linhas de orientação que materializam a forma de atuação tendo em consideração as especificidades da realidade insular, com vista a reduzir a probabilidade e o impacto das inundações, que consubstancia o objetivo último da Diretiva Inundações e Decreto-Lei nº 115/2010, de 22 de outubro. Essas linhas de orientação são:

- Assegurar a articulação estratégica com os instrumentos de ordenamento e planeamento do território, de recursos hídricos e de emergência na RH9;
- Assegurar a proteção das populações, das atividades económicas, do património natural e construído e do ambiente face a eventos de cheias;
- Adotar uma abordagem preventiva para reduzir a possibilidade de ocorrência de consequências adversas de cheias;
- Planejar e operacionalizar um sistema de monitorização e alerta de cheias;
- Sensibilizar, informar e incrementar a percepção das populações face aos riscos de ocorrência de inundações;
- Incrementar o conhecimento específico sobre os riscos de ocorrência de inundações na RH9.

Este Plano abrange a RAA, tendo sido classificados e hierarquizados os riscos de inundações em cada uma das nove ilhas do arquipélago e identificadas cinco bacias hidrográficas, distribuídas pelas ilhas das Flores, Terceira e São Miguel, com risco elevado e características de reincidências.

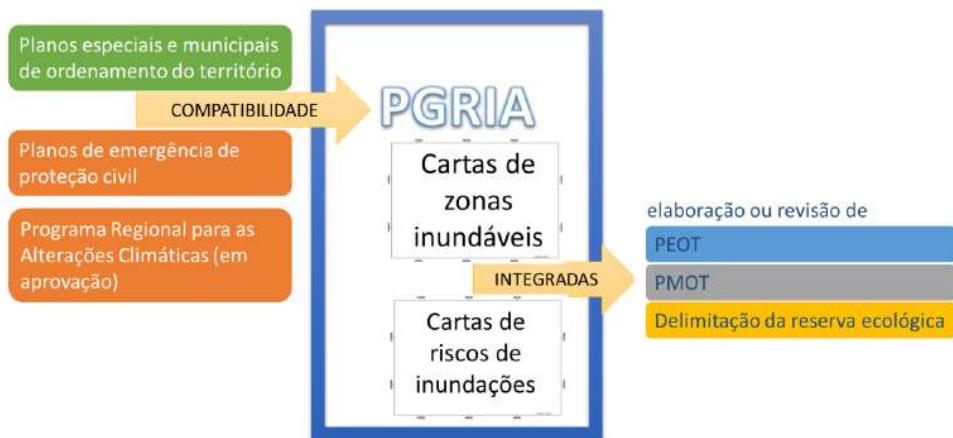
Na ilha de São Miguel foram consideradas 19 bacias hidrográficas com risco de inundações elevado, sendo que, o concelho de Vila Franca do Campo é parcialmente abrangido pela bacia hidrográfica da Ribeira Grande, uma das 5 bacias selecionadas como zona crítica, ou seja, com características de reincidências, vítimas mortais ou danos mais significativos. Ainda que as zonas inundáveis não abranjam o concelho de Vila Franca, a revisão do PDM deverá garantir a devida compatibilidade com o PGRIA, tendo em consideração as Cartas de zonas inundáveis e as Cartas de riscos de inundações, bem como outros elementos de caracterização e avaliação do risco de inundações – e deverá definir as medidas ou outros procedimentos que se revelem necessários e conformes para garantir o cumprimento dos seus objetivos.

No âmbito do 2º ciclo de planeamento do PGRIA, são reclassificadas todas as bacias hidrográficas do arquipélago atendendo aos critérios do 1.º ciclo, sendo considerado o registo histórico de cheias e inundações (fluviais), com caráter danoso ocorridas no período temporal entre janeiro de 2012 e setembro de 2018, bem como o registo de ocorrências de inundações/galgamentos costeiros no mesmo período, permitindo definir as zonas de maior suscetibilidade a cheias e inundações.

Assim, segundo os elementos que estiveram em consulta pública, no município de Vila Franca do Campo, não foram identificadas zonas críticas de inundaçāo costeira.

A revisão do PDM deverá garantir a devida compatibilidade com o PGRIA, tendo em consideração as Cartas de zonas inundáveis e as Cartas de riscos de inundações, bem como outros elementos de caracterização e avaliação do risco de inundações - e deverá definir as medidas ou outros procedimentos que se revelem necessários e conformes para garantir o cumprimento dos seus objetivos. O PGRIA encontra-se em processo de revisão tendo em vista vigorar para o período 2022-2027.

Figura 2.19_Articulação com os PMOT



Fonte: PGRIA 2º ciclo - Avaliação Preliminar de Risco de Inundação (Versão Discussão Pública, 2021)

Programa Regional para as Alterações Climáticas

O Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC, DLR n.º 30/2019/A, de 28 de novembro), enquanto instrumento de política sectorial, que vincula todas as entidades públicas, constitui-se como um instrumento essencial de planeamento das políticas públicas, considerando que a intensificação das Alterações Climáticas (AC) globais coloca uma pressão acrescida em territórios limitados e frágeis como é o caso do arquipélago dos Açores, cabendo aos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território acautelar a programação e a concretização das políticas e objetivos definidos.

O PRAC visa operacionalizar a implementação da Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC), incluindo duas vertentes: uma relativa às emissões e mitigação e outra relativa aos impactes e adaptação.

A ERAC, para além de se basear no princípio da precaução, pretende simultaneamente contribuir para o desenvolvimento e consolidação das bases de um desenvolvimento sustentável para a RAA, tendo como referência um modelo de sociedade e da sua relação com o meio ambiente que se pretende não descharacterizar.

Na elaboração do PRAC estiveram subjacentes os seguintes objetivos estratégicos:

- Estabelecer cenários e projeções climáticas para os Açores nos horizontes de curto (2010 -2039), médio (2040 -2069) e longo prazo (2070 -2099);
- Estimar as emissões regionais de Gases com Efeito de Estufa (GEE), avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer a nível setorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional;
- Definir e programar medidas e ações, de aplicação setorial, para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, estimando o seu potencial de redução;
- Definir e programar medidas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas para os diversos setores estratégicos;
- Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades setoriais para a respetiva aplicação;
- Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;
- Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.

Na sua versão final, o PRAC assumiu a seguinte Visão Estratégica:

- Uma Região que conhece a evolução do sistema climático, as suas interações com os sistemas biofísicos, sociais e económicos e as respostas mais eficazes e eficientes, preparando-se antecipadamente para os desafios e oportunidades das Alterações Climáticas;
- Uma Região que participa no esforço global de descarbonização, comprometida com o crescimento sustentável e com a valorização da qualidade ambiental, promovendo a economia circular e de baixas emissões de carbono;
- Uma Região preparada para reduzir as vulnerabilidades atuais e futuras dos sectores estratégicos aos efeitos das Alterações Climáticas, reduzindo riscos e tornando-se mais resiliente.

No que concerne às projeções climáticas, importa salientar que as mesmas foram desenvolvidas através da análise dos mais recentes modelos e cenários incluídos no *Fifth Assessment Report [AR5]* do *Intergovernmental Climate Change [IPCC]* nomeados por *Representative Concentration Pathways [RCPs]*. Assim, no PRAC foram utilizados os cenários RCP8.5 e RCP4.5 do AR5, uma vez que estes são os cenários que, tipicamente, são utilizados a nível internacional para caracterização do clima futuro.

A revisão do PDM_VFC deverá ter em consideração o disposto no artigo 5º do PRAC “(...) 3 – Os planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território devem garantir a compatibilização com as medidas e objetivos previstos no PRAC, assegurando a inexistência de disposições regulamentares, orientações, intervenções ou usos que conflituem com o mesmo. 4 – Atento ao disposto no número anterior e no artigo 128.º do DLR n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, os planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território que se encontrem em fase de elaboração, revisão ou alteração, à data de entrada em vigor do presente diploma, devem promover a salvaguarda dos objetivos e medidas previstos no presente diploma e no PRAC. (...)”.

De igual modo, o artigo 6.º define que “1 – O departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território elabora cartografia de base de riscos naturais, à escala de 1:25.000 ou superior, com o objetivo de disponibilizar informação técnica que acautele a exposição e vulnerabilidade do território a cheias, inundações, movimentos de vertente e emanações gasosas permanentes. (...) 3 – A informação constante da cartografia referida nos números anteriores é obrigatoriamente integrada nos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território, os quais devem desenvolver cartografia de pormenor, à escala de 1:2.000 ou superior, sempre que visem determinar o afastamento de edificações, equipamentos ou infraestruturas de zonas de risco significativo.”

Finalmente, importa salientar as normas de execução específicas para a adaptação para a mitigação das alterações climáticas a considerar ao nível do planeamento municipal e que se identificam nas tabelas seguintes.

As normas de execução estão divididas em dois grupos principais:

- As diretrizes que visam a prossecução de objetivos estratégicos regionais de âmbito setorial, em termos de adaptação às alterações climáticas;

- As diretrizes que visam o cumprimento dos objetivos estratégicos do Programa em termos de mitigação.

Em relação a cada uma das diretrizes e dos respetivos instrumentos de operacionalização, indica-se quando se definem num âmbito regulamentar (REG) ou se têm caráter de recomendação (REC).

Tabela 2.10 Normas específicas para a adaptação às alterações climáticas (por setor estratégico)

DIRETRIZES	INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO	ENTIDADES RESPONSÁVEIS/ ENVOLVIDAS
Diretrizes específicas de adaptação – Ordenamento do Território e Zonas Costeiras		
Assegurar a integração da adaptação às Alterações Climáticas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, reforçando o princípio da precaução e a redução da exposição aos riscos naturais.	PMOT (REG)	CM; GRA-OT
Fomentar a capacitação técnica no âmbito da integração climática no Ordenamento do Território e da Adaptação	Governança (REC)	GRA-OT; GRA-Tu; CM ATA; UAç
Integrar a cartografia de risco nos Planos Diretores Municipais e reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco	PMOT (REG)	CM; GRA-OT; GRA-M
Avaliar e programar a retirada de edificações/infraestruturas de áreas de risco, através de análises custo-benefício	PEOT (REG) PMOT (REG)	GRA-OT; GRA-M; GRA-Tu; SRPCBA; LREC; CM
Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundações.	PEOT (REG) PMOT (REG)	CM; GRA-OT
Diretrizes específicas de adaptação – Segurança de pessoas e bens		
Delimitar áreas de risco para os períodos de retorno de cheia e inundações considerando os cenários de Alterações Climáticas	PEOT (REG) PMOT (REG)	GRA-RH; GRA-CN; SRPCBA; UAç
Estabelecer normas de edificação e criar sistemas de drenagem e de recuperação das condições de permeabilidade em áreas urbanas suscetíveis a cheias	PEOT (REG); PMOT (REG); Programas Setoriais (REG); Regulamento (REC)	GRA-OT; CM
Definir critérios de ativação dos planos de emergência e proteção civil em função dos cenários considerados	Programas setoriais (REC)	SRPCBA; GRA-OT; GRA-RH; CM
Diretrizes específicas de adaptação – Ecossistemas e Recursos Naturais		
Melhorar os habitats da Rede Natura 2000 (área terrestre) e os habitats costeiros e marinhos	Programas setoriais (REC)	GRA-M; GRA-CN; CM; UAç
Monitorizar e controlar a propagação de espécies invasoras	Governança (REC)	GRA-CN; GRA-F; CM; UAç; SPEA
Diretrizes específicas de adaptação – Agricultura e Florestas		
Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas	PROT (REG); PEOT (REG); PMOT (REG); Programas setoriais (REC); Regulamento (REC)	GRA-F; GRA-CN; GRA-OT; GRA-RH; GRA-Tu; CM; UAç
Diretrizes específicas de adaptação – Recursos Hídricos		
Controlar as captações em massas de água superficiais para consumo público	Controlar as captações em massas de água superficiais para consumo público	PMOT (REG); Regulamento (REC); Governança (REC)
Implementar sistema de monitorização das perdas de águas dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano	Governança (REC)	CM
Criar reservatórios para armazenamento de água para garantir disponibilidade de água sem sobrecarga dos recursos naturais em períodos de escassez.	Governança (REC)	CM
Requalificar os sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas e assegurar a proteção da integridade infraestrutural e sua operacionalidade em situações de ocorrência de eventos extremos.	Governança (REC)	CM

Fonte: PRAC (DLR n.º 30/2019/A de 28 de novembro

Tabela 2.11 Normas específicas para a mitigação das alterações climáticas (por setor estratégico)

DIRETRIZES	INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO	ENTIDADES RESPONSÁVEIS ENVOLVIDAS
Diretrizes específicas de mitigação – Transportes e Mobilidade		
Reducir a intensidade carbónica dos transportes públicos através do planeamento estratégico tecnológico.	Planos Estratégicos (REC)	GRA-T; GRA-E; CM
Reducir o consumo de combustíveis fósseis e as emissões de GEE através do aumento da utilização de modos de transporte suave, da restrição à utilização do transporte privado.	Planos Estratégicos (REC)	GRA-T; CM
Diretrizes específicas de mitigação – Residencial e Serviços		
Promover a redução do consumo energético e das emissões de GEE associadas, quer pela adoção de tecnologias mais eficientes, alteração de comportamentos, ou medidas passivas de eficiência energética na construção de edifícios, incluindo através do desenho bioclimático.	PROT (REC); PMOT (REC); Regulamento (REC); Governança (REC)	GRA-E; GRA-OP
Diretrizes específicas de mitigação – Indústria Transformadora e Energética e Uso de Energia na Agricultura e Pescas		
Promover o aumento da eficiência energética e da economia circular junto das empresas.	PMOT (REG); Incentivos (REC)	GRA-E; GRA-AIC; CM
Diretrizes específicas de mitigação – Agricultura		
Reducir as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono em solos orgânicos	PROT (REG); PEOT (REG); PMOT (REG); Incentivos (REC); Estudos/Informação (REC); Governança (REC)	GRA-CN; GRA-Ag; GRA-F; GRA-ADR; CM
Diretrizes específicas de mitigação – Alterações de Usos de Solo		
Aumentar o sequestro de carbono em áreas florestais	PROT (REG); PEOT (REG); PMOT (REG); Incentivos (REC);	GRA-CN; GRA-OT; GRA-F; CM
Diretrizes específicas de mitigação – Resíduos e Águas Residuais		
Reducir as emissões de gases com efeito de estufa associadas ao tratamento e deposição final dos resíduos	Programas setoriais (REC); Incentivos (REC); Estudos/Informação (REC); Governança (REC)	GRA-R; EGRU; ERSARA; CM; GRA-Ag; GRA-AIC
Acelerar o passo no caminho rumo à resiliência e à neutralidade carbónica através do conhecimento e da informação	Programas setoriais (REC); Incentivos (REC); Estudos/Informação (REC); Governança (REC)	GRA-A; GRA-CN; GRA-R; GRA-F; GRA-Ag; GRA-RH; GRA-E; GRA-Tu; GRA-T; GRA-S; GRA-M; GRA-P; GRA-AIC; ERSARA; EDA; EDA-R; ATA; IPMA; PA; CM; UAç; SPEA
Diretrizes Transversais – Conhecimento e Sensibilização		
Acelerar o passo no caminho rumo à resiliência e à neutralidade carbónica através do conhecimento e da informação	Programas setoriais (REC); Planos Estratégicos (REC); Incentivos (REC); Estudos/Informação (REC)	GRA-A; GRA-CN; GRA-R; GRA-F; GRA-Ag; GRA-RH; GRA-E; GRA-Tu; GRA-T; GRA-S; GRA-M; GRA-P; GRA-AIC; ERSARA; EDA; EDA-R; ATA; IPMA; PA; CM; UAç; SPEA

Fonte: PRAC (DLR n.º 30/2019/A de 28 de novembro)

Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores

O Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores para o período 2022 a 2030 (PEPGR20+, Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2021, de 23 de março) constitui um instrumento de natureza estratégica que consagra os fundamentos e as grandes opções da política de prevenção e gestão de resíduos da Região Autónoma dos Açores, concretizando princípios e orientações estratégicas

que afirmem um modelo de crescimento verde e a economia circular e reforcem o alinhamento com as melhores tecnologias e práticas conhecidas, permitindo alcançar objetivos e metas ambiciosas de reutilização, valorização e reciclagem e de eliminação em aterro.

O PEPGRA20+ estabelece a visão, os objetivos, as áreas estratégicas e as metas globais e específicas, bem como as medidas a implementar no quadro dos resíduos urbanos e não urbanos para a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a estratégia que suporta a sua execução.

Neste contexto, a visão baseia-se em três objetivos estratégicos (OE) nomeadamente:

- OE.1 Prevenir a produção de resíduos e os seus impactes no ambiente;
- OE.2 Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos;
- OE.3 Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular.

As medidas estratégicas pretendem operacionalizar a concretização dos objetivos atrás referidos e encontram-se agrupadas por área estratégica (AE), sendo apresentadas metas específicas para cada medida:

- AE.1 Prevenção da produção e da perigosidade de resíduos;
- AE.2 Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos urbanos;
- AE.3 Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos não urbanos;
- AE.4 Sustentabilidade técnica, económica e financeira da gestão de resíduos.

Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores

O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA, DLR n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, suspenso parcialmente pelo DLR n.º 13/2010/A de 7 de abril entretanto alterado e republicado pelo DLR n.º 17/2019/A de 24 de julho) define a estratégia de desenvolvimento sustentável do sector do turismo e o modelo territorial a adotar. É também um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da ação administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015.

Para além de definir as linhas orientadoras de uma atuação preventiva e estratégica, orientadora do planeamento municipal e das intervenções sectoriais da Administração, pretendia numa perspetiva supramunicipal, salvaguardar a sustentabilidade ambiental e o ordenamento do território, estruturar o desenvolvimento turístico, assegurar a compatibilização e diversificação de usos e atividades, e ponderar as necessidades e interesses de diversos âmbitos e naturezas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento económico e social equilibrado.

O POTRAA estabelece, e justifica, as opções e os objetivos do sector turístico com incidência territorial e define normas de execução, pelo que, para além do relatório que procede ao diagnóstico da situação territorial sobre a qual o instrumento intervém e à fundamentação técnica das opções e objetivos estabelecidos, integra também peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial.

Assim, definiu o seguinte objetivo global: “Desenvolvimento e afirmação de um sector turístico sustentável, que garanta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano e que contribua para o ordenamento do território insular e para a atenuação da disparidade entre os diversos espaços constitutivos da Região”.

Este objetivo global foi ainda subdividido em objetivos que se designaram como complementares:

- Desenvolver as diversas componentes do sistema turístico regional de forma a torná-lo mais competitivo e suscetível de assumir um lugar de destaque na economia regional;

- Garantir uma correta expansão das atividades turísticas, evitando conflitos com outras funções e proporcionando uma ocupação e mobilização do território de acordo com as políticas regionais de ordenamento do território e com normas específicas a definir em sede de Plano;
- Desenvolver medidas tendo em vista garantir que o desenvolvimento do sector turístico regional se processe de forma harmónica e equilibrada tendo em conta as características naturais, humanas, económicas específicas da Região, garantindo, deste modo, a sua continuidade no tempo em condições de competitividade e qualidade;
- Adotar medidas tendo como objetivo garantir uma repartição equilibrada dos fluxos turísticos de acordo com as potencialidades e capacidades das diversas ilhas, mas também, dentro de cada uma destas, entre as diversas áreas que as constituem [de acordo com as vocações específicas].

Para a implementação destes objetivos são apontadas seis linhas estratégicas de desenvolvimento (LED):

- LED1 - Reforço e aprofundamento das condições técnicas, organizacionais e reguladoras de apoio ao desenvolvimento turístico;
- LED2 - Suporte à melhoria das infraestruturas e serviços complementares de apoio/suporte ao sector turístico, às acessibilidades internas e externas e à sinalização turística;
- LED3 - Suporte ao desenvolvimento, qualificação e diversificação da oferta turística regional
- LED4 - Fomento da procura turística e da visibilidade externa do turismo regional
- LED5 - Suporte a ações específicas no âmbito do ordenamento turístico do território
- LED6 - Suporte à implementação, seguimento e avaliação do POTRAA

Em suma, através deste instrumento pretende-se atingir:

- o aumento da competitividade do sector turístico;
- a ocupação e mobilização do território de acordo com as políticas regionais de ordenamento do território;
- um desenvolvimento que contemple o equilíbrio com as condições naturais e humanas da Região;
- a repartição equilibrada dos fluxos turísticos por ilhas e dentro de cada ilha, de acordo com as suas vocações e capacidades.

O Plano Diretor Municipal de Vila Franca do Campo insere-se diretamente na LED 5, que define como objetivos específicos:

- Considerar os diversos instrumentos de intervenção no domínio do ordenamento do território, promovendo a sua articulação, vertical e horizontal, com o desenvolvimento turístico;
- Aplicar e fazer aplicar os elementos constantes no modelo territorial de desenvolvimento turístico;
- Fomentar a dispersão territorial das unidades de alojamento e das restantes componentes do sistema turístico, de acordo com as tipologias territoriais definidas;
- Gerar os efeitos no setor do turismo decorrentes de iniciativas no âmbito de outros setores económicos ou de regulação.

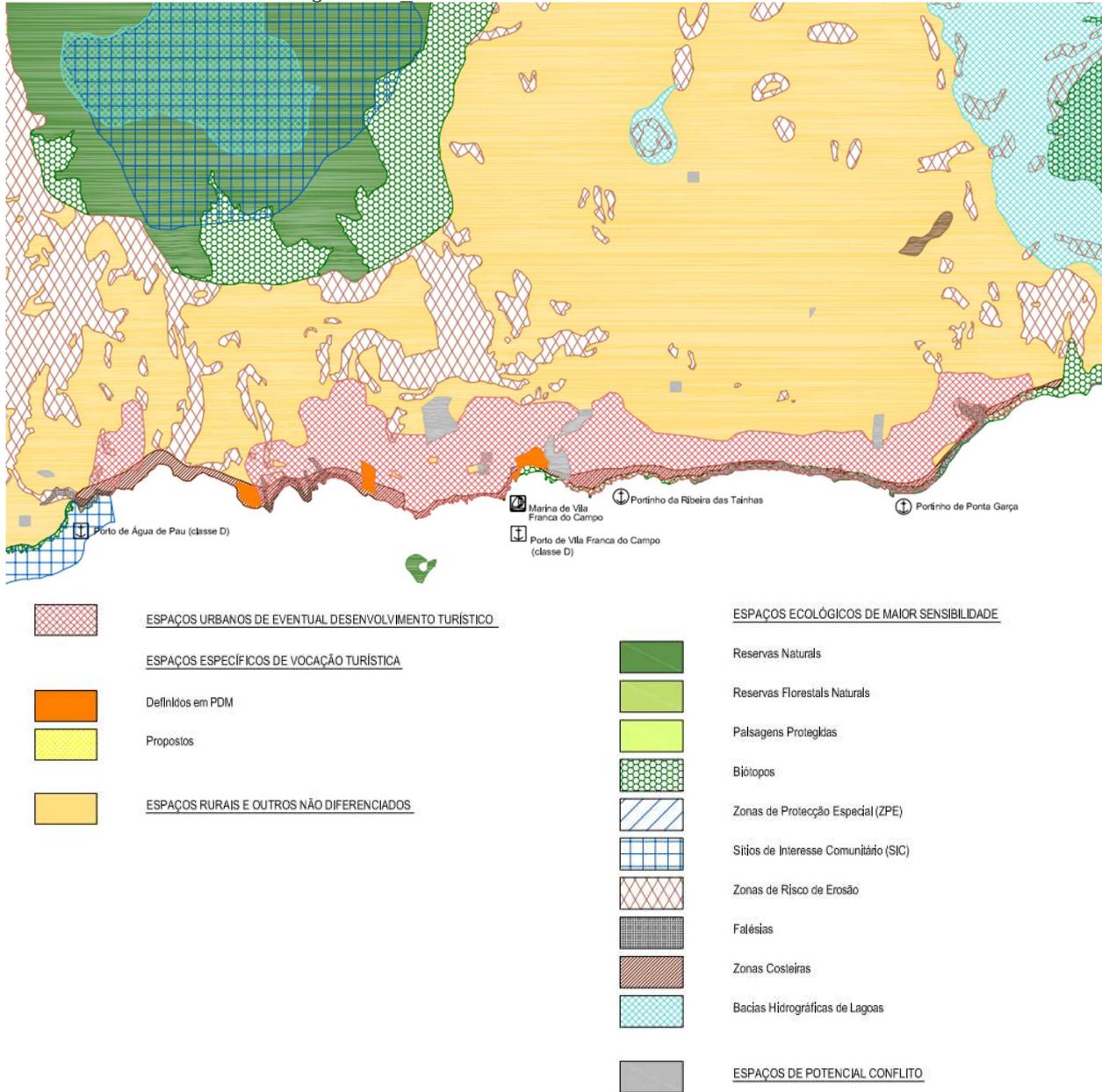
Como modelo de organização do território escolhido para o Arquipélago dos Açores, foram definidos quatro grandes domínios de desenvolvimento turístico, cada um deles com prioridades e tipologias de desenvolvimento turístico diversas, em que não são definidos estatutos dos solos, mas sim apontar a sua aptidão para utilizações turísticas, e regulamentar o modo como essa utilização turística será feita. Estas categorias são:

- Espaços Urbanos de Eventual Desenvolvimento Turístico, que no caso de Vila Franca do Campo abrangem praticamente toda a orla costeira;
- Espaços Específicos de Vocação Turística, que no caso de Vila Franca do Campo apenas integram os previstos no PDM em vigor à data;
- Espaços Rurais e Outros Não Diferenciados;
- Espaços Ecológicos de Maior Sensibilidade.

Este Modelo de Organização Territorial também identifica mais três categorias de espaço, que se encontram diretamente relacionadas com as áreas anteriormente descritas:

- Espaços de Potencial Conflito que no caso de Vila Franca abrangem algumas áreas urbanas e espaços de atividades económicas;
- Acessibilidades;
- Pontos de Interesse Turístico.

Figura 2.20 Extrato da Planta Síntese do POTRAA



■ Fonte: http://ot.azores.gov.pt/store/inc/docs_pota/3/01_ElemFundamentais/POTRAA_Planta_Síntese_Sao_Miguel.pdf

Embora o POTRAA não apresente estratégias de desenvolvimento turístico específicas para o concelho de Vila Franca do Campo, estas poderão ser vertidas a partir das ações e medidas estabelecidas para a ilha de São Miguel.

Segundo o mesmo documento, as vocações turísticas da ilha de São Miguel estão associadas aos seguintes temas: Vulcanismo (vocação específica), Termalismo, Património edificado, História e manifestações culturais, Náutica de Recreio, Golfe, Desportos Radicais, Gastronomia, Pedestrianismo e Cruzeiros.

Refira-se ainda a suspensão parcial do POTRAA, aprovada pelo DLR n.º 13/2010/A, de 7 de abril, que suspende a vigência das normas que definem a capacidade máxima (nº de camas) para cada ilha, no que respeita a São Miguel, estabelecendo medidas cautelares para a realização de operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos na ilha. O diploma suspende ainda as normas referentes à bolsa de camas definida, nomeadamente no que se refere ao limite estabelecido para cada ilha, com o objetivo de ajustar as capacidades nas ilhas onde se verifique uma dinâmica de crescimento da oferta, reduzindo as bolsas de camas nas ilhas onde a dinâmica é manifestamente inferior. Esta suspensão foi entretanto alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na RAA

A elaboração do Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE) visa o desenvolvimento duma estratégia regional para o sector das atividades extractivas, que promova a maximização do aproveitamento dos recursos minerais e a criação de mecanismos que visem a integração e valorização territorial desta atividade económica.

O PAE (DLR n.º 19/2015/A, de 14 de agosto), tem como objetivo principal compatibilizar a atividade de exploração de recursos minerais com a valorização dos valores ambientais paisagísticos e com o desenvolvimento socioeconómico.

Este objetivo é desenvolvido nos seguintes eixos de orientação que refletem, por um lado, a caracterização e o diagnóstico integrado realizado e, por outro, uma ambição/visão sobre o futuro da atividade extractiva da Região e sobre as formas de gerir a trajetória de desenvolvimento que será necessário percorrer até atingir o estado ambicionado:

- Promover a exploração racional de recursos minerais não metálicos na Região;
- Salvaguardar o potencial estratégico dos recursos minerais não metálicos no contexto do desenvolvimento integrado da Região;
- Promover a recuperação de áreas ambiental e paisagisticamente degradadas em virtude da cessação de atividades extractivas de recursos minerais não metálicos;
- Fomentar o conhecimento e inovação associada ao setor extractivo.

O PAE, como plano sectorial de incidência territorial, estabelece as condições de integração territorial do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), através da definição de um conjunto de normas orientadoras a observar na RAA, e, no âmbito local de cada ilha, através da delimitação de Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP) e de Áreas de Gestão (AG), com representação nas plantas de ordenamento definidas para cada ilha, acompanhadas por normas específicas, tendo por base as SARUP em vigor no território, espelhadas nas plantas de condicionantes.

Nos termos da legislação, o PAE vincula diretamente todas as entidades públicas e tem como objetivo o estabelecimento de mecanismos que visem a integração e valorização territorial do desenvolvimento da atividade extractiva na RAA.

Neste contexto, o PAE identifica nas plantas de ordenamento à escala da ilha as seguintes áreas:

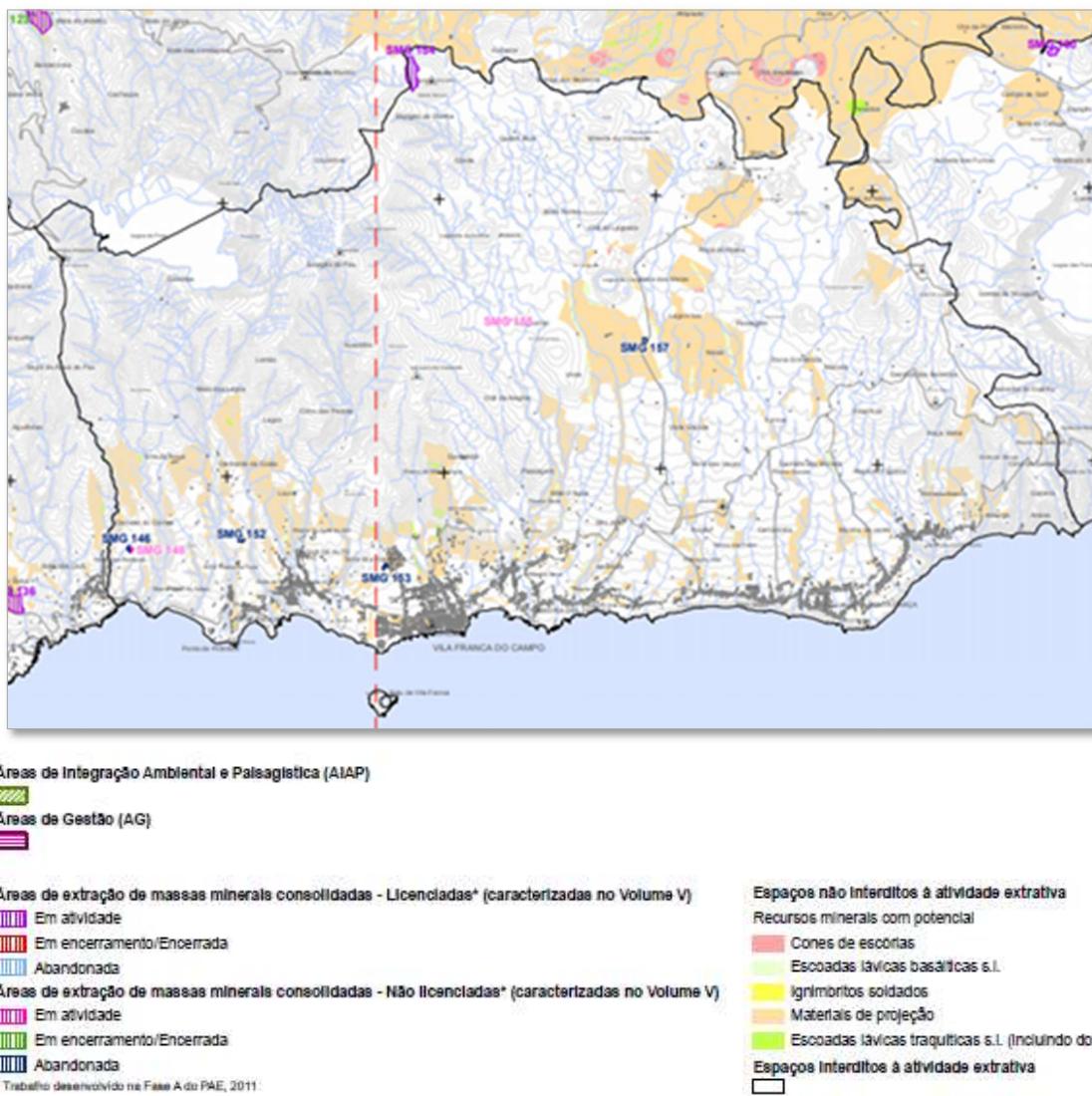
- As Áreas de Gestão (AG);
- As Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP);
- As áreas de extração de massas minerais;
- Os espaços não interditados à atividade extractiva;
- Os espaços interditados atividade extractiva.

No concelho de Vila Franca do Campo não estão delimitadas quaisquer AG ou AIAP, como se verifica noutras zonas da ilha.

De acordo com a planta de ordenamento⁷, o PAE identifica no concelho de Vila Franca do Campo as seguintes áreas de extração de massas minerais consolidadas à data da elaboração do plano (2011):

- 1 área de extração de massas minerais licenciada em atividade (SMG 154) – localizado em área interdita do PAE;
- 2 áreas de extração em atividade: SMG_148 e SMG_155, localizadas em área interdita do PAE;
- 4 áreas de extração abandonadas: SMG_146, SMG_152, SMG_153 e SMG_157.

Figura 2.21_Extrato da Planta de Ordenamento do PAE



Fonte: Planta de ordenamento do PAE

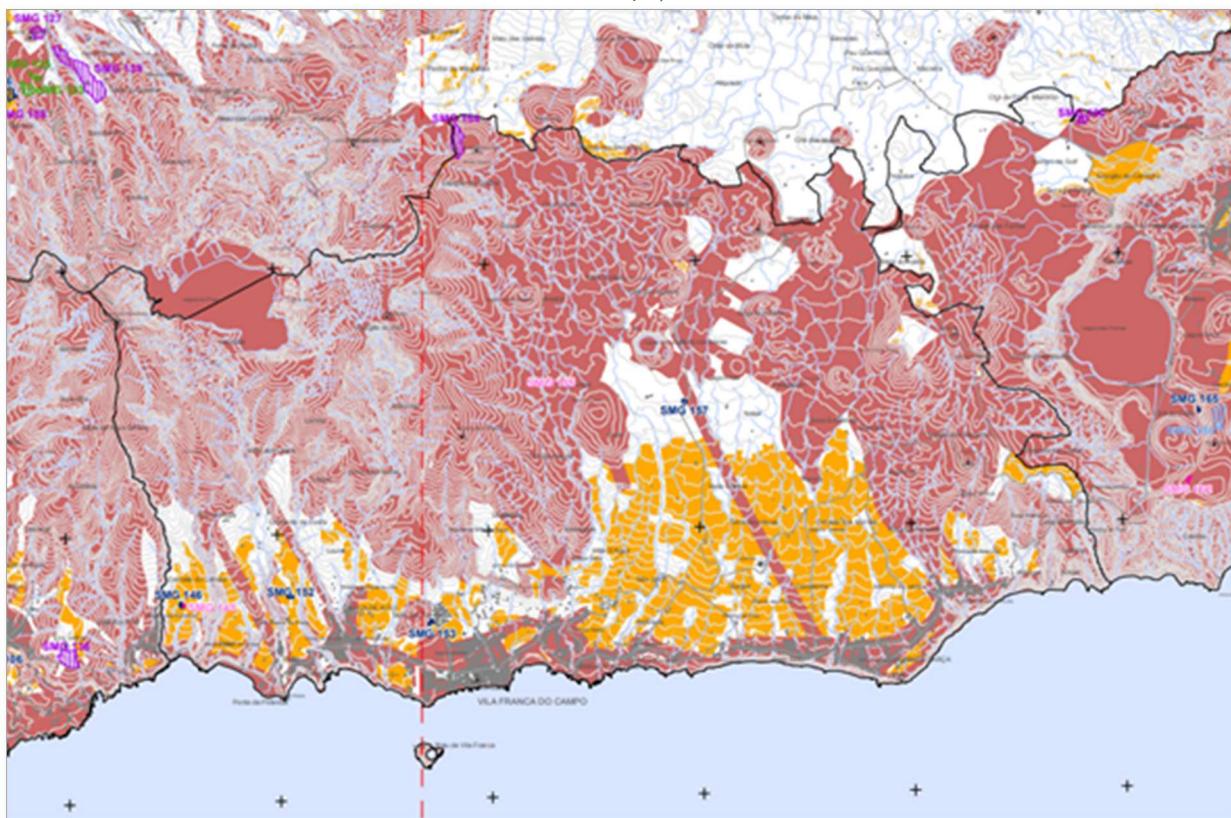
Na Planta de Ordenamento são também identificados os espaços interditados à extração de inertes (áreas a branco) e os espaços não interditados, que correspondem às áreas com potencial de extração e sem condicionante a este uso.

Complementarmente, nas plantas de condicionantes são representadas, com caráter indicativo, as áreas interditas e as áreas condicionadas para a extração de massas minerais tendo por base o conjunto das seguintes áreas:

⁷ As áreas cartografadas no PAE resultam da atualização do GEOAVALIA [2011], pelo que esta informação deverá ser atualizada no âmbito da revisão do PDM de Vila Franca do Campo.

- Zonas afetas a servidões e restrições de utilidade pública – como é o caso da Reserva Ecológica (RE) e da Reserva Agrícola Regional (RAR) ou de áreas de Rede Natura 2000 (RN2000) ou Domínio Público Hídrico (DPH) e outras áreas classificadas, como património e valores patrimoniais classificados (naturais, arquitetónicos e arqueológicos);
- Zonamentos estabelecidos nos IGT que interditam ou condicionam a atividade, como sejam os Planos de Ordenamento de Orla Costeira (POOC), Planos de Ordenamento de Bacia Hidrográfica de Lagoas (POBHL), Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), Planos Diretores Municipais (PDM);
- Outras condicionantes e/ ou interdições decorrentes dos regimes e áreas classificadas e protegidas no âmbito dos Parques Naturais de Ilha (PNI);
- Outro tipo de condicionantes que, embora não assumindo caráter legal, poderão condicionar atividade extractiva (áreas com muito elevada sensibilidade paisagística, Hidrogeologia (áreas de vulnerabilidade à poluição ou de recarga muito elevadas), Geossítios prioritários, património (paleontológico e espeleológico não classificado).

Figura 2.22_Extrato da Planta de Condicionantes de São Miguel (aproximação ao concelho de Vila Franca do Campo)



Áreas interditadas para a extração de massas minerais (RE, RN2000, POOC Costa Sul, PNI - Reserva Natural, Monumento Natural, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies, Área Protegida de Gestão de Recursos, POTRAA, Reserva Florestal de Recreio, Solo Urbano, Declive > 45º)



Áreas condicionadas para a extração de massas minerais (RAR, POOC Costa Norte, PNI - Reserva Natural e Área de Paisagem Protegida, Geossítios Prioritários, Sensibilidade Visual Muito Elevada)



Fonte: Planta de condicionantes do PAE

De acordo com este instrumento, a rPDM_VFC deve transpor um conjunto de normas e de orientações de forma a garantir a proposta setorial definida, salientando-se o conjunto de Normas Gerais (NG) e Normas Específicas (NE) com incidência espacial no concelho que se sintetizam na tabela seguinte, bem como a eventual delimitação das AG e das AIAP, situação que não se aplica a Vila Franca do Campo.

Relativamente às unidades de exploração licenciadas em atividade localizadas em área interditadas poderão continuar a sua atividade até ao termo da licença, devendo nessa ocasião proceder ao seu encerramento

(aplicável à SMG 154), de acordo com a MG59; já relativamente às explorações em atividade não licenciadas, cessaram a sua atividade com a entrada em vigor do PAE, nos termos na NG60. Por fim, para as explorações abandonadas o PAE estipula duas normas, NG61 e NG62, que implicam a sua recuperação.

Neste contexto, na tabela seguinte sintetizam as principais orientações e normas aplicáveis ao concelho de Vila Franca do Campo.

Tabela 2.12 Normas com incidência do concelho de Vila Franca do Campo

Unidades extrativas		Espaços não interditos	Espaços interditos
Em atividade	Licenciada	Manter em atividade, com possibilidade de novo licenciamento e licenciamento de áreas adjacentes com requisitos adicionais do PAE (NG32 a NG37)	Fechar e recuperar após término da licença (de acordo com PARP) (NG59)
	Não licenciada	Encerramento com recuperação; licenciamento com requisitos adicionais do PAE; ou, contraordenação e/ou encerramento e recuperação (PARP) (NG38 a NG42)	Encerramento imediato com contraordenação, encerramento e recuperação sem possibilidade de licenciamento (NG60)
Abandonada		Recuperar (PARP/ PRAPAE-NLA) ou possibilidade de reativar e licenciar com requisitos adicionais do PAE (NG43 a NG48)	Recuperar (NG61 e NG62)
Novas		Permitido licenciar novas unidades extrativas nos termos do disposto no PAE e mediante o cumprimento do Mecanismo de Reforço Limitado (NG13 a NG15) e NE10.	Não permitido licenciar novas unidades (NG63)

PARP = Plano Ambiental e Recuperação Paisagística; PRAPAE_NLA = Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística de Atividades Extrativas Não Licenciadas e Abandonadas; NG – Normas Gerais; NE – Normas Específicas.

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A – Normas de execução.

Complementarmente às normas identificadas, o PAE define ainda um conjunto de Mecanismo de Reforço Limitado a aplicar à constituição de novas AG que venham a ser constituídas no termos previstos neste instrumento.

Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (Costa Sul da ilha de São Miguel)

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira do Troço Feteiras/Lomba de São Pedro (POOC da Costa Sul da Ilha de São Miguel, DRR n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro), abrange cerca de 116 km de costa e desenvolve-se desde as Feteiras, no município de Ponta Delgada, à Lomba de São Pedro, limite oeste do município de Nordeste, correspondente a cerca de 52 % do litoral da ilha de São Miguel.

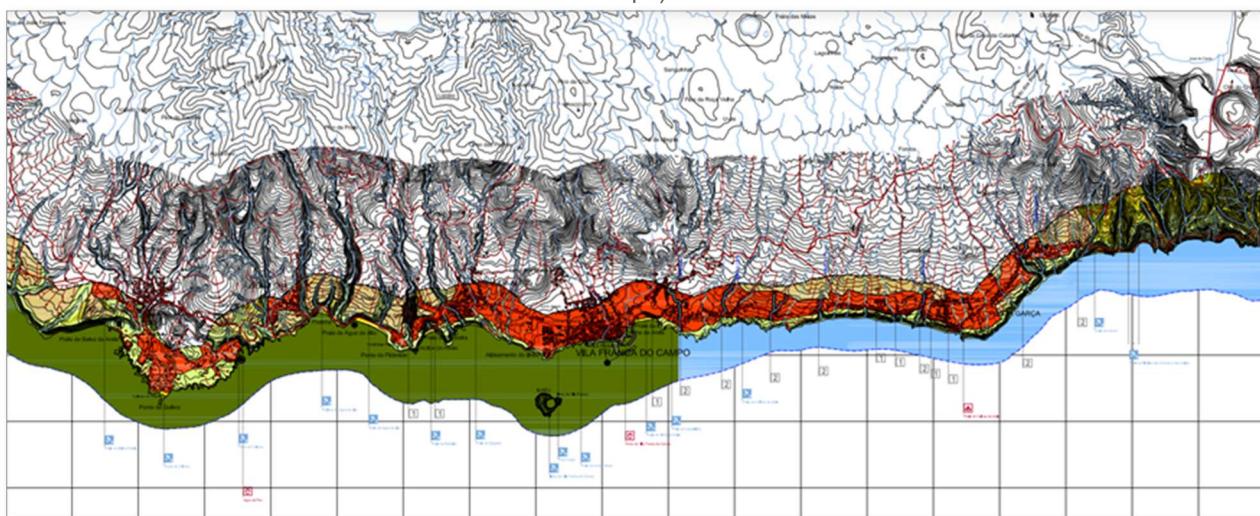
O POOC constitui um instrumento de gestão territorial de natureza especial e estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação dos solos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, nomeadamente a regulamentação dos usos preferenciais, condicionados e interditos na área de intervenção, visando os objetivos específicos seguintes:

- A salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos;
- A proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza, quer na zona terrestre quer no meio marinho;
- A minimização de situações de risco e de impactes ambientais, sociais e económicos;
- A classificação e valorização das zonas balneares;
- A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;
- A promoção da qualidade de vida da população;
- A melhoria dos sistemas de transporte e comunicações.

A área de intervenção do POOC divide-se em duas zonas fundamentais em termos de usos e regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território:

- Zona A – Áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira, constituídas pela faixa marítima, leitos e margens das águas do mar e das linhas de água e respetivas zonas de proteção, pelas áreas de especial interesse ambiental, entre as quais as classificadas e integradas em estatutos de conservação específicos ou aquelas que reúnem um conjunto de recursos e valores ambientais relevantes e, ainda, pelas áreas edificadas em zonas de risco – para as quais o POOC fixa usos preferenciais e respetivos regimes de gestão.
- Zona B – Áreas de proteção à orla costeira, constituídas pelas restantes áreas que integram a zona terrestre de proteção – para as quais POOC define os princípios de ocupação e condicionamentos a atividades específicas, sendo o seu regime de gestão específico definido no âmbito dos PMOT.

Figura 2.23_Extrato do POOC da Costa Sul da Ilha de São Miguel (aproximação ao concelho de Vila Franca do Campo)



[ZONA A] _ ÁREAS INDISPENSÁVEIS À UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DA ORLA COSTEIRA

	Áreas Balneares
	Tipo 1 - Zona Balnear Urbana com Uso Intensivo
	Tipo 2 - Zona Balnear não Urbana com Uso Intensivo
	Tipo 3 - Zona Balnear Equipada com Uso Condicionado
	Tipo 4 - Zona Balnear não Equipada com Uso Condicionado
	Tipo 5 - Zona Balnear com Uso Restrito
	Áreas de Especial Interesse Ambiental
	Outras Áreas Naturais e Culturais
	Áreas Edificadas em Zonas de Risco
	Áreas Ameaçadas por Instabilidade de Arribas e Vertentes
	Áreas Ameaçadas por Cheias
	Áreas Ameaçadas pelo Avanço das Águas do Mar
	Áreas Ameaçadas por Riscos Naturais Múltiplos

[ZONA B] _ ÁREAS DE PROTEÇÃO À ORLA COSTEIRA

	Áreas Florestais
	Áreas Agrícolas
	Áreas Edificadas

INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

	Infra-estruturas viárias
	Estradas Regionais
	Estradas Municipais
	Outras Vias
	Caminhos Pedonais
	Aeroporto

Infra-estruturas Portuárias

	Porto de Pesca [Classe D]
	Portinho
	Obras Costeiras e Portuárias Previstas
	Aterro Sanitário
	ETAR
	Pedreiras
	Faróis

Fonte: Planta de Síntese do POOC Costa Sul da Ilha de São Miguel

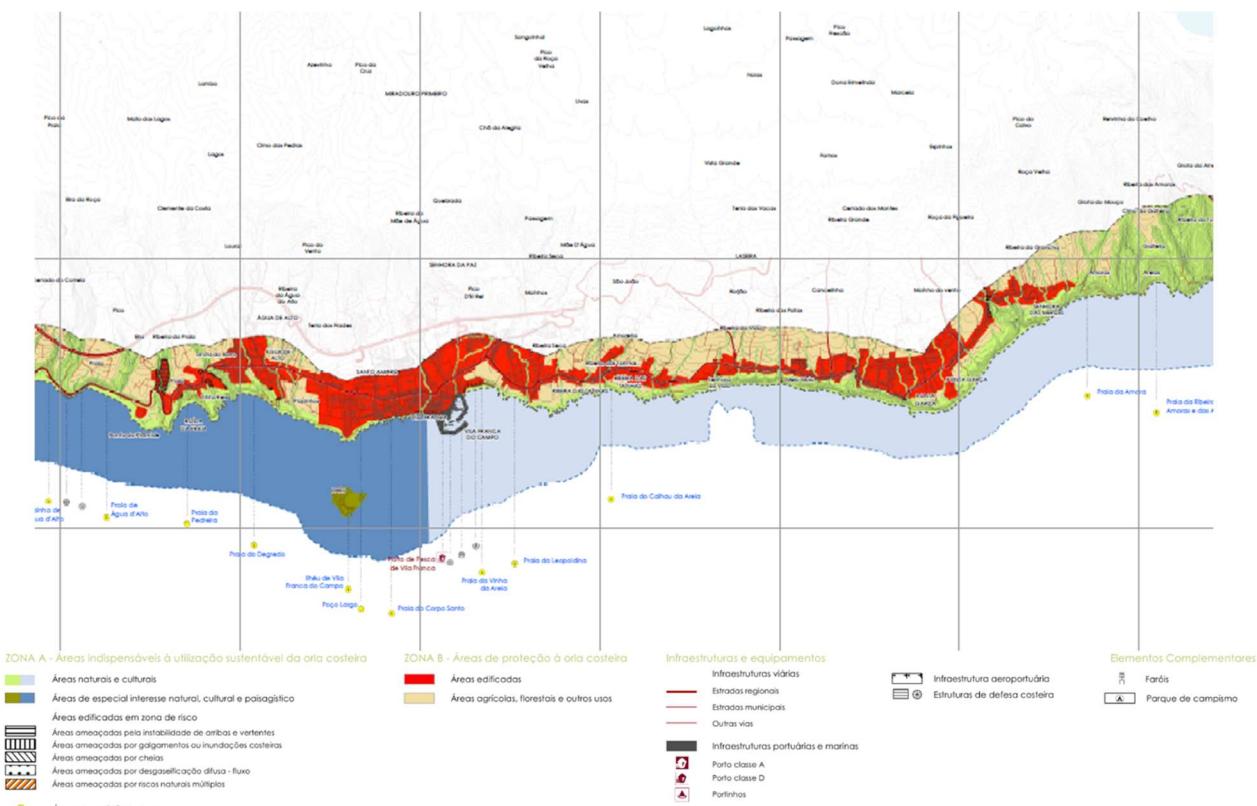
O POOC da Costa Sul da Ilha de São Miguel (adiante designado por POOC São Miguel) encontra-se em processo de alteração nos termos do disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

Segundo a versão disponibilizada, o POOC São Miguel estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável da orla costeira visando os objetivos específicos seguintes:

- A salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem;
- A proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza, quer na zona terrestre quer no meio marinho;

- A gestão dos recursos hídricos no planeamento integrado do litoral, visando o seu desenvolvimento sustentável;
- A minimização de situações de risco e de impactes ambientais, sociais e económicos;
- A minimização dos riscos associados à erosão costeira, aos maremotos e inundações costeiras e aos efeitos das alterações climáticas;
- A defesa da zona costeira;
- A salvaguarda dos aspectos relacionados com a segurança da navegação;
- A valorização das zonas balneares;
- A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;
- A promoção do desenvolvimento económico;
- A melhoria dos sistemas de transporte e comunicações como fator de coesão regional;
- A melhoria da qualidade de vida da população.

Figura 2.24_Extrato da Planta de Síntese do POOC Costa Sul da ilha de São Miguel (aproximação ao concelho de Vila Franca do Campo)



Fonte: Planta de Síntese do POOC Costa Sul da Ilha de São Miguel

No âmbito da aplicação regulamentar aos planos territoriais, a rPDM_VFC deve ser orientada pelos seguintes princípios de ordenamento do território, nomeadamente no que respeita à ocupação do litoral do concelho:

- As edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa garantindo uma faixa de proteção à crista da arriba;
- O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, privilegiando-se o desenvolvimento da ocupação urbana em forma de «cunha», ou seja, estreitando na proximidade da costa e alargando para o interior do território;
- A promoção da qualificação dos aglomerados urbanos e o ordenamento da expansão urbana, sobretudo na faixa litoral, concretizando ações que diminuam os problemas de erosão, com vista à salvaguarda de pessoas e bens;
- As novas construções devem localizar-se preferencialmente nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a habitação

secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando-se o espaço rústico para as atividades que lhe são próprias;

- e) Entre as zonas já urbanizadas deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas;
- f) A valorização da paisagem, através da diversificação de usos coerentes com as condicionantes biofísicas presentes, e preservar os elementos que testemunham os diferentes períodos da sua humanização;
- g) A promoção da gestão racional e integrada do solo através da conservação ou plantação de flora autóctone, que permita uma eficiente retenção de água no solo e o combate à erosão, do controlo do avanço das pastagens para zonas demasiado declivosas e do controlo da dispersão de novas edificações fora dos perímetros urbanos;
- h) A promoção do desenvolvimento de um mosaico diversificado na paisagem, com uma estrutura produtiva e de conservação equilibrada, com vista à preservação dos valores em presença, particularmente das sebes corta-vento existentes nas quintas frutícolas, assegurando a manutenção do património natural e paisagístico;
- i) Não devem ser permitidas construções em zonas de suscetibilidade natural, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão, zonas ameaçadas por galgamento e inundações costeiras, zonas ameaçadas por cheias ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica;
- j) O ordenamento e planeamento urbanístico em áreas edificadas em zonas de risco são avaliados através do desenvolvimento de cartografia de pormenor de riscos naturais.

Em anexo sistematizam-se as disposições regulamentares mais relevantes, nomeadamente os atos e as atividades interditas e as disposições associadas às duas zonas fundamentais, quer do POOC em vigor como da proposta de alteração acima referida.

Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa

O Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa (POBLSM, DRR n.º 12/2013/A, de 30 de setembro) constitui um plano especial de ordenamento do território que fixa as regras e regimes de utilização dos planos de água e de ocupação, uso e transformação dos solos abrangidos pela área de intervenção, nomeadamente a regulamentação dos usos preferenciais, condicionados e interditos. A área de intervenção do plano corresponde aos planos de água das várias lagoas, bem como as respetivas zonas terrestres de proteção. As lagoas do Fogo (esta apenas parcialmente), do Congro e Nenúfares estão integradas no concelho de Vila Franca do Campo.

De acordo com o referido diploma, o POBLSM define os regimes de utilização, proteção e de gestão dos recursos e valores naturais existentes na área de intervenção, tendo em vista os seguintes objetivos estratégicos:

- Contribuir para a consecução de um bom estado ecológico e químico das massas de água das lagoas;
- Contribuir para a preservação dos recursos ecológicos e ambientais das bacias hidrográficas;
- Contribuir para uma valorização social e económica sustentável das bacias hidrográficas.

Neste contexto, o POBLSM visa a concretização de um modelo de ordenamento que garanta a compatibilização entre os diversos usos e atividades e a proteção das lagoas e a melhoria da qualidade das águas, sobretudo os que provocam situações de degradação ambiental, em resultado de diferentes tipos de pressões antrópicas, das quais se destacam a atividade agropecuária nas bacias hidrográficas, o abeberamento e o acesso dos animais aos planos de água, a erosão dos solos, o desordenamento das atividades recreativas e a degradação do valor cénico das paisagens.

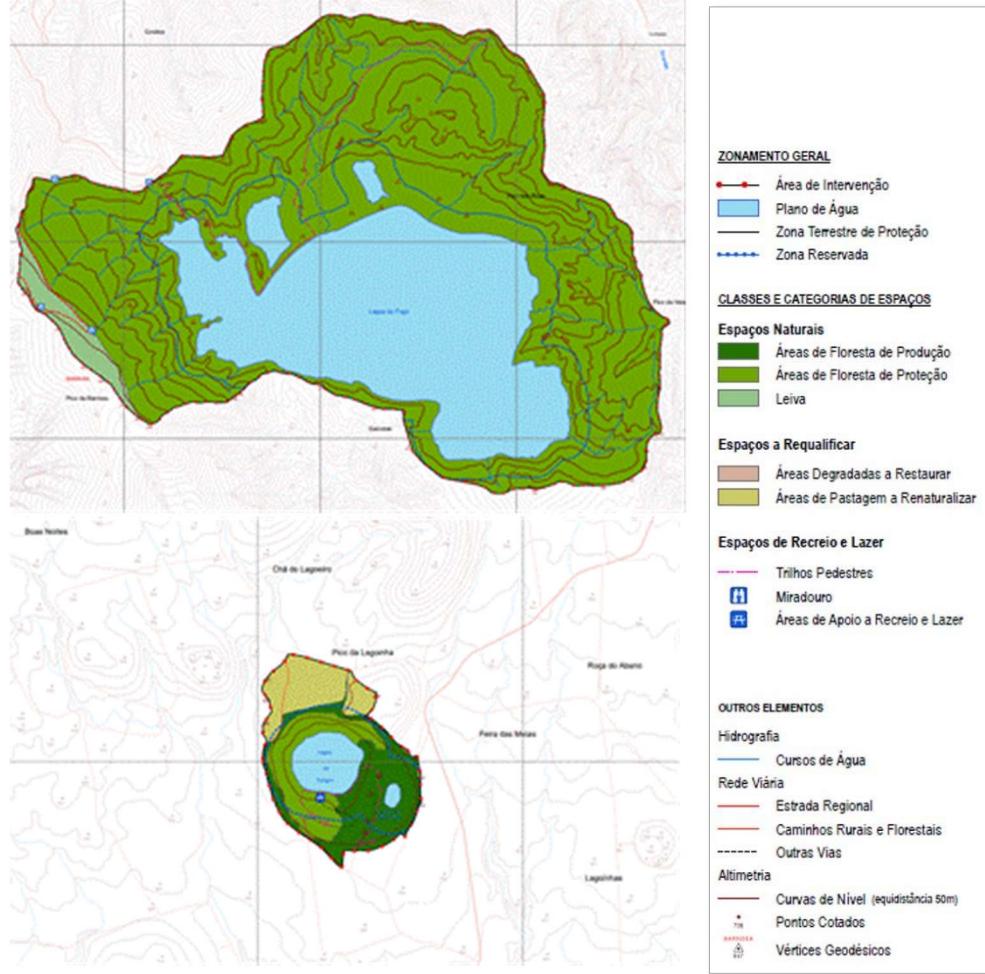
As Lagoas do Fogo, Congro e Nenúfares são classificadas como massas de água de utilização protegida, atendendo às utilizações atuais e previsíveis e à necessidade de salvaguarda dos valores ecológicos existentes.

Sendo um PEOT, tem natureza de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, assim como os programas e projetos, de iniciativa pública ou privada, previstos para a área de intervenção.

A área de intervenção do POBHLSM abrange as seguintes zonas fundamentais:

- Plano de água: correspondente às lagoas, definidas como a superfície da massa de água de cada uma das lagoas objeto do Plano, sendo a sua representação delimitada pela linha limite do leito de cada lagoa em condições de cheias médias;
- Zona terrestre de proteção: tem como função principal a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos a que se encontra associada, e integra a Zona Reservada, a qual tem as seguintes funções principais:
 - a) Contribuir para o bom estado dos recursos hídricos;
 - b) Potenciar a preservação e a regeneração natural do coberto vegetal;
 - c) Contribuir para a conservação de espécies de fauna;
 - d) Prevenir e evitar usos, atividades ou utilizações que não sejam de apoio às lagoas.

Figura 2.25_Extrato da planta de síntese das Lagoas do Fogo e do Congro e Nenúfares



Fonte: Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa

A Zona Terrestre de Proteção integra as seguintes classes de espaço representadas nas plantas de síntese:

- Espaços naturais – subdividem-se nas seguintes categorias:
 - áreas de floresta de produção – correspondem aos povoamentos florestais vocacionados para a exploração de material lenhoso, dominados, essencialmente, por povoamentos de Criptoméria (*Cryptomeria 49oncien*);
 - áreas de floresta de proteção – integram os sistemas florestais em regeneração espontânea e com caráter multifuncional, cuja composição é dominada por associações de espécies endémicas e naturalizadas, e outras espécies com elevado valor madeireiro e paisagístico;
 - leivas – correspondem a formações de vegetação hidrofítica, designadamente de *Sphagnum spp.*
- Espaços a requalificar – integram as seguintes categorias:
 - áreas degradadas a restaurar – locais que foram submetidos à exploração de inertes, aos terrenos com solo descoberto e aos vazadouros de resíduos indiferenciados, qualquer intervenção carece de um estudo técnico detalhado, nos domínios da ecologia e da hidrologia, onde se identifiquem os eventuais impactos adversos durante as operações de restauro e as respetivas medidas de mitigação;
 - áreas de pastagem a renaturalizar – terrenos atualmente submetidas a pastoreio e a operações de manejo das pastagens;
- Espaços de recreio e lazer – correspondem às áreas de uso público, com vocação privilegiada para estadia e fruição do meio natural e da paisagem, onde se pretende fomentar as atividades de recreio passivo, bem como a utilização ordenada e qualificada das margens envolventes das lagoas, e integram as seguintes categorias:
 - trilhos pedestres;
 - miradouros;
 - áreas de apoio a recreio e lazer – áreas com aptidão específica para usos recreativos, turísticos e de atividades ao ar livre, incluindo merendas.

Em anexo apresenta-se uma síntese regulamentar do POBHLSM, onde se sistematizam as disposições regulamentares mais relevantes, nomeadamente no que se refere a atos e atividades interditas ou condicionadas, associadas às classes de espaço definidas.

A revisão do PDM de Vila Franca do Campo deverá compatibilizar-se com as disposições decorrentes do regime instituído pelo POBHLSM.

Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas

O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF, aprovado pelo DRR n.º 5/2019/A, de 10 de abril) constitui um plano especial de ordenamento do território e estabelece as atividades e ações de uso, ocupação e transformação do solo e de uso do plano de água para a área de intervenção. Embora a lagoa das Furnas esteja localizada no território do município da Povoação, a zona terrestre adjacente que constitui a área de intervenção do plano abrange uma parte do território de Vila Franca do Campo, na freguesia de Ponta Garça.

Tendo como objetivo global compatibilizar os usos e as atividades humanas com a proteção e valorização ambiental da bacia hidrográfica e com a recuperação da qualidade da água da lagoa, o POBHLF visa a prossecução das seguintes linhas de orientação:

- a) Aumentar a biodiversidade;
- b) Minimizar os riscos geotécnicos;
- c) Reduzir as cargas afluentes à lagoa;
- d) Salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos;
- e) Diversificar e consolidar a base económica local;
- f) Promover os valores locais.

Sendo um PEOT, tem natureza de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, assim como os programas e projetos, de

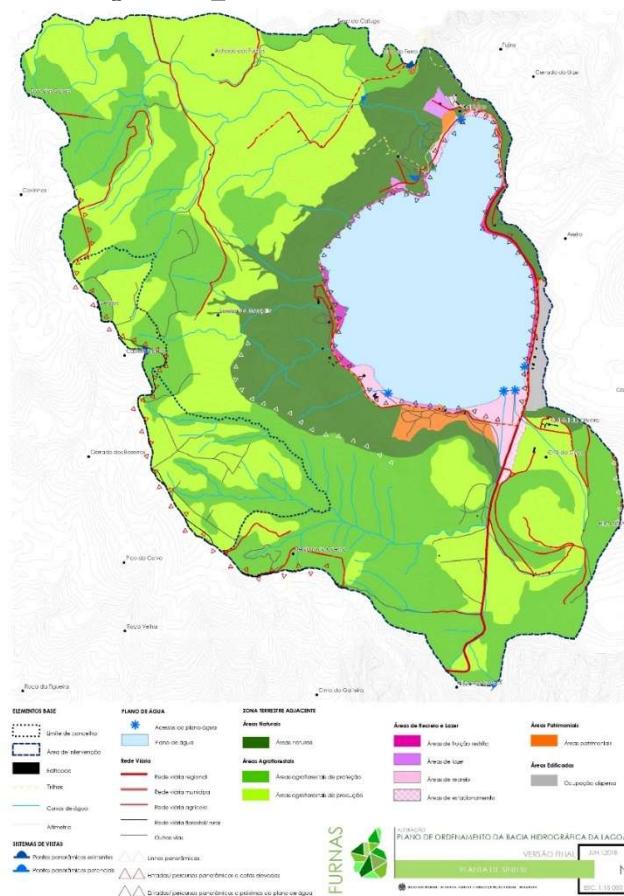
iniciativa pública ou privada, previstos para a área de intervenção. A revisão do PDM_VFC deverá, pois, compatibilizar-se com as disposições decorrentes do regime instituído pelo POBHLF.

No concelho de Vila Franca do Campo, a área de intervenção do POBHLF integra áreas agroflorestais que “correspondem, preferencialmente, a áreas com aptidão para a instalação de povoamentos florestais, de proteção ou de produção, e prados, e constituem um meio de proteção das condições naturais da zona terrestre adjacente da bacia hidrográfica, promovendo o controlo da erosão do solo, a redução das cargas afluentes à lagoa, bem como o aumento da biodiversidade”. Nestas distinguem-se:

- **Áreas agroflorestais de proteção**, que incluem os sistemas florestais onde, sem prejuízo do seu caráter multifuncional, ganham significado as funções de proteção e desenvolvimento do solo ou proteção microclimática, bem como pomares, hortas ou similares, clareiras, prados e pastagens permanentes; a função de proteção destas áreas abrange os solos com declives predominantemente acima dos 30°; e
- **Áreas agroflorestais de produção**, que integram os terrenos arborizados, existentes ou previstos, e incluem os sistemas silvo-lenhosos sujeitos a reduzidos condicionamentos de ordem biofísica, bem como pomares, hortas ou similares, clareiras, prados e pastagens permanentes; nestas áreas deve ser privilegiada a função de produção lenhosa ou forrageira, respeitando os princípios fundamentais de proteção do solo.

Nas áreas florestais de proteção ou de produção, as ações de exploração florestal e outras intervenções, são enquadradas pelas disposições constantes do Plano bem como pelo Manual de Boas Práticas para a Gestão Florestal (Direção Regional dos Recursos Florestais, 2016), para o qual o regulamento remete.

Figura 2.26_Planta de síntese do POBHLF



Fonte: Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas.

Em anexo apresenta-se uma síntese regulamentar do POBHLF, onde se sistematizam as disposições regulamentares mais relevantes, nomeadamente no que se refere à categoria “áreas florestais” onde se enquadra o território do concelho de Vila Franca do Campo integrado na área de intervenção do plano.

Outros instrumentos e referenciais

A **Convenção Europeia da Paisagem** (CEP) foi proclamada no âmbito do Conselho da Europa em 2000 tendo em vista promover a proteção, gestão e planeamento das paisagens europeias. Portugal ratificou a CEP em 2005 e a sua adaptação para a Região Autónoma dos Açores foi concretizada em 2018. A resolução que implementa essa adaptação aprova os objetivos de qualidade de paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores, em desenvolvimento da CEP, e em articulação com os instrumentos de gestão territorial, promovendo a proteção, ordenamento e gestão ativa e integrada da Paisagem dos Açores.

Tendo em consideração a CEP, foram identificados 12 Objetivos de Qualidade de Paisagem para os Açores:

- a) Uma paisagem diversa, equilibrada e harmoniosa em termos de usos e funções;
- b) Uma paisagem que assegura a qualidade dos diferentes recursos naturais;
- c) Uma paisagem que conta com um maior nível de consciencialização da sua importância como um recurso público;
- d) Uma paisagem que mantém preservados os seus aspetos de singularidade;
- e) Uma paisagem que garante o acesso e a fruição de valores cénicos elevados;
- f) Uma paisagem que permite atividades desportivas, de recreio e lazer, e com fins didáticos;
- g) Paisagens urbanas, cujos espaços públicos e centros históricos merecem uma preocupação ao nível da qualidade;
- h) Paisagens urbanas com um tecido urbano mais eficiente do ponto de vista funcional e de bem-estar social e cultural;
- i) Paisagens com infraestruturas e equipamentos bem integrados e respeitadores dos aspetos essenciais do seu carácter;
- j) Paisagens que integram as novas dinâmicas económicas, sociais e culturais sem comprometer os seus aspetos identitários, fundamentadas em conhecimento e reflexão;
- k) Paisagens que sejam flexíveis e resilientes;
- l) Paisagens que considerem vocações com viabilidade económica a longo prazo, sem dispensar a diversidade.

As orientações para a gestão da paisagem dos Açores devem considerar aqueles objetivos de qualidade e os seguintes princípios:

- a) Garantir e promover a sustentabilidade da paisagem, através da coerência e diversificação de usos adequados à matriz biofísica existente, com vista ao equilíbrio entre as componentes natural e humana da paisagem;
- b) Promover a diversidade biológica e a conservação das zonas em que dominam os processos de regeneração natural;
- c) Atender ao regime de gestão das áreas protegidas dos Açores, com vista à preservação dos recursos naturais e do património natural protegido ou classificado;
- d) Preservar e promover o património geológico, o qual constitui uma das potencialidades da paisagem;
- e) Contribuir para a valorização da paisagem, através da definição de critérios de qualidade arquitetónica e da requalificação do património cultural construído identitário das paisagens açorianas e preservar os elementos que testemunham diferentes períodos de humanização da paisagem;
- f) Promover o planeamento e ordenamento, em especial da expansão urbana, com destaque para as faixas litorâneas das ilhas, no sentido de diminuir os riscos para a segurança de pessoas e bens e

promover a salvaguarda dos ecossistemas presentes, e que são especialmente sensíveis nas situações de interface terra/ mar;

- g) Promover a concretização de ações preventivas que diminuam os fenómenos erosivos evidentes em algumas paisagens.

São ainda identificadas orientações específicas para a gestão da paisagem de cada ilha, sendo definidas as seguintes para a ilha de São Miguel:

- a) Contribuir para a valorização da paisagem, através da diversificação de usos coerentes com as condicionantes biofísicas presentes, e preservar os elementos que testemunham os diferentes períodos da sua humanização;
- b) Promover a gestão racional e integrada do solo através da conservação ou plantação de flora autóctone, que permita uma eficiente retenção de água no solo e o combate à erosão, do controlo do avanço das pastagens para zonas demasiado declivosas e do controlo da dispersão de novas edificações fora dos perímetros urbanos;
- c) Promover o desenvolvimento de um mosaico diversificado na paisagem, com uma estrutura produtiva e de conservação equilibrada, com vista à preservação dos valores em presença, particularmente das sebes corta-vento existentes nas quintas frutícolas, assegurando a manutenção do património natural e paisagístico;
- d) Promover a qualificação dos aglomerados urbanos e o ordenamento da expansão urbana, sobretudo na faixa litoral, concretizando ações que diminuam os problemas de erosão, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

Na ilha de São Miguel são delimitadas 17 unidades de paisagem, das seis abrangem o concelho de Vila Franca do Campo (duas apenas marginalmente). São também identificados nove elementos singulares na Ilha de São Miguel, incluindo o Ilhéu de Vila Franca do Campo (ESSM6). Identificam-se ainda mais de cinquenta pontos panorâmicos, dos quais mais de uma dezena estão localizados no concelho de Vila Franca do Campo ou contemplam perspetivas sobre o seu território (para uma análise mais detalhada destas componentes cf. capítulo 4.4).

Tendo em vista a prossecução dos objetivos de qualidade da paisagem e das orientações para a gestão da paisagem dos Açores antes elencados, aquela resolução identifica um conjunto de aspetos que devem ser incorporados nos instrumentos de gestão territorial. Destacam-se os que remetem para os IGT de âmbito municipal e que, nessa medida, terão de ser considerados na revisão do PDM de Vila Franca do Campo:

- Os IGT devem caracterizar as paisagens e estabelecer normas para a proteção dos elementos paisagísticos considerados relevantes para a estruturação do território, visando alcançar o desenvolvimento sustentável e estabelecendo uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as atividades económicas e o património e qualidade ambientais.
- Os IGT têm, obrigatoriamente, em consideração as unidades de paisagem, os elementos singulares e os pontos panorâmicos, bem como as orientações para a gestão da paisagem, compatíveis com a política de paisagem e com os objetivos de qualidade de paisagem estabelecidos para os Açores e abrangidos pelo território sobre o qual os instrumentos mencionados disponham.
- Os instrumentos de âmbito municipal devem estabelecer regras de ocupação, transformação e utilização do solo que visem a proteção, valorização e requalificação da paisagem para o território abrangido pela sua área de intervenção, tendo em conta as unidades de paisagem, os elementos singulares e os pontos panorâmicos, bem como as orientações para a gestão da paisagem.
- Os instrumentos de âmbito municipal incluem, obrigatoriamente, as disposições necessárias para dar cumprimento, no território municipal, aos objetivos contidos na CEP, nomeadamente: a) Analisar as características, as dinâmicas e as pressões que poderão modificar as unidades de paisagens identificadas; b) Estabelecer medidas de acompanhamento das transformações das unidades de paisagem em presença; c) Avaliar as unidades de paisagem identificadas, tomando em consideração os valores específicos que lhes estão atribuídos pelos intervenientes e pela

população interessada; d) Definir objetivos de qualidade de paisagem a nível municipal; e) Estabelecer mecanismos que garantam a proteção, o ordenamento e a gestão da paisagem, tendo em vista o cumprimento das orientações para a gestão da paisagem.

- Os IGT, em especial os de âmbito municipal, devem identificar as bacias visuais para a fruição da paisagem dos pontos panorâmicos definidos para cada unidade de paisagem ou outros pontos com vistas panorâmicas considerados relevantes e identificados no âmbito da caracterização do território, e estabelecer as medidas necessárias para a proteção desses locais e para a gestão adequada da paisagem em que essa bacia se insere.

A **Estratégia Florestal da Região Autónoma dos Açores**, direcionada para garantir o ordenamento e a gestão dos recursos florestais, assenta nos seguintes objetivos estratégicos:

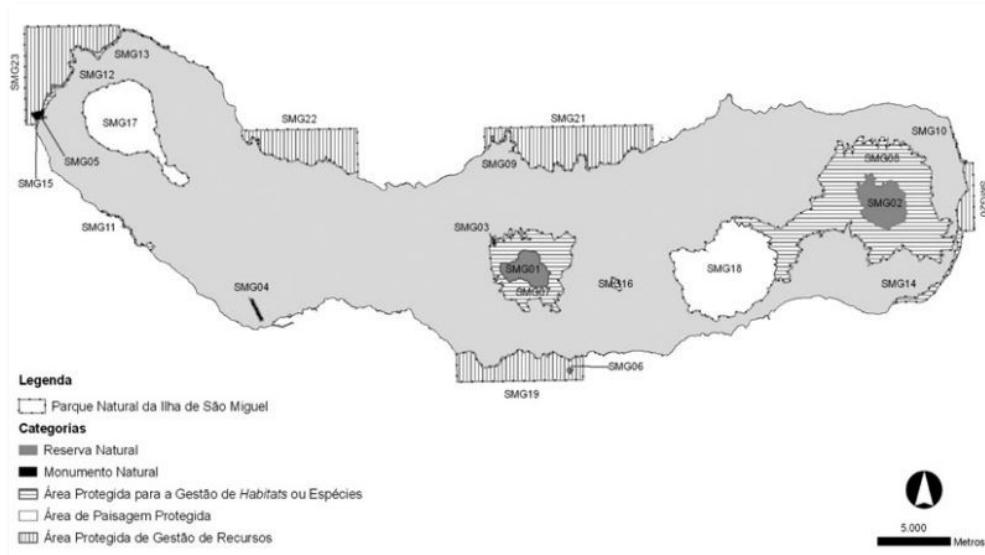
- Promover a certificação da gestão florestal, a valorização dos produtos florestais e a sua comercialização através da procura de novos mercados;
- Aumentar a competitividade do setor florestal através da utilização sustentável dos recursos florestais;
- Incentivar a gestão florestal ativa;
- Dinamizar o uso múltiplo da floresta.

Por sua vez, o **Plano Integrado dos Transportes dos Açores** tem como objetivo promover a coordenação e intermodalidade dos transportes aéreos, marítimos e terrestres.

São assim definidos os eixos de atuação que visam a efetiva coordenação entre todos os meios de transporte, para uma interligação, dentro do fisicamente possível, ao nível de horários, logística, parâmetros operacionais e gestão de informação, numa lógica permanente de orientação para o serviço prestado ao cidadão. Este documento está organizado, de modo a permitir um enquadramento atual, tanto ao nível das infraestruturas, como dos meios e níveis de serviço existentes, seguindo-se os objetivos a atingir, assim como o que se propõe fazer ao nível da coordenação e promoção da intermodalidade. Inclui igualmente um conjunto de medidas a desenvolver no período 2014-2016.

O Parque Natural da Ilha de São Miguel (PNI de São Miguel) foi criado através do DLR n.º 19/2008/A, de 8 de julho, estabelecendo os limites territoriais e as categorias das áreas protegidas, as quais foram classificadas de acordo com os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). A Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2017, de 22 de junho, veio determinar a elaboração dos **Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha**, enquanto instrumentos de gestão das áreas protegidas, tendo em conta o valor natural dos espaços, numa perspetiva de conciliação da preservação da biodiversidade com o fomento da atividade económica pelo uso sustentável dos recursos. O Parque Natural da Ilha de São Miguel constitui a unidade de gestão dessas áreas e insere-se no âmbito da Rede de Áreas Protegidas da RAA.

Figura 2.27_Parque Natural da Ilha de São Miguel



Fonte: DLR n.º 19/2008/A, de 8 de julho

Das 23 áreas integradas no PNI São Miguel, seis abrangem o território do município de Vila Franca do Campo, estando identificadas na tabela seguinte.

Tabela 2.13 Áreas do PNI São Miguel que abrangem o concelho de Vila Franca do Campo

Código PNI	Designação
SMG01	Lagoa do Fogo
SMG06	Ilhéu de Vila Franca do Campo
SMG07	Serra de Água de Pau
SMG16	Lagoa do Congro
SMG18	Furnas
SMG19	Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo

Fonte: DLR n.º 19/2008/A, de 8 de julho

Sem prejuízo de outros regimes e disposições regulamentares igualmente importantes, tais como o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade (DLR n.º 15/2012/A de 2 de abril) ou o regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel (DLR n.º 3/2015/A de 4 de fevereiro), as áreas abrangidas pelo PNI de São Miguel têm associado um regime jurídico que condiciona algumas atividades, podendo ser determinantes para a estratégia de ordenamento municipal.

O **Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Miguel** (PGPNISM, DRR n.º 17/2020/A, de 5 de agosto) tem o objetivo de dar resposta aos desafios que se colocam à gestão das respetivas áreas protegidas, por via do estabelecimento de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais para as diversas categorias de áreas protegidas que integram o Parque Natural, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, em articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção.

O PGPNISM, abrangendo áreas de terrenos públicos e outras áreas de terrenos privados, permite igualmente assegurar uma gestão integrada e eficaz das áreas protegidas e dos sítios integrados na Rede Natura 2000.

O PGPNISM é, assim, um «plano de gestão» na aceção do regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, aprovado pelo DLR n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e estabelece o regime de proteção e conservação dos recursos e valores naturais presentes na respetiva área de intervenção, tendo a natureza de regulamento administrativo e constituindo-se como uma condicionante ao uso e ordenamento do território.

A área de intervenção do PGPNISM subdivide-se em unidades territoriais designadas por unidades operativas de gestão (UOG) – definidas em função do regime de proteção aplicável, de acordo com o estabelecido nos artigos 41.º a 45.º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (aprovado pelo DLR n.º 15/2012/A, de 2 de abril) – integrando as áreas representadas e delimitadas na sua Planta de Zonamento, designadamente, as zonas emersas das áreas protegidas integradas no Parque Natural da Ilha de São Miguel e as áreas de *continuum naturale*, abrangendo os corredores ecológicos e outras áreas importantes para as espécies e habitats fora das áreas protegidas.

O PGPNISM prossegue objetivos de gestão específicos, em função das categorias das áreas protegidas e dos regimes de proteção definidos, designadamente:

- a) Preservar os habitats, ecossistemas e espécies num estado favorável de conservação;
- b) Assegurar as condições de referência para a manutenção dos processos ecológicos e para a preservação das características físicas do ambiente;
- c) Salvaguardar a diversidade biológica, geológica e da paisagem;
- d) Proteger as características estruturais da paisagem, bem como os elementos naturais de grande valor pela sua significância, singularidade e qualidade representativa;
- e) Promover condições de referência e oportunidades de pesquisa e estudo científico e de monitorização, educação e interpretação ambientais;
- f) Regular os usos e atividades de forma a prevenir tipos de exploração ou ocupação que possam constituir ameaça à sustentabilidade de habitats ou espécies e da paisagem;
- g) Monitorizar os espaços de acesso público e definir limites e condicionantes, na salvaguarda dos valores em presença;
- h) Promover a gestão e uso sustentável dos recursos naturais e as atividades com baixa incidência de impactes ambientais;
- i) Contribuir para um desenvolvimento socioeconómico sustentável, apoiando modos de vida e atividades económicas em harmonia com a natureza, bem como a preservação de usos e práticas tradicionais e a promoção de produtos locais.

O artigo 8.º deste plano de gestão identifica os regimes de proteção aplicáveis a cada unidade operativa de gestão, consoante a importância dos valores naturais presentes e da respetiva sensibilidade ecológica, os quais devem ser tidos em consideração na revisão do PDM, conforme se apresenta em anexo.

No seu programa de execução, o PGPNISM estabelece objetivos e medidas de gestão para cada área protegida, sendo que os objetivos abrangem toda a área protegida e decorrem dos respetivos diplomas que determinaram a sua classificação, com base nos valores presentes na área protegida em questão. Quanto às medidas de gestão, são específicas para cada unidade operativa de gestão e estão direcionadas para a conservação, recuperação e gestão de determinados habitats, espécies, elementos geológicos ou paisagens (veja-se a este respeito o capítulo 4.4).

O **Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores** (PREPCA, Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril) define as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo, assim como as atribuições dos diferentes agentes e entidades com deveres nas ações de proteção civil em resposta às situações de risco, tendo em vista os seguintes objetivos:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Assegurar uma resposta rápida, eficiente e coordenada de meios e recursos, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifiquem;
- Garantir que as entidades envolvidas no Plano têm um adequado grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes, através da realização de exercícios.

O PREPCA constitui um plano geral de resposta aos riscos existentes na Região, visando dotá-la de um instrumento de atuação em caso de acidente grave ou catástrofe, possibilitando a unidade de direção das ações de proteção civil a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excepcional a adotar na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Para a ilha de São Miguel foram identificados os seguintes riscos e respetivos graus de probabilidade e de gravidade.

Figura 2.28 _ Matriz de risco para a ilha de São Miguel

ILHA DE SÃO MIGUEL		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Movimentos de vertente	Emanações gasosas permanentes
	Médio-alto					
	Médio				Cheias	Sismos
	Médio-baixo				Gases vulcânicos	Escoadas lávicas Piroclastos de queda
	Baixo	Tsunamis regionais			Teletsunamis	Fluxos piroclásticos

Risco baixo
 Risco moderado
 Risco elevado
 Risco extremo

NOTA: embora os Incêndios Florestais não tenham expressão na RAA, que permitam ser incluídos no quadro anterior, deverão ser considerados como risco potencial ao qual devemos dedicar uma especial atenção, devido às alterações climáticas.

Fonte: Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril

No âmbito deste plano, os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço no apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe e recuperação a curto prazo, como na implementação de medidas que visam minimizar os efeitos de catástrofes iminentes.

O **Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Subdivisão dos Açores** (PSOEM-Açores) corresponde a um dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, os quais vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares, nos termos da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua atual redação, que estabelece a Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM), e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, que desenvolve a LBOGEM.

A componente relativa aos Açores, aprovado pelo Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro, complementa o Plano de Situação para as subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida desenvolvida numa primeira fase, e que constituirão um documento único que assegura a coerência e coordenação entre o Continente e as duas Regiões Autónomas.

O Plano de Situação é um instrumento operacional de ordenamento das atividades humanas que requerem reserva de espaço marítimo, identificando a distribuição espacial e temporal dos usos e das

atividades existentes e potenciais bem como os valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional. Trata-se de um instrumento fundamental para promover o desenvolvimento sustentável, para mitigar conflitos entre usos e atividades e ainda para a identificação de sinergias e utilizações múltiplas do mar, representando um contributo importante para a coesão nacional e para a gestão partilhada entre o Estado e as Regiões Autónomas.

A área de intervenção do PSOEM-Açores corresponde à zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, entre a linha de costa e o limite exterior do mar territorial (incluindo o mar territorial e as águas interiores marítimas), à zona económica exclusiva e à plataforma continental até às 200 milhas náuticas.

Ainda que o PDM tenha uma incidência espacial fora do âmbito de intervenção do PSOEM-Açores, este deve ser tido em consideração no contexto da revisão do PDM_VFC tendo em vista assegurar a articulação e compatibilização entre os dois instrumentos, nomeadamente tendo em conta as interações terra-mar e a interdependência dos usos e atividades realizados em espaço marítimo relativamente às zonas costeiras adjacentes. Por outro lado, no processo de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), que decorre em simultâneo com o processo de revisão do PDM, importa ter em conta a incidência da faixa marítima de proteção costeira na área de intervenção do PSOEM-Açores.

Entre os objetivos específicos do PSOEM-Açores, organizados em quatro temas (objetivos de política e gestão, objetivos ambientais, objetivos sociais, objetivos económicos e setoriais) estão dois particularmente relevantes no âmbito dos planos municipais:

- Contribuir para uma gestão costeira integrada, tendo em conta as interações terra-mar, através da compatibilização com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis; e
- Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactes resultantes das alterações climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro.

No que se refere aos usos e atividades privativos, que pressupõem a reserva de espaço marítimo (e que incluem aquicultura e pesca quando associada a infraestruturas, plataformas multiusos e estruturas flutuantes, recreio, desporto e turismo, portos e marinas, entre muitos outros), é apresentada uma ficha específica de caracterização. Esta ficha inclui a espacialização da situação existente e da situação potencial (incluindo “áreas específicas” e “áreas de exclusão” de cada uso/atividade) bem como uma análise das interações terra-mar associadas a cada uso/atividade, contemplando os conflitos e sinergias espaciais, mas também ambientais e socioeconómicos, entre atividades humanas em espaço marítimo e em espaço terrestre costeiro (correspondente à área de intervenção dos POOC). Esta análise foi consubstanciada numa matriz, tendo como base as principais tipologias de ocupação consagradas nos POOC e as condicionantes consideradas relevantes. O PSOEM-Açores identifica ainda, para cada uso/atividade, as boas práticas a observar.

A elaboração dos **Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil** (PMEPC, de 2019) justifica-se pela necessidade de cumprir com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil – Diretiva relativa aos Critérios Técnicos para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, bem como para assegurar as condições favoráveis à resposta rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos atualmente disponíveis no concelho, em situação de emergência.

O PMEPC de Vila Franca do Campo tem por finalidade definir a organização da resposta em termos de proteção civil, identificando as missões e o modo de atuação e articulação dos diferentes agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio, prosseguindo os seguintes objetivos gerais:

- Tipificar os riscos existentes no concelho de Vila Franca do Campo;
- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão.
- Promover junto da população do concelho ações de sensibilização para a autoproteção, tendo em vista a sua preparação e envolvimento na estrutura de resposta à emergência, sobretudo para os habitantes ou utilizadores de infraestruturas existentes nas áreas de maior risco.

O PMEPC-VFC identifica os riscos que podem afetar o concelho de Vila Franca do Campo, hierarquizando-os em função das respetivas gravidade e probabilidade, conforme ilustra a matriz seguinte.

Figura 2.29_ Hierarquização do grau de risco no concelho de Vila Franca do Campo

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reducido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado		IncRurais	Cheias Inundações	CiclTemp	
	Média-alto			Vento Forte AcRodov AcIndustriais IncUrb	MovVert	Sismos
	Médio			GalgCosteiros		
	Média-baixo		Onda de calor Onda de frio	Derrame_MP		
	Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Col_PI	Risco Elevado	Risco Extremo

AcAéros – Acidentes aéreos; Col_PI – Colapso de pontes e infraestruturas; Derrame_MP – Derrame de matérias perigosas; GalCosteiros –Galgamentos costeiros; MovVert – Movimentos de vertente; IncRurais – Incêndios rurais; IncUrb – Incêndios urbanos.

Fonte: PMEPC de Vila Franca do Campo

O Plano identifica os critérios gerais e específicos, designadamente associados a alguns dos riscos, que justificam a sua ativação.

O PMEPC de Vila Franca do Campo, pela sua natureza e escala de abrangência, deve assegurar a articulação de estratégias e orientações dos IGT, de diversas escalas e diferentes naturezas. Neste contexto, a articulação dá-se fundamentalmente com os planos regionais (que integram as diretrizes de âmbito nacional), com os planos de natureza sectorial e especial e ainda com os planos municipais, que absorvem as orientações estratégicas de todos os anteriores. O PMEPC privilegia a articulação com o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores, que abrange as nove ilhas do arquipélago e define a forma como é garantida a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores (SIOPS-RAA).

No âmbito da revisão do PDM_VFC deve ser assegurada a articulação com o PMEPC, por um lado, no sentido da tipificação dos riscos e da definição de zonas suscetíveis de serem afetadas e, por outro lado,

na identificação e localização dos elementos expostos a risco, como sejam infraestruturas, equipamentos, património classificado, elementos estratégicos e vitais, entre outros.

Reconhecendo a inevitabilidade dos impactos das Alterações Climáticas no território e na vida quotidiana da população e a necessidade de intervenção no sentido da adaptação local, o Município de Vila Franca do Campo desenvolveu a **Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas** (EMAAC, de 2016). A EMAAC de Vila Franca do Campo visa “dotar o município de processos de Planeamento e Gestão Territorial eficientes e capazes de aumentar a capacidade de resposta das comunidades locais e dos seus espaços construídos às alterações climáticas perspetivadas”. Nesse sentido, são estabelecidos 4 objetivos fundamentais:

- Conhecimento e informação: aprofundar o conhecimento sobre as Alterações Climáticas e a forma como elas podem afetar o tecido socioeconómico do concelho a médio e longo prazo, tendo por base o impacto que atualmente os riscos climáticos têm tido e os estudos das projeções climáticas até ao final do século.
- Reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resiliência do município às alterações climáticas: desenvolvimento de medidas de adaptação que incluem iniciativas de monitorização das zonas mais vulneráveis e outras que possibilitem diminuir o impacte negativo e até mesmo aproveitar as oportunidades que as alterações climáticas possam trazer para o tecido socioeconómico do concelho, com recurso, por exemplo, à transposição das opções de adaptação para os IGT quer de âmbito municipal, quer à sua interação com IGT de âmbito regional.
- Sensibilizar e envolver a comunidade local: promover ações de sensibilização a todas as faixas etárias da população, com o intuito de consciencializá-las para a temática associada às Alterações Climáticas, incutindo nos mais jovens uma cultura preventiva face aos riscos climáticos e envolvendo os diferentes agentes da sociedade local na implementação das opções de adaptação estabelecidas, para que possam ter um maior impacto possível na diminuição das vulnerabilidades e na potenciação das oportunidades.
- Difundir a estratégia ao nível intermunicipal, com a finalidade de replicar o modelo nesses concelhos, e com isso criar uma rede de partilha de conhecimentos e experiências sobre a temática de adaptação às Alterações Climáticas.

A EMAAC de Vila Franca do Campo consubstancia-se num conjunto de 11 opções de adaptação que visam responder quer aos impactos que se perspetivam no futuro, quer aos impactos climáticos observados já atualmente.

Essas opções de adaptação estão associadas a intervenções de diversos tipos, designados na EMAAC da seguinte forma:

- Infraestruturas cinzentas: intervenções físicas ou de engenharia com o objetivo de tornar edifícios e outras infraestruturas mais bem preparadas para lidar com eventos (incluindo extremos);
- Infraestruturas verdes: contribuem para o aumento da resiliência dos ecossistemas e para objetivos como o de reverter a perda de biodiversidade, a degradação de ecossistemas e o restabelecimento dos ciclos da água;
- Medidas não estruturais: correspondem ao desenho e implementação de políticas, estratégias e processos, como seja a integração da adaptação no planeamento territorial e urbano, a disseminação de informação, incentivos económicos à redução de vulnerabilidades e a sensibilização para a adaptação.

Por seu lado, as opções de adaptação enquadram-se em dois âmbitos principais, em função dos objetivos gerais que lhes estão associados:

- Melhorar a capacidade adaptativa: inclui desenvolver capacidade institucional, de forma a permitir uma resposta integrada e eficaz às alterações climáticas;
- Diminuir as vulnerabilidades e/ou aproveitar oportunidades: implica desenvolver ações concretas que reduzam a sensibilidade e/ou a exposição do município ao clima e que permitam aproveitar oportunidades que surjam (ou possam vir a surgir).

A identificação das opções de adaptação e as suas principais características, incluindo o(s) setor(es)-chave(s) abrangido(s), estão sintetizadas no quadro seguinte.

Tabela 2.14_ Caracterização geral das opções de adaptação identificadas para o município de Vila Franca do Campo

Opções de adaptação	Tipo			Âmbito		Setores-chave								
	IC	IV	NE	MCA	DV/AO	AFP	BIOD	EI	OTC	RH	SH	SPB	TUR	ZC
1 Monitorização de taludes			X		X							X		
2 Reestruturação das redes de drenagem das águas pluviais	X				X				X	X		X		
3 Redução dos efeitos dos caudais de cheia	X				X				X	X		X		
4 Criação de medidas de proteção do território para a promoção e proteção da retenção natural, com regulação do escoamento e promoção da infiltração		X		X			X		X	X				
5 Criação de medidas de adaptação no setor agrícola		X		X		X								
6 Fomentação do turismo como forma de potenciar as oportunidades criadas pelas alterações climáticas			X		X								X	
7 Melhoramento da qualidade das águas balneares			X		X						X		X	X
8 Promoção da aquicultura como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas nos setores das pescas e da indústria conservera	X				X	X		X						
9 Sensibilização da população sobre a EMAAC do concelho			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10 Revisão da EMAAC			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11 Edificação e Urbanização			X	X				X	X					

Tipos: IC Infraestruturas Cinzentas; IV Infraestruturas Verdes; NE Opções Não Estruturais ('soft'); **Âmbito:** MCA Melhorar a Capacidade Adaptativa; DV/AO Diminuir a Vulnerabilidade e/ou Aproveitar Oportunidades; **Setores-chave:** AFP Agricultura, Florestas e Pescas; BIOD Biodiversidade; EI Energia e Indústria; OTC Ordenamento do Território e Cidades; RH Recursos Hídricos; SH Saúde Humana; SPB Segurança de Pessoas e Bens; TUR Turismo; ZC Zonas Costeiras.

Fonte: Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Vila Franca do Campo (adaptado)

A EMAAC de Vila Franca do Campo especifica um conjunto de orientações para a integração das opções de adaptação nos diversos IGT, designadamente no PDM, sublinhando que a implementação destas opções deve determinar a alteração/revisão do PDM em vigor, a incorporar no relatório, programa de execução e regulamento, bem como nas plantas de ordenamento e de condicionantes, conforme se elenca na tabela seguinte:

Tabela 2.15 Orientações específicas para a integração das opções de adaptação no PDM de Vila Franca do Campo

Elemento do PDM abrangido	Recomendação	Opção de adaptação associada
Relatório	<ul style="list-style-type: none"> Identificação das oportunidades que as alterações climáticas podem trazer para o sector do turismo. 	6. Fomentação do turismo como forma de potenciar as oportunidades criadas pelas alterações climáticas.
Programa de Execução	<ul style="list-style-type: none"> Criação de bacias de retenção; Correção das secções de escoamento de algumas linhas d'água; Criação de galerias ripícolas; Plano de limpeza dos leitos e margens das linhas d'água; Elaboração e implementação de estudos de estabilização de taludes das margens das linhas d'água, com recurso a espécies autóctones/endémicas e/ou aplicação de técnicas de engenharia natural. 	3. Redução dos efeitos de caudais de cheia.
	<ul style="list-style-type: none"> Criação de planos estratégicos no sector que permita solucionar algumas lacunas existentes, nomeadamente: sobrelotação da marina; aumentar a oferta da restauração, hotelaria e animação turística, e atividades de desporto e lazer relacionadas com a natureza. 	6. Fomentação do turismo como forma de potenciar as oportunidades criadas pelas alterações climáticas.
	<ul style="list-style-type: none"> Melhoramento do sistema de tratamento de águas residuais do concelho; Criação de galerias ripícolas; Combatendo as descargas ilegais de águas residuais provenientes do sector agrícola para as linhas d'água, bem como de algumas habitações. 	7. Melhoramento da qualidade das águas balneares.
Regulamento	<ul style="list-style-type: none"> Permissões e restrições do uso do solo das áreas identificadas como necessárias à implementação das medidas que visam a redução dos efeitos de caudais de cheia. 	3. Redução dos efeitos de caudais de cheia.
	<ul style="list-style-type: none"> Permissões e restrições do uso do solo das áreas identificadas como necessárias para a recarga de aquíferos e proteção de nascentes. 	4. Criação de medidas de proteção do território para a promoção e proteção da retenção natural, com regulação do escoamento e promoção da infiltração.
	<ul style="list-style-type: none"> Permissões e restrições do uso do solo das áreas identificadas com potencial para a implementação de sistemas de aquicultura no concelho. 	8. Promoção da aquicultura como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas no setor das pescas e na indústria conserveira.
Planta de Ordenamento	<ul style="list-style-type: none"> Identificação das áreas com potencial para o desenvolvimento de explorações de aquicultura. 	11. Edificação e Urbanização.
Planta de Condicionantes	<ul style="list-style-type: none"> Delimitação das áreas a afetar às ações a implementar para a redução dos efeitos dos caudais de cheia. 	3. Redução dos efeitos de caudais de cheia.
	<ul style="list-style-type: none"> Delimitação das áreas a afetar às ações a implementar para a recarga de aquíferos e proteção de nascentes. 	4. Criação de medidas de proteção do território para a promoção e proteção da retenção natural, com regulação do escoamento e promoção da infiltração.
	<ul style="list-style-type: none"> Delimitação das áreas a afetar às explorações de aquicultura. 	8. Promoção da aquicultura como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas no setor das pescas e na indústria conserveira.

Fonte: Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Vila Franca do Campo – Anexo VIII (adaptado)

Adicionalmente, em relação à gestão, monitorização e avaliação do PDM, a EMAAC sublinha que a integração das opções de adaptação no PDM deve possuir critérios quantificáveis para que se possa, de forma objetiva, avaliar/monitorizar essa integração durante o período de vigência mesmo, nomeadamente através da i) identificação e quantificação periódica das áreas a afetar à implementação das opções de adaptação; ii) percentagem de execução das opções de adaptação ao longo de determinados períodos de tempo; iii) alteração ao regulamento municipal de edificação e urbanização; iv) relatório periódico de análise da implementação das opções de adaptação; v) estudo de viabilidade económica das opções de adaptação (custos/benefícios).

O **Plano de Mobilidade Sustentável** do município de Vila Franca do Campo desenvolvido em paralelo com a revisão do PDM, pretende dotar o concelho de uma estratégia concertada e congruente para o sistema de mobilidade e transportes, que potencie a mobilidade, a atratividade e a acessibilidade deste território. Tendo iniciado com a caracterização e diagnóstico do concelho nas temáticas da mobilidade e

acessibilidade, o plano avançou com a definição de cenários e, posteriormente, com a definição de um plano de ação, que concretizam a sua componente estratégica a qual se traduz nos objetivos gerais e específicos, com um caráter mais operacional e temático, referidos na tabela seguinte.

Tabela 2.16 _Objetivos gerais e específicos do Plano de Mobilidade Sustentável de Vila Franca do Campo

Objetivos gerais
<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a acessibilidade ao espaço público e aos sistemas de transporte em geral • Alterar a repartição modal nas deslocações a favor dos transportes públicos, modos suaves e modos partilhados, melhorando as condições de mobilidade da população e a sua qualidade de vida • Melhorar o funcionamento da rede de transporte público com a reestruturação da rede para uma boa cobertura territorial e temporal • Promover a intermodalidade e complementaridade entre subsetores de transporte presentes no concelho • Reduzir os volumes de tráfego motorizado, melhorando a segurança rodoviária, o conforto e a qualidade das vias públicas • Promover a eficiência e a modernização das infraestruturas e dos serviços de transporte municipais e supramunicipais • Melhorar as políticas de estacionamento tendo em conta as necessidades específicas de todas as tipologias de utilizadores • Promover um sistema de acessibilidades e transportes mais inclusivos e economicamente eficiente • Melhorar a integração da mobilidade sustentável com os instrumentos de gestão territorial • Reduzir a poluição atmosférica, o ruído, as emissões de gases com efeito de estufa e o consumo de energia, dando respostas personalizadas aos diferentes requisitos ambientais impostos
Objetivos específicos
<p>Transporte público:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a cobertura territorial dos serviços de transporte público, compatibilizando-os com os níveis de procura existentes • Requalificar o terminal rodoviário • Disponibilizar informação clara e acessível sobre horários, percursos e tarifários • Estimular a introdução de um sistema de bilhética inteligente • Promover a intermodalidade através da integração dos diversos modos de transporte • Implementar um serviço de transporte público flexível
<p>Transporte individual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hierarquizar a rede viária e racionalizar a utilização do transporte individual, em particular em percursos inferiores a 5km • Implementar medidas de acalmia de tráfego que promovam a partilha do espaço público pelos peões e ciclistas • Incentivar a adoção preferencial por veículos movidos a energias alternativas • Implementar o conceito de “zona 30”, limitando a acessibilidade do transporte individual a zonas mais centrais das freguesias
<p>Modos suaves:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhorar as condições de circulação pedonal através da requalificação/adaptação do espaço público e da introdução/ampliação de passeios • Promover a ampliação de infraestruturas para a circulação exclusiva de modos suaves/bicicleta
<p>Táxis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Articulação da oferta de táxi com os restantes modos de transporte existentes
<p>Estacionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhorar o estacionamento nas zonas de maior pressão por forma a desincentivar o uso intensivo de transporte individual
<p>Atividade logística:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regulamentar as operações de cargas e descargas minimizando o impacto na circulação automóvel e pedonal • Racionar a oferta de estacionamento afeto às cargas e descargas • Promover a distribuição de mercadores com recurso a veículos ambientalmente mais sustentáveis

Eficiência energética:

- Melhorar a qualidade do ar através da redução da emissão de gases com efeito de estufa provenientes dos veículos movidos a combustível fóssil
- Melhorar a qualidade ambiental através da redução do ruido e da promoção de um desenho urbano mais amigável para os modos suaves
- Melhorar as condições de utilização de veículos elétricos incentivando o seu uso

Ordenamento do território:

- Fomentar o planeamento do território à escala da mobilidade urbana com a definição de estratégias que impulsionem a escolha de modos de transporte mais sustentáveis

Promoção:

- Definir uma estratégia para campanhas de informação e sensibilização dos cidadãos e dos turistas com vista à adoção de hábitos de mobilidade sustentáveis

Governança:

- Colaborar na implementação de uma plataforma intermodal de modo a promover a intermodalidade através da integração dos diversos modos de transporte
- Envolver a população na implementação de novas medidas para melhorar a mobilidade
- Implementar uma plataforma onde os municípios possam fazer sugestões/reclamações relativamente à mobilidade
- Reestruturar a “Comissão de trânsito” no Observatório da Mobilidade

Estes objetivos foram subsequentemente traduzidos em propostas concretas, nomeadamente medidas de natureza técnica e política e intervenções a nível das infraestruturas a executar em 10 anos. O plano de ação inclui 21 ações que se identificam na figura seguinte.

Figura 2.30_ Plano de ação do Plano de Mobilidade Sustentável de Vila Franca do Campo

Áreas de Intervenção	Ações
Transporte Público	TP_1 Reabilitar o Terminal Rodoviário de Vila Franca do Campo TP_2 Remodelar e colocar abrigos nos locais de paragem de transporte público TP_3 Implementar um serviço de transporte público flexível (a pedido) TP_4 Implementar um Sistema de Informação ao Público
Transporte Individual	TI_5 Melhorar a segurança rodoviária através da reabilitação de passeios e requalificação/reperfilamento de vias TI_6 Melhorar a circulação rodoviária através da construção de novos arruamentos TI_7 Reformular os sentidos de circulação em locais críticos do Concelho TI_8 Promover a implementação de Planos de Mobilidade Empresarial
Modos Suaves	MS_9 Definir eixos prioritários para os modos suaves MS_10 Implementar uma rede de estações de bicicletas
Estacionamento	E_11 Melhorar a oferta de estacionamento no Concelho E_12 Disciplinar o estacionamento para cargas e descargas na zona central da Vila
Atividade Logística	AL_13 Regular as operações de cargas e descargas do Concelho
Eficiência Energética	EE_14 Reforçar a rede de carregamento de veículos elétricos e promover a sua utilização EE_15 Definir uma estratégia para alcançar a neutralidade carbónica
Ordenamento do Território	OT_16 Incluir as medidas do Plano nos Instrumentos de Gestão do Território do Município
Promoção	PR_17 Fomentar e incentivar o <i>carpooling</i> (partilha de viagem) PR_18 Implementar um Plano de Promoção e Sensibilização de entrada do Plano de Mobilidade Sustentável para o município de Vila Franca do Campo PR_19 Implementar um Plano Anual de Promoção e Sensibilização para a Mobilidade Sustentável
Governança	GO_20 Definir uma estratégia de participação pública GO_21 Implementar o Observatório da Mobilidade de Vila Franca do Campo

Fonte: Relatório da Fase 3 – Plano de Mobilidade Sustentável de Vila Franca do Campo, 2023

Com maior relevância para a revisão do PDM, destacam-se as seguintes ações:

- TP_6 – Melhorar a circulação rodoviária através da construção de novos arruamentos;
- OT_1 – Incluir as medidas do plano nos instrumentos de gestão territorial do Município.

Relativamente à primeira, pretende-se melhorar a fluidez do tráfego de veículos e reduzir o congestionamento bem como melhorar a acessibilidade em áreas isoladas, recomendando-se a construção de novas vias nos seguintes locais:

- Freguesia de Água de Alto – entre a Rua de São Lázaro e a Rua da Lombinha de Cima;
- Freguesia de S. Miguel – entre a Rua da Paz e a Rua dos Piquetes;
- Freguesia de Ponta Garça:

- novo bypass à Canada das Velhas, através da Canada da Ribeira/Rua da Canadinha;
- entre a Rua da Cancela do Ferreira e a via estruturante do Caminho Novo, com ligação parcial pela Canada da Júlia.

A figura seguinte contém a localização de parte das ações deste plano, realçando-se o traçado das vias propostas acima referidas. Tratando-se propostas da equipa responsável pelo Plano de Mobilidade, de carácter meramente indicativo, estas vias propostas não serão totalmente transpostas para a rPDM_VFC.

Figura 2.31_ Resumo das ações do Plano de Mobilidade Sustentável de Vila Franca do Campo



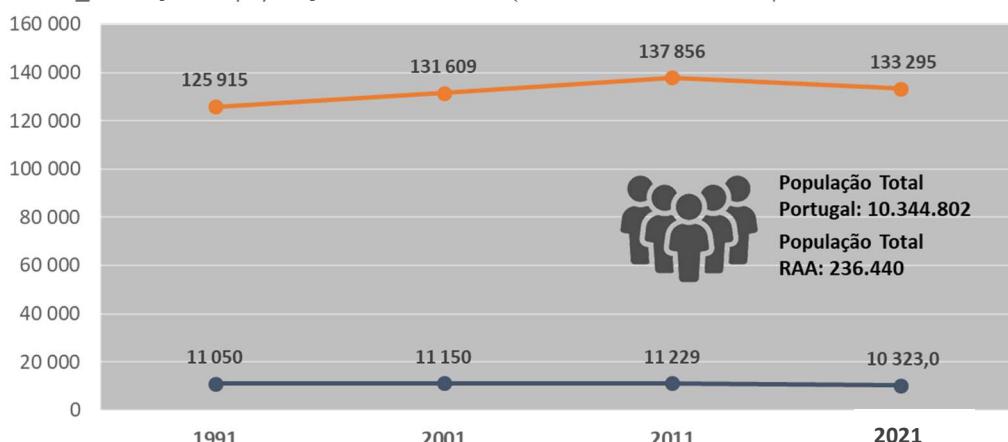
3. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA

3.1. POPULAÇÃO

Segundo os resultados preliminares dos Censos 2021, o município de Vila Franca do Campo tinha 10.323 residentes em 2021, o que representa aproximadamente 8% dos habitantes da Ilha de São Miguel e 4,4% da população residente na RAA. No contexto da ilha este é o quarto município mais populoso, atrás de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Lagoa.

Em termos de evolução e considerando o período 2001-2021 a variação da população total residente em Vila Franca do Campo foi negativa (-7,4%) valor que contraria a tendência de crescimento verificada para a Ilha de São Miguel (+1,3%) e fica acima do decréscimo observado na RAA (-2,2%). Na última década (2011-2021), a variação da população residente continua a ser negativa e acentuou-se (-8,1%) mas já alinhada com a tendência de decréscimo observada para a ilha de São Miguel (-3,3%) e RAA (-4,2%).

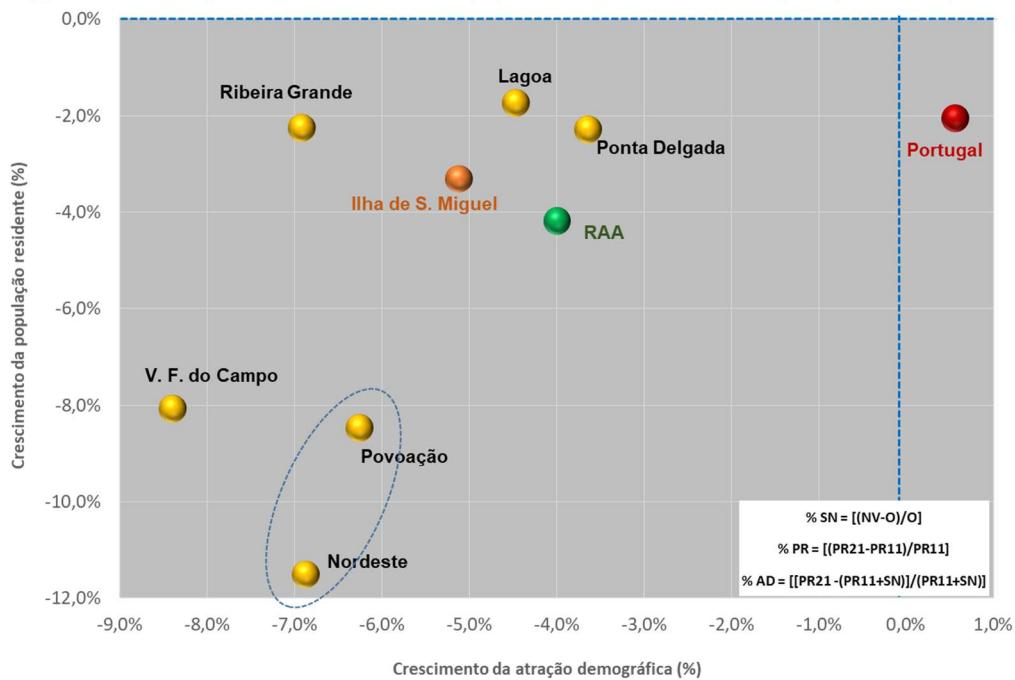
Figura 3.1_ Evolução da população total residente (1991, 2001, 2011, 2021) em Vila Franca do Campo



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

O decréscimo da população residente no município de Vila Franca do Campo verificado no período entre 2011 e 2021 deveu-se sobretudo à incapacidade de atração de novos residentes. Vila Franca do Campo juntamente com o município de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Lagoa formam o conjunto de municípios que apesar de terem registado um crescimento natural acumulado positivo na última década, não conseguiram inverter o decréscimo populacional, o que indica que existiu repulsão da população. Já os municípios de Povoação e Nordeste partilharam crescimento populacional e crescimento natural negativos, sendo mais acentuado o decréscimo da população, o que revela que também não existiu capacidade de atrair novos residentes.

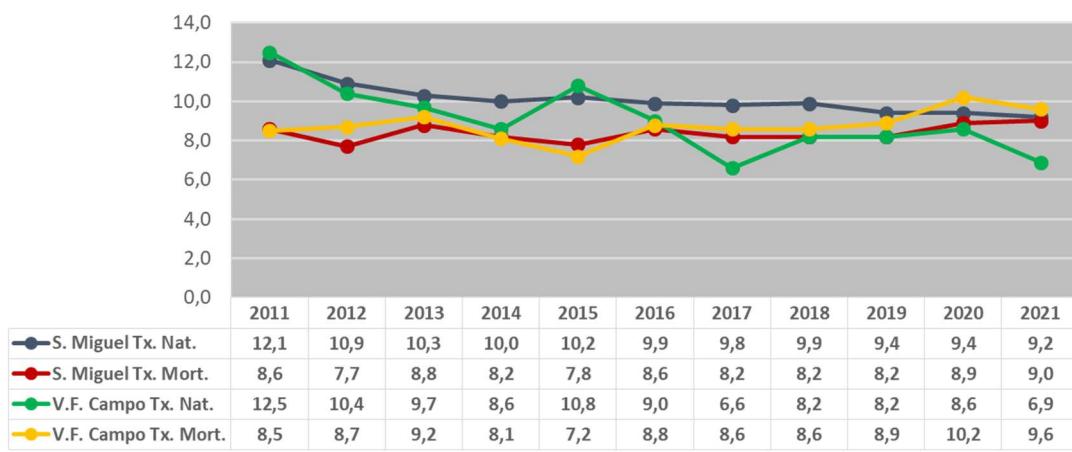
Figura 3.2_ Atração demográfica e crescimento da população na Ilha de São Miguel, por município, 2011-2021



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

O município de Vila Franca do Campo regista um saldo natural positivo entre 2011 e 2016, com uma taxa de natalidade sempre superior à taxa de mortalidade; no entanto, a partir de 2017 e até 2021, essa tendência inverteu-se e a taxa de mortalidade ultrapassou a taxa de natalidade. Os valores da taxa de natalidade registados no município de Vila Franca do Campo seguiram a tendência registada para a Ilha de São Miguel até 2015, sofrendo de seguida uma descida mais acentuada e recuperando a partir de 2018, com novo decréscimo no último ano. Apesar do acréscimo verificado nos últimos anos, a taxa bruta de natalidade no município de Vila Franca do Campo mantém-se inferior à registada para a Ilha de São Miguel (6,90/00 vs 9,20/00).

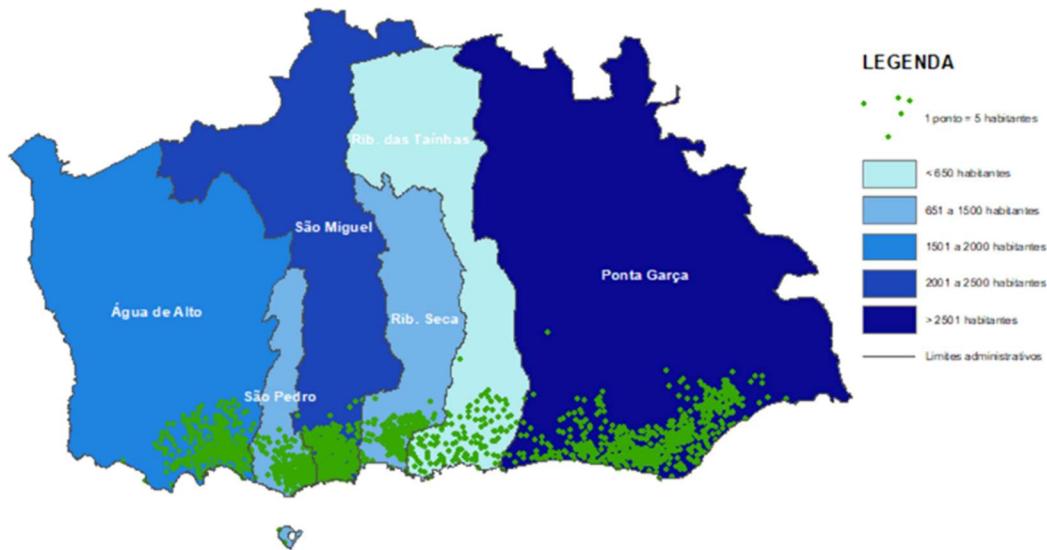
Figura 3.3_ Evolução da taxa bruta de natalidade e da taxa bruta de mortalidade, São Miguel e Vila Franca do Campo 2011-2021



Fonte: INE - Estatísticas de Nados-Vivos; Estatísticas de óbitos

Quanto à distribuição da população total residente por freguesias, dados censitários referentes a 2021, revelam que as freguesias mais populosas eram Ponta Garça e São Miguel que, juntas, concentravam cerca de 55% da população residente no município.

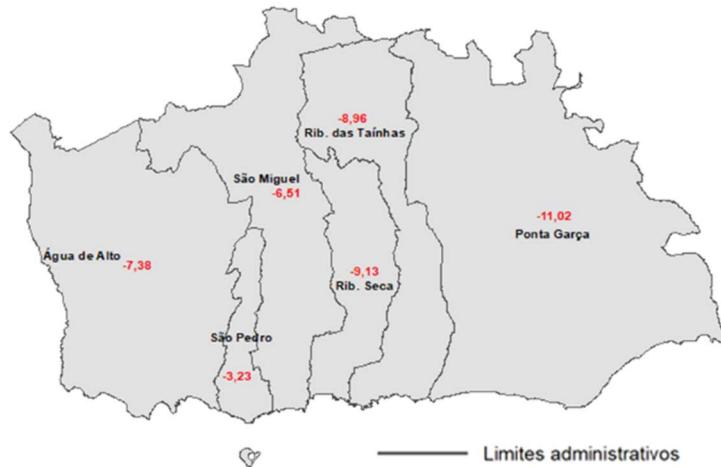
Figura 3.4_ População total residente em Vila Franca do Campo por freguesia, 2021



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

A figura seguinte representa a variação populacional registada nas freguesias do concelho entre 2011 e 2021, que evidencia a tendência global de perda populacional em todas as freguesias. As freguesias do setor leste sofreram taxas de variação negativa mais acentuadas – Ponta Garça (-11%), Ribeira das Tainhas (-9,0%) e Ribeira Seca (-9,1%). A freguesia de São Pedro foi onde se observou a quebra menos acentuada (-3,2%) seguida de São Miguel (-6,5%).

Figura 3.5_Dinâmica da população residente entre 2011 e 2021 em Vila Franca do Campo

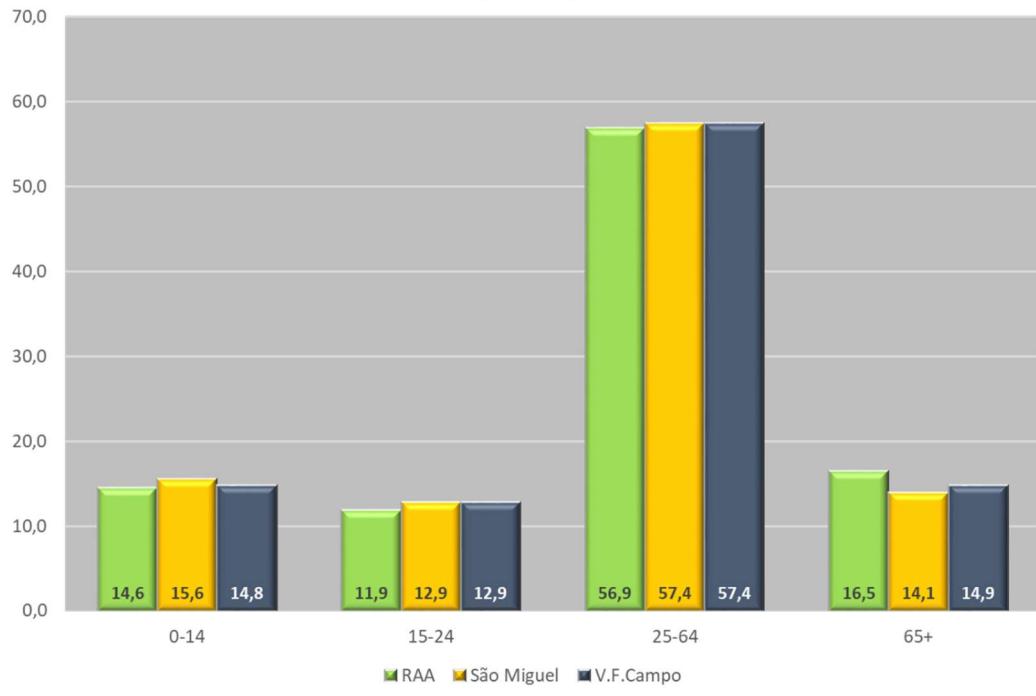


Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

Em 2021 a densidade populacional do município de Vila Franca do Campo rondava os 132 habitantes por km², representando uma diminuição de aproximadamente 12 hab/km² face a 2011. No entanto, a quase totalidade da população concentra-se na orla costeira nas áreas urbanas.

A análise das dinâmicas demográficas no município de Vila Franca do Campo por grupos etários revela que, em 2021, residiam neste município 2.859 jovens com menos de 25 anos, 5.925 indivíduos com idades compreendidas entre os 25 e os 64 anos e 1.539 idosos com 65 anos ou mais. O peso relativo de cada grupo etário no total da população residente no concelho evidencia uma estrutura etária muito semelhante à da Ilha de São Miguel e ligeiramente mais jovem que a da RAA. Em 2021, a proporção de jovens até aos 24 anos era superior à proporção de habitantes com 65 ou mais anos (27,7% face a 14,9%).

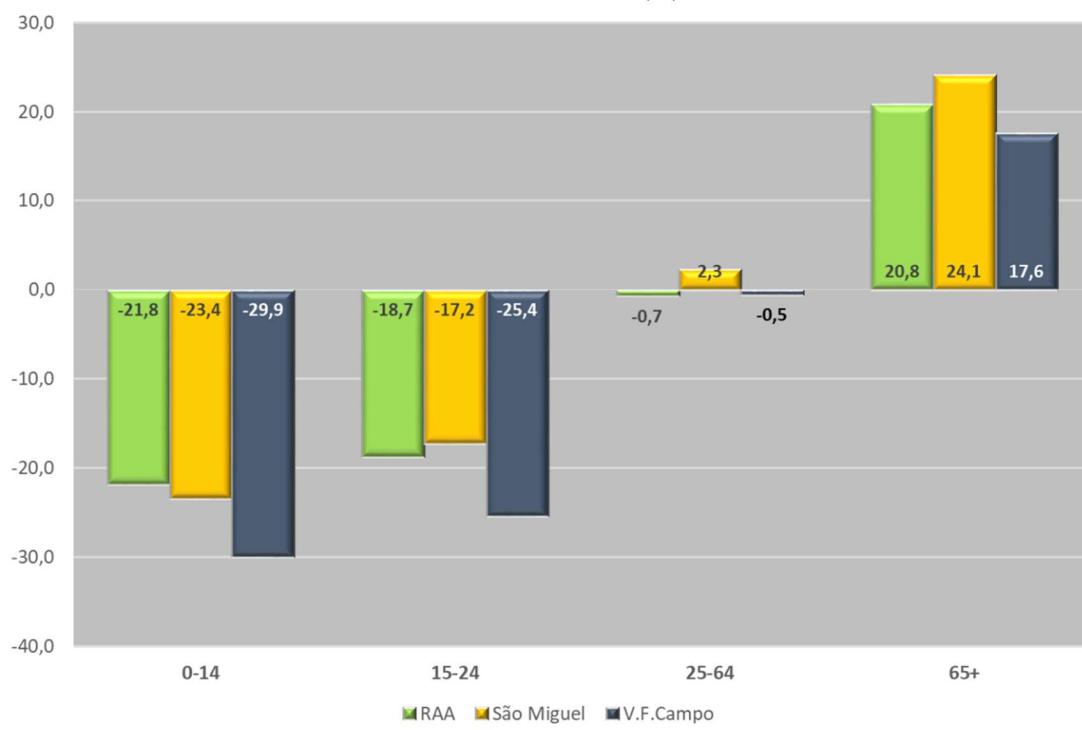
Figura 3.6_ População residente em Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel e RAA por grupos etários, em 2021
(N.º e %)



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

Ainda que com uma estrutura etária ligeiramente mais jovem comparativamente com a RAA, o município de Vila Franca do Campo, no período 2011-2021 registou uma variação positiva (+17,6%) da população com 65 ou mais anos e um crescimento negativo da população da faixa etária 0-14 anos (-29,9%) e também 15-24 anos (-25,4%). Ainda assim, no grupo etário acima dos 64 anos os ganhos são mais favoráveis para Vila Franca do Campo no contexto da RAA e do País (+20,8% e +20,6%, respetivamente). No entanto, nos escalões etários mais jovens a perda relativa de residentes fica acima da registada na RAA (-21,8% nos 0-14 contra -29,9% e -18,7% nos 15-24 contra -25,4%).

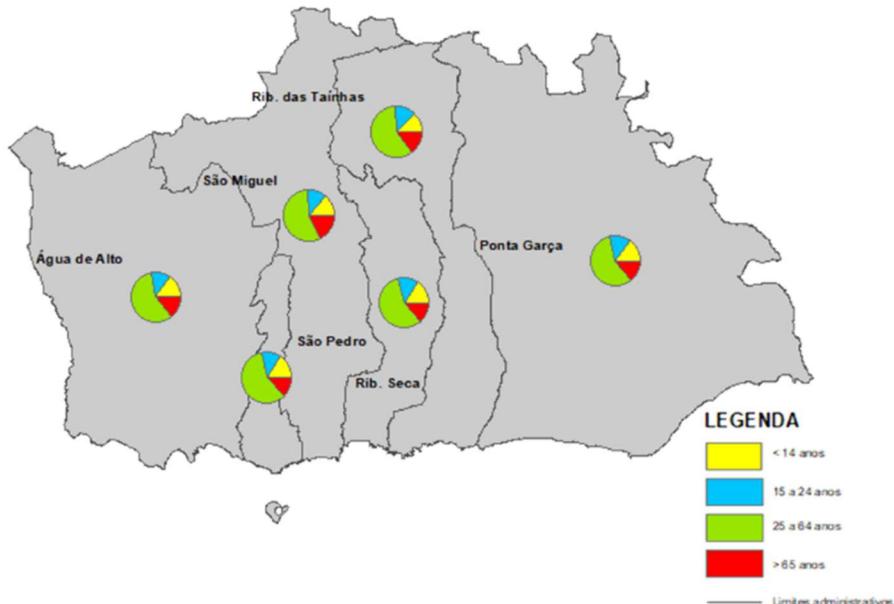
Figura 3.7_ Variação da população residente em Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel e RAA por grupos etários 2011- 2021 (%)



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

Uma leitura por freguesia da proporção da população residente por grupo etário revela que, com exceção das freguesias de Ribeira das Tainhas e São Miguel, em todas as outras freguesias a população jovem com menos de 15 anos tinha, em 2021, um peso relativo superior ao da população com 65 ou mais anos. As freguesias com uma estrutura etária ligeiramente mais jovem eram, em 2021, Ribeira Seca e São Pedro com cerca de 16% da sua população no grupo etário dos 0 aos 14 anos.

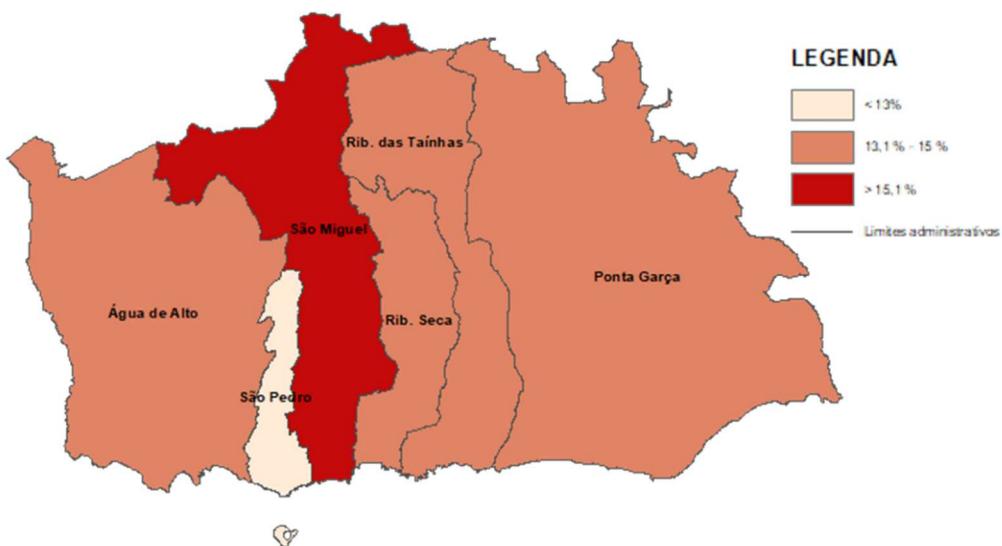
Figura 3.8_ Proporção da população residente em Vila Franca do Campo, por freguesias e por grupos etários em 2021 (%)



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

As freguesias com uma proporção mais elevada de população residente com 65 ou mais anos, em 2021, eram São Miguel e Ribeira das Tainhas com uma proporção de 18,2% e 15,3%, respetivamente.

Figura 3.9_ Proporção da população residente em Vila Franca do Campo, por freguesias com 65 ou mais anos em 2021 (%)



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

De facto, é nestas freguesias que o índice de envelhecimento da população é mais elevado, atingindo valores mais perto superiores a 100%, o que significa que o número de idosos é superior ao número de jovens com menos de 15 anos. Pelo contrário nas restantes freguesias o valor do índice de envelhecimento

é inferior à média regional (113%) situando-se abaixo dos 96%, nas freguesias de Ponta Garça e Água de Alto e abaixo dos 85% nas freguesias de Ribeira Seca e São Pedro.

Figura 3.10_ Índice de envelhecimento em Vila Franca do Campo, por freguesias em 2021 (%)



Em 2021, o índice de envelhecimento na Ilha de São Miguel situou-se nos 90%, o que face a 2011 representa um acréscimo de 35,9 pontos percentuais; ainda assim o número de jovens com menos de 15 anos é superior ao número de idosos com 65 ou mais anos. No município de Vila Franca do Campo este índice registou um valor ligeiramente mais elevado, 100,5%, ficando, ainda assim, abaixo da média regional (113%) e muito abaixo do observado para o país (182%).

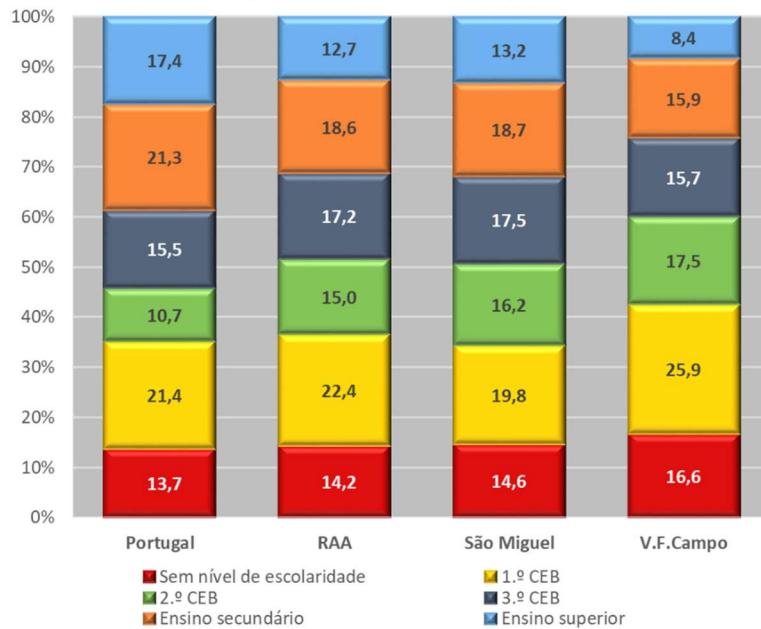
Quanto aos residentes com idades compreendidas entre os 25 e os 64 anos de idade é nas freguesias de Ribeira Seca e São Miguel que se observa em 2021, as percentagens menos elevadas de residentes nesse escalão etário (57% e 56%, respetivamente), por contraponto às freguesias de Ribeira das Tainhas e São Pedro (cerca de 58%).

Em termos demográficos, o município de Vila Franca do Campo, na última década registou uma tendência de decréscimo populacional mais acentuada que a observada na RAA e no país. Apesar do crescimento natural positivo observado no período 2011-2021, o número de residentes no município decresceu neste período o que revelou incapacidade de atrair novos residentes. Outra característica do município de Vila Franca do Campo é a sua estrutura etária que é relativamente jovem comparativamente com a RAA e, sobretudo, com o país.

No que se refere à escolaridade da população residente dados provisórios dos censos de 2021 revelam que ainda são muitos os desafios que se colocam a Portugal neste domínio. Apesar dos progressos alcançados nos últimos anos, o país ainda se debate com um défice ao nível das qualificações da população, sobretudo, da população adulta, com repercussões várias e diversificadas, nomeadamente ao nível da produtividade, ao nível do emprego/ desemprego, do rendimento das famílias, do exercício da cidadania e da exclusão social.

De assinalar a evolução positiva, mas ainda assim a maioria da população residente em Portugal, em 2021, não tinha completado qualquer nível de escolaridade ou tinha no máximo o 3.º ciclo do ensino básico (61%). A distribuição da população residente na RAA por nível de escolaridade revela, em 2021, uma população relativamente menos escolarizada (68,7% atingiram, no máximo, o 3º ciclo do ensino básico), sendo que 51,6%, possuía no máximo o 2.º ciclo do ensino básico.

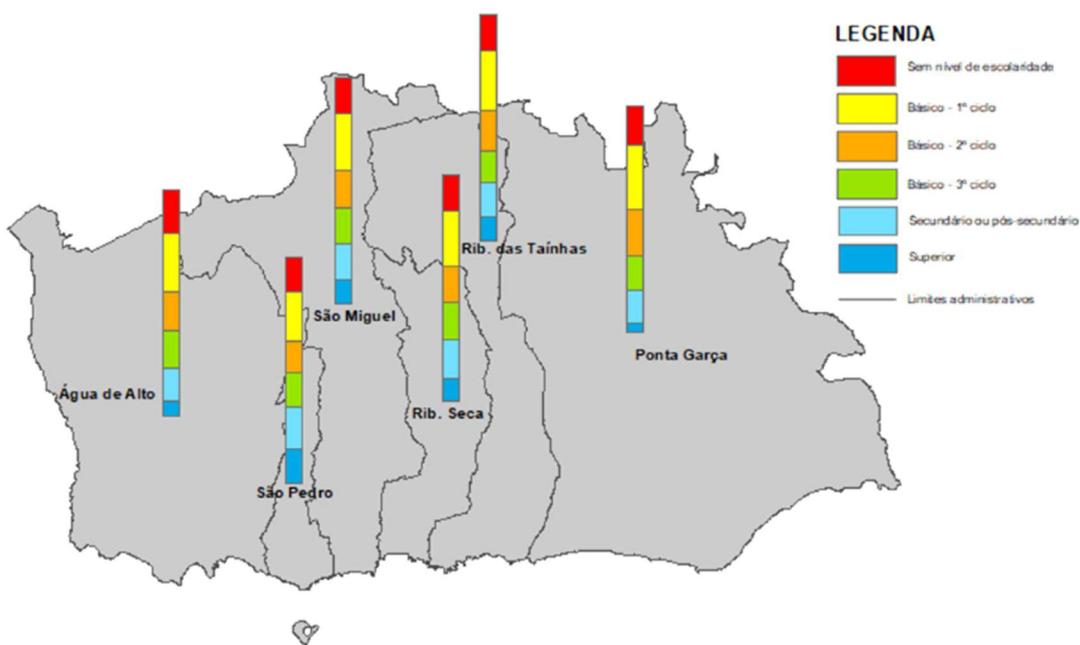
Figura 3.11_ População residente em Portugal, na RAA, na Ilha de São Miguel e em Vila Franca do Campo, por níveis de ensino, 2021 (%)



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

Dados censitários referentes a 2021 revelam que a população residente no município de Vila Franca do Campo possuía um nível de escolaridade ligeiramente inferior comparativamente com a população residente na RAA e na Ilha de São Miguel. Nesse ano, 42,5% dos residentes no município ou não tinham completado nenhum nível de escolaridade ou tinham no máximo o 1.º ciclo do ensino básico, contra 36,6% na RAA e 34,4% em São Miguel. Quanto à população residente com o ensino secundário ou superior em Vila Franca do Campo eram 24,3% em 2021, valor que fica abaixo do observado para a RAA (31,3%) e para a Ilha de São Miguel (31,9%).

Figura 3.12_ Proporção da população residente por nível de escolaridade e por freguesia em 2021 (%)



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

Ainda assim, o concelho tem registado uma melhoria nos níveis de qualificação da sua população, com aumento das taxas de escolarização no ensino secundário entre 2013 e 2019 (de 92,9% para 99,3%). No entanto, e apesar da trajetória positiva ao nível das qualificações da população, importa salientar as

assimetrias no interior do concelho, as quais é possível representar com recurso a informação do último Censo. Na freguesia de São Pedro a população residente é mais escolarizada com aproximadamente 34% de habitantes com o ensino secundário ou superior, valor que fica acima da média concelhia (24,3%) e da média regional (31,3%). Por contraponto, nas freguesias de Água d'Alto e Ponta Garça cerca de 45% da população residente ou não completou nenhum nível de escolaridade ou tem no máximo o 1.º ciclo do ensino básico.

No que se refere aos agregados domésticos privados no município de Vila Franca do Campo, no último recenseamento geral da população, existiam 3.343 agregados, o que face a 2011 representou um acréscimo de +3%. As freguesias com maior proporção de agregados eram, naturalmente, as mais populosas, Ponta Garça (29,9%) e São Miguel (24,5%).

Tabela 3.1 Agregados Domésticos privados por dimensão e por freguesia em 2021 (%)

Freguesias	Agregado doméstico privado (N.º)	% no município 2021	Dimensão				Famílias Unipessoais (%)
			1	2	3	4 ou mais	
Água de Alto	537	16,1	70	143	134	190	13,0
Ponta Garça	999	29,9	135	221	262	381	13,5
Ribeira das Tainhas	208	6,2	28	50	57	73	13,5
Ribeira Seca	327	9,8	48	77	85	117	14,7
Vila Franca do Campo (São Miguel)	819	24,5	143	202	202	272	17,5
Vila Franca do Campo (São Pedro)	453	13,6	60	115	110	168	13,2
Vila Franca do Campo	3 343	100	484	808	850	1 201	14,5

Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

Quanto à dimensão dos agregados, no município de Vila Franca do Campo 14,5% eram famílias unipessoais e em sentido oposto, 35,9% eram constituídas por 4 ou mais elementos. Na freguesia de Ponta Garça 38% das famílias tinham, em 2021, 4 ou mais elementos.

Projeções Demográficas

A metodologia de projeção dos residentes no município de Vila Franca do Campo seguiu os seguintes princípios gerais:

- Análise centrada na unidade estatística ‘Indivíduos e no atributo ‘idade’, considerando os grupos etários quinquenais;
- Análise histórica dos Recenseamentos Gerais da População (1991, 2001 e 2011), e das estimativas demográficas anuais para os anos não censitários (1992 a 2019) e análise prospectiva para 2035.
- Utilização das “Projeções de população residente, por sexo e idade, Portugal e NUTS II, 2018-2080” para a RAA tendo por referência o cenário central, elaborada pelo INE.

De salientar que este tipo de análise prospectiva incorpora sempre uma margem de erro, na generalidade dos casos bastante difícil de controlar. A debilidade das bases estatísticas disponíveis, nomeadamente a níveis territoriais mais desagregados, assim com o período histórico marcado por alterações dos padrões de qualidade de vida e de modelos territoriais introduzem fatores de incerteza mais ou menos profundos. Pelo que a leitura dos dados deverá ser feita com prudência e apenas a título indicativo.

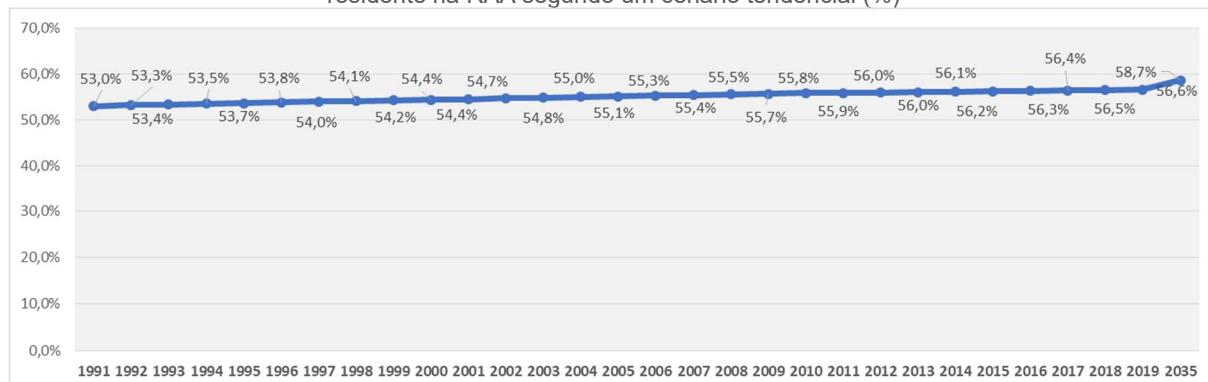
Desta forma, o esquema metodológico adotado na projeção demográfica realizada assenta, essencialmente em 2 fases, que a seguir se descrevem.

1.ª fase: Adoção e tratamento da projeção disponibilizada pelo INE

A metodologia de projeção dos valores da população residente, por idades e sexo, para Portugal e Regiões NUTS II apresentados pelo INE segue o método das componentes por coortes, baseado no qual são produzidas hipóteses para os níveis futuros de fecundidade, mortalidade e migrações, estimando-se a população residente para o período 2018-2080. Foram definidos 4 cenários de projeção da população (cenário baixo, cenário central, cenário alto e cenário sem migrações) com base na conjugação de hipóteses alternativas relativas à evolução futura de cada componente, sendo que para o presente exercício de projeção de população residente no município de Vila Franca do Campo foram utilizados os valores do cenário central onde foram consideradas as hipóteses de evolução central da fecundidade, da mortalidade e das migrações.

Antes de determinar os valores para o município de Vila Franca do Campo determinou-se os valores para a Ilha de São Miguel através de uma distribuição criteriosa da população por grupo etário tendo por referência os valores apurados nos Recenseamentos de 1991, 2001 e 2011 e as estimativas anuais da população residente nos anos não censitários (1992 a 2019). Posteriormente foi calculado o peso relativo da Ilha na Região, em termos de residentes por grupo etário (quotas de distribuição). As quotas de distribuição permitem constatar que a população da Ilha de São Miguel se tem apresentado estável ao longo do período 1991 a 2019.

Figura 3.13_ Evolução do peso relativo da população residente na Ilha de São Miguel face à população total residente na RAA segundo um cenário tendencial (%)



Fonte: INE –RGPH; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

Desta etapa resultaram os seguintes valores para a Ilha de São Miguel:

Tabela 3.2 Evolução da população residente na Ilha de São Miguel

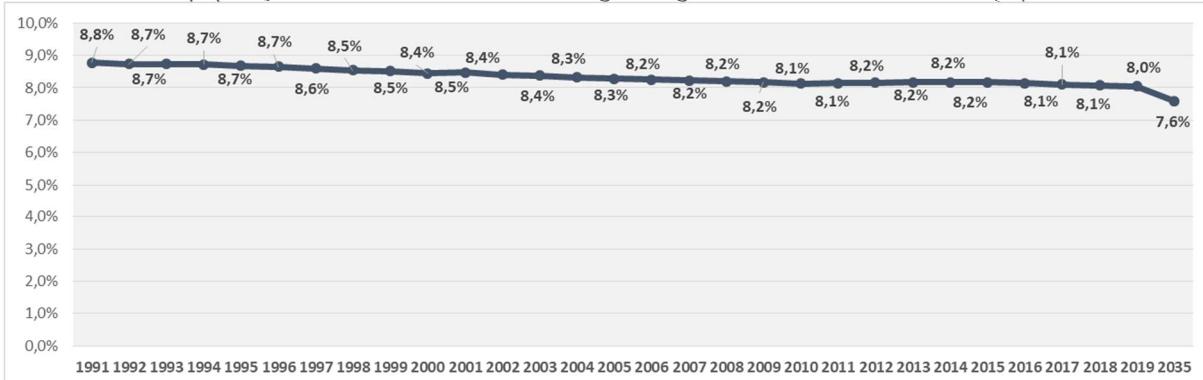
	Total	0-14	15-24	25-64	65+
1991	125 915	36 785	23 411	52 662	13 057
1992	127 816	35 584	24 226	54 453	13 553
1993	127 934	34 971	24 283	55 222	13 458
1994	128 293	34 422	24 419	55 988	13 464
1995	128 695	33 846	24 503	56 745	13 601
1996	129 120	33 317	24 489	57 623	13 691
1997	129 479	32 883	24 326	58 484	13 786
1998	130 045	32 430	24 231	59 489	13 895
1999	130 568	32 010	23 893	60 626	14 039
2000	131 304	31 745	23 832	61 442	14 285
2001	131 609	31 250	23 882	62 158	14 319
2002	133 101	30 902	23 349	64 612	14 238
2003	133 753	30 562	23 000	66 075	14 116
2004	134 403	30 204	22 594	67 570	14 035
2005	135 139	29 861	22 167	69 063	14 048
2006	135 740	29 346	21 854	70 411	14 129
2007	136 461	28 955	21 587	71 740	14 179
2008	136 967	28 549	21 238	72 891	14 289
2009	137 477	28 167	21 022	73 780	14 508
2010	137 767	27 572	20 913	74 469	14 813
2011	137 856	27 125	20 809	74 831	15 091
2012	138 551	26 604	20 777	76 091	15 079
2013	138 638	25 975	20 702	76 755	15 206
2014	138 234	25 387	20 359	77 108	15 380
2015	138 213	24 775	20 169	77 521	15 748
2016	138 138	24 332	19 818	77 851	16 137
2017	137 519	23 800	19 373	77 837	16 509
2018	137 150	23 314	19 017	77 949	16 870
2019	137 307	22 890	18 763	78 312	17 342
2035	141 742	19 905	14 226	79 566	28 045

Fonte: INE –RGPH; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

2.^a fase: Redistribuição da Projeção da Ilha de São Miguel para o município de Vila Franca do Campo

Depois de determinados os valores para a Ilha de São Miguel, procedeu-se da mesma forma para o município de Vila Franca do Campo, ou seja, com base na distribuição da população residente por grupo etário a partir dos dados censitários de 1991, 2001 e 2011 e nas estimativas anuais da população nos anos não censitários (1992 a 2019) foi igualmente calculado o peso relativo do município na Ilha de São Miguel em termos de residentes por grupo etário (quotas de distribuição).

Figura 3.14_ Evolução do peso relativo da população residente no município de Vila Franca do Campo face à população residente na Ilha de São Miguel segundo um cenário tendencial (%)



Fonte: INE - RGP; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

Desta forma, é possível admitir que a curto prazo esta estabilidade se manterá, pelo que se optou por considerar um cenário tendencial das quotas de distribuição dos quantitativos populacionais

Os valores absolutos foram posteriormente obtidos por multiplicação dos valores relativos do município pela população da ilha por grupo etário, para 2035.

Tabela 3.3 Evolução da população residente no município de Vila Franca do Campo

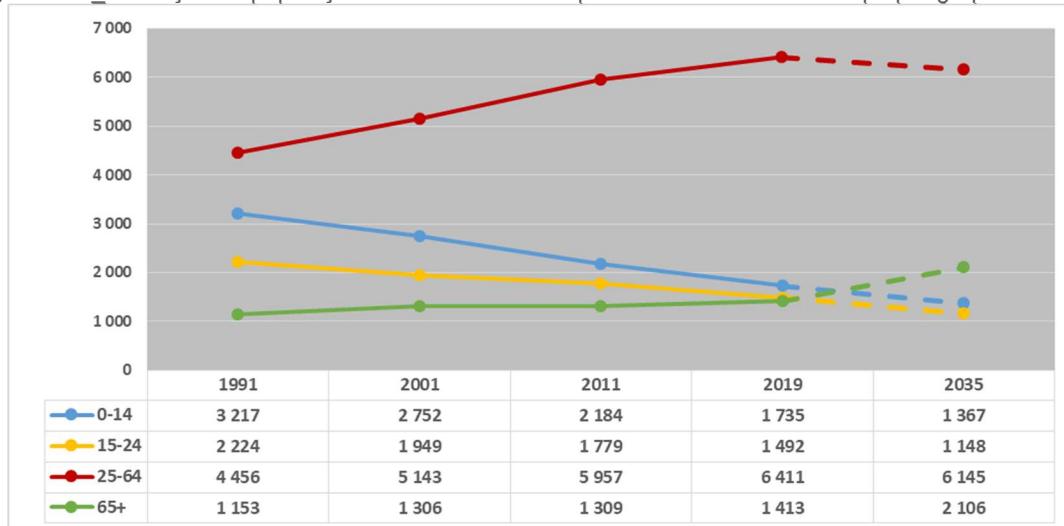
	Total	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65+
1991	11 050	991	1 060	1 166	1 194	1 030	819	748	597	506	420	415	499	452	1 153
1992	11 159	975	1 021	1 076	1 184	1 056	885	759	683	525	471	369	498	433	1 224
1993	11 173	993	991	1 058	1 139	1 049	908	788	690	545	480	375	466	460	1 231
1994	11 182	1 012	969	1 038	1 084	1 058	919	816	703	557	467	410	434	475	1 240
1995	11 161	980	963	1 011	1 067	1 035	936	807	730	584	480	413	408	477	1 270
1996	11 178	965	947	998	1 026	1 025	949	825	751	606	504	421	389	475	1 297
1997	11 139	936	929	997	996	996	950	841	759	638	509	450	366	473	1 299
1998	11 111	887	944	978	987	975	909	858	796	656	524	460	364	447	1 326
1999	11 123	856	965	953	986	934	917	864	813	676	538	444	398	424	1 355
2000	11 092	852	949	960	980	977	886	865	784	722	543	460	412	386	1 316
2001	11 150	839	930	983	985	964	904	885	796	731	559	469	409	390	1 306
2002	11 189	769	908	924	982	960	921	913	829	767	603	492	443	361	1 317
2003	11 195	758	866	938	966	953	951	863	852	804	634	496	446	355	1 313
2004	11 186	716	835	963	931	961	932	896	864	807	668	512	427	378	1 296
2005	11 198	693	844	936	914	936	950	898	869	795	714	531	438	392	1 288
2006	11 198	680	811	923	907	923	927	901	895	810	741	560	462	392	1 266
2007	11 232	697	769	898	892	928	904	913	903	835	754	583	477	413	1 266
2008	11 234	687	753	860	915	903	882	943	852	856	798	616	482	420	1 267
2009	11 228	674	711	829	952	868	880	912	890	867	796	653	497	409	1 290
2010	11 204	652	705	842	917	848	862	904	899	870	789	698	513	425	1 280
2011	11 229	658	688	838	908	871	850	888	892	836	783	705	555	448	1 309
2012	11 308	631	704	779	893	866	888	865	908	903	822	731	577	459	1 282
2013	11 331	610	697	757	865	906	884	850	948	849	839	772	608	464	1 282
2014	11 286	585	684	713	831	942	852	855	917	877	848	768	641	478	1 295
2015	11 300	582	657	701	849	902	844	856	909	878	854	761	683	496	1 328
2016	11 256	543	654	687	821	890	848	842	879	874	873	770	707	525	1 343
2017	11 148	499	631	700	771	857	826	853	844	873	875	785	710	551	1 373
2018	11 078	482	610	688	745	818	847	828	813	910	813	802	747	583	1 392
2019	11 051	476	585	674	704	788	887	798	822	881	847	809	747	620	1 413
2035	10 767	375	462	531	566	582	598	657	737	876	970	895	787	625	2 106

Fonte: INE –RGP; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

Entre o último momento censitário (2011) e o ano de 2035 a população total residente no município de Vila Franca do Campo deverá decrescer -4%, o que contraia a tendência de crescimento que se estima, neste cenário, para a Ilha de São Miguel (+2,8%). Considerando a variação no período 2019-2035 a tendência de decréscimo mantém-se, estimando-se que se situe nos -2,6% (menos 284 residentes).

O gráfico seguinte ajuda a perceber a evolução (estimada) da população residente no município de Vila Franca do Campo até ao ano 2035 por grupo etário.

Figura 3.15_ Evolução da população residente no município de Vila Franca do Campo por grupo etário (n.º)



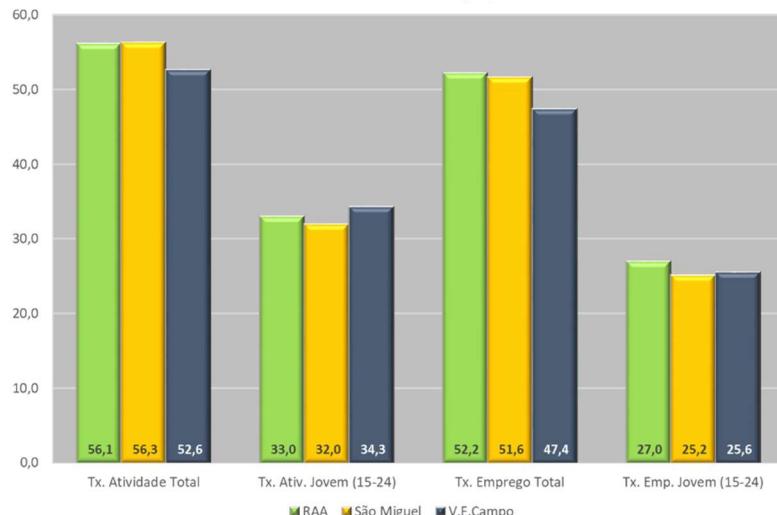
Fonte: INE – RGPH; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

Com base na tendência, relativa à distribuição da proporção da população residente no município de Vila Franca do Campo na Ilha de São Miguel, por grupo etário, revelada nas últimas décadas verifica-se, em 2035, um aumento dos residentes na faixa etária 65 ou mais anos e um decréscimo nas restantes faixas etárias, mais acentuado nas faixas etárias mais jovens (face a 2019 estima-se uma variação de -21,2% para os residentes no grupo etário 0-14 e -23,1% para o grupo etário 15-24 anos).

3.2. BASE ECONÓMICA

De acordo com dados censitários referentes a 2021, a taxa de atividade total (52,6%) no município de Vila Franca do Campo era mais baixa que a média sub-regional (56,3%) e regional (56,1%) e que o valor registado para o país (53,5%). Também a taxa de emprego se fixou abaixo da registada para a Ilha de São Miguel. Já para a população jovem (15-24 anos) tanto a taxa de atividade (34,3%) como a taxa de emprego (25,6%) registaram valores ligeiramente mais elevados que a média da Ilha.

Figura 3.16_ Taxa de atividade e taxa de emprego total e jovem em Vila Franca do Campo, na Ilha de São Miguel e na RAA, 2021 (%)



Fonte: INE – Censos, 2021

Em termos territoriais verifica-se que as freguesias mais urbanas são as que registaram, em 2021, maiores taxas de atividade. São Pedro e Ribeira Seca apresentam taxas de atividade superiores a 45%.

Tabela 3.4_ Taxa de atividade por sexo e por freguesias, 2021 (%)

	Taxa Atividade 2021		
	HM	H	M
Portugal	46,6	49,5	43,9
RAA	47,9	51,6	44,3
Vila Franca do Campo	44,8	51,6	37,9
Água de Alto	44,8	51,2	38,5
Ponta Garça	44,9	53,1	36,3
Ribeira das Tainhas	44,1	51,7	36,1
Ribeira Seca	45,8	52,1	39,4
Vila Franca do Campo (São Miguel)	43,0	49,3	37,0
Vila Franca do Campo (São Pedro)	47,0	52,5	41,8

Fonte: INE – Censos, 2021

A freguesia com menor taxa de atividade é São Miguel, sendo que a taxa de atividade feminina nesta freguesia se situa nos 37%, o que face a 2011 até representou um acréscimo de 5,3 pontos percentuais.

Em termos de taxa de desemprego total verifica-se que, em 2021, esta se situava nos 9,9% no município de Vila Franca do Campo, sendo que para o grupo etário 15-24 anos esta taxa ascendia aos 25,4%. Comparativamente com o observado para a RAA (6,9%) e para a Ilha de São Miguel (8,4%), a taxa de desemprego total é mais elevada em Vila Franca do Campo. É na freguesia de Ribeira Seca que a taxa de desemprego é mais baixa, fixando-se nos 7,2%.

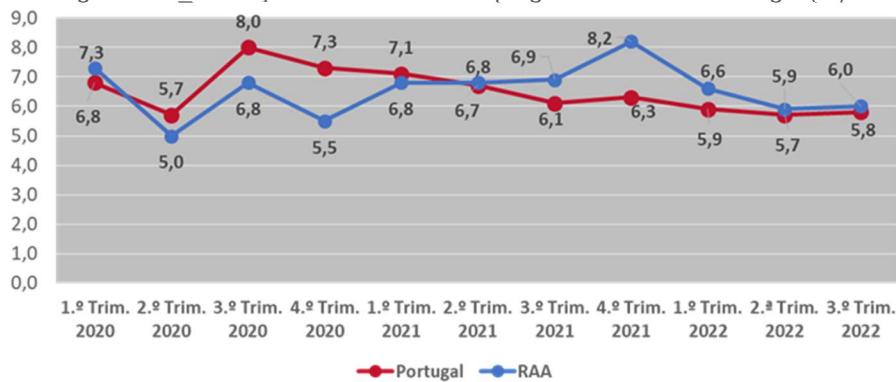
Figura 3.17_ Taxa de desemprego por freguesia, 2021 (%)



Fonte: INE – Censos, 2021

Importa referir que a situação determinada pela pandemia COVID-19 e as consequentes medidas de salvaguarda da saúde pública implementadas produziram efeitos no funcionamento do mercado de trabalho. Segundo dados do Inquérito ao Emprego do INE no 3.º trimestre de 2022 a taxa de desemprego na RAA era estimada em 6%, valor que representou um decréscimo de 0,1 pontos percentuais (p.p.) em relação ao trimestre anterior, e de 0,9 p.p. relativamente ao trimestre homólogo. Em Portugal, a taxa de desemprego no 3.º trimestre de 2022 situou-se nos 5,8%, valor que aumentou 0,1 p.p. em relação ao trimestre anterior e que decresceu 0,3 p.p. face ao trimestre homólogo.

Figura 3.18_ Evolução da taxa de desemprego na RAA e em Portugal (%)

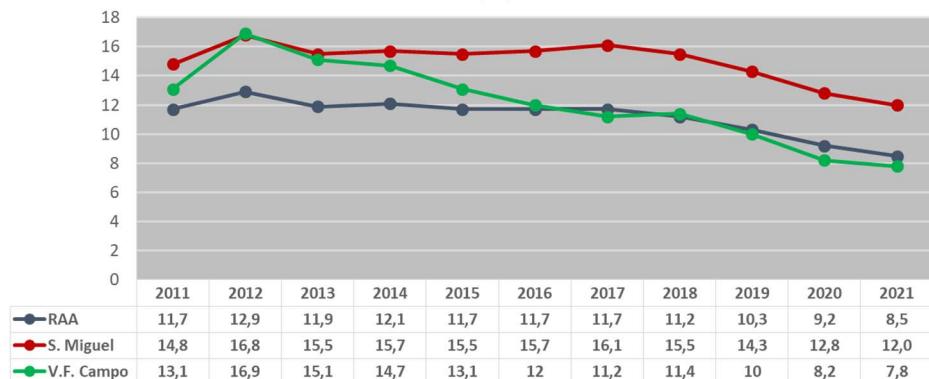


Fonte: INE – Inquérito ao Emprego

No final do mês de outubro de 2022 estavam 5.620 desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região, o que face a outubro de 2021 significou uma redução de cerca de 10%. No concelho de Vila Franca do Campo o número de inscritos era de 334 pessoas o que representava cerca de 9% do total de inscritos na Ilha de São Miguel. Face ao final de outubro de 2021 este número de inscritos sofreu uma variação negativa de -4,6% (menos 16 inscritos).

No que se refere ao rendimento social de inserção (RSI), em 2021, existiam no município de Vila Franca do Campo 684 beneficiários, o que representava cerca de 5% do total de beneficiários desta prestação social na Ilha de São Miguel. Desses 684, cerca de 46% eram jovens com menos de 25 anos de idade. No total da população residente com 15 e mais anos o peso relativo dos beneficiários de RSI no município era, em 2021, de 7,8% valor que fica abaixo do registado para a Ilha de São Miguel (12,8%) e para a RAA (9,2%). Face a 2011 a proporção de beneficiários no total da população residente em Vila Franca do Campo decresceu 5,3 pontos percentuais.

Figura 3.19_ Evolução dos beneficiários de RSI no total da população residente com 15 e mais anos, 2011-2021 (%)



Fonte: INE - Estimativas Anuais da População Residente, II/MTSSS

Em 2021 a população empregada em Vila Franca do Campo era de 4.165 trabalhadores o que representa cerca de 7% do número total de população empregada na Ilha de São Miguel. A maioria está empregada no setor terciário (68,7%), valor que aumenta relativamente a 2011 e que fica abaixo do peso relativo deste setor na Ilha de São Miguel (77,2%) e na RAA (76,9%). De facto, Vila Franca do Campo é o município da Ilha de São Miguel com menor peso relativo de população empregada no setor terciário e maior peso relativo no setor industrial (22,6%).

Figura 3.20_ População empregada por setor de atividade, 2021 (%)

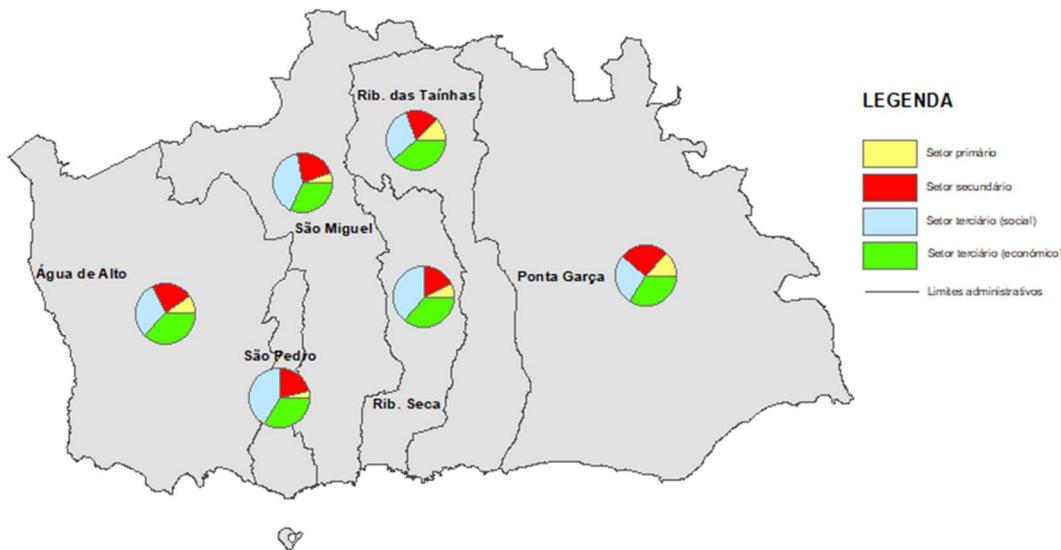


Fonte: INE – Censos, 2021

Uma análise por freguesias revela que nas freguesias localizadas mais a leste do concelho, Ponta Garça e Ribeira das Tainhas, o peso relativo da população empregada no setor primário fica ligeiramente acima dos 10%, sendo que em 2011 esse peso era mais próximo dos 20%. Pelo contrário nas freguesias mais urbanas, nomeadamente São Pedro e Ribeira Seca, a percentagem de população ativa no setor primário é muito diminuta (cerca de 4% e 7%, respetivamente) uma vez que cerca de 75% está empregada no setor terciário.

Quanto ao setor secundário, este é mais expressivo nas freguesias de Ponta Garça e São Miguel, onde cerca de 26% e 23%, respetivamente, da população está empregada neste setor.

Figura 3.21_ População empregada por setor de atividade e por freguesia 2021 (%)



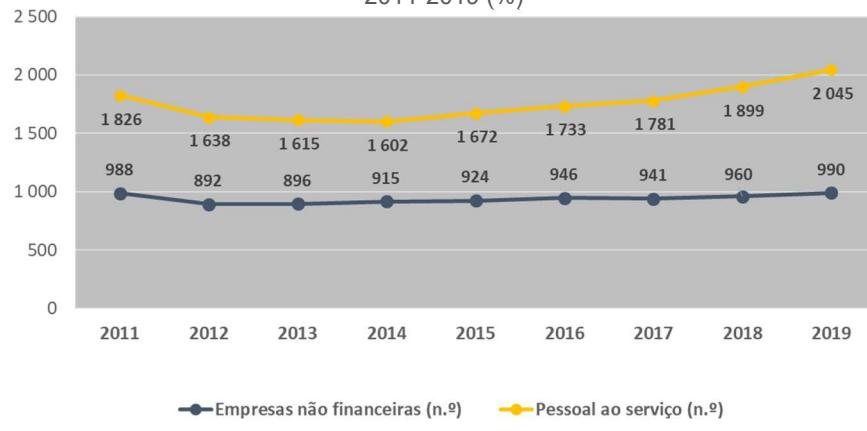
Fonte: INE – Censos, 2021

No que se refere ao setor terciário verifica-se um aumento generalizado do peso relativo de população empregada neste setor, face a 2021, como resultado, sobretudo da diminuição do peso relativo do setor primário e também do setor secundário. Como já foi referido são as freguesias da sede de concelho que concentram maior população empregada no setor terciário, sendo que em São Miguel e São Pedro predominam as atividades ligadas mais ao setor social e em Ribeira Seca as atividades com ligação ao setor económico.

Em 2019 o tecido empresarial de Vila Franca do Campo era constituído por 990 empresas não financeiras, o que representava 7% do total de empresas não financeiras da Ilha de São Miguel. Em termos de dimensão a grande maioria (97,7%) são microempresas com menos de 10 trabalhadores.

No que respeita à evolução do número de empresas não financeiras no período 2011-2019, no município de Vila Franca do Campo, a tendência foi de decréscimo até 2013 seguida por uma trajetória de crescimento, sendo que, em 2019 existiam no município mais 2 empresas não financeiras o que reflete uma taxa de variação de +0,2%.

Figura 3.22_ Evolução do número de empresas não financeiras e pessoal ao serviço em Vila Franca do Campo 2011-2019 (%)⁸



Fonte: INE – Sistemas de Contas Integradas das Empresas, PORDATA

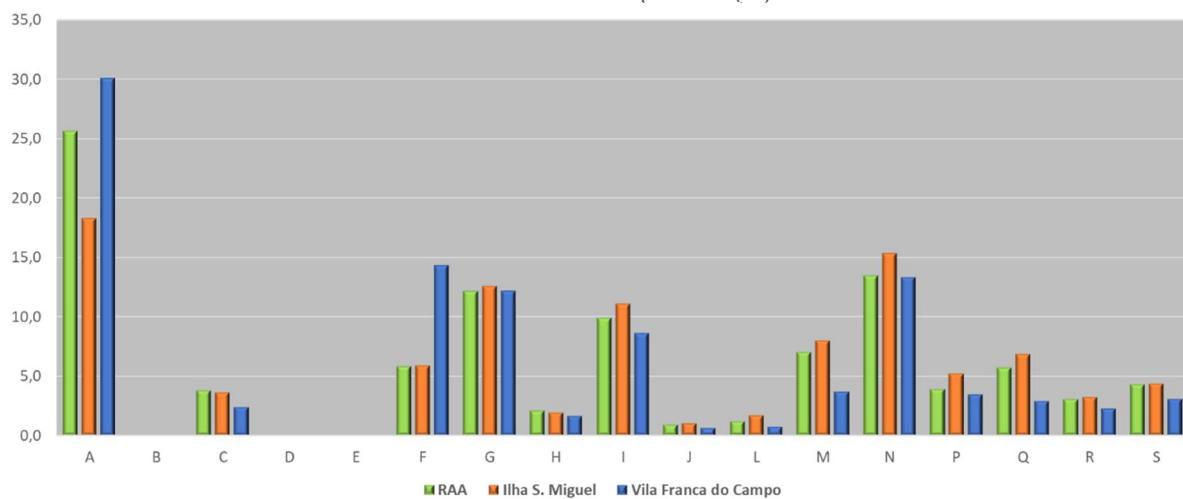
⁸ O total das empresas inclui as secções A a S da CAE Rev.3, com exceção das "Atividades financeiras e de seguros" (secção K) e da "Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória" (Secção O).

Quanto ao emprego, em 2019, o número de pessoas ao serviço nas empresas não financeiras era de 2.045 trabalhadores, o que significa cerca de 5% do total de emprego na Ilha de São Miguel.

No período 2011-2019 a evolução do emprego segue uma trajetória de decréscimo até 2014, contrariada por um crescimento após essa data e até 2019. No global, em 2019 comparativamente com 2011 existam mais 219 pessoas ao serviço (+12%).

A distribuição das empresas não financeiras sediadas no município de Vila Franca do Campo por setor de atividade económica revela um predomínio das empresas ligadas ao setor da “agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (30,1%), da “construção” (14,3%), das “atividades administrativas e dos serviços de apoio” (13,3%), e do “comércio por grosso e a retalho” (12,2%). Comparativamente com a Ilha de São Miguel a concentração de empresas do setor da “agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” é mais elevada (30,1% face a 18,3%) assim como no setor da “construção” (14,3% face a 6%).

Figura 3.23 _Principais setores de atividade económica das empresas não financeiras na RAA, Ilha de São Miguel e Vila Franca do Campo 2019 (%)



A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; B - Indústrias Extrativas; C - Indústrias Transformadoras; D – Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento gestão de resíduos e despoluição; F – Construção; G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; H - Transportes e armazenagem; I - Alojamento, restauração e similares; J - Atividades de informação e de comunicação; L - Atividades Imobiliárias; M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio; P – Educação; Q - Atividades de saúde humana e apoio social; R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; S - – Outras atividades de serviços

Fonte: INE – Sistemas de Contas Integradas das Empresas, PORDATA

Os setores de atividade económica que mais contribuíram para o acréscimo do número de empresas não financeiras em Vila Franca do Campo no período 2011-2019 foram o “alojamento, restauração e similares” que duplicou o número de empresas (+109,8%), as “atividades administrativas e dos serviços de apoio” (+46,7%) e a “agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (+34,2%). Pelo contrário, o setor da “construção”, um dos que tem maior peso no município, viu decrescer o número de empresas para menos de metade (-55,1%).

A estrutura do emprego no município de Vila Franca do Campo por atividade económica, em 2019, faz sobressair os setores do “Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos” (29,3%), seguido do setor da “agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (18,6%) e da “construção” (16,2%).

Em suma, e à semelhança do território nacional, o universo de empresas não financeiras do município de Vila Franca do Campo era, em 2019, constituído quase exclusivamente por micro e pequenas empresas. Em termos de estrutura setorial das empresas não financeiras e do emprego destacam-se os setores da Agricultura e da Construção.

O setor primário

Em 2019 o setor da agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca representava 17% do valor acrescentado bruto gerado pelas empresas com sede no município de Vila Franca do Campo. O volume

de negócios registado pelas empresas do setor foi de 14,5 milhões de euros, cerca de 10% do volume de negócios total das empresas não financeiras do município de Vila Franca do Campo.

De acordo com o Recenseamento Agrícola de 2019 existiam no município de Vila Franca do Campo 513 explorações agrícolas, o que representava cerca de 12% do total de explorações da Ilha de São Miguel. A Superfície Agrícola Utilizada (SAU) era de 3.929ha o que significa uma média de 7,7ha por exploração, valor que fica ligeiramente abaixo da média da Ilha de São Miguel (8,8ha/ exploração). Em termos de utilização da SAU cerca de 80% eram utilizados por prados e pastagens permanentes.

Relativamente à atividade pecuária existe um predomínio do gado bovino em toda a RAA, sendo que no município de Vila Franca do Campo, em 2019, 88,5% do efetivo animal das explorações agrícolas era gado bovino. Existiam no município 13.857 bovinos espalhados por 259 explorações agrícolas, o que significa 53,5 bovinos por exploração, valor superior ao verificado para a Ilha de São Miguel (48), sendo que se tivermos em conta apenas as vacas leiteiras o valor é de 42 vacas leiteiras por exploração.

De facto, a produção de leite na Ilha de São Miguel é elevada, sendo que, em 2019 foram recolhidas 653.832 toneladas de leite de vaca na RAA, cerca de 67% na Ilha de São Miguel. No município de Vila Franca do Campo entre 2011 e 2019 foi recolhida uma média anual de 38.372 toneladas de leite de vaca e a evolução tem sido positiva, registando uma taxa de crescimento, neste período, de 13,2%.

O setor secundário

Segundo dados dos Quadros de Pessoal em 2018 existiam na Região 490 estabelecimentos da Indústria Transformadora que empregavam um total de 6.217 pessoas. Quase metade desses estabelecimentos (48%) localizam-se na Ilha de São Miguel que concentram 62% dos trabalhadores desta indústria.

O ramo industrial predominante nas indústrias transformadoras é o ligado à indústria alimentar e de bebidas com 111 estabelecimentos e onde trabalham 68% das pessoas ligadas ao sector.

Em Vila Franca do Campo estão localizadas 6% dos estabelecimentos da indústria transformadora da ilha assumindo importância, para além da indústria alimentar e de bebidas, a indústria da madeira, da cortiça, cestaria, espartaria que empregava 47% do total de pessoas afetas a este setor no município.

Tabela 3.5_ Estabelecimentos e pessoal ao serviço na Indústria Transformadora e na Construção na RAA, Ilha de São Miguel e Vila Franca do Campo 2017 (%)

	RAA	S. Miguel	Vila Franca do Campo		
Total Ind. transformadora	490	6 217	237	3 877	14
Indústrias alimentares e das bebidas	231	4 119	111	2 640	7
Indústrias metalúrgicas de base, produtos metálicos	84	842	44	345	
Artigos de borracha, matérias plásticas e não metálicos	35	431	21	300	
Impressão e reprodução de suportes gravados	18	164	10	127	1
Indústria da madeira, da cortiça, cestaria, espartaria	37	448	10	169	1
Coque, produtos químicos e farmacêuticos	17	59	8	23	1
Fabricação de mobiliário e colchões	11	34	7	20	3
Reparação, manutenção e instalação de máquinas	21	116	7	18	
Outras indústrias transformadoras	36	273	19	235	1
Total Construção	462	5 242	206	2 858	20
					286

Fonte: Observatório do Emprego e Formação Profissional, 2018

Dentro das indústrias alimentares, a produção de leite de vaca para consumo público destaca-se na atividade económica da ilha de São Miguel, tendo registado em 2019 uma produção de cerca de 104,9 milhões de litros, o que corresponde a 82,7% da produção total da RAA.

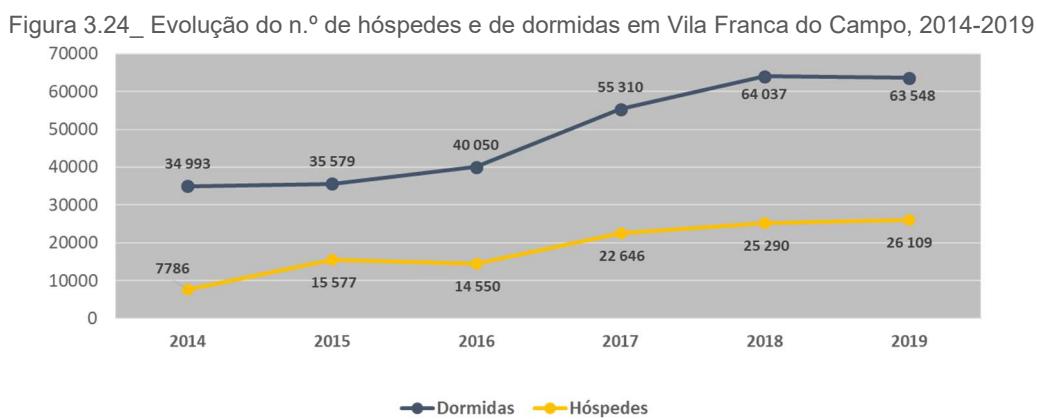
No entanto, no concelho de Vila Franca do Campo, o setor da Construção tem um peso superior ao setor da Indústria Transformadora, com um total de 20 estabelecimentos em 2018 que empregavam 286 pessoas. No contexto da Ilha de São Miguel significa que no concelho de Vila Franca do Campo se concentra 10% do emprego e dos estabelecimentos do setor da construção.

O setor terciário

Dentro do setor terciário o turismo desempenha um papel fundamental na economia da RAA, envolvendo uma série de atividades, desde a hotelaria e restauração, ao comércio, aos operadores turísticos, às empresas de animação turística, aos aeroportos, às companhias aéreas, aos portos, às empresas de transporte, etc. A procura pelos estabelecimentos turísticos da RAA tem vindo a aumentar continuamente na última década, alojando, em 2019, 971.516 hóspedes que contribuíram com 3 milhões de dormidas, o que face ao ano anterior representou um aumento de 17,4%. Cerca de 64% do total dos hóspedes da RAA ficaram alojadas na Ilha de São Miguel (623.909) e contribuíram para um total de 2,07 milhões de dormidas nesta ilha, em 2019, valor que quase triplicou comparativamente com 2009.

Dados de 2020 revelam a alteração significativa da dinâmica turística em virtude da situação atual determinada pela pandemia Covid-19. Em função das medidas de confinamento e das restrições à mobilidade dos cidadãos a atividade turística recuou significativamente. No ano de 2020 as dormidas no alojamento turístico na Região registaram um decréscimo de -71,3% em comparação com o período homólogo, o que significa menos 2 milhões de dormidas. Na ilha de São Miguel em 2020 o número de hóspedes foi de 177.821 o que face a 2019 significou um decréscimo de -71,5%. O número de dormidas também decresceu, foram menos 1,5 milhões de dormidas comparativamente com 2019.

A procura pelos estabelecimentos de alojamento turístico em Vila Franca do Campo também registou uma tendência de crescimento até 2019 alojando cerca de 26 mil hóspedes que contribuíram para o alcance de 63 mil dormidas, o que face a 2014 representou um crescimento de 82%, apesar de entre 2014 e 2017 os valores apresentados não incluírem o alojamento local.



Fonte: INE - Inquérito à Permanência de Hóspedes na Hotelaria e outros Alojamentos

Notas: Em 2014, os valores da coluna "total" integram, para além dos estabelecimentos hoteleiros, os do turismo no espaço rural, turismo de habitação e novas unidades de alojamento local, configurando uma quebra de série. De 2014 a 2017, os valores para Portugal e para a RAA não incluem o alojamento local da RAA dada a diferente metodologia aplicada.

O turismo em Vila Franca do Campo é marcadamente de cariz internacional, sendo que em 2019, a grande maioria das dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico no município foram de residentes no estrangeiro (72%).

O top 5 dos principais emissores do município de Vila Franca do Campo era liderado em 2019 pela Alemanha com um peso de 30% no total de dormidas de turistas residentes no estrangeiro, seguido pelos EUA (12,4%), Reino Unido (8%), França (7,6%) e Espanha (5,6%).

No que se refere à estada média no município de Vila Franca do Campo, em 2019, esta foi de 2,4 dias, valor que fica abaixo do observado para a Ilha de São Miguel (3,2). A estada média dos turistas residentes no estrangeiro, que foi o principal mercado do município em termos de dormidas, foi de 2,4 e a estada média dos turistas nacionais foi de 2,6.

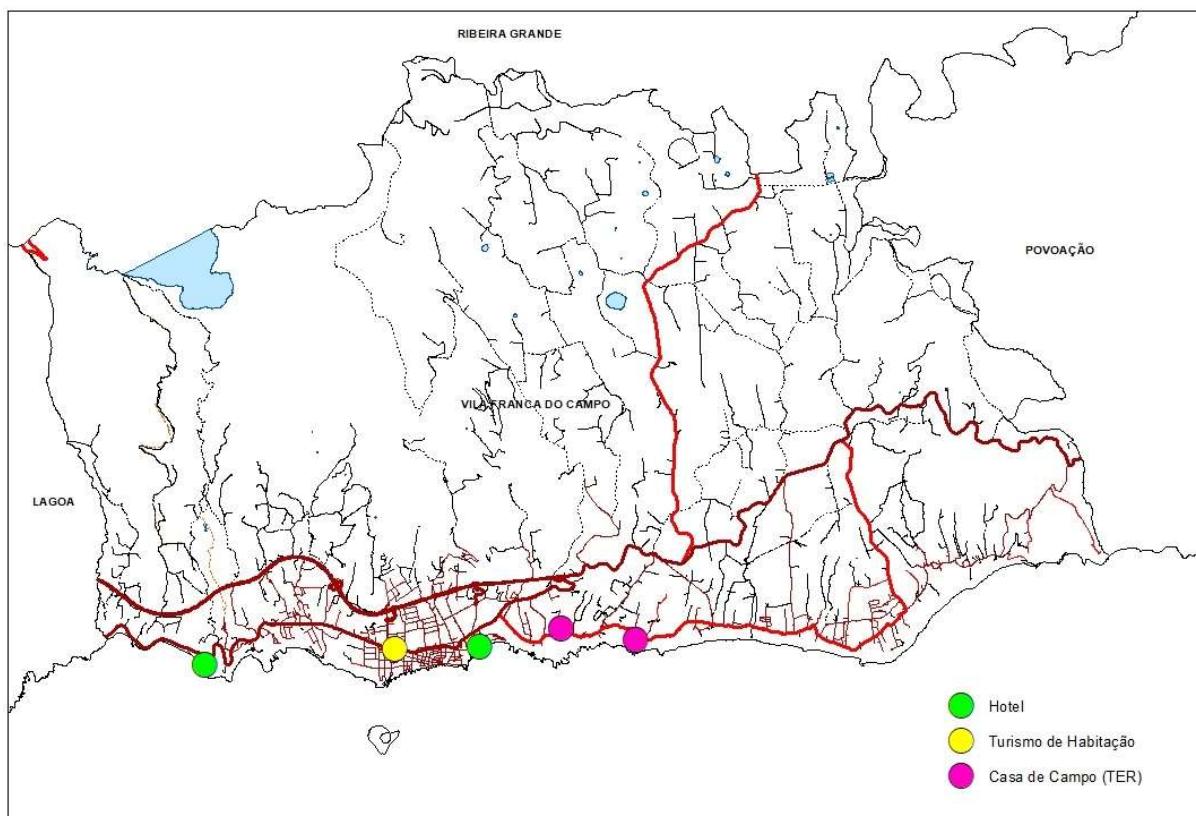
No contexto da Ilha de São Miguel, o município de Vila Franca do Campo foi, em 2019, o 3.º município com a taxa líquida de ocupação nos estabelecimentos de alojamento turístico mais elevada (atrás de Ponta Delgada e Povoação), tendo atingido, em 2019, 47,6%.

Relativamente aos proveitos totais nos alojamentos turísticos estes ascenderam, em 2019, aos cerca de 3,8 milhões de euros o que representa 4,5% dos proveitos totais da Ilha de São Miguel. Quanto aos proveitos de aposento atingiram os cerca de 3 milhões de euros.

Em termos de oferta e segundo dados da Direção Regional de Turismo (2021), no contexto da Ilha de São Miguel, o município de Vila Franca do Campo apresenta uma capacidade de alojamento reduzida, quer em número de empreendimentos turísticos, quer em número de camas. O concelho possui 5 empreendimentos turísticos, em funcionamento desde 2014, com uma capacidade total de 332 camas (Nordeste, com apenas 176 camas, é o único concelho da Ilha com menor capacidade). Estes empreendimentos incluem:

- Dois hotéis, um em Água d'Alto (4 estrelas, 102 quartos e 199 camas) e outro na sede de concelho (3 estrelas, 49 quartos e 97 camas);
- Um empreendimento de Turismo de Habitação, localizado na sede de concelho (13 quartos e 26 camas); e
- Dois empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, ambos da tipologia Casas de Campo, localizados na Ribeira das Tainhas (um com 3 quartos e 6 camas outro com 2 quartos e 4 camas).

Figura 3.25_ Empreendimentos turísticos nas freguesias do concelho de Vila Franca do Campo



Fonte: Direção Regional de Turismo

Acompanhando a tendência registada quer na RAA, quer no contexto nacional, ao longos dos últimos anos o alojamento local (AL) registou um aumento expressivo na Ilha de São Miguel e também no concelho de Vila Franca do Campo. Estão atualmente registadas neste concelho perto de uma centena de estabelecimentos de AL, com capacidade para 551 utentes, ultrapassando largamente a oferecida pela hotelaria convencional. A maioria (70 unidades de AL, 70% do total) estão localizadas nas freguesias de Ribeira Seca, São Pedro e São Miguel (correspondem também a 70% da capacidade do concelho nesta categoria). Entre as restantes freguesias destaca-se Água de Alto, com 16 registos (16% das unidades e da capacidade no concelho), sendo a presença de AL nas freguesias de Ponta Garça e Ribeira das Tainhas quase residual.

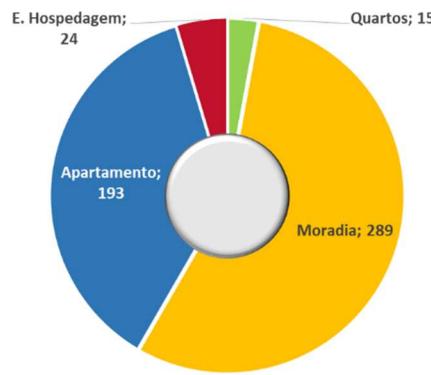
Tabela 3.6 Unidades de AL e capacidade no concelho de Vila Franca do Campo

Freguesia	Nº unidades	Capacidade
Água de Alto	16	85
Ponta Garça	8	64
Ribeira das Tainhas	5	22
Ribeira Seca	21	126
São Miguel	34	177
São Pedro	15	77
Total	99	551

Fonte: Direção Regional do Turismo, Registo do Alojamento Local (disponível em <https://portal.azores.gov.pt/>)

Esta tipologia de alojamento vem tendo uma importância reforçada como complemento do alojamento turístico mais “tradicional” e representa já quase o dobro da capacidade total dos empreendimentos turísticos instalados no concelho. Não obstante, e do mesmo modo que a oferta de estabelecimentos turísticos, o AL disponível em Vila Franca do Campo constitui uma parte pouco relevante da oferta da Ilha (menos de 7% do total de unidades de AL de São Miguel; mais de 60% estão no concelho de Ponta Delgada).

Figura 3.26_ Capacidade de alojamento em unidades de AL em Vila Franco do Campo, por tipologia, 2020 (n.º camas)

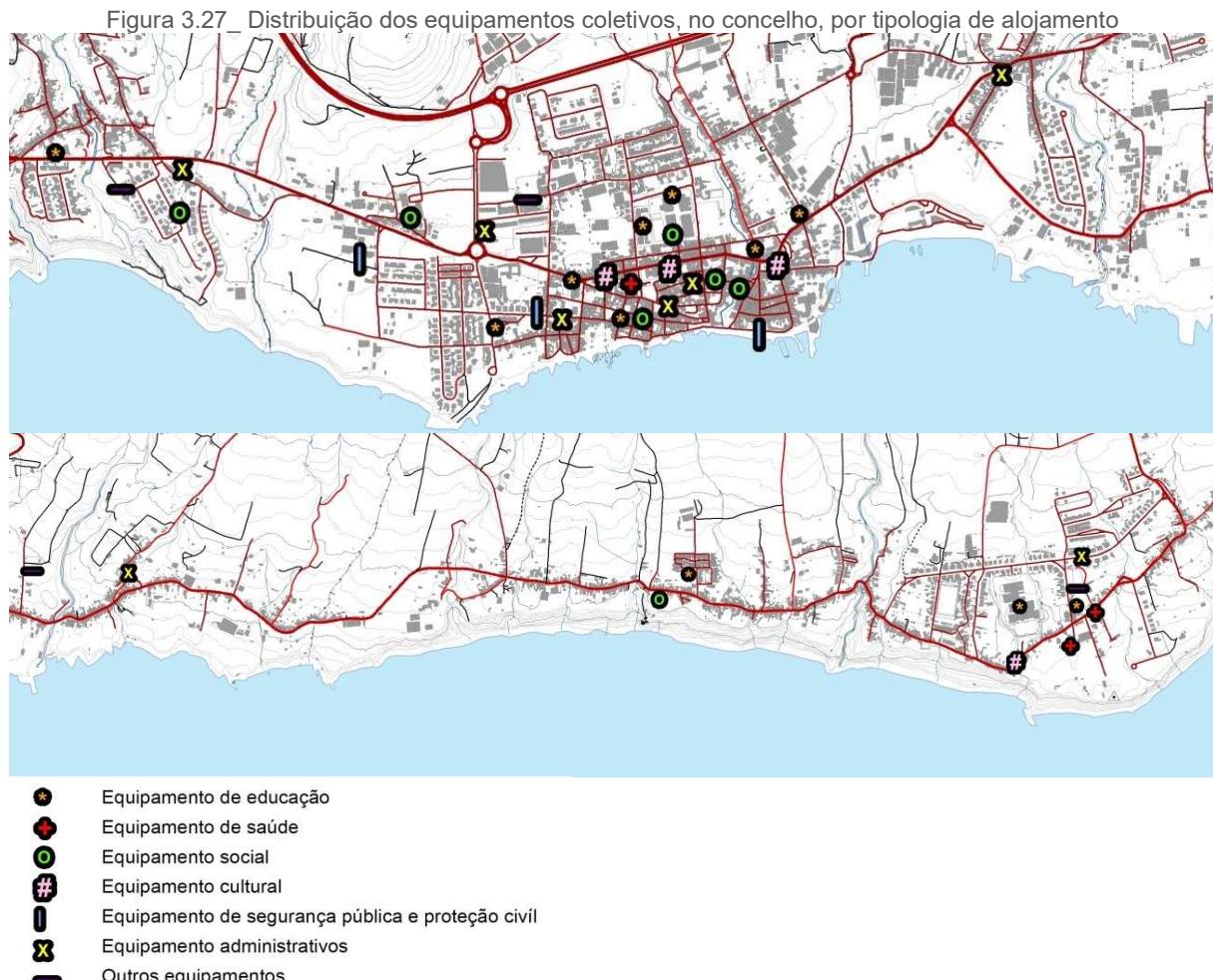


Fonte: DRTA, 2020

Em síntese, e apesar do município de Vila Franca do Campo não ser dos municípios com maior procura nem oferta turística da Ilha de São Miguel tem beneficiado do crescimento que se tem verificado nos últimos anos em termos de procura turística na Ilha (pese embora a quebra acentuada verificada em 2020 devido às restrições decorrentes da pandemia COVID-19), o que tem conduzido a um incremento da oferta turística ao nível do alojamento, da animação e ainda de todos os serviços conexos.

3.3. EQUIPAMENTOS COLETIVOS

Embora alguns equipamentos estejam distribuídos pelas várias freguesias, designadamente os que dão respostas quotidianas à população, a maioria concentra-se na sede de concelho, incluindo os equipamentos que dão resposta a necessidades menos frequentes, incluindo os equipamentos de natureza administrativa. Identificam-se, seguidamente, as tipologias e os equipamentos mais significativos do concelho de Vila Franca do Campo.



Fonte: CM_VCF

Equipamento de Ensino

O concelho de Vila Franca do Campo dispõe de estabelecimentos de ensino que cobrem os vários ciclos, desde o pré-escolar ao secundário, sendo que apenas uma escola, localizada na sede de concelho, na freguesia de São Miguel, dispõe de oferta ao nível deste último ciclo.

Tabela 3.7 Estabelecimentos públicos de ensino, no município de Vila Franca do Campo

Escola	Freguesia	Principais estruturas
EB1/JI Francisco Medeiros Garoupa	Água de Alto	Parque infantil e ginásio
EB1/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira	São Pedro	Campo de jogos, ginásio e parque infantil.
EB1/JI Prof. António Santos Botelho	São Miguel	Ginásio, parque infantil e ludoteca.
Escola Básica e Secundária Dr.º Armando Côrtes-Rodrigues	São Miguel	Laboratórios, pavilhão desportivo e auditório
Escola Básica Integrada de Ponta Garça	Ponta Garça	Hortas pedagógicas, parque infantil, ginásio e piscina

Fonte: <https://edu.azores.gov.pt/escolas/> e CM_VFC.

A maioria das escolas é recente ou foi recentemente objeto de intervenções de requalificação pelo que o estado geral das instalações é bom. Algumas das estruturas existentes nestas escolas, designadamente na Escola Básica e Secundária Dr. Armando Côrtes-Rodrigues, são usadas pela comunidade local, alargando a oferta de equipamentos disponível no concelho.

Existem também estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, com oferta ao nível do Jardim de Infância e Creche (3 estabelecimentos).

A Escola Profissional de Vila Franca do Campo, com um polo na vila sede de concelho e outro polo em Ponta Garça, ministra vários Cursos técnicos (nível IV) nas áreas do Comércio, da Gestão e Administração e da Restauração, dispondo ainda de uma oferta ampla de cursos/ações de formação de curta duração dirigidos a ativos e desempregados.

A oferta de ensino superior na Ilha de São Miguel está centralizada em Ponta Delgada, na Universidade dos Açores, em cujo campus estão instaladas as Faculdades de Ciências e Tecnologia, de Economia e Gestão e de Ciências Sociais e Humanas.

Equipamento de Saúde

O Centro de Saúde de Vila Franca do Campo localiza-se na sede de concelho, disponibilizando um conjunto de serviços que incluem atendimento permanente e uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados Integrados. A Unidade de Saúde de Ponta Garça integra o mesmo Centro de Saúde. Em Vila Franca do Campo existem também algumas clínicas/consultórios privados.

Ao nível hospitalar, a oferta concentra-se em Ponta Delgada, onde se localiza o Hospital do Divino Espírito Santo e outras unidades de saúde, públicas e privadas. Também no vizinho concelho de Lagoa existe um hospital privado, com atendimento permanente, incluindo pediátrico.

As farmácias do concelho localizam-se nos aglomerados mais povoados, designadamente na sede do concelho e em Ponta Garça.

Equipamentos Sociais

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo é a principal instituição em termos de equipamentos de apoio à infância, juventude, portadores de deficiência e idosos. Ao nível da creche, a oferta concentra-se no Jardim Infantil “Os Cordeirinhos”, na vila, e no Centro Intergeracional de Ponta Garça (que no futuro deverá vir a integrar outras valências). A Santa Casa dispõe de vários Centros de Atividades de Tempos Livres, em Água de Alto, São Pedro, Vila e Ponta Garça, e de um Centro de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil (CDIJ), a funcionar no edifício do antigo Convento de Santo André, na vila. A Casa do Povo de Vila Franca do Campo também dispõe da valência CDIJ, igualmente instalado na sede de concelho.

Também fazem parte das respostas sociais asseguradas pela Santa Casa, o Centro de Atividades Ocupacionais de Vila Franca do Campo, dirigido a jovens e adultos portadores de deficiência ou incapacidade com necessidades especiais.

Ao nível das estruturas de apoio aos idosos, a Santa Casa gera uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, o Lar Bom Jesus da Pedra, localizado em dois polos na vila, vários Centros de Convívio, em Água de Alto, Ponta Garça e São Miguel, e ainda serviços de lavandaria e de apoio domiciliário.

Equipamentos de Cultura

O Centro Municipal de Formação e Animação Cultural de Vila Franca do Campo, conhecido como Centro Cultural concentra as principais valências culturais do concelho. Dispõe de duas salas de exposições, um auditório, várias salas de aulas e reuniões, um atelier de artesanato, uma sala de som (miniestúdio) e cinco gabinetes. Trata-se de um espaço de criação e apresentação de atividades culturais, incluindo teatro, dança, música, cinema, pintura, escultura e fotografia, dirigido a toda a comunidade. O espaço acolhe também conferências, seminários, oficinas, reuniões profissionais e outros eventos. Funcionam neste edifício outras valências, designadamente no âmbito da Rede Valorizar (Curso de Aquisição Básica de Competências), da Universidade Sénior e ainda aulas de ioga.

No mesmo edifício estão instalados o Arquivo Municipal Histórico e a Biblioteca de Vila Franca do Campo. A Biblioteca constitui um espaço público de leitura de livros e publicações periódicas, onde é possível ter acesso gratuito à internet, desenvolvendo igualmente diversas iniciativas na área da educação, tempos livres e desenvolvimento social, designadamente em articulação com as escolas do concelho. A Biblioteca Municipal dispõe de um outro núcleo em Água de Alto.

O Museu Municipal de Vila Franca do Campo é composto por 6 núcleos, localizados em vários espaços do concelho, com temáticas distintas, embora todas elas com uma dimensão etnográfica. Para além dos núcleos do Solar Viscondes do Botelho e da Casa Botelho de Gusmão, integram este equipamento municipal duas antigas tendas de olaria, que datam do século XIX, e que constituem um testemunho e um elemento de preservação, valorização e divulgação da história da olaria, atividade que já foi das mais importantes no concelho: a Olaria Museu do Mestre António Batata e o Forno de Loíça de Manuel Jacinto Carvalho. O Museu Municipal integra também a Central Hidroelétrica de Água d'Alto, primeira central deste género a ser instalada na ilha e de grande relevância para a produção e distribuição de energia elétrica e para a industrialização da ilha no início do século XX. A Moagem de São José, na Ribeira Seca, movida a energia elétrica, e que funcionou até ao final do século passado, constitui um outro elemento importante do património industrial do concelho.

Algumas associações do concelho dispõem de instalações próprias onde se desenvolvem iniciativas de âmbito cultural, nas áreas da música, do teatro, da dança, entre outras (ao nível do ensino, prática ou exibição). A maioria localiza-se na sede de concelho, em Ponta Garça e em Água de Alto.

Equipamentos Desportivos

Existem em Vila Franca do Campo três polidesportivos, em Água d'Alto, Ribeira Seca e Ribeira das Tainhas e três campos de jogos, um em Ponta Garça e dois na vila (o da Mãe de Deus, em São Miguel, e outro na freguesia de São Pedro). O Pavilhão Multiusos Açor Arena, identificado adiante, também acolhe eventos desportivos.

Equipamentos de Segurança Pública e Proteção Civil

Estão instalados na sede do concelho os Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo, a Esquadra da Polícia de Segurança Pública e, junto ao porto, o Grupo de Mergulho Forense da Polícia Marítima.

Equipamentos Administrativos

Os equipamentos administrativos estão, naturalmente, centralizados na sede do concelho. É o caso dos serviços da Câmara Municipal, da Repartição de Finanças, da Conservatória do Registo Civil, Predial, Automóvel e Comercial, do Cartório e do Tribunal da Comarca dos Açores – Núcleo de Vila Franca do

Campo. Também os Serviços de Desenvolvimento Agrário de São Miguel contam com um Posto Agrícola em Vila Franca do Campo.

As Juntas de Freguesia estão, naturalmente, instaladas nas respetivas sedes de freguesia.

Outros equipamentos

Existem ainda outros equipamentos de carácter local com os cemitérios e o mercado municipal, localizado na vila.

O Pavilhão Multiusos Açor Arena é um equipamento de carácter supralocal, com mais de 5 mil m² de área coberta e capacidade para receber mais de três mil espetadores. Oferece condições para o acolhimento de eventos culturais e desportivos, mas também de natureza empresarial, incluindo feiras e exposições, congressos e seminários.

3.4. INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MOBILIDADE

3.4.1. Infraestruturas rodoviárias e mobilidade

De acordo com o Plano de Mobilidade Sustentável de Vila Franca do Campo⁹, os padrões de mobilidade do concelho caracterizam-se, em 2011, por:

- A grande maioria dos trabalhadores do concelho realiza movimentos pendulares no interior do mesmo (74,2%);
- Dos que trabalham fora do concelho, a maioria (17,8%) dos trabalhadores trabalha em Ponta Delgada, o centro polarizador da ilha de S. Miguel; os restantes que trabalham fora do concelho dirigem-se para Lagoa (3,7%), Ribeira Grande (3%), Povoação (0,9%) e Nordeste (0,2%);
- Os trabalhadores que o concelho recebe de outros concelhos (357) são oriundos essencialmente de Ponta Delgada (35%) e Lagoa (33%), sendo ainda de salientar a Ribeira Grande (cerca de 20%) e a Povoação (11%);
- No que se refere aos estudantes, cerca de 50% dos alunos estudam na freguesia de residência e 40% estuda noutra freguesia do concelho, sendo que apenas 8% de desloca para estudar em Ponta Delgada;
- Mais de 90% das deslocações pendulares duram menos de 30 minutos, apesar de se tratar do concelho da ilha onde o peso das viagens com duração superior a 30 minutos é maior;
- De igual modo, a duração média dos movimentos pendulares em transporte público é das maiores da ilha (27 minutos, quando a média regional é de 22 minutos); já a duração média destas viagens em transporte individual no concelho também é das mais elevadas da ilha;
- Na repartição modal por motivos de trabalho, os movimentos pendulares em transporte individual no concelho correspondem a cerca de 60% do total de viagens, sendo que as restantes deslocações se partem pela deslocação a pé e transporte público; neste aspecto, algumas freguesias apresentam uma maior incidência das deslocações a pé (S. Miguel e S. Pedro) enquanto outras maior preponderância na utilização do transporte público (Ponta Garça e Água de Alto);
- Relativamente à repartição modal nas deslocações dos estudantes, o transporte individual tem um peso de apenas 26%, sendo que a maioria se desloca a pé (39%) ou de transporte público (35%);

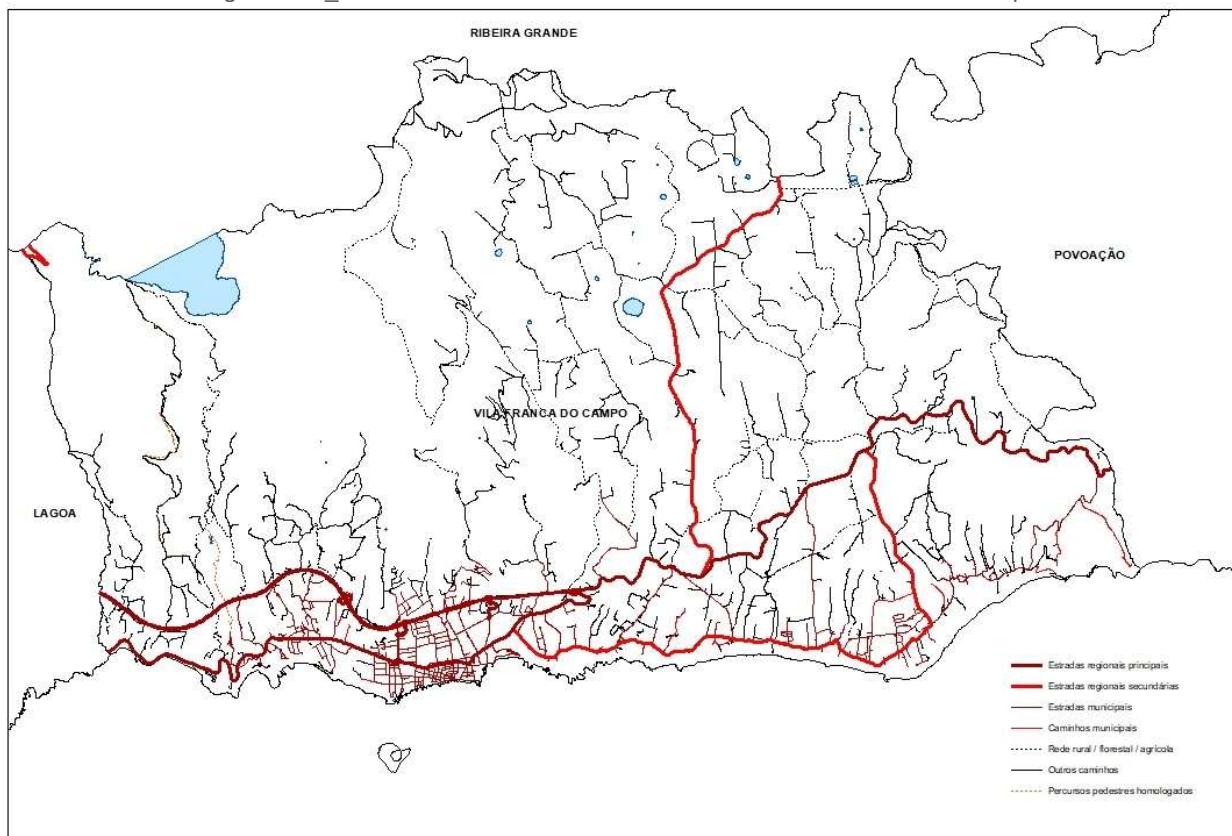
⁹ Relatório da Fase 1 – Caracterização e Diagnóstico, novembro 2022

- O parque automóvel do concelho é constituído sobretudo por veículos ligeiros (86%), uma taxa superior à média da ilha, havendo uma menor utilização dos motociclos e ciclomotores relativamente à média da ilha;
- A taxa de motorização é das mais baixas da ilha (441 veículos por 1000 habitantes), apresentando uma tendência de redução.

As infraestruturas rodoviárias definidas no PDM em vigor, tendo por base o Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA (aprovado pelo DLR n.º 39/2008/A, de 12 de agosto), integram-se nas seguintes redes:

- Rede Regional – assegura as ligações entre os polos urbanos e económicos de maior expressão em cada ilha. Segundo a Classificação Estrutural, integram as seguintes categorias: Estradas Regionais Principais (ERP) e Estradas Regionais Secundárias (ERS); de acordo com a classificação funcional, organizam-se em: Vias Rápidas (VR), Vias Expresso (VE) e Vias Regulares (VRG);
- Rede Municipal – permite a circulação de pessoas e veículos dentro dos povoados e das áreas de respetiva circunscrição territorial e estabelece o acesso a explorações agrícolas e pecuárias desde que abaixo da cota dos 100m de altitude. Estas categorizam-se entre: Estradas Municipais (EM), Caminhos Municipais de 1.ª (CM 1.ª) e Caminhos Municipais de 2.ª (CM 2.ª);
- Rede Rural/Florestal – visa estabelecer o acesso a explorações agrícolas, pecuárias e florestais acima da cota dos 100m e a circulação dentro dos perímetros florestais. Integra as seguintes categorias: Caminhos Rurais (CR), Caminhos Florestais Principais (CFP), Caminhos Florestais Secundários (CFS) e Estradões Florestais (EF);
- Rede Agrícola – assegura as ligações dentro dos perímetros de ordenamento agrário, dividindo-se entre as categorias: Caminhos Agrícolas Principais (CAP) e Caminhos Agrícolas Secundários (CAS).

Figura 3.28_ Infraestruturas rodoviárias no concelho de Vila Franca do Campo



Fonte: CM_VFC

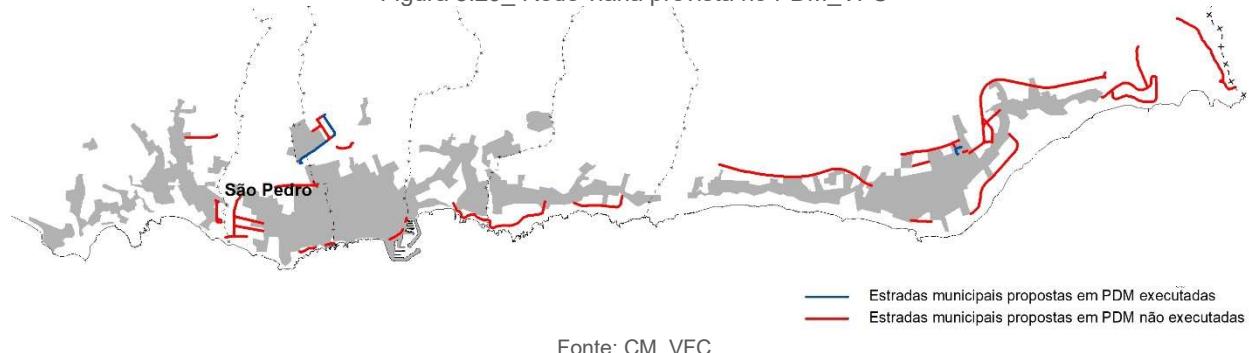
As principais vias são o Eixo Sul, que atravessa longitudinalmente a zona oeste do concelho, até à Ribeira Seca, assegurando a ligação a Ponta Delgada, e a ER 1-1 que liga o extremo oeste do concelho, junto à prainha de Água d'Alto, à vila e esta ao nó do Eixo Sul junto à Ribeira Seca e que daí continua para nascente até ao limite do concelho. As Estradas Regionais Secundárias são duas: a ER 3-2 junto à costa, ligando a zona da Ribeira Seca a Ponta Garça, e daqui para norte fazendo a ligação à ER 1-1; e a ER 4-2, que atravessa o centro da ilha, estabelecendo a ligação entre o litoral do concelho, desde a ER 1-1, e o interior e, a partir daqui, aos concelhos da Ribeira Grande, Povoação e Nordeste.

Existem alguns problemas de congestionamento nos troços urbanos da ER 3-2, atravessando os aglomerados de Ribeira das Tainhas e Ponta Garça, e em algumas vias municipais, designadamente no interior dos aglomerados populacionais.

A rede viária encontra-se, em geral, em bom estado de conservação e assegura uma ligação eficaz entre os principais aglomerados do concelho e entre estes e os concelhos vizinhos.

No PDM em vigor encontram-se previstas diversas estradas municipais, mas apenas pontualmente foram concretizadas, sendo de referir o troço mais significativo na zona industrial da Vila.

Figura 3.29_ Rede viária prevista no PDM_VFC



Mais recentemente, no âmbito do Plano de Mobilidade Sustentável (ver parte final do capítulo 2.3), o Município definiu a aposta na concretização de um conjunto de arruamentos de construção prioritária, que são número muito inferior aos definidos no PDM em vigor, sendo alguns não coincidentes em termos de traçado.

Em relação ao transporte público de passageiros, a rede existente na ilha contempla 4 carreiras que abrangem o concelho e que são operadas pela Varela e C.^a Lda.:

- Ponta Delgada/Vila Franca do Campo;
- Ponta Delgada/Povoação;
- Vila Franca do Campo/Ponta Garça;
- Vila Franca do Campo/Povoação.

De acordo com o Plano de Mobilidade Sustentável, a cobertura da rede referida possui cerca de 37km, atravessa todas as freguesias, contemplando 45 paragens sendo nas freguesias de Ponta Garça e Água de Alto as que apresentam maior densidade de paragens. Ainda assim, são muitos os lugares estatísticos não servidos por este serviço, que se concentra no litoral. Deste modo, existe um número reduzido de indivíduos (48) sem acesso ao transporte público.

As carreiras referidas totalizam quase 20000 circulações por ano, 61 por dia em dias úteis e 39 em fim de semana. Entre 2017 e 2020, registou-se uma redução acentuada da procura pelo transporte público na RAA. Por outro lado, o transporte público tem como principais utilizadores os estudantes.

Para além do transporte coletivo, o concelho é ainda servido pela rede de táxis, havendo 4 praças de táxi no concelho: duas na freguesia de S. Miguel e uma nas freguesias de Água d'Alto e Ponta Garça. Estão atribuídas 14 licenças no concelho, donde resulta uma densidade de táxis por habitante superior à recomendada internacionalmente.

Existem dois percursos pedestres que abrangem o concelho, classificados como “pequena rota” (PR), de acordo com o estipulado pelo regime jurídico dos percursos pedestres da RAA¹⁰.

Tabela 3.8 Percursos pedestres homologados no concelho de Vila Franca do Campo

Designação	Círcuito	Categoria	Extensão	Dificuldade
PRC02 SMI Praia – Lagoa do Fogo	Rota linear de ida e volta, desde o Pico até à margem da Lagoa do Fogo.	Circular	11 km	Médio
PR39 SMI Quatro fábricas da Luz	Rota linear que atravessa locais de grande importância histórica na industrialização da ilha no final do séc. XIX e início do séc. XX, retratando o início da produção e distribuição de energia elétrica, através de fontes renováveis.	Linear	2.1 km	Fácil

Fonte: <http://trails.visitazores.com/pt-pt/trilhos-dos-acores>

3.4.2. Infraestruturas portuárias

As infraestruturas portuárias existentes em Vila Franca do Campo, localizadas no centro da vila, destinam-se essencialmente a duas atividades: pesca e recreio. Assegura ainda o transporte regular ao ilhéu de Vila de Franca durante a época balnear.

A Marina de Vila Franca do Campo é gerida pela empresa municipal Marina da Vila - Indústria de Marinas e Recreio, EM. Tem 120 amarrações permanentes e recebe embarcações com um calado máximo de 3,5 metros e comprimento até 15 metros. Para além da função de porto de abrigo, a Marina presta apoio a outras atividades marítimo-turísticas como mergulho, passeios no mar (e ao ilhéu), observação de cetáceos, canoagem e vela, acolhendo muitas empresas do setor. É apoiada por um hotel localizado nas imediações.

O porto de pesca, ao lado da marina, integra um amplo conjunto de infraestruturas de apoio a esta atividade, incluindo oficina de reparação naval, zona de estaleiro e 34 casas de aprestos. A gestão do porto é da responsabilidade da Lotaçor.

A principal infraestrutura portuária da Ilha, o Porto de Ponta Delgada, fica a cerca de 20 minutos de Vila Franca do Campo, sendo o acesso facilitado pelo Eixo Sul.

3.4.3. Infraestruturas ambientais

As infraestruturas ambientais existentes caracterizam-se essencialmente pelos sistemas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos. A gestão destes sistemas e infraestruturas é da responsabilidade direta da CM_VFC.

O sistema de abastecimento de água que serve o concelho de Vila Franca do Campo é composto por 47km de rede aproximadamente e três zonas de abastecimento (ZA), designadamente, a zona de abastecimento de Água d'Alto, a zona de abastecimento da Zona Baixa da Vila e a zona de abastecimento da Zona Alta da Vila e freguesias da Ribeira Seca, Ribeira das Tainhas e de Ponta Garça.

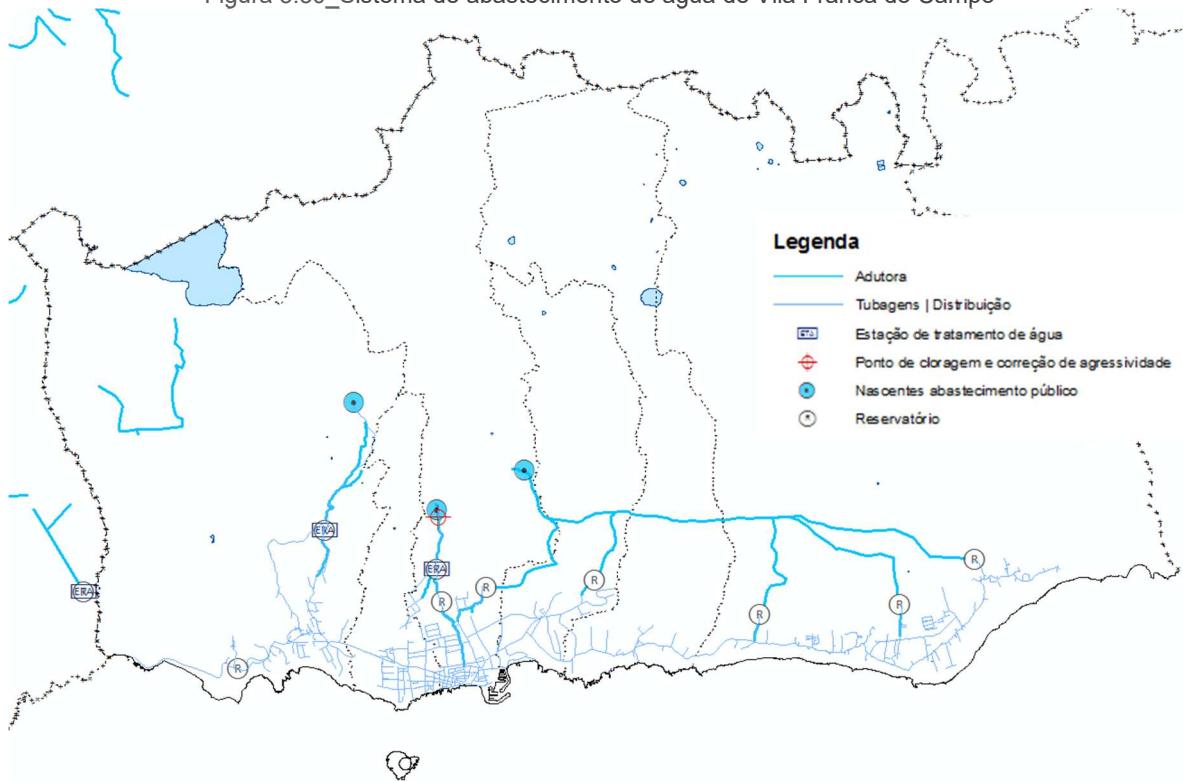
Estes sistemas abastecem praticamente toda a população residente no município, tendo-se contabilizado cerca de 11.229 habitantes servidos em 2019. A taxa de acessibilidade física ou cobertura de rede ao serviço de abastecimento público é de 100%. Estima-se que existam 5.754 ramais implementados e se encontrem ligados cerca de 4.177 alojamentos e 4.995 contadores, sendo que segundo a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) a conformidade funcional dos contadores é bastante baixa (10,2%)¹¹.

¹⁰ DLR nº 30/2012/A, de 3 de julho

¹¹ Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos dos Açores, 2019 (relativos a 2018), ERSARA

As três zonas de abastecimento representadas na figura seguinte são sustentadas por três origens de água, todas captações subterrâneas ou nascentes, nomeadamente, a nascente do Faludo que abastece a ZA 1 - Sistema de Abastecimento de Água d'Alto, sendo responsável por aproximadamente 18% da água total captada e da população total servida, a nascente Mãe d'Água que abastece a ZA 2 - Zona Baixa da Vila sendo responsável por 23% da água total captada e 21% da população total servida, e a nascente Galego que serve a ZA 3 - Zona Alta da Vila e freguesias de Ribeira seca, Ribeira das Tainhas e Ponta Garça, sendo responsável por 58% da água total captada e 61% da população total servida no município. Segundo informações mais recentes, ainda não foi concretizada a implementação no terreno dos perímetros de proteção e o licenciamento das captações subterrâneas do sistema.

Figura 3.30_Sistema de abastecimento de água de Vila Franca do Campo



Fonte: CM_VFC, 2021

O sistema funciona de forma gravítica, não dispondo de qualquer estação elevatória. Foram contabilizados 10 reservatórios para armazenamento de água captada, com uma capacidade útil total de 5.430m³.

A água distribuída na ZA1 tem como origem a captação do Faludo, que se localiza na freguesia de Água d'Alto e é abastecida pelo complexo aquífero da Lagoa do Fogo. Esta zona de abastecimento fornece à freguesia de Água d'Alto e cerca de 20% da freguesia de São Pedro. A rede de distribuição é servida pelos reservatórios da Cova Grande, com capacidade de 240 m³, S. Lázaro, com capacidade de reserva de 500 m³, e da Praia, com capacidade de reserva de 100m³, perfazendo uma reserva total de água para esta zona de abastecimento de 840m³ e uma capacidade de reserva de aproximadamente 3 dias.

A água distribuída na ZA2 é proveniente da nascente da Mãe de Água e do excedente do reservatório de Santana (pertence ao sistema da zona alta da vila e freguesias de Ribeira Seca, Ribeira das Taínhas e Ponta Garça). A rede de distribuição é abastecida pelo reservatório da Mãe de Água, com uma capacidade de reserva de 1000m³, e pelo reservatório Novo, com uma capacidade de reserva de 1.000m³, perfazendo um total de reserva de água para este sistema de 2.000m³ e uma capacidade de reserva para 1 dia. O reservatório Novo, localizado a montante do Reservatório da Mãe de Água, serve o Parque Industrial e o reservatório da Mãe de Água, que por sua vez abastece parte da freguesia de S. Pedro e toda a zona baixa da Vila. Este sistema abastece a zona baixa das freguesias de S. Pedro e S. Miguel.

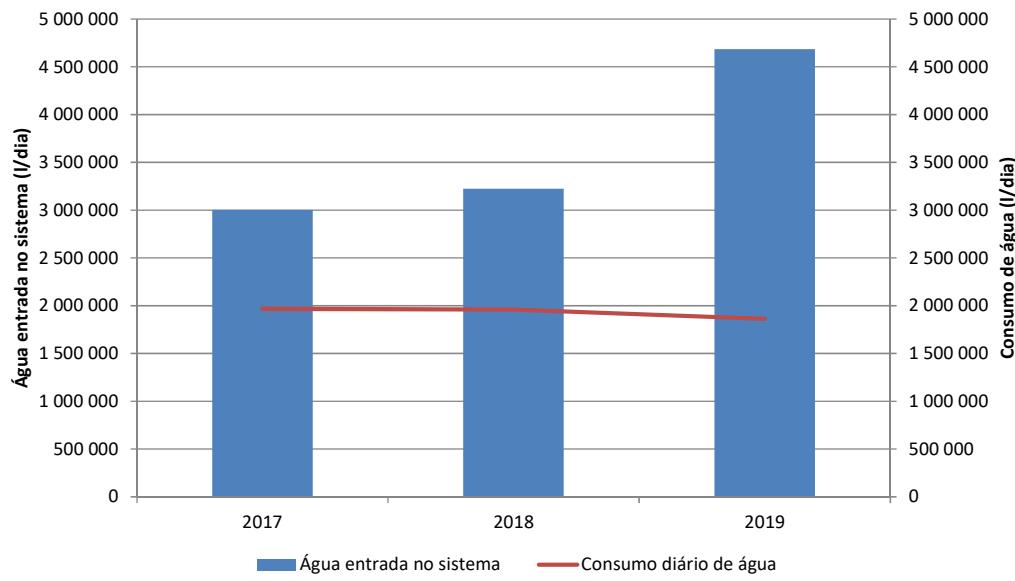
A água da ZA3 é captada na nascente do Galego. A rede de distribuição é alimentada pelo reservatório de Santana, para servir a zona alta da Vila, com uma capacidade de reserva de 1.000m³ e pelos reservatórios da Ribeira Seca (200m³), da Laseira (440m³), do Centro (500m³) e das Laranjeiras (450m³). Este

reservatório foi recentemente ampliado, com mais uma célula, para abastecer as freguesias de Ponta Garça, Ribeira das Taínhas e Ribeira Seca, correspondendo a uma reserva total de 2 590m³ e uma capacidade de reserva de sensivelmente 3 dias. O Reservatório da Ribeira Seca serve a população da freguesia da Ribeira Seca e parte da Ribeira das Taínhas, o Reservatório da Lazeira abastece os residentes da freguesia da Ribeira das Taínhas e parte da freguesia da Ponta Garça, o Reservatório do Centro serve a população da Canada das Velhas até ao Caminho Novo, pertencente à freguesia da Ponta Garça e por último, o Reservatório das Laranjeiras abastece a população residente na freguesia de Ponta Garça, entre o Caminho Novo e o limite do concelho.

Relativamente aos equipamentos de tratamento de água para consumo humano, em Vila Franca do Campo existe uma estação de pré-tratamento na Vila e instalações de desinfecção por hipoclorito de sódio em sete dos 10 reservatórios existentes. Os reservatórios que não possuem tratamento de água são os reservatórios da Praia e São Lázaro (ZA 1) e o reservatório de Mãe d'Água (ZA2). Em resultado do tratamento efetuado, o índice de água segura no concelho, em 2019, foi de 99,74%, sendo o melhor índice desde 2010, pelo que se considera a água abastecida de excelente qualidade. Têm sido feitos investimentos ligeiros nos sistemas de tratamento, nomeadamente, nos sistemas de desinfecção e correção de pH. Não se preveem novos investimentos nesta área, dado a não serem necessários, apenas a manutenção e possível modernização dos existentes.

Em 2019 a totalidade do sistema de abastecimento foi aduzido com cerca de 1.709.660m³ de água (ver figura seguinte), equivalente a uma média diária de 4.684m³ por dia de água entrada no sistema. O consumo médio registado foi de 1.861m³ por dia (679.265m³ por ano), o que corresponde a uma captação diária de 166 litros por habitante-dia ou 66m³ por habitante-ano. Tendo em consideração o volume de água entrada no sistema e a água consumida, estima-se que o volume de água não faturada seja bastante elevado, de aproximadamente 60% da água entrada no sistema (2.823m³/dia), e contempla perdas reais, perdas aparentes e consumos autorizados não faturados.

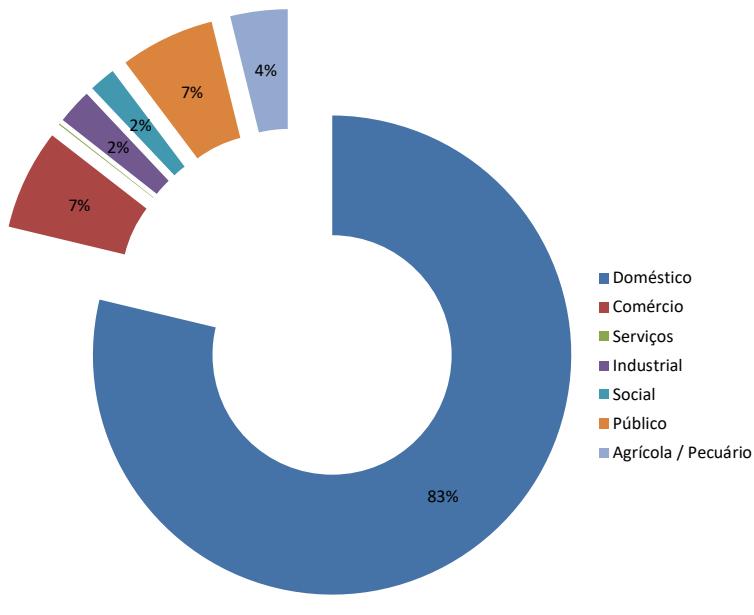
Figura 3.31_Evolução da água entrada no sistema e consumo de água por dia no sistema de Vila Franca do Campo



Fonte: CM_VFC

As atividades consuntivas mais relevantes são as inerentes ao uso doméstico, cujos consumos correspondem a aproximadamente 83% do consumo global do município, e ao consumo em atividades comerciais (7%) e em instituições públicas (7%) (ver figura seguinte). Em termos de grandes consumidores importa destacar o Hotel Pestana Bahia Praia que consome cerca de 30 mil litros por dia e a Sociedade Corretora (indústria conserveira) que consome cerca de 28 mil litros por dia.

Figura 3.32_Distribuição média do consumo de água por tipologia de uso em Vila Franca do Campo



Fonte: CM_VFC

No período de vigência da rPDM_VFC não se prevê a necessidade de executar projetos relevantes para aumento do nível de cobertura da rede de abastecimento. Existe, sim, a necessidade de se considerar a execução de projetos de reabilitação da rede, tendo em conta que a mesma já conta com cerca de 40 anos de existência, tendo-se detetado algumas debilidades e ocorrência de falhas na rede com consequências na deteção da qualidade do serviço. Em 2018, a taxa de reabilitação anual das condutas era bastante baixa (0,2% ao ano), e o conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial de todo o sistema era de 50%, segundo a ERSARA⁽¹¹⁾.

Existem diversas intenções para a implantação de novos empreendimentos turísticos no concelho ou eventualmente a ampliação de existentes. Tal deverá ser sempre salvaguardado ao nível da adequada cobertura quer do sistema de gestão de RSU, quer ao nível da capacidade dos sistemas de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais. Por fim, deverão ser previstas alterações tarifárias, segundo as novas exigências das ERSARA, e respetiva legislação em vigor.

Atualmente, já se encontram implementados sistemas de medição à entrada e saída dos reservatórios associados a sistemas de telemetria. No entanto, ainda existem algumas debilidades de medição e monitorização de caudais, nomeadamente, os caudais debitados pelas nascentes, extravasamentos de reservatórios, e em alguns pontos intermédios da rede associados a sistemas públicos de rega, bocas-de-íncêndio, contratos de avença, etc.

O **sistema de drenagem** de águas residuais domésticas é constituído por cerca de 47km de rede e divide-se em quatro zonas de drenagem, designadamente, ZD1 (Zona Alta da Vila), ZD2 (Água d'Alto), ZD3 (Vila, Lugar da Ribeira Seca e Ribeira das Taínhas), ZD4 (Ponta Garça).

Na sua generalidade, os sistemas de drenagem existentes são do tipo separativo, em que a drenagem das águas residuais pluviais e domésticas é feita através de coletores distintos, com exceção da ZD1 (Zona Alta da Vila), que ainda possui um sistema de drenagem misto, ou seja, ao mesmo coletor afluem as águas residuais domésticas e pluviais.

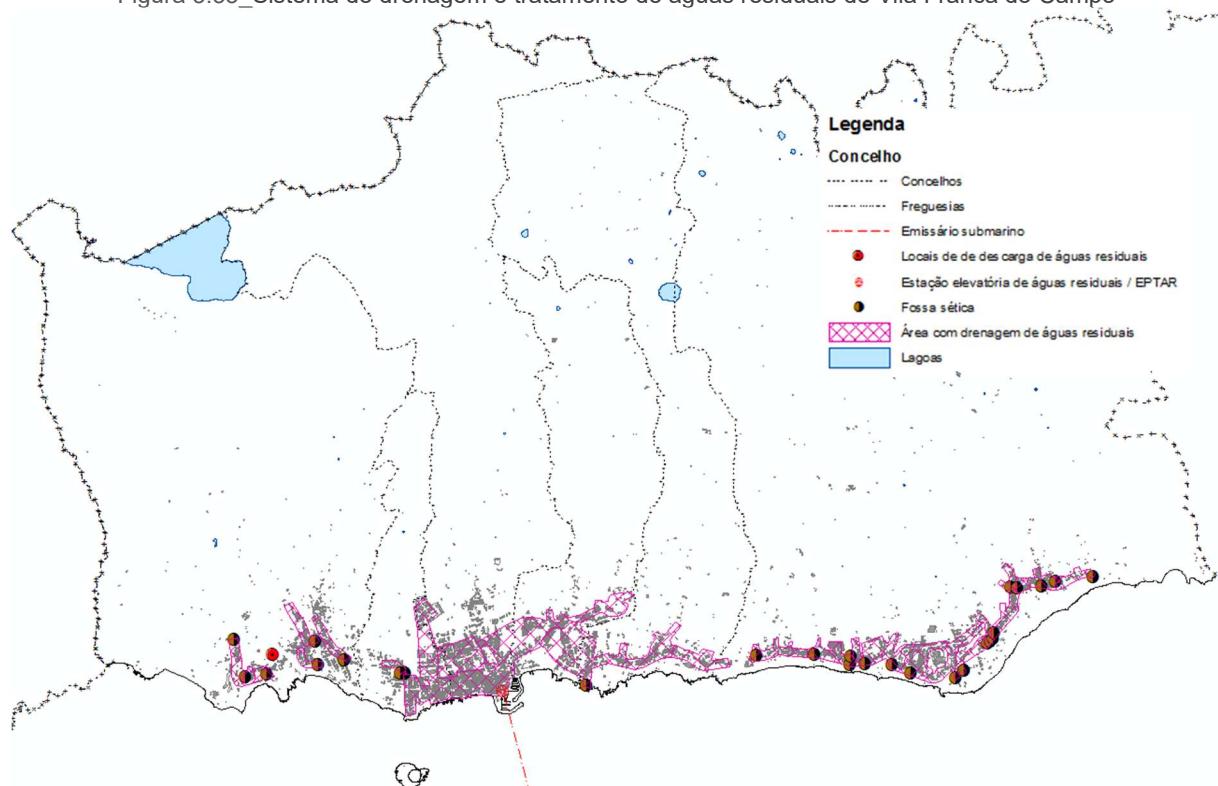
Atualmente, o sistema de drenagem de águas residuais no concelho abrange sensivelmente 89% da população residente, tendo-se estimado um volume médio anual de 537 mil m³ de águas residuais drenadas entre 2013 e 2018. Contudo, estima-se que apenas 78% disponha de tratamento prévio à emissão para meio natural. Os efluentes drenados de cerca de 52% da população residente (5.894 habitantes) são encaminhados para 41 fossas sépticas coletivas, algumas apresentando um elevado nível de colmatação e, como tal, baixa eficiência. As freguesias de São Miguel, São Pedro, Ribeira Seca e Ribeira das Taínhas têm os seus efluentes encaminhados, por gravidade e por recurso a 6 estações elevatórias, para uma estação de pré-tratamento de águas residuais (EPTAR), constituída por um sistema de gradagem, tamisagem e estabilização de lamas, onde posteriormente o efluente é lançado ao mar.

através de um emissário submarino. Esta estação de pré-tratamento serve cerca de 2.826 habitantes, o que corresponde a cerca de 25% da população residente no concelho. No total, foram identificados 4 pontos de rejeição no município. As freguesias de Água d'Alto e Ponta Garça não possuem sistema de tratamento de águas residuais.

O sistema de drenagem e tratamento é globalmente obsoleto, necessitando de investimento para a sua renovação bem como de se encontrar uma solução para as freguesias de Água d'Alto e Ponta Garça. O sistema de pré-tratamento existente também já não cumpre com as normas comunitárias, sendo necessário a curto/médio prazo encontrar uma solução de tratamento mais eficaz.

O sistema de drenagem e tratamento de águas residuais está representado na figura seguinte, tendo em consideração a informação geográfica disponível.

Figura 3.33_Sistema de drenagem e tratamento de águas residuais de Vila Franca do Campo



Fonte: PGRH 2016-2021, SRAM.

É da competência da CM_VFC assegurar a **gestão dos resíduos sólidos urbanos** produzidos na área do município, nomeadamente, a sua recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação. A acessibilidade física do serviço de recolha indiferenciada e seletiva cobre praticamente todo o concelho.

Tendo em conta as exigências legislativas e o aumento da consciencialização ambiental, a autarquia tem reforçado o serviço de recolha de resíduos, privilegiando cada vez mais a recolha seletiva em detrimento da recolha indiferenciada.

Em 2020 o concelho dispunha de serviço de recolha de resíduos urbanos indiferenciados porta-a-porta suportado por 4.500 contentores, possuindo ainda 382 contentores distribuídos na via pública.¹² Estes resíduos são encaminhados para o Ecoparque da ilha de São Miguel para compostagem. O concelho dispõe também de um centro de recolha deste tipo de resíduos urbanos. Em 2022 a totalidade dos resíduos indiferenciados eram encaminhados para aterro.

¹² Relatório do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos “Resíduos Urbanos – Ilha de S. Miguel”, abril 2021

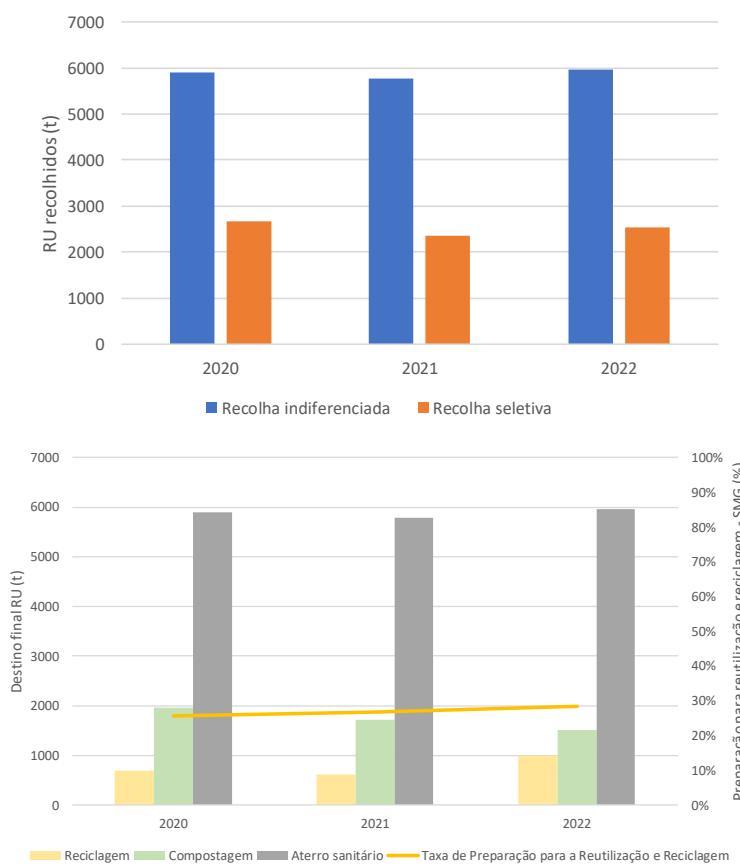
Recentemente, foi implementada e reforçada a rede de ecopontos, dispondo atualmente de cerca de 382 ecopontos para a recolha separativa. No concelho também é possível encontrar cerca de 9 oleões para o depósito de óleos alimentares usados, e 10 pilhões e pontos eletrão para lâmpadas e para pequenos resíduos elétricos e eletrónicos.¹³

Face ao investimento efetuado na última década ao nível da capacidade de recolha de resíduos urbanos, registou-se um crescimento no volume de resíduos recolhidos até 2020, tendo estagnado desde então, atingindo-se em 2022 a quase 6 mil toneladas de resíduos urbanos recolhidos por via indiferenciada e 2,5 mil toneladas de resíduos urbanos por via seletiva. Tendo em consideração a atipicidade do ano 2021 devido à pandemia, ao nível da recolha indiferenciada observa-se um ligeiro acréscimo nos resíduos urbanos recolhidos entre 2020 e 2022, enquanto ao nível da recolha seletiva observa-se uma ligeira redução.

Em 2022 cerca de 60% dos resíduos urbanos recolhidos por via seletiva foram encaminhados para compostagem, menos 14% que em 2020. Este facto prejudica os objetivos de redução da deposição de resíduos urbanos em aterro e de desvio de resíduos orgânicos em aterro. Os restantes 40% dos resíduos urbanos recolhidos por via seletiva foram encaminhados para reciclagem.

Em 2022, a taxa de preparação para a reutilização e reciclagem em São Miguel fixou-se em 28,5%, tendo tido uma variação positiva de 1,8%, relativamente ao ano anterior e 2,9% relativamente ao ano de 2020. Não foi possível obter taxa de preparação para reutilização e reciclagem ao nível do município já que o método de cálculo considera as quantidades de resíduos que saem do ecocentro da MUSAMI para reciclagem ou valorização, e que contempla todos os resíduos recolhidos por esta via nos municípios da ilha de São Miguel, e não as que são recolhidas pelo município de Vila Franca da Campo.

Figura 3.34_Evolução da quantidade de resíduos urbanos produzidos por tipo de recolha e destino final em Vila Franca do Campo



Fonte: Portal da CM_VFC, 2023.

¹³ Idem

Apesar de se verificar que, cada vez mais, a população adere ao serviço de recolha seletiva, ainda subsiste margem para progredir na adesão da população e atingir as metas europeias, transpostas recentemente pelo Governo Regional pelo PEPGRA 20+(¹⁴), que estipula novas metas para reciclagem e valorização dos resíduos urbanos na ilha de São Miguel, designadamente, um aumento mínimo global de 55% em peso relativamente à preparação para reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos, até 2025, 60% até 2030 e 65% até 2035. A nova metodologia de cálculo da taxa de preparação para a reutilização e reciclagem é diferente da adotada anteriormente pelo PEPGRA, uma vez que através do Método 2 anteriormente utilizado considerava-se algumas frações constituintes do fluxo urbano. Para os anos 2025, 2030 e 2035, a metodologia contabiliza todas as tipologias de resíduos urbanos.

O município tem como intenção promover a redução na produção de resíduos urbanos recolhidos por via indiferenciada e aumentar a recolha por via separativa, através da apostila na sensibilização e na capacitação do serviço de recolha de orgânicos porta-a-porta, bem como o reforço da capacidade instalada de recolha seletiva da fração multimaterial de modo a promover a reciclagem deste tipo de resíduos urbanos.

3.4.4. Energia e telecomunicações

No contexto regional, dada a descontinuidade do território, a autonomia de produção de energia elétrica em cada ilha assume uma importância vital para a satisfação das necessidades de consumo. A produção de eletricidade no arquipélago dos Açores tem aumentado de forma gradual, à medida que as centrais são remodeladas e instaladas novas estruturas de produção de energia, contribuindo para a implementação de novas formas de aproveitamento dos recursos renováveis disponíveis na Região, sobretudo as energias geotérmica e a eólica, apesar da primazia da energia térmica em todas as ilhas.

Tabela 3.9 Evolução da produção de energia elétrica na ilha do São Miguel, segundo a fonte de energia

	2007		2012		2019	
	kWh	%	kWh	%	kWh	%
RAA	804 940 196	100	804 560 847	100	793 445 630	100
Eólica	15 562 790	1,93	62 652 150	7,79	69 767 497	8,79
Térmica	580 396 721	72,10	578 997 113	71,96	489 455 971	61,69
Hídrica	31 259 272	3,88	28 411 044	3,53	29 637 812	3,74
Geotérmica	177 519 693	22,05	134 086 304	16,67	191 517 767	24,14
Outras renováveis	201 720	0,03	414 236	0,05	13 066 583	1,65
São Miguel	428 923 032	100	420 862 251	100	440 423 557	100
Eólica	-	-	21 158 560	5,03	15 950 069	3,62
Térmica	228 429 449	53,26	242 346 244	57,58	232 826 154	52,86
Hídrica	22 772 170	5,31	22 947 300	5,45	23 590 765	5,36
Geotérmica	177 519 693	41,39	134 086 304	31,86	167 293 111	37,98
Outras renováveis	201 720	0,05	323 843	0,08	763 458	0,17

Fonte: SREA, Séries Anuais 2007-2019

Segundo o relatório de caracterização das redes de transporte e distribuição da RAA (CARE 2019) elaborado pela EDA, SA, o sistema eletroprodutor da ilha de São Miguel é constituído pela Central Termoelétrica do Caldeirão, as Centrais Geotérmicas da Ribeira Grande e Pico Vermelho, o Parque Eólico dos Graminhais, por 7 Centrais Hídricas (incluindo as de Fábrica Nova e Ribeira da Praia, localizadas no concelho de Vila Franca do Campo), cujos dados gerais são apresentados na tabela seguinte. Existe ainda uma Central de Valorização Energética de Biogás de Aterro, operada pela MUSAMI, com uma potência instalada de 1,1 MW.

¹⁴ Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A de 18 de julho de 2023.

Tabela 3.10 Características dos centros electroprodutores na ilha de São Miguel

Nome	Entrada em serviço (*)	Fonte primária	Grupo de geradores		Transformadores de acoplamento	
			Unidades	Pot. instalada (kW)	Unidades	Pot. instalada (MVA)
Caldeirão	1987	Térmica - Fuel	4	67 280	4	92,00
			4	30 784	4	40,00
Ribeira Grande	1994	Geotérmica	4	16 600	-	-
Pico Vermelho	2006	Geotérmica	1	13 000	1	17,00
Graminhais	2012	Eólica	10	9 000	10	10,00
Túneis	1951	Hídrica	1	1 658	1	2,00
Tambores	1909	Hídrica	1	94	1	0,16
Fábrica Nova	1927	Hídrica	1	608	1	0,50
Canário	1991	Hídrica	1	400	1	0,50
Foz da Ribeira	1990	Hídrica	1	800	1	1,00
Ribeira da Praia	1991	Hídrica	1	800	1	1,00
Salto do Cabrito	2006	Hídrica	1	670	1	1,00
Total (São Miguel)			30	141 694	26	165,16

(*) Esta data refere-se à data de entrada em serviço da instalação, não contemplando posteriores remodelações ou ampliações.

Fonte: CARE 2020, EDA, SA.

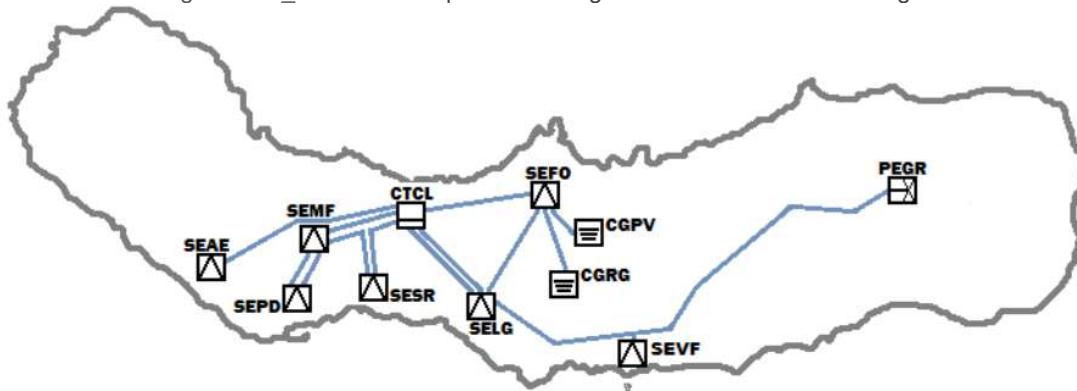
O transporte e distribuição de eletricidade na RAA é da responsabilidade da Eletricidade dos Açores, SA (EDA, SA).

A rede de transporte em alta tensão (AT) a 60 kV contempla dez subestações AT/MT, nomeadamente a de Vila Franca (SEVF 60/10 kV). As redes de distribuição em média tensão (MT) a 30 kV contêm duas subestações MT/MT, designadamente Vila Franca (SEVF 30/10kV).

Na ilha de São Miguel o sistema de transporte é constituído por uma rede Alta Tensão (AT) a 60 kV explorada em anel e por uma linha Média Tensão (MT) a 30 kV que interliga a Central Geotérmica do Pico à Subestação dos Foros. Toda a produção da Central Termoelétrica do Caldeirão e da Central Geotérmica da Ribeira Grande é injetada diretamente na rede de transporte AT a 60 kV.

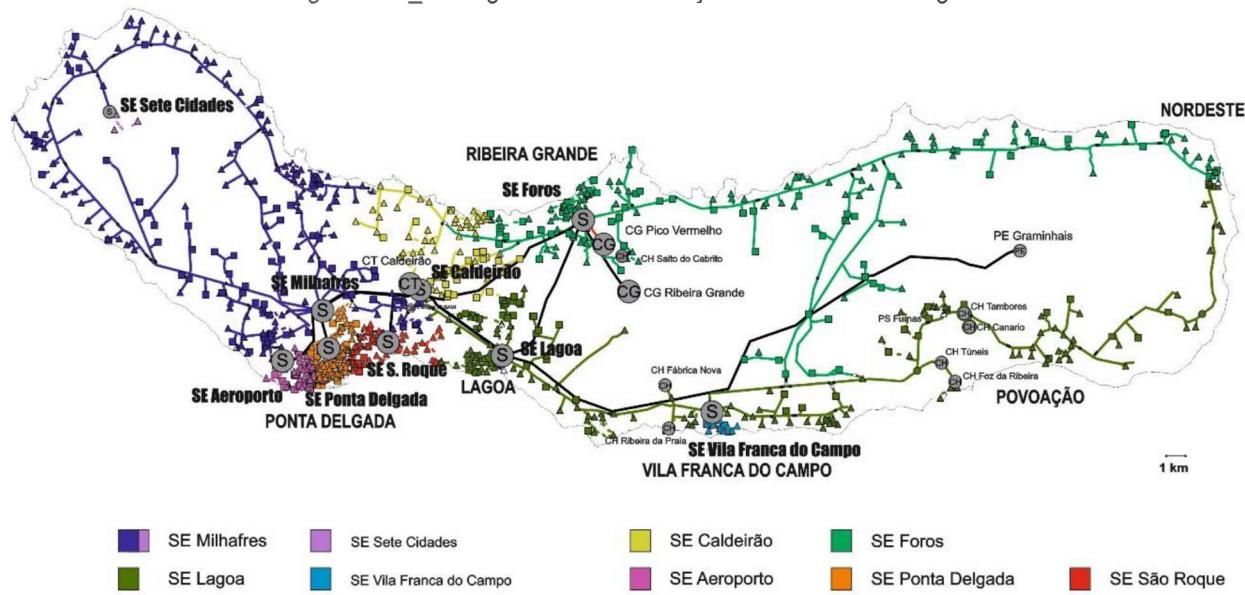
As redes de distribuição MT estão estabelecidas com o nível de tensão de 10 kV nas cidades de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Lagoa, na vila de Vila Franca do Campo e ainda na freguesia das Sete Cidades. As restantes localidades são abastecidas por redes de distribuição com o nível de tensão de 30 kV.

Figura 3.35_Rede de transporte de energia elétrica na ilha de São Miguel



Fonte: CARE 2020, EDA, SA. (CARE 2020.pdf (eda.pt))

Figura 3.36_Abrangência das subestações na ilha de São Miguel



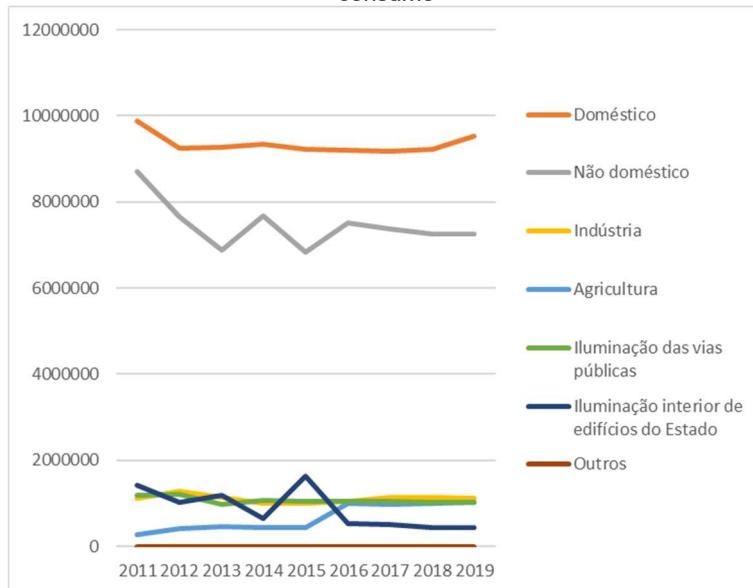
Fonte: CARE 2020, EDA, SA.

A maior parte do território do concelho é servida pela subestação de Vila Franca, embora a freguesia de Água de Alto seja abastecida pela subestação de Lagoa. A subestação de Vila Franca é também responsável pela distribuição de energia em parte dos concelhos da Povoação e do Nordeste.

Embora a definição dos espaços canais para as redes de transporte e distribuição de energia não seja atribuição do PDM, isso não invalida que se equacionem condicionantes, tendo em vista melhorar a paisagem urbana e rural atravessada por este tipo de infraestruturas, bem como minorar os impactes negativos que a construção destas pode provocar.

Relativamente à evolução do consumo de energia elétrica nos últimos anos, regista-se em Vila Franca do Campo uma estabilização desde 2013, após um período de quebra, em linha com a tendência registada na RAA. Em relação à estrutura de consumo, verifica-se que, em Vila Franca do Campo, o consumo doméstico é sempre o mais relevante (entre 44% e 47% do total do consumo de energia), seguindo-se o consumo não doméstico (entre 34% e 39%). De referir que na RAA, o consumo não doméstico manteve-se dominante nos últimos anos, sendo ultrapassado pelo doméstico em alguns dos anos em análise. Ainda na estrutura do consumo, Vila Franca do Campo afasta-se da média regional em relação à indústria, que neste concelho tem um peso relativamente modesto (entre 5% e 6%) e próximo de outras atividades, enquanto na RAA é claramente o terceiro tipo de consumo (entre 16% e 20% do consumo total de energia elétrica).

Figura 3.37_Evolução do consumo de energia elétrica (kWh) no concelho de Vila Franca do Campo, por tipo de consumo



Fonte: DGEG, Estatísticas do carvão, petróleo, energia elétrica e gás natural.

Quanto às comunicações, alguns indicadores permitem traçar um quadro geral do concelho de Vila Franca do Campo em relação a este domínio, designadamente no contexto regional. Quer em relação aos acessos telefónicos, quer aos postos telefónicos residenciais (cerca de 3200), quer ainda em relação aos acessos à internet em banda larga (cerca de 3300), os indicadores do concelho são mais desfavoráveis face à média regional.

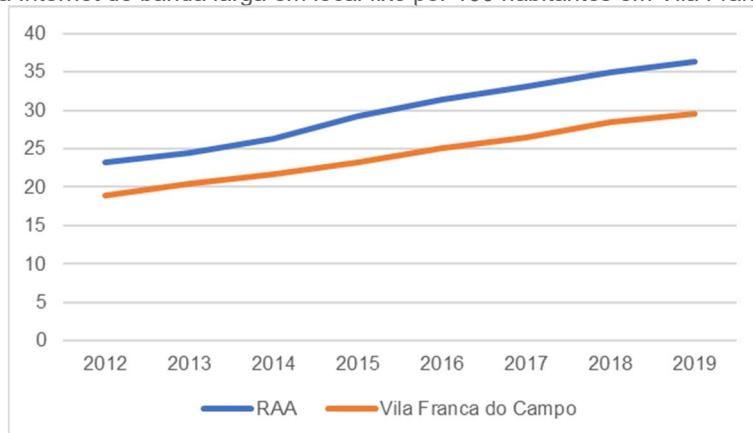
Tabela 3.11_Acessos telefónicos e à internet em banda larga em Vila Franca do Campo, 2019

	Acessos telefónicos por 100 habitantes	Postos telefónicos residenciais por 100 habitantes	Acessos à Internet em banda larga em local fixo por 100 habitantes
RAA	42,99	33,46	36,39
Vila Franca do Campo	35,14	29,08	29,51

Fonte: INE, Inquérito às telecomunicações

A captação dos acessos à internet em banda larga não está, pois, muito distante da de acessos telefónicos existentes em Vila Franca do Campo, o que decorre de uma evolução sustentada ao longo dos últimos anos, em linha com a registada na RAA.

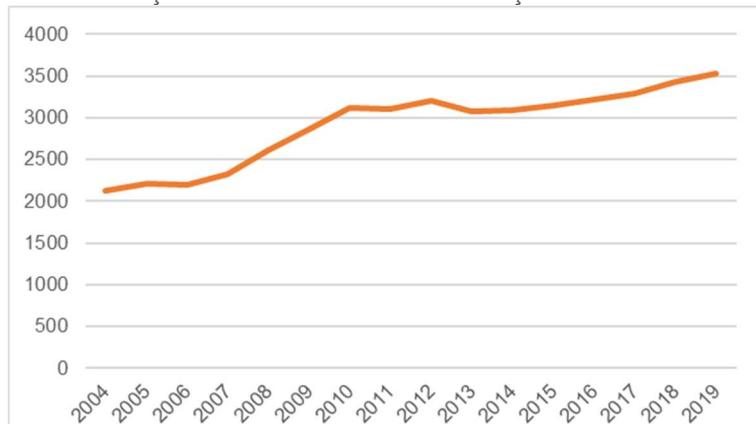
Figura 3.38_Acessos à Internet de banda larga em local fixo por 100 habitantes em Vila Franca do Campo e na RAA



Fonte: INE, Inquérito às telecomunicações

Ao nível do serviço de televisão através de subscrição, o número de assinantes registados em Vila Franca do Campo (mais de 3500 em 2019) tem também aumentado progressivamente, acompanhando a tendência da RAA.

Figura 3.39_Aassinantes do serviço de televisão através de subscrição no concelho de Vila Franca do Campo



Fonte: INE, Inquérito às telecomunicações

Os dados disponíveis relativamente à cobertura das redes móveis dos vários operadores (3G e 4G) dão conta de uma distribuição espacial que acompanha as áreas de maior ocupação no litoral do concelho, estando o interior do concelho bastante limitado a este nível.

Figura 3.40_Cobertura de redes móveis no concelho de Vila Franca do Campo



Fonte: <https://www.nperf.com/map/PT/> (consultado em março 2024)

4. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA

4.1. ESTRUTURA BIOFÍSICA DE SUPORTE

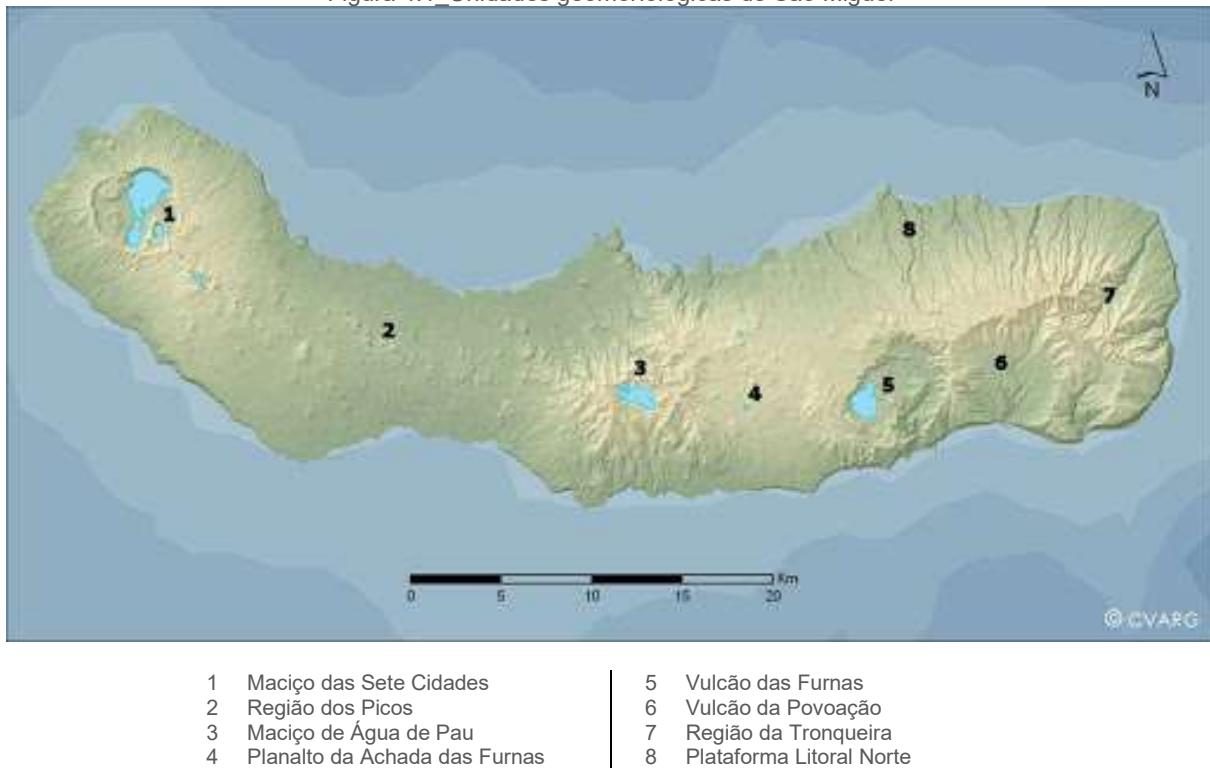
O arquipélago dos Açores encontra-se localizado na zona de contacto entre três placas tectónicas - Americana, Africana e Euro-Asiática – exceção feita às ilhas das Flores e do Corvo, localizadas na placa Americana. O contacto entre as três placas dá-se através de uma pequena placa triangular denominada Microplaca dos Açores, limitada a S pela “Zona de Fratura Este dos Açores”, a W, por um troço da Crista Média do Atlântico e, a NE, pelo Rift da Terceira e atravessada por um sistema de falhas conjugado de orientação geral NW-SE. Em consequência, a Região é dominada por vulcanismo e atividade sísmica intensos, responsáveis pela existência, morfologia e evolução do arquipélago. Dos três alinhamentos definidos aquele que mais repercussões tem ao nível do arquipélago é o rift da Terceira, pela intensa atividade sísmica e vulcânica que o caracteriza, sobre o qual se localizam as ilhas de S. Miguel, Graciosa, Terceira, S. Jorge, Faial e Pico.

À escala local, o concelho de Vila Franca do Campo, localiza-se na zona centro-sul da ilha de S. Miguel, destacando-se, na sua paisagem, o Maciço de Água de Pau, também designado por Maciço do Fogo, na zona oeste do concelho, constituído por várias elevações que culminam no Pico da Barrosa, com uma altitude de 947 metros.

São descritas seguidamente e de forma sumária, algumas das principais características da estrutura biofísica de suporte do concelho.

A ilha de São Miguel encontra-se dividida em oito unidades geomorfológicas (figura 4.1), das quais, duas abrangem o município de Vila Franca do Campo: Maciço de Água de Pau (zona oeste) e Planalto da Achada das Furnas (zona este). Existe ainda uma pequena área do Maciço do Vulcão das Furnas na zona oriental, cuja expressão é muito reduzida.

Figura 4.1_ Unidades geomorfológicas de São Miguel



Fonte: <http://www.ivar.azores.gov.pt/geologia-azores/sao-miguel/Paginas/GA-SMiguel-Geomorfologia.aspx>

O Maciço de Água de Pau ou do Fogo abrange a parte central da ilha, materializando o maior dos três vulcões centrais ativos em S. Miguel. É limitado a norte e sul pelo mar, a oeste e este pelos sistemas vulcânicos da Região dos Picos e do Planalto da Achada das Furnas, respetivamente, sendo difícil a distinção de limites entre os diferentes sistemas, já que os seus depósitos se intercalam. Este maciço corresponde a um vulcão central poligenético – vulcão do Fogo, que se tem formado ao longo dos últimos 300 mil anos. No topo encontra-se a caldeira colapsada, que é a mais jovem e pequena da ilha e que está preenchida em parte pela Lagoa do Fogo, com algumas praias de pedra pomes nas margens. Dentro do perímetro da caldeira observa-se também, a norte, um cone de pedra pomes e vários domos lávicos.

A direção estrutural predominante, NW-SE (de natureza regional) a NNW-SSE, traduz-se marcadamente no flanco norte do vulcão pelo alinhamento de cones de escórias e domos lávicos, pelo desenho de algumas linhas de água e pela intensa atividade sísmica registada. É igualmente observada no flanco sul, onde surge a par com outras estruturas importantes, de direção N-S.

A sequência estratigráfica mais antiga (cerca de 40.000 anos) é dominada pelas escoadas lávicas de natureza basáltica, havendo, no entanto, a presença de materiais de natureza traquítica – escoadas lávicas e domos que surgem no sopé das arribas das costas norte e sul do maciço. A intercalar as escoadas traquíticas encontram-se alguns relevantes depósitos piroclásticos de queda e de fluxo. Por outro lado, os materiais presentes na sequência mais recente (formada nos últimos 40.000 anos) traduzem a variação dos seus processos genéticos, variando entre a edificação de cones de escórias e escoadas lávicas basálticas (nas vertentes do maciço) ou erupções explosivas traquíticas (no interior da caldeira e flancos do maciço).

Encaixado entre o Maciço de Água de Pau e o Maciço do Vulcão das Furnas, surge o Planalto da Achada das Furnas, que corresponde à zona este do concelho. Como o nome indica, é uma região aplanada, com uma altitude média entre os 400 e os 500 metros, cujos limites norte e sul são arribas costeiras que variam desde poucos metros até aproximadamente 100 metros de altura. É marcada pela presença de um elevado

número de cones de escórias, com escoadas lávicas associadas, domos e *maars*. Destas estruturas destaca-se o centro eruptivo do Congro, onde se encontra a lagoa homónima – Lagoa do Congro, que é uma cratera de explosão vulcânica (*maar* típico), formada por uma explosão freatomagnética, isto é, quando o magma ascendeu encontrou um nível freático e este contacto provocou explosões bastante bruscas.

As formas e estruturas vulcânicas referidas e que caracterizam este planalto, são típicas de vulcanismo fissural basáltico e estão dispostas sob uma direção predominante WNW-ESE a NW-SE.

Tal como no Maciço do Fogo, é predominante o vulcanismo basáltico, com presença de algumas erupções traquíticas. Além desses materiais, a Região está coberta por um manto de material pomítico, originário dos vulcões centrais vizinhos e das suas erupções mais recentes, tendo sido definido um horizonte cronológico de 5 000 anos. O referido *maar* do Congro é constituído por blocos grosseiros de pedra pomes e ílticos e por um domo traquítico.

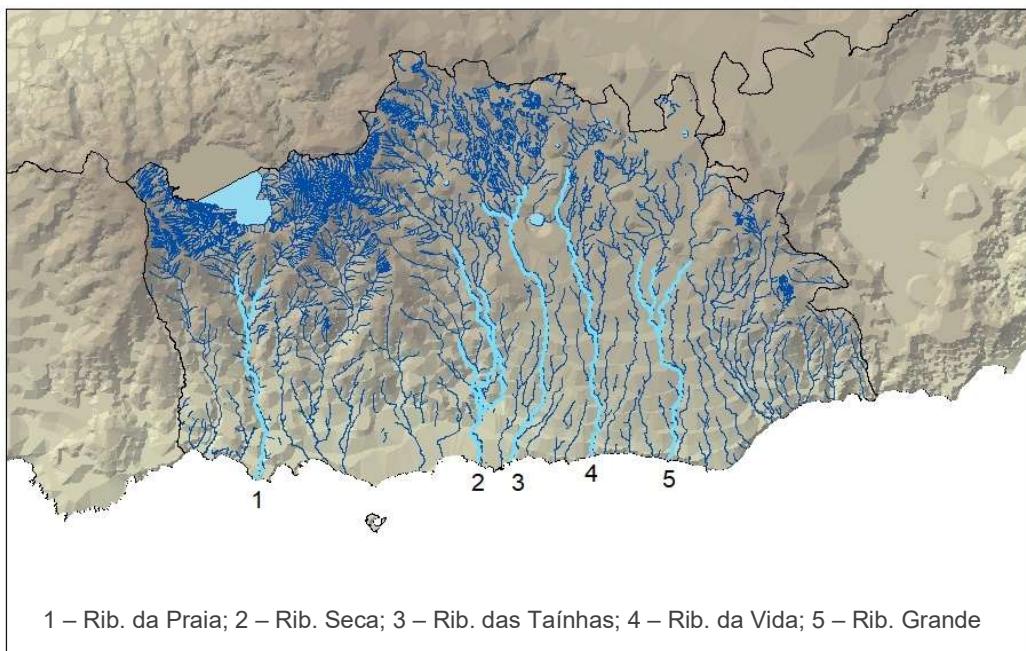
Os fenómenos de génesis vulcânica anteriormente apresentados, bem como as estruturas e formações por eles originadas, vão condicionar a rede hidrográfica presente, facto comum às ilhas vulcânicas ou aos aquíferos deste tipo de substrato. Os aspetos climáticos terão também influência na rede.

De acordo com o Programa Regional da Água Açores, a maior capacidade de drenagem verifica-se nas vertentes de maior inclinação, dominadas pelas pastagens permanentes, enquanto as formações basálticas pouco alteradas são as zonas de infiltração preferenciais, com um coberto arbustivo de vegetação natural, sendo assim áreas importantes na recarga dos aquíferos. As bacias são, no geral, pouco extensas, sendo que as zonas de relevo mais acidentado e declives mais elevados, coincidentes, habitualmente, com densidades de drenagem maiores, originam bacias mais compostas. Não se encontram linhas de água muito desenvolvidas (29 km é o comprimento máximo registado) e as lagoas existentes correspondem a depressões resultantes do colapso de antigas caldeiras vulcânicas.

Tal como na restante ilha, o concelho de Vila Franca do Campo apresenta linhas de água permanentes, linhas de água temporárias (em maior número) e lagoas. A zona do vulcão do Fogo apresenta uma maior densidade de linhas de água, por ser uma zona de relevo mais acidentado, enquanto o planalto da Achada das Furnas, pelo seu relevo mais suave e aplanado, apresenta uma rede hidrográfica mais incipiente (figura 4.2). Isto pode dever-se também ao tipo de material que cobre esta região – formações piroclásticas, de elevada permeabilidade, e rochas lávicas intensamente fraturadas.

A distribuição das linhas de águas pelo território do concelho é bastante homogénea, sendo no vulcão do Fogo que nascem a maior parte delas – a ordem máxima encontrada é a de terceira ordem (zona este). Dos cursos nascidos neste vulcão, destaca-se a Ribeira da Praia, com sentido de escorrência para sul, e cujo caudal é reforçado por água transferida da Lagoa do Fogo, e que possui uma central hidroelétrica - Central da Ribeira da Praia, traduzindo a importância desta ribeira na ilha, pelos volumes totais escoados. São também de destacar a Ribeira Seca, Ribeira das Taínhas, Ribeira da Vida e Ribeira Grande.

Figura 4.2_Rede hidrográfica de Vila Franca do Campo



Fonte: CM_VFC

Existem várias lagoas no concelho, das quais as mais relevantes são a Lagoa do Fogo (já mencionada) e a Lagoa do Congro, pelas suas dimensões e valor natural – fauna e *habitats* presentes.

A Lagoa do Fogo, com um plano de água extenso, é um importante recurso hídrico da ilha, sendo também a menos humanizada e modificada pela intervenção humana, considerada como estando próxima do seu estado natural. Não obstante, os fatores de degradação ambiental estão presentes, mas tornam-se menos evidentes devido à dimensão da bacia. Tem funções ecológicas bastante relevantes na preservação dos valores ambientais de flora e fauna e, juntamente com a Lagoa do Congro, é utilizada com fins recreativos.

A Lagoa do Congro tem um espelho de água que domina a cratera onde está instalada, de forma quase circular, estando sujeita a pressões antrópicas significativas, traduzida, por exemplo, pela vegetação atual que circunda a lagoa, que é o resultado de uma forte alteração humana secular – a flora nativa terá sido removida, para a instalação de floresta de produção ou mata ajardinada. Além disso é um espaço cada vez mais visitado por turistas e residentes, o que tem evidenciado a necessidade de requalificação, com vista à proteção daquela zona, mas também do seu aproveitamento sustentável.

4.2. USO DO SOLO

A análise feita ao uso do solo atual do concelho de Vila Franca do Campo apresentada no presente capítulo assenta no trabalho desenvolvido para a Planta da Situação Existente (e que constitui uma das peças da rPDM_VFC), a qual teve por base a Carta de Ocupação do Solo dos Açores (COS.A) - Direção Regional do Ambiente, 2018, atualizada recorrendo à análise da fotografia aérea da Região, bem como pelo ajuste à nova cartografia de base, nomeadamente, os limites do concelho e linha de costa.

No território do concelho estão presentes cinco mega classes da COS.A - “territórios artificializados”, “agricultura”, “florestas e meios naturais e seminaturais”, “zonas húmidas” e “massas de água”. A mega classe dos “territórios artificializados” divide-se, de acordo com a classificação original da COS.A, em “tecido urbano”, “indústria, comércio e transportes”, “áreas de extração de massas minerais, áreas de gestão de resíduos e áreas em construção” e “espaços verdes urbanos, equipamentos desportivos, culturais, turísticos e de lazer”.

A atualização referida teve como foco principal os “territórios artificializados”, mais concretamente as zonas associadas ao “tecido urbano”, as quais foram redesenhas tendo por base a fotografia aérea disponível. Houve também a necessidade de alterar a nomenclatura associada a esta mega classe, bem como a algumas das suas subclasses, como se explicita na tabela seguinte.

Tabela 4.1 Reorganização das classes originais da COS.A

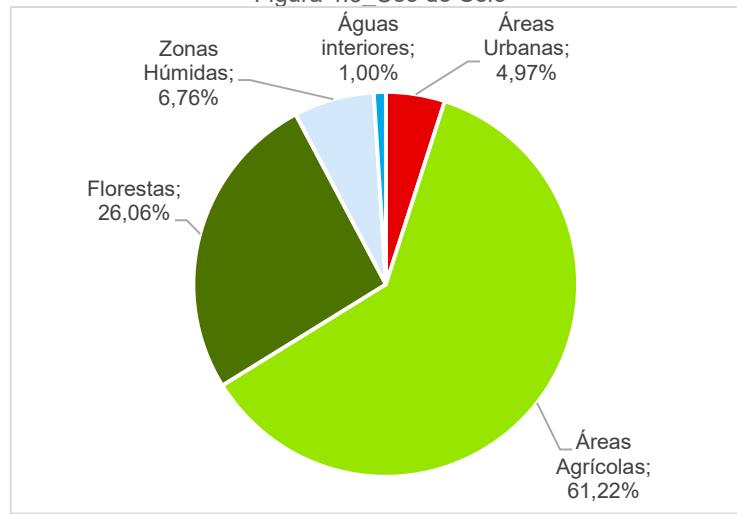
Nomenclatura original COS.A	Nomenclatura adotada na Planta da Situação Existente
“Territórios artificializados”	“Áreas urbanas”
Tecido urbano	Áreas urbanas
Indústria, comércio e transportes	Áreas industriais Redes viárias e espaços associados Áreas portuárias
Áreas de extração, resíduos e construção	Áreas de extração de massas minerais
Equipamentos desportivos, culturais, turísticos e de lazer	Equipamentos desportivos, culturais, turísticos e de lazer Áreas de concentração de estufas

Fonte: COS.A, 2018 e equipa técnica

Assim sendo, a grande diferença para a COS.A original é a subclass “áreas urbanas”, que substitui a do “tecido urbano”, que foi redesenhada, como explicado anteriormente. Para as restantes subclasses houve apenas a necessidade de ajustar alguns limites, por forma a garantir que não existiam vazios ou sobreposições entre elas. O mesmo se aplica às restantes mega classes, ou seja, houve apenas a necessidade de as ajustar aos novos limites das “áreas urbanas”.

Feita esta atualização é possível dizer que o solo de Vila Franca do Campo se encontra predominantemente afeto a usos agrícolas e florestais (cerca de 87% da superfície total do concelho), sendo que mais de metade do concelho apresenta usos agrícolas (61%, aproximadamente). Por outro lado, as áreas urbanas ocupam cerca de 5% e as classes das zonas húmidas e águas interiores, ocupam a restante área concelhia (7,8%).

Figura 4.3 Uso do Solo



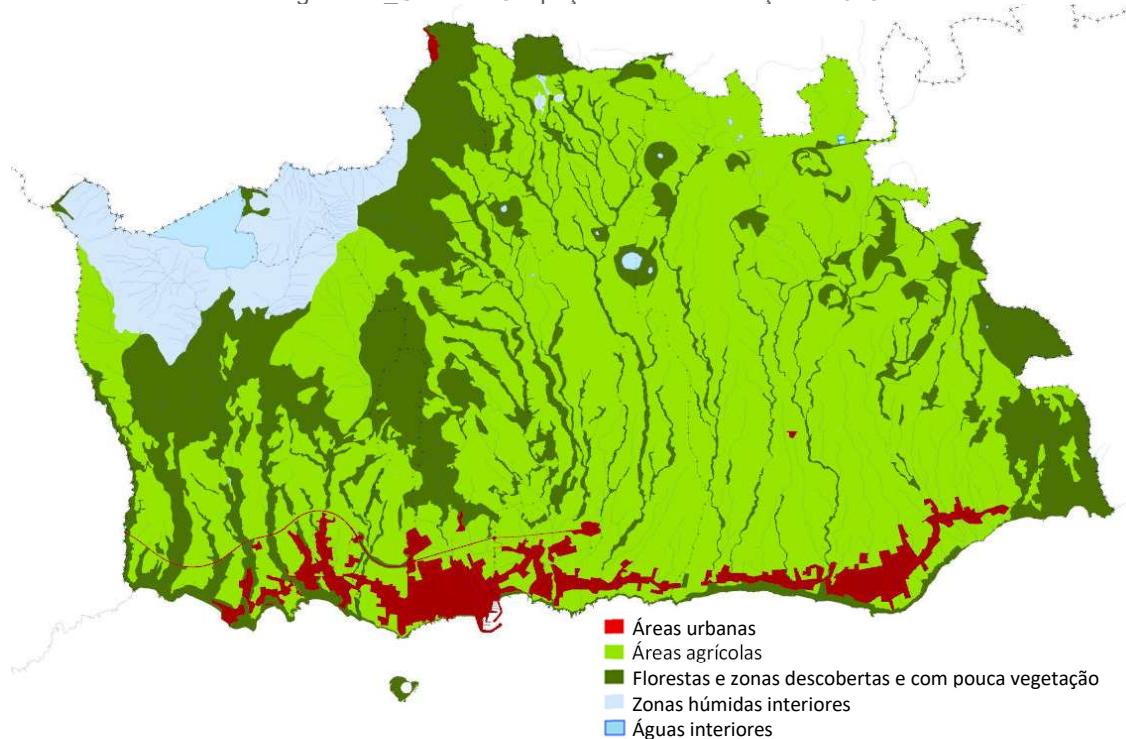
Fonte: COS.A, 2018 e equipa técnica

A distribuição destas grandes classes de ocupação do solo no território permite verificar que as áreas urbanas se localizam predominantemente na faixa costeira. As áreas agrícolas correspondem a mais de 60% da área concelhia, ocupando as áreas mais planas do concelho e estendendo-se em altitude até onde o terreno não é acentuado. As zonas próximas ou adjacentes às lagoas, das quais se destaca a do Fogo (setor NE do concelho), são dominadas por espaços mais naturalizados (florestas, zonas descobertas ou com pouca vegetação ou zonas húmidas), bem como toda a orla costeira não artificializada, com especial destaque para o ilhéu de Vila Franca do Campo, uma singularidade notável da Região. As florestas

localizam-se sobretudo em terrenos mais dobrados constituindo-se como espaços de transição entre os espaços agrícolas e os espaços em altitude.

Uma consistente rede de espaços naturais, constituída predominantemente por galerias ripícolas, assegura a interligação entre os diferentes sistemas presentes no concelho.

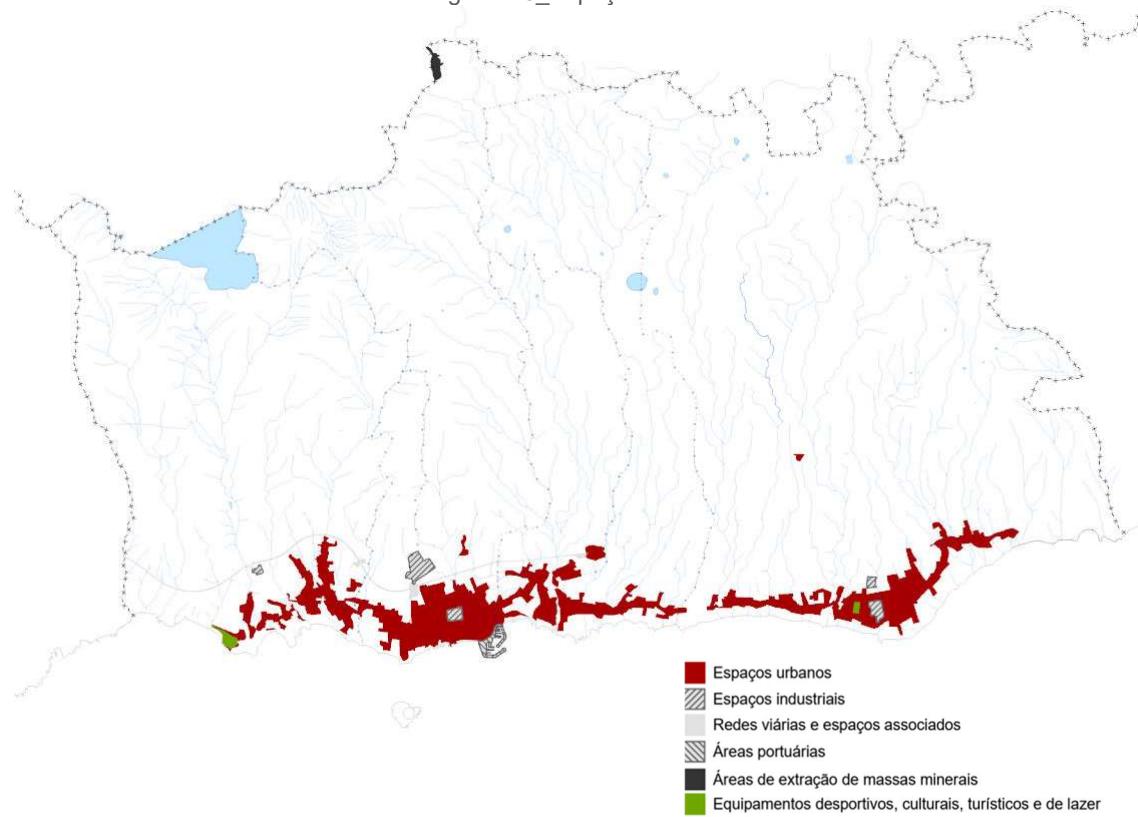
Figura 4.4_Carta de Ocupação do Solo dos Açores 2018



Fonte: COS.A, 2018 e equipa técnica

Uma análise mais detalhada da ocupação do solo (correspondente ao nível 2 da COS.A e cuja nomenclatura será doravante utilizada) permite diferenciar a mega classe “espaços urbanos”, sendo possível individualizar a área ocupada pelas diferentes subclasses. Verifica-se então a predominância das áreas classificadas de espaços urbanos, com uma representação de 4%, seguida das áreas ocupadas com indústria, redes viárias e áreas portuárias, com uma representação de cerca de 0,5%. As outras duas subclasses (extração e equipamentos) apresentam uma fraca expressão, ultrapassando ligeiramente os 0,1% da área de “espaços urbanos”.

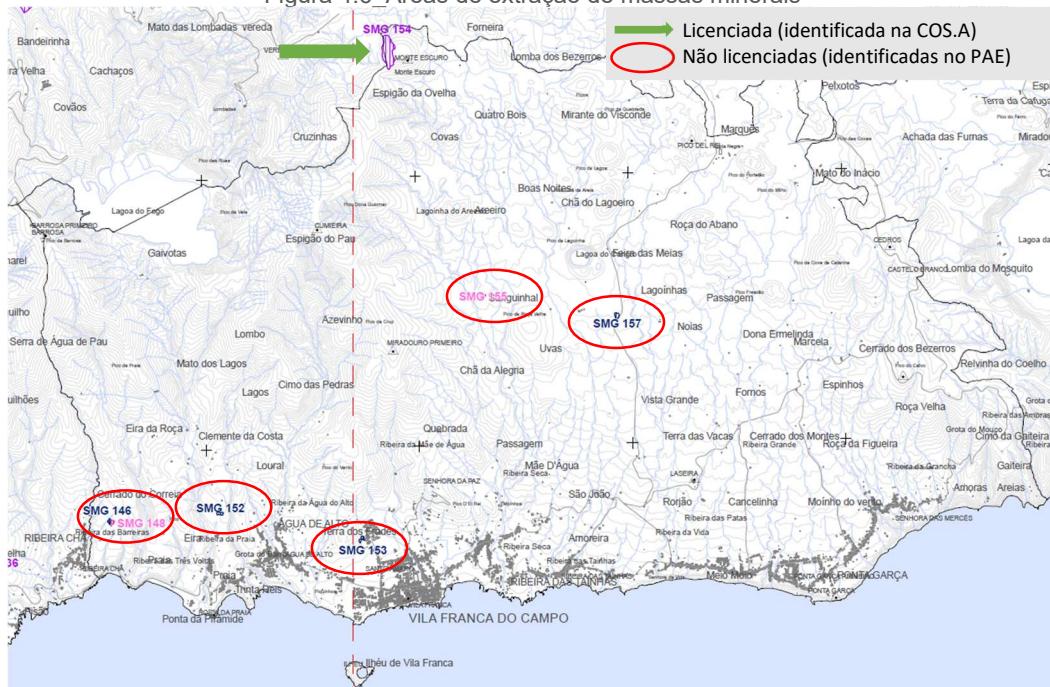
Figura 4.5_Espaços urbanos



Fonte: COS.A 2018

Importa salientar que segundo a COS.A, existe apenas uma área de extração de massas minerais identificada, no entanto, de acordo com o Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores ou PAE (DLR n.º 19/2015/A, de 14 de agosto), em 2011 estavam identificadas outras áreas de extração não licenciadas que entretanto terão cessado a atividade.

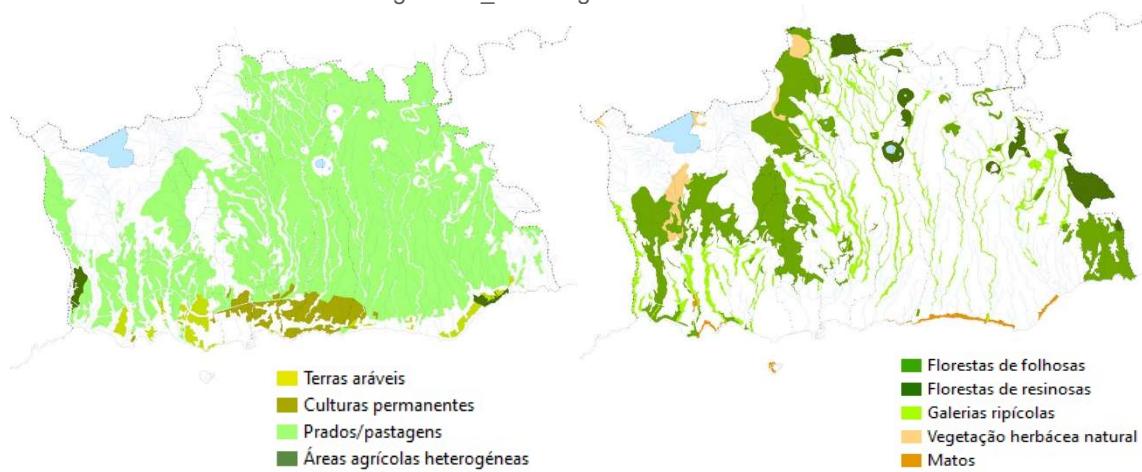
Figura 4.6 Áreas de extração de massas minerais



Fonte: Excerto da planta de identificação das atividades extractivas do PAE 2015

Para o mesmo tipo de análise relativamente às mega classes “agricultura” e “florestas e meios naturais e seminaturais” é necessário descer ao nível 3 da COS.A. Assim, no que diz respeito às áreas agrícolas verifica-se que a sua maioria corresponde a áreas de prados e pastagens, as quais ocupam cerca de 92% da mega classe, seguidas das áreas de culturas permanentes, com aproximadamente 5%. As restantes duas subclasses – terras aráveis (3%) e áreas agrícolas heterogéneas (0,9%) – apresentam uma distribuição muito associada ao tecido urbano, em particular junto dos perímetros urbanos de Vila Franca do Campo e Ponta Garça. Nas áreas florestais, por seu lado, a predominância é das florestas de folhosas, com uma representatividade de 55% (florestas de resinosa com 11%), sendo que as galerias ripícolas apresentam uma distribuição associada às linhas de água, correspondendo a cerca de 24% do território ocupado pela mega classe “florestas e meios naturais e seminaturais”. As restantes cinco subclasses, não ultrapassam juntas os 10%.

Figura 4.7 Áreas agrícolas e florestais



Fonte: COS.A 2018

A tabela seguinte traduz a ocupação do solo existente no concelho de Vila Franca do Campo.

Tabela 4.2 Classes dominantes de ocupação do solo

Designação	Área (há)
Territórios artificializados	387,27
Espaços urbanos	339,37
Espaços industriais	18,12
Redes viárias e espaços associados	15,36
Áreas portuárias	5,33
Áreas de extração de massas minerais	4,36
Equipamentos desportivos, culturais, turísticos e de lazer	4,72
Agricultura	4775,16
Áreas agrícolas:	4775,16
Terras aráveis	120,92
Culturas permanentes	227,59
Prados/ pastagens	4385,21
Áreas agrícolas heterogéneas	41,44
Florestas e meios naturais e seminaturais	2032,64
Florestas	1986,10
Floresta de folhosas	1120,67
Floresta de resinosas	225,17
Galerias ripícolas	494,38
Vegetação herbácea natural	105,39
Matos	40,49
Zonas descobertas e com pouca vegetação:	46,54
Vegetação esparsa	9,67
Praias	17,36
Rocha-nua	19,50
Zonas húmidas	527,09
Zonas húmidas interiores	527,09
Zonas apauladas	527,09
Massas de água	77,83
Águas interiores	77,83
Cursos de água	0,63
Lagoas	77,19

Fonte: COS.A, 2018

Da tabela e figuras anteriores fica explícito o carácter mais rural e naturalizado do concelho e, além das áreas descritas e analisadas anteriormente, importa também referir a diversidade da orla costeira, que integra um conjunto muito relevante de troços de elevado interesse ambiental e paisagístico e alberga um número significativo de áreas com aptidão para o recreio balnear (17,36 ha), identificadas como tal na Planta de Situação Existente. A Lagoa do Fogo é em altitude igualmente um espaço de grande atratividade para a população e para os turistas.

No concelho de Vila Franca do Campo identificam-se 12 “áreas de aptidão balnear” que constituem áreas onde ocorre presentemente o usufruto balnear ou que têm aptidão para posteriormente poderem vir a ser objeto de classificação como zona balnear, nos termos da legislação em vigor.

A análise resulta do cruzamento das “zonas balneares” definidas no POOC da Costa Sul em vigor, os trabalhos de campo e ainda as propostas do município. São assim identificadas 12 áreas de aptidão balnear, 5 destas, o município de Vila Franca do Campo propôs identificar as respetivas águas balneares costeiras em 2023, conforme Portaria n.º 35/2023 de 27 de abril..

Tabela 4.3. Áreas de aptidão balnear no concelho

Designação	Observações
Praia da Ribeira das Amoras e das Areias	
Praia da Amora	
Praia do Calhau da Areia	
Praia da Leopoldina	
Praia da Vinha da Areia	Água balnear identificada em 2023
Praia do Corpo Santo	Água balnear identificada em 2023
Ilhéu de Vila Franca do Campo	Água balnear identificada em 2023
Poço Largo	
Praia do Degredo	
Praia da Pedreira	
Praia de Água d'Alto	Água balnear identificada em 2023
Prainha de Água d'Alto	Água balnear identificada em 2023

4.3. RISCOS NATURAIS

No presente capítulo identificam-se os principais fenómenos naturais com possibilidade de afetarem de forma gravosa o concelho de Vila Franca do Campo, em especial aqueles que poderão influenciar o uso e transformação do solo do território e a sua população. Para o efeito, é analisada a informação disponível, nomeadamente no PRAC, no PREPCA e no PMEPC (analisados no capítulo 2.3.).

Verifica-se que estes instrumentos nem sempre utilizam a mesma nomenclatura, pelo que importa clarificar os conceitos que serão utilizados, sem prejuízo de se manterem aqueles que cada estudo refere, , adotando-se as seguintes definições (International Association of Engineering Geology Commission on Landslides and Other Mass Movements on Slopes da UNESCO - 1984):

- Risco – número de mortos, feridos expectáveis e prejuízos materiais diretos e indiretos devidos a um fenômeno natural particular;
- Perigosidade – probabilidade de ocorrência de um fenômeno potencialmente destruidor, num determinado período de tempo e numa dada área;
- Suscetibilidade – probabilidade espacial de ocorrência de um determinado fenômeno numa dada área com base nos fatores condicionantes do terreno, independentemente do seu período de recorrência;
- Elementos em risco – todos os elementos passíveis de serem afetados (pessoas, animais, equipamentos, infraestruturas, ou atividades económicas);
- Vulnerabilidade – “grau de perda expectável” de um ou mais elementos em risco resultante da ocorrência de um fenômeno natural de determinada magnitude, sendo expressa numa escala entre 0 (sem perda) e 1 (perda total).

Como foi anteriormente referido no capítulo 2.3, tanto o PREPCA, como o PMEPC, apresentam matrizes de risco que fazem a hierarquização dos fenómenos naturais possíveis de ocorrerem, em função das respetivas gravidade e probabilidade. Da matriz presente no PMEPC, resulta que os fenómenos naturais que apresentam risco elevado a extremo, no concelho de Vila Franca do Campo, são as cheias e inundações, ventos fortes, movimentos de vertente, tsunamis, atividade vulcânica, ciclones e tempestades e sismos (veja-se figura 2.27, cap. 2.3).

Para a presente análise, foi feita a comparação entre a informação disponível nos instrumentos anteriormente referidos, isto é, foi feita a correspondência entre a informação presente no PMEPC (nível municipal) e o PREPCA e PRAC (nível regional). Importa, no entanto, relembrar que esta comparação deve ser encarada de forma exploratória, uma vez que a escala, os critérios e a forma de apresentação de resultados são diferentes.

Da matriz de risco do PREPCA resulta que os fenómenos naturais que apresentam risco elevado a extremo na Região são as cheias, movimentos de vertente e variados fenómenos associados à atividade vulcânica.

O PRAC aborda as zonas de maior suscetibilidade da Região e a sua análise sustenta-se na cartografia desenvolvida no âmbito da Carta de Riscos Geológicos, do Plano de Gestão de Riscos de Inundação da RAA (PGRIA), Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH) e das “Orientações Metodológicas para a delimitação da Reserva Ecológica nos PDM da RAA”, considerando apenas o nível mais gravoso da escala de vulnerabilidade identificada.¹⁵

Na tabela seguinte é feita a correspondência entre estes diferentes instrumentos, no que diz respeito aos diferentes fenómenos naturais por eles identificados.

Tabela 4.4 Fenómenos naturais de risco elevado a extremo

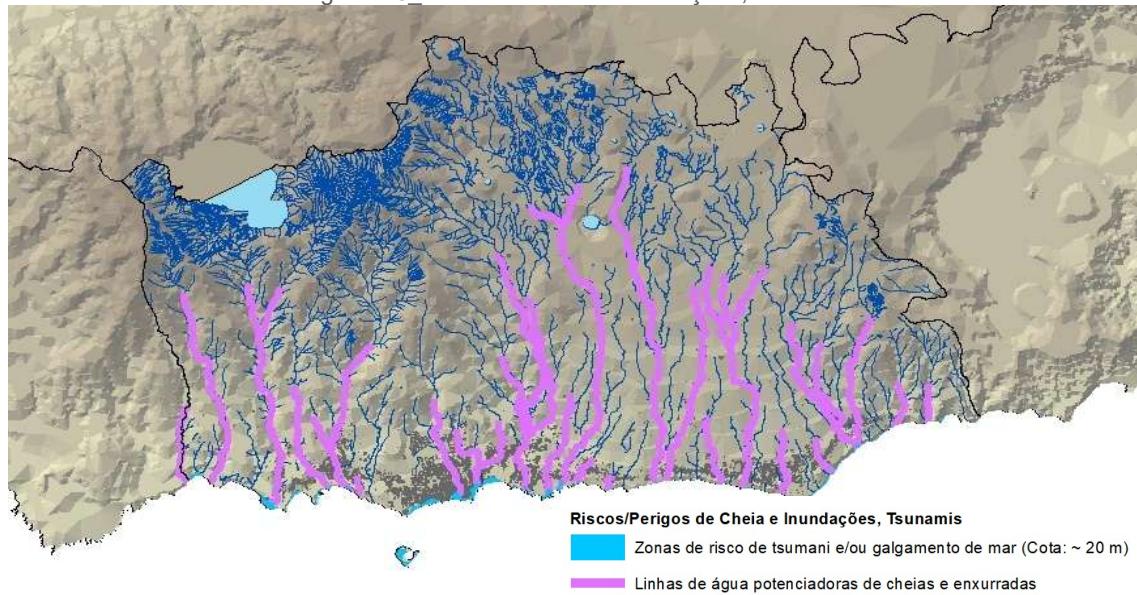
PMEPC	PREPCA	PRAC
Cheias e inundações	Cheias	Cheias / Zonas ameaçadas pelo mar
Vento forte	----	----
Movimentos de vertente	Movimentos de vertente	Movimentos de vertente
Atividade vulcânica	Atividade vulcânica	----
Tsunamis	----	----
Ciclones e tempestades	----	----
Sismos	----	----

Fonte: PRAC (2019), PREPCA (2019), PMEPC (2019)

O PMEPC coloca no mesmo cartograma as zonas ameaçadas pelo mar (designadas de zonas de risco de tsunami e/ou galgamento de mar) e as linhas de água potenciadoras de cheias e enxurradas.

¹⁵ Carta de riscos geológicos - áreas de suscetibilidade elevada a movimentos de vertente; PGRIA - áreas de elevado risco de inundaçao; PGRH - áreas de elevado risco de cheia; Orientações Metodológicas para a delimitação da RE nos PDM da RAA – zonas ameaçadas pelo mar.

Figura 4.8 Risco de cheias e inundações, tsunamis

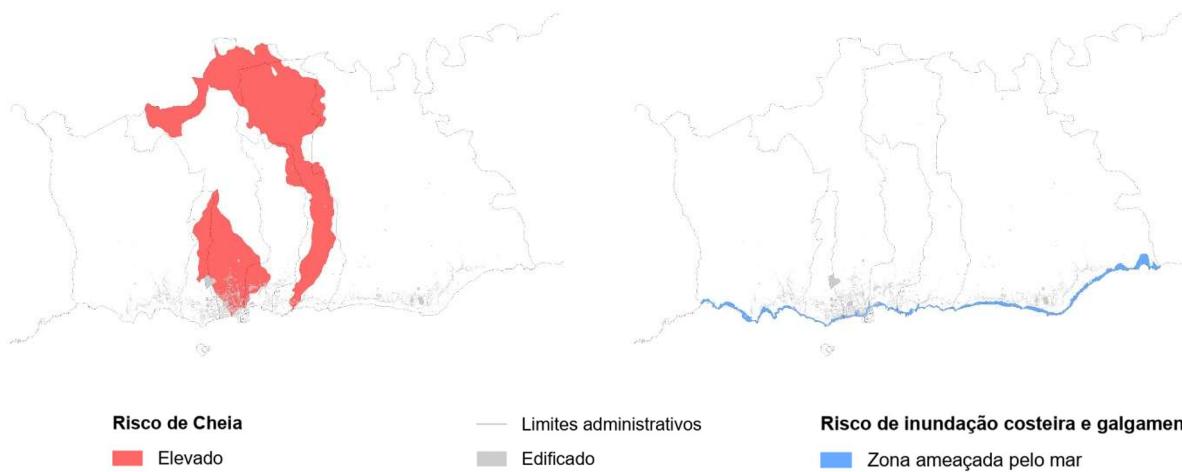


Fonte: PMEPC, 2019

Desse cartograma é possível concluir-se que, no que respeita o fenómeno de cheias e inundações, estas ocorrem essencialmente nas bacias hidrográficas das ribeiras – Ribeira da Praia, Ribeira das Barreiras, Ribeira da Vida e Ribeira Grande, sendo que as áreas mais suscetíveis do concelho são aquelas onde a rede hidrográfica é mais densa, com maior quantidade de linhas de água. No entanto, não existem áreas inundáveis relevantes no concelho verificando-se que os leitos existentes encaixam as cheias centenárias. O PRAC identifica as bacias hidrográficas mais vulneráveis, conforme definido no PGRH, nomeadamente as bacias hidrográficas da Ribeira Grande (MIB15), Grota dos Novais (MIB23), Ribeira da Mãe de Água (MIB24), Ribeira Santiago/Ferreiro (MIB78) e Ribeira das Taínhas (MIB97).

Os tsunamis, dependendo da intensidade com que atingem zonas costeiras, podem ser devastadores. Segundo o PMEPC, não existem registos de tsunamis no concelho, mas sabe-se que o sismo de 1522, já mencionado, provocou um grande movimento de vertente (que soterrou Vila Franca do Campo), forte agitação marítima, levando algumas partes do concelho a ficarem inundadas. Sabe-se também que os tsunamis registados nos Açores estão associados à atividade sísmica.

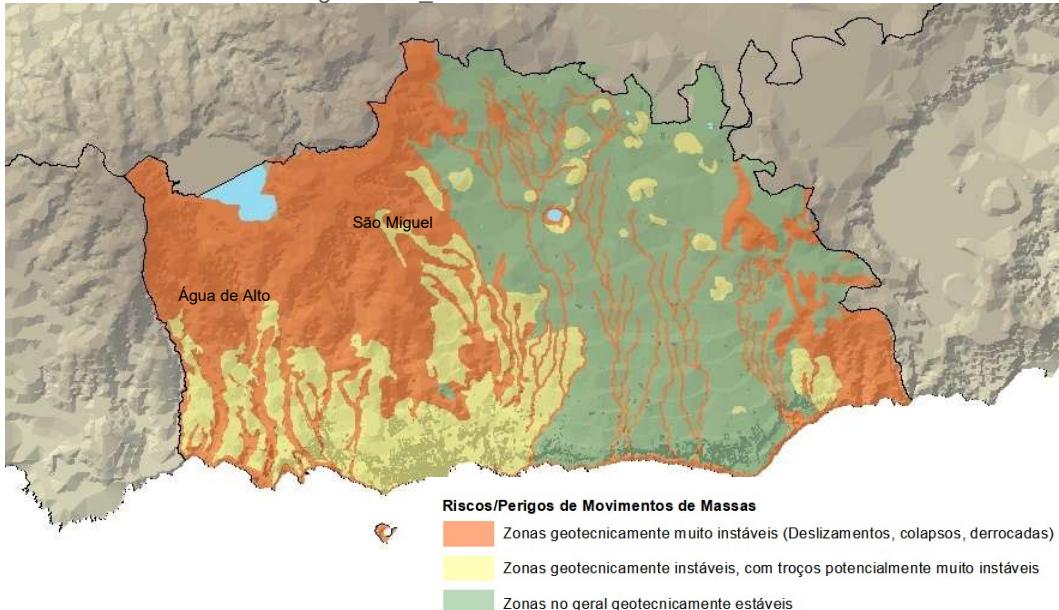
Figura 4.9 Áreas de Risco de Cheia e Zonas Ameaçadas pelo Mar
Áreas de Elevado Risco de Cheia Zonas Ameaçadas pelo Mar



O PRAC identifica as áreas de risco de inundação costeira e galgamento (figura 4.9) recomendando, contudo, que no âmbito da elaboração dos PMOT seja elaborada cartografia de pormenor de risco de forma a aferir estas áreas. Neste contexto foi desenvolvida essa cartografia que permitirá aferir com grande rigor as áreas vulneráveis e as de risco, conforme se descreve na fase seguinte de proposta.

Tal como indicado na tabela 4.3, o outro fenómeno para o qual se pode comparar a informação disponível entre PMEPC e PRAC, é o de movimentos de vertente. Estes ocorrem ao longo de um talude ou vertente, por deslocação de uma massa de rocha e/ou solo instabilizada, podendo ter diversas causas.

Figura 4.10_Risco de movimentos de vertente

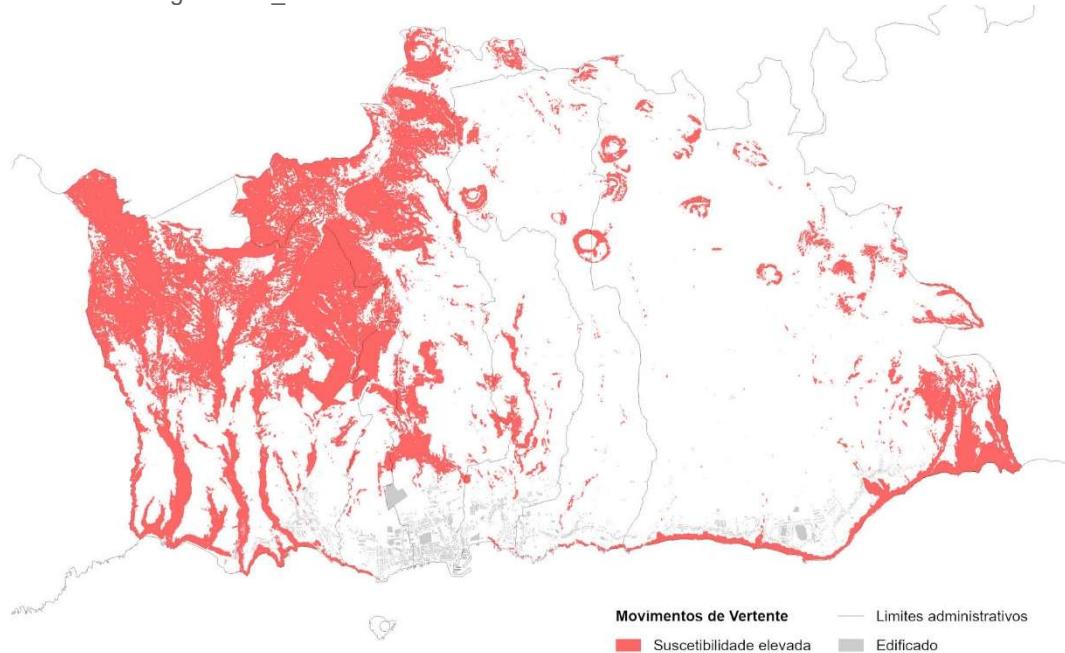


Fonte: PMEPC, 2019

Da figura anterior pode concluir-se que as zonas mais propícias à ocorrência deste fenómeno, e por isso com maior suscetibilidade, se localizam em áreas de maiores declives, como o maciço de Água de Pau, por exemplo - movimentos associados à atividade sísmica e/ou vulcânica - e junto à orla costeira - exposição aos fenómenos climatéricos e de erosão marinha. De acordo com o PDM em vigor, pelos registos históricos confirma-se que das freguesias com maior suscetibilidade a estes movimentos são Água d'Alto e São Miguel.

Comparando com as áreas de suscetibilidade elevada a movimentos de vertente identificadas pelo PRAC (figura 4.11), verifica-se que existe uma grande similaridade entre ambas as cartografias, considerando apenas as zonas geotecnicamente muito instáveis apresentadas pelo PMEPC. O PRAC refere que de uma forma genérica, toda a Região está bastante suscetível à ocorrência de movimentos de vertente. Na generalidade das ilhas, a zona costeira concentra parte relevante das áreas em perigo. Concluindo que, considerando que na faixa costeira se regista uma tendência de concentração de pessoas e bens, esta zona está particularmente exposta à ocorrência destes eventos, cujas consequências normalmente assumem, por evidência histórica, dimensão relevante.

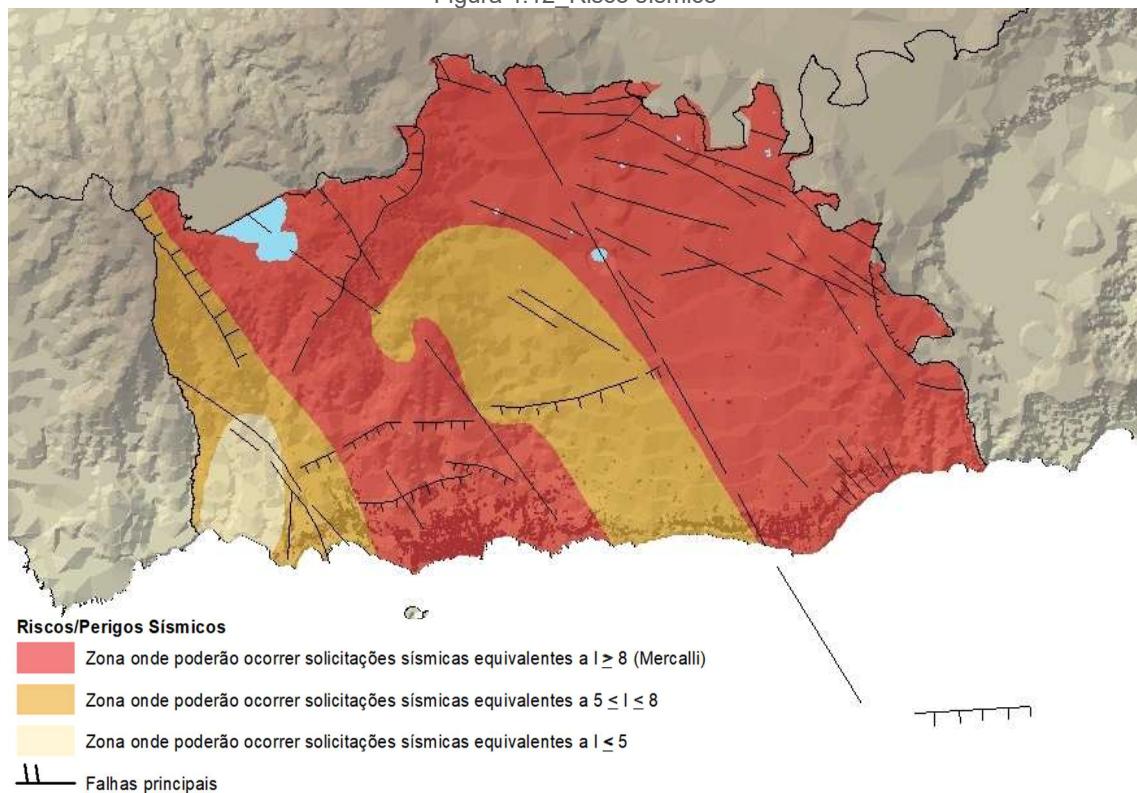
Figura 4.11_ Áreas de Suscetibilidade Elevada a Movimentos de Vertente



Fonte: PRAC, 2019

Além dos fenómenos até agora identificados, o PMEPC identifica ainda os sismos, ciclones/tempestades e atividade vulcânica, como fenómenos de risco elevado a extremo.

Figura 4.12_ Risco sísmico

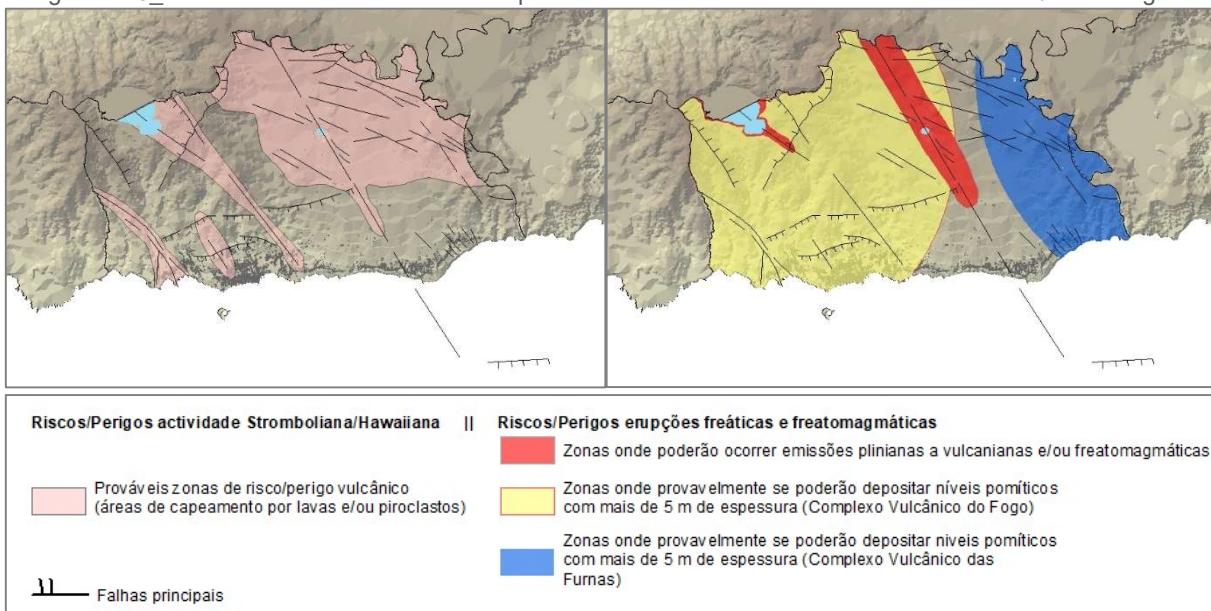


Fonte: PMEPC, 2019

Na figura anterior, o território concelhio encontra-se dividido por graus de intensidade, de acordo com a escala de Mercalli, que se pode dizer que avalia o grau destruidor de um sismo. Da leitura desta figura, observa-se que, na maior parte do concelho, as intensidades possíveis variam entre 5 e 8, isto é, sismos fortes a ruinosos, o que se pode demonstrar particularmente gravoso ao longo da orla costeira, por abranger as áreas do município mais densamente povoadas. Historicamente, é de referir o sismo de 22 de outubro de 1522 que destruiu Vila Franca do Campo, capital da ilha à época.

Pela posição que ocupa no Atlântico Nordeste - latitudes médias, são recorrentes os ciclones tropicais nos Açores, assumindo muitas vezes a força de furacão. Embora as ilhas de maior suscetibilidade sejam as do grupo ocidental – Flores e Corvo, de acordo com o PMEPC, e tendo em conta os registos históricos, existe um grau de probabilidade elevado de ocorrência destes fenómenos, com um período de retorno igual ou inferior a 5 anos.

Figura 4.13_Risco de atividade vulcânica do tipo Stromboliano e de atividade vulcânica freática/freatomagnética



Fonte: PMEPC, 2019

Considerando as características geomorfológicas do concelho, rapidamente se infere que, no que respeita a atividade vulcânica, há um grau de risco elevado a considerar, uma vez que o concelho está localizado sobre três sistemas vulcânicos - sistema vulcânico fissural do Congro, sistema vulcânico da Serra de Água de Pau e sistema vulcânico das Furnas. A figura anterior traduz a potencialidade destrutiva destes sistemas, pois, caso entrem em atividade, praticamente todo o território do concelho pode ser afetado.

Os dois últimos sistemas mencionados estão potencialmente ativos e apresentam registos históricos de tipo explosivo, com graves consequências. Exemplos disso são as erupções de 1563 (vulcão do Fogo), com destruição de muitas habitações pela acumulação de cinzas, e de 1630 (vulcão das Furnas), também com destruição de habitações e com várias vítimas. Importa referir que a suscetibilidade do concelho à atividade vulcânica se deve não só aos sistemas onde se localiza, mas também a outros presentes na ilha de São Miguel (vulcão das Sete Cidades) ou mesmo no restante arquipélago.

4.4. PAISAGEM, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

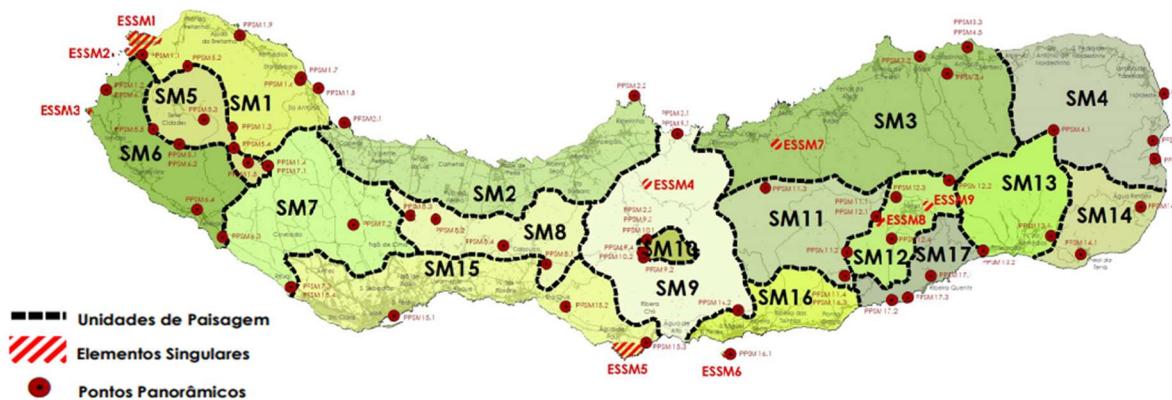
Entendendo a paisagem como uma “parte do território, tal como é compreendida pelas populações, cujo caráter resulta da ação e da interação de fatores naturais e humanos”¹⁶, o conceito é apresentado numa perspetiva integrada que conjuga tantos aspectos ambientais como sociais, culturais e económicos, constituindo-se como um fator identitário do território e um recurso relevante.

A implementação da Convenção Europeia da Paisagem à Região foi concretizada através da publicação da Resolução n.º 135/2018, de 10 de dezembro. Esta resolução aprova os objetivos de qualidade de paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores, bem como aprova as unidades de paisagem de cada uma das ilhas, os elementos singulares e os pontos panorâmicos identificados no âmbito do Estudo das Paisagens dos Açores (cf. Capítulo 2.3 no que respeita à Convenção da Paisagem).

Neste contexto, devem ser revistos e reforçados os princípios de ordenamento do território integrados no PDM_VFC de modo a salvaguardarem os objetivos de qualidade da paisagem da Região e a incorporarem as orientações de gestão enunciadas na referida resolução.

Na ilha de São Miguel são delimitadas 17 unidades de paisagem (veja-se figura seguinte) das quais 6 abrangem o concelho de Vila Franca do Campo, (embora algumas destas unidades sejam marginais, como é o caso da SM12 – Furnas) sintetizando-se na tabela seguinte as suas principais características.

Figura 4.14_ Unidades de paisagem da ilha de São Miguel



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

Tabela 4.5_ Unidades de paisagem e elementos singulares com incidência no concelho de Vila Franca do Campo

Designação	Área (km ²)	Unidades de paisagem		Elementos singulares
		Aglomerados urbanos integrados	Síntese	
SM9 – Serra de Água de Pau	75	-	Extensas encostas envolvem a caldeira da Lagoa do Fogo [SM10], com altitude e morfologia diversificadas. O relevo é suave a geralmente acidentado, com encostas declivosas nas vertentes exteriores da referida caldeira, com inúmeras linhas de água encaixadas. Os frequentes nevoeiros impedem a fruição das vistas panorâmicas de enorme amplitude que se obtêm, nos dias de céu limpo, a partir de alguns pontos da encosta, sobre grande parte da costa sul, desde Lagoa/Ponta Delgada até Vila Franca do Campo e sobre toda a costa norte, desde	

¹⁶ Convenção Europeia da Paisagem (Decreto n.º 4/ 2005, de 14 de fevereiro).

Unidades de paisagem				Elementos singulares
Designação	Área (km ²)	Aglomerados urbanos integrados	Síntese	
			Ribeira Grande até ao maciço das Sete Cidades.	
SM10 - Lagoa do Fogo	5	-	Paisagem contida, correspondente à caldeira da Lagoa do Fogo, incluindo as suas águas e margens, as praias adjacentes e as vertentes até às cumeeiras limítrofes, resultado de vários eventos vulcânicos. A água da lagoa alimenta algumas nascentes localizadas nas vertentes exteriores do vulcão central do Fogo, importantes para o abastecimento dos concelhos de Ponta Delgada, Vila Franca do Campo e Ribeira Grande.	-
SM11 - Achada das Furnas	44	-	Amplo planalto interior, de relevo suave, por vezes pontuado por cones vulcânicos de dimensões diversas. De altitude elevada, sem povoados, onde se registam baixas temperaturas e altos valores da humidade relativa do ar, acompanhadas de elevadas quedas pluviométricas.	-
SM12 Furnas	24	-	Unidade formada pela grande cratera que inclui a Lagoa das Furnas e, bem separado, um vale com a respetiva povoação. É uma área intensamente cultivada e muito diversificada, incluindo áreas agrícolas, pomares, matas, parques e jardins, originando um mosaico denso e bastante ordenado. A intensa humanização é visível não só no pequeno povoado, mas, sobretudo, na agricultura, fruticultura e silvicultura ali praticadas. A grande fertilidade do solo, combinada com um clima muito favorável, origina uma exuberante vegetação, incluindo a arbórea. Esta área encontra-se classificada como Paisagem Protegida integrada no Parque Natural da Ilha de São Miguel.	
SM16 - Vila Franca do Campo	23	Água d'Alto, Vila Franca do Campo, Ribeira das Taínhas e Ponta Garça	Costa rochosa e alta a oriente de Vila Franca do Campo, com destaque para Ponta Garça, e baixa na sua parte ocidental, onde se situam várias praias de areia, sendo mais utilizadas as de Água d'Alto e Vinha da Areia. Esta unidade é atravessada por várias ribeiras, algumas delas com caudal permanente.	ESSM6 - Ilhéu de Vila Franca do Campo Com um perfil peculiar, é um elemento muito visível na paisagem costeira. Corresponde a um cone de tufo de origem surtsiana, atingindo 62 metros de altitude, com uma baía interior aberta ao mar por uma estreita passagem escavada pelo homem. Tendo sido explorado agricologicamente [vinha e hortícolas] até há cerca de três décadas, é atualmente uma Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies integrada no Parque Natural da Ilha de São Miguel com alguma vegetação autóctone característica de zonas costeiras e um local de nidificação de aves marinhas, sendo também usada uma zona balnear no verão.
SM17 Ribeira Quente	16	-	Trata-se de uma pequena unidade aberta ao mar, sem qualquer relação visual com o interior da ilha, com o qual comunica apenas pela estrada regional que percorre o vale da Ribeira Quente. Este vale é apertado e	-

Unidades de paisagem				Elementos singulares
Designação	Área (km ²)	Aglomerados urbanos integrados	Síntese	
			profundo, sulcado pela Ribeira Quente de caudal permanente e marginado por altas escarpas revestidas de vegetação exuberante, exceto na plataforma da Ribeira Quente, quase fajã, onde a costa é baixa. Aqui situa-se a Praia do Fogo, vulgarmente conhecida por Praia da Ribeira Quente. A frente de mar é constituída por arribas de grande altura, geralmente de tufo vulcânico solidificado que, como as restantes encostas da unidade, estão revestidas de matas e matos.	

Fonte: Resolução n.º 135/2018, de 10 de dezembro; Estudo das Paisagens dos Açores e <http://ot.azores.gov.pt/>

Em associação com as paisagens, o património natural dos Açores é reconhecido com a concretização da Rede Regional de Áreas Protegidas da RAA, sendo os Parques Naturais de Ilha (PNI) e o Parque Marinho do Arquipélago (PMA) as unidades de gestão de base da mesma Rede, tal como estatuído no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 79/2007, de 21 de Agosto e revogado pelo DLR nº 15/2012, de 2 de abril que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA.

O PNI é constituído pelas áreas terrestres classificadas no território de cada ilha, podendo abranger ainda áreas marítimas até ao limite exterior do mar territorial. O PMA é constituído pelas áreas marinhas classificadas nos termos do referido diploma, que integram uma única unidade gestão e se situam para além do limite exterior do mar territorial.

Ao nível da ilha de São Miguel, o PNI, criado pelo DLR n.º 19/2008/A de 8 de julho, integra todas as categorias de áreas protegidas. Segundo o mesmo diploma, as áreas terrestres e marítimas que integram o PNI e o PMA respetivamente, integram as seguintes categorias: reserva natural; monumento natural; área protegida para a gestão de habitats ou espécies; área de paisagem protegida; área protegida de gestão de recursos.

Na categorização dos espaços que integram o PNI foi adotada a nomenclatura da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), cuja correspondência e definições foram estabelecidas no preâmbulo e no artigo 11.º do DLR n.º 15/2007/A, de 25 de junho, na sua atual redação (DLR n.º 19/2008/A de 8 de julho). Neste sentido, integram o PNI de São Miguel todas as áreas protegidas classificadas e reclassificadas ao abrigo do DL n.º 19/93, de 23 de janeiro, adaptado à RAA pelo DLR n.º 21/93/A, de 23 de dezembro. Nestes casos, são assumidos os critérios e objetivos iniciais que presidiram à respetiva criação, assim como, quando aplicável, os regimes decorrentes dos planos especiais de ordenamento do território em vigor (DLR n.º 19/2008/A de 8 de julho).

Das 23 áreas protegidas instituídas no PNI de São Miguel, são seis as que incidem no território concelhio de Vila Franca do Campo, identificadas na figura e tabela seguintes.

Figura 4.15 Áreas do PNI São Miguel que abrangem o concelho de Vila Franca do Campo

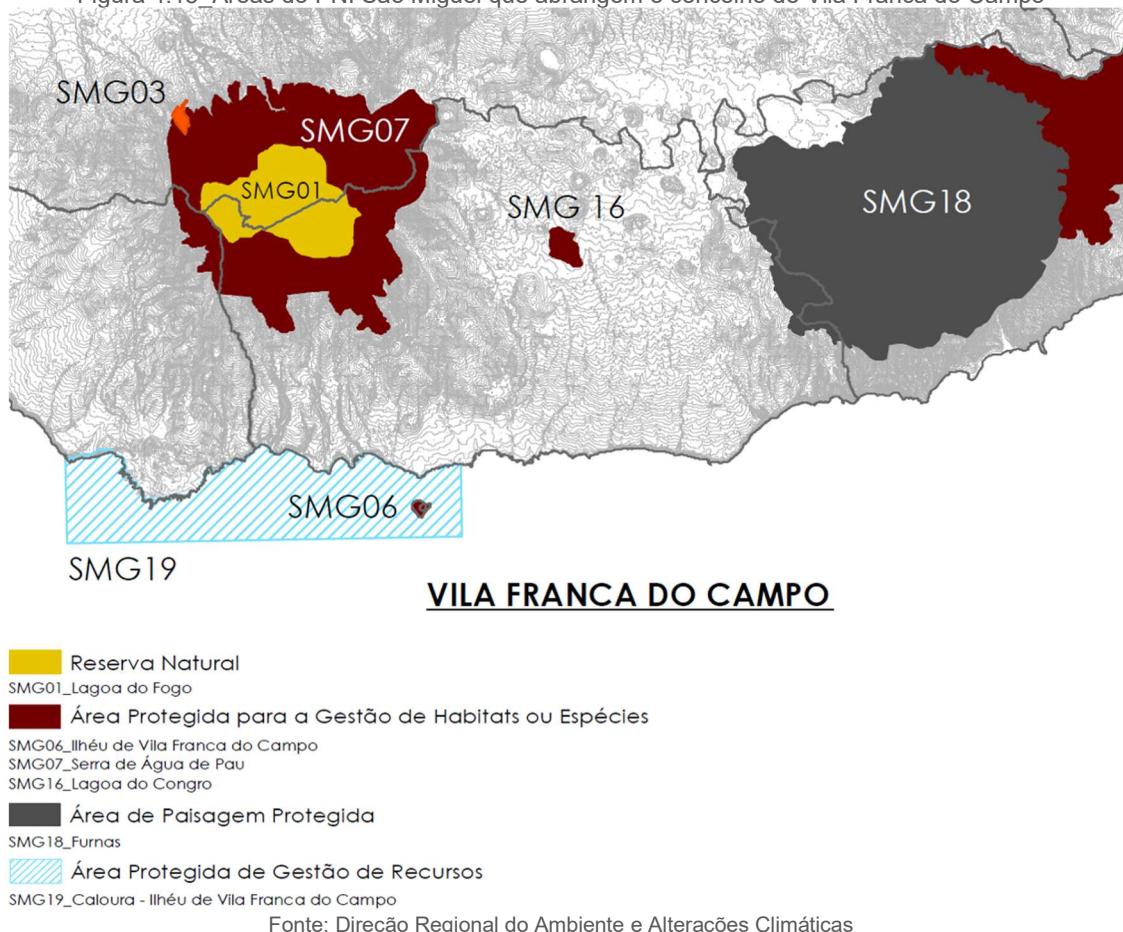


Tabela 4.6 Áreas do PNI São Miguel que abrangem o concelho de Vila Franca do Campo

Código PNI	Designação	
SMG01	Reserva Natural da Lagoa do Fogo	Definido pela bacia hidrográfica da lagoa do Fogo.
SMG06	Área protegida para a gestão de habitats ou espécies do ilhéu de Vila Franca	Ilhéu de Vila Franca, definido pelo nível médio das águas do mar
SMG07	Área protegida para a gestão de habitats ou espécies da serra de Água de Pau	Tem início no entroncamento do caminho de acesso às Lombadas com o caminho das caldeiras da Ribeira Grande, segue por este no sentido das caldeiras até intersectar a curva de nível dos 400 m. Contorna a serra de Água de Pau, no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio, por esta curva até a intersectar a linha de água na Caldeira Velha, subindo posteriormente por esta até à cota dos 460 m. Daí inflete no sentido noroeste até ao ponto cotado 428 m, continuando depois para norte - noroeste, pela cumeada até à curva de nível dos 400 m, e por esta até intersectar a ribeira a norte do ponto cotado 518 m. Inflete posteriormente para sul até à intersecção da estrada regional com a curva de nível dos 800 m. Continuando a contornar a serra por esta curva até ao caminho carreteiro que vem do vértice geodésico Barrosa. Desce depois pelo vale até à curva de nível dos 500 m, pela qual continua até ao tanque de água a norte do pico da Praia. Desse ponto inflete em direção a leste até ao ponto onde a curva de nível dos 500 m intersecta o limite dos matos, na coordenada UTM 26S: X -635218 Y -4178996 m, continuando por esta curva de nível até intersectar a parte a montante da ribeira de Água de Alto, a norte do Azevinho, seguindo -a até à nascente junto ao vértice geodésico Cumeeira e depois até este. Continua contornando a serra de Água de Pau, agora pela cumeeira, primeiro para norte e depois para noroeste, até ao caminho do Monte Escuro, pelo qual continua para oeste até ao ponto inicial.
SMG16	Área protegida para a gestão de habitats ou espécies da lagoa do Congro	Definido pela bacia hidrográfica da lagoa do Congro.
SMG18	Área de paisagem protegida das Furnas	Tem início no cruzamento da estrada regional n.º 2 -1 com o caminho de acesso ao Miradouro do Pico do Ferro, seguindo pelo último em direção ao miradouro até a base dos cumes da Terra da Cafuga e do pico do Ferro, contorna posteriormente estes cumes no sentido contrário ao dos ponteiros, até ao limite norte da bacia hidrográfica da lagoa das Furnas, e por este segue para oeste até ao caminho do Castelo Branco. Segue para sul pelo limite oeste da bacia hidrográfica e por esse caminho até a estrada regional, pela qual continua para leste até à curva no pico dos Covões. Segue depois pelo limite de bacia até ao ponto cotado 411 m a noroeste da Ribeira Quente. Desse ponto inflete em direção a leste - nordeste pela cumeada, passando pelo vértice geodésico Bodes, até intersectar a curva de nível dos 400 m junto ao lugar da Saladinha. Inflete para norte e noroeste por esta curva até intersectar a parte montante da ribeira a sul do vértice geodésico Gafanhoto, subindo depois por esta até à estrada. Seguindo depois por esta para sudoeste e retornando ao ponto inicial.
SMG19	Área protegida de gestão de recursos da Caloura — Ilhéu de Vila Franca	Definido a Norte pela linha de costa, desde o seu limite oeste até ao ponto de coordenada UTM: 26S X -633091 Y -4175262 m, pelo limite superior de falésia e pela curva de nível dos 10 m; Sul pelo paralelo 37°41,933'N.; Oeste pelo meridiano 25°31,850'W.; Este pelo meridiano 25°26,017'W.

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho <http://parquesnaturais.azores.gov.pt/pt/smiguel/o-que-visitar/areas-protegidas/>

De referir que os PNI integram já as áreas classificadas da Rede Natura 2000 bem como áreas classificadas ao abrigo de convenções internacionais), assim como o Parque Marinho dos Açores, e constituem a unidade de gestão de base da Rede de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.

No contexto territorial do concelho de Vila Franca do Campo destaca-se o Parque Natural de ilha de São Miguel (PNI São Miguel) - criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho - em que das 23 áreas protegidas definidas neste Parque, seis (6) incidem no concelho de Vila Franca do Campo (Figura 3.11), nomeadamente:

- **SMG01 - Reserva Natural da Lagoa do Fogo**

A Reserva Natural da Lagoa do Fogo ocupa uma posição central na ilha de São Miguel, com uma área de 506,82 hectares, correspondente à caldeira de colapso do Vulcão do Fogo, também conhecido como Maciço Vulcânico da Serra de Água de Pau.

O Vulcão do Fogo é um vulcão central de natureza traquítica, formado ao longo dos últimos 300 mil anos e com uma caldeira de colapso no topo. A Caldeira do Vulcão do Fogo – a mais pequena e mais jovem caldeira da ilha, formada há cerca de 15 mil anos – tem uma forma irregular com um diâmetro médio de 2,8 quilómetros e está parcialmente ocupada pela Lagoa do Fogo.

No interior da caldeira existem cerca de 40 linhas de água, das quais 18 desaguam diretamente na lagoa. A água da lagoa alimenta algumas nascentes localizadas nas suas vertentes, sendo importante para o abastecimento de água dos concelhos de Vila Franca do Campo, Lagoa, Ribeira Grande e Ponta Delgada.

O bordo interior da caldeira apresenta encostas íngremes e recortadas, cobertas de mato natural, com flora endémica abundante e diversificada. Algumas das espécies endémicas presentes são representativas da antiga Laurissilva, como *Vaccinium cylindraceum* (uva-da-serra), *Ilex azorica* (azevinho), *Erica azorica* (urze), *Laurus azorica* (louro-da-terra) e *Viburnum treleasei* (folhadão).

Apesar do afastamento do mar, nidifica nesta área protegida uma grande colónia de *Larus michahellis atlantis* (gaivota-de-patas-amarelas) e de *Sterna hirundo* (garajau-comum).

Para além da visita a diversos miradouros, é possível aceder às margens da lagoa através do trilho Praia - Lagoa do Fogo (PRC02SMI). A praia de pedra-pomes presente nas margens desta lagoa foi eleita a melhor praia selvagem de Portugal, no âmbito do concurso 7 Maravilhas – Praias de Portugal.

Atendendo à importância do seu ecossistema e à presença de flora e fauna endémica protegida, a Lagoa do Fogo foi classificada como Sítio Ramsar, ao abrigo da Convenção Ramsar, e integra ainda a Zona Especial de Conservação (ZEC) Lagoa do Fogo, no âmbito da Rede Natura 2000 e o projeto ambiental Biótoco CORINE, sendo circundada por uma Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies.

A Lagoa do Fogo está classificada como massa de água protegida, no âmbito do trabalho de elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

- **SMG06 - Área protegida para a gestão de habitats ou espécies do ilhéu de Vila Franca**

Esta área foi inicialmente classificada como Reserva Natural, em 1983. O Ilhéu de Vila Franca do Campo ocupa 8 hectares e integra a Área Protegida para a Gestão de Recursos da Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo, a Zona de Reserva Integral de Captura de Lapas e o programa ambiental Biótoco CORINE. Esta geopaisagem constitui ainda um geossítio do Geoparque Açores – Geoparque Mundial da UNESCO.

O ilhéu representa um dos principais polos de atração no panorama litoral dos Açores devido aos seus valores geológicos, biológicos, histórico-culturais e paisagísticos e, em particular, à sua importância na preservação das espécies e habitats. Situa-se a cerca de 500 metros a sul de Vila Franca do Campo e corresponde aos escombros de um antigo cone vulcânico submarino do tipo surtseiano, cuja construção estima-se que tenha ocorrido há cerca de quatro

a cinco mil anos. Atualmente, o cone vulcânico está parcialmente erodido e fraturado por várias fendas, que o dividem em dois: o Ilhéu Pequeno e o Ilhéu Grande.

A riqueza biológica do ilhéu é grande e passa pela diversidade faunística escondida no mar, quer no fundo arenoso, como no rochoso, que albergam uma variedade de moluscos (alguns endémicos) e equinodermes, como também pelo território de nidificação que representa para algumas aves marinhas migratórias, como *Calonectris borealis* (cagarro) (também espécie nativa) e *Sterna hirundo* (garajau-comum).

A nível da flora natural merece especial destaque as espécies *Pericallis malvifolia* (cabaceira), *Erica azorica* (urze), *Festuca petraea* (bracel-da-rocha), *Euphorbia azorica* (erva-leiteira), *Azorina vidalii* (vidália), *Daucus carota azoricus* (salsa-burra) e no topo do Ilhéu Grande, um exemplar solitário de *Dracaena draco* (dragoeiro).

Com vista a recuperar a vegetação nativa e melhorar o habitat das aves marinhas, este ilhéu foi intervencionado ao abrigo do Projeto LIFE “Ilhas Santuário para Aves Marinhas”.

É uma zona turística muito procurada durante a época de verão para banhos, mergulho de apneia e observação de aves. No entanto, durante os meses de junho a setembro, o número de pessoas que podem aceder a esta área protegida é limitado, como forma de mitigar o impacte sobre este habitat, de acordo com a Portaria n.º 66/2018, de 20 de junho.

- **SMG07 - Área protegida para a gestão de habitats ou espécies da serra de Água de Pau**

Localizada na parte central da ilha e com 1670 hectares, esta área protegida corresponde às vertentes do vulcão central de Água de Pau e integra no seu âmbito os objetivos e limites territoriais definidos para a Zona Especial de Conservação (ZEC) Lagoa do Fogo, no âmbito da Rede Natura 2000.

No flanco noroeste da Serra encontra-se bem marcado o Graben da Ribeira Grande, um maciço vulcânico em degraus de direção geral noroeste-sudeste. A partir das falhas associadas a esta estrutura originaram-se fenómenos de vulcanismo secundário, como fumarolas e nascentes termais (como é o exemplo da Caldeira Velha). O ponto mais alto deste maciço vulcânico é o Pico da Barrosa, a 949 metros de altitude, localizado a oeste da caldeira.

A este da Lagoa do Fogo, nas encostas do Monte Escuro, nasce a Ribeira Grande e numerosos afluentes do curso de água mais caudaloso da ilha. Historicamente, este caudal foi aproveitado para mover as mós dos moinhos de água que se encontravam na zona urbana que adotou o nome da própria ribeira, e atualmente é aproveitado para a produção de energia hidroelétrica e captada para o abastecimento de água.

Na Serra de Água de Pau, a humidade e altitude provocam a formação de nuvens e névoas numa constante mudança da visibilidade e luminosidade. Este clima propicia habitats para algumas espécies de flora nativas e endémicas, tais como *Erica azorica* (urze), *Festuca francoi* (bracel-do-mato), *Morella faya* (faia-da-terra), *Calluna vulgaris* (rapa), *Hedera azorica* (hera), *Ilex azorica* (azevinho), *Laurus azorica* (louro-da-terra), *Viburnum treleasei* (folhadão), *Vaccinium cylindraceum* (uva-da-serra), *Woodwardia radicans* (feto), *Myrsine retusa* (tamujo), *Sphagnum spp.* (musgão), *Juncus spp.* (juncos), *Blechnum spicant* (feto), *Osmunda regalis* (feto-real) e *Bellis azorica* (margarida).

Relativamente à avifauna, destacam-se as subespécies endémicas *Buteo buteo rothschildi* (milhafre), *Turdus merula azorensis* (melro), *Motacilla cinerea patriciae* (alvéola) e ainda uma colónia significativa de *Larus michahellis atlantis* (gaivota-de-patas-amarelas).

- **SMG16 - Área protegida para a gestão de habitats ou espécies da lagoa do Congro**

Esta área protegida ocupa 38 hectares, localiza-se na zona central da ilha, a nordeste de Vila Franca do Campo.

A Lagoa do Congro está situada numa cratera de explosão do tipo *maar*, com 500 metros de diâmetro, paredes escarpadas e embutidas em basaltos e traquitos e com desníveis máximos de cerca de 120 metros. Formada há cerca de 3800 anos, esta cratera está associada a uma erupção hidromagmática, em que houve interação do magma em ascensão com águas

superficiais ou com níveis freáticos/aquíferos existentes nas formações sobrejacentes. No interior deste *maar* localiza-se ainda a Lagoa dos Nenúfares, assim conhecida por grande parte da sua extensão estar coberta pela espécie *Nymphaea alba*, conhecida por nenúfar.

“O Congro” foi cognome de André Gonçalves Sampaio, um dos primeiros proprietários desta lagoa, que era assim apelidado por ser o homem mais rico daquelas paragens, tal e qual o congro, conhecido à data, como o maior peixe do mar. Posteriormente, a Lagoa do Congro e os terrenos contíguos foram adquiridos por duas famílias: a família de “Nossa Senhora da Vida” e a família Canto.

Esta última linha, na pessoa de José do Canto, interveio significativamente naquela paisagem, criando uma mata ajardinada através da introdução de várias espécies exóticas como *Cryptomeria japonica* (criptoméria), *Eucalyptus globulus* (eucalipto), *Quercus robur* (carvalho), *Syzygium floribundum*, *Ocotea foetens* (til), *Camellia japonica* (camélia), entre outros.

Da avifauna destaca-se as espécies *Regulus regulus azoricus* (estrelinha), *Buteo buteo rothschildi* (milhafre), *Motacilla cinerea patriciae* (alvéola), *Fringilla coelebs moreletti* (tentilhão) e *Columba palumbus azorica* (pombo-torcaz dos Açores). Ressalva-se o valor deste local, como área de alimentação e descanso para aves migratórias, com destaque para a *Ardea cinerea* (garça-real). Neste local é frequente encontrar uma espécie exótica que, porém, é de marcado interesse para a conservação, a *Triturus cristatus* (tritão-de-crista), um dos anfíbios mais ameaçados a nível europeu e que, por tal motivo, figura a listagem de espécies de fauna estritamente protegidas da Convenção de Berna. Relativamente ao meio aquático existem na lagoa *Cyprinus carpio* (carpa) e *Perca fluviatilis* (perca).

Para aceder à lagoa, é necessário percorrer um trilho com cerca de 700 metros, sendo esta uma massa de água protegida pelo Plano de Ordenamento de Bacia Hidrográfica. Esta área está classificada como geossítio do Geoparque Açores – Geoparque Mundial da UNESCO.

▪ **SMG18 - Área de paisagem protegida das Furnas**

Esta área protegida ocupa 3150 hectares e a sua classificação teve por base toda a singularidade geomorfológica e hidrológica da Caldeira das Furnas, de forma elíptica e diâmetros máximo e mínimo de 8 e 5,6 quilómetros, respetivamente.

Nesta caldeira destacam-se a Lagoa das Furnas, com cerca de 200 hectares de superfície, as manifestações de vulcanismo secundário e a combinação dos valores naturais e culturais, como os banhos termais e o “Cozido das Furnas”, um prato gastronómico cozinhado em covas, durante 5 a 6 horas, no solo quente do vulcão.

As Furnas são consideradas umas das maiores hidrópoles da Europa, devido à grande variedade de nascentes de águas minerais e termais. Destas destaca-se a Poça da Beija, nascente de água quente apreciada pelos benefícios medicinais.

No passado, esta área apresentava uma grande mancha de floresta natural que foi sendo gradualmente explorada. Atualmente, nas comunidades vegetais dominantes, verifica-se um grande número de espécies exóticas, algumas de caráter invasor como a *Gunnera tinctoria* (gigante) e a *Acacia melanoxylon* (acácia). Pontualmente, surgem espécimes de flora natural endémica individualizados ou em pequenos grupos como *Ilex azorica* (azevinho), *Viburnum treleasei* (folhadão), *Laurus azorica* (louro-da-terra), entre outros. As margens da lagoa possuem uma grande riqueza de briófitos, evidenciando-se as hepáticas folhosas.

O projeto de recuperação desta lagoa tem reintroduzido milhares de plantas endémicas e nativas, que rareavam ou se encontravam extintas neste local, como a *Picconia azorica* (pau-branco), a *Juniperus brevifolia* (cedro-do-mato) e a *Frangula azorica* (sanguinho).

Relativamente à avifauna, a Lagoa das Furnas constitui um excelente local para observar a espécie *Ardea cinerea* (garça-real). A área florestada à sua volta funciona com fonte de alimento e abrigo, o que permite a observação das várias subespécies endémicas da região como a *Fringilla coelebs moreletti* (tentilhão), a *Regulus regulus azoricus* (estrelinha) e a *Buteo buteo rothschildi* (milhafre). A zona envolvente caracteriza-se por uma elevada riqueza em espécies de invertebrados, alguns dos quais endémicos. Pode também ser encontrado a espécie

Nyctalus azoreum (morcego dos Açores). Relativamente à fauna aquática, existem na lagoa *Rutilus rutilus* (ruivo), *Cyprinus carpio* (carpa), *Esox lucius* (lúcio), entre outros.

Na margem sul da lagoa está implantado o Centro de Monitorização e Investigação das Furnas, com informação relevante sobre a história das Furnas, este geossítio e o plano de recuperação da sua massa de água.

O Complexo Vulcânico das Furnas está classificado como Sítio Ramsar desde 2008, ao abrigo da Convenção sobre as Zonas Húmidas, e integra uma Zona de Proteção Especial (ZPE) no âmbito da Rede Natura 2000. A Lagoa das Furnas está ainda classificada como massa de água protegida através do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF). Em conjunto com outras áreas protegidas dos concelhos de Povoação e Nordeste, detém o galardão Carta Europeia de Turismo Sustentável em Áreas Protegidas (CETS), atribuído pela Federação EUROPARC.

■ **SMG19 - Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo**

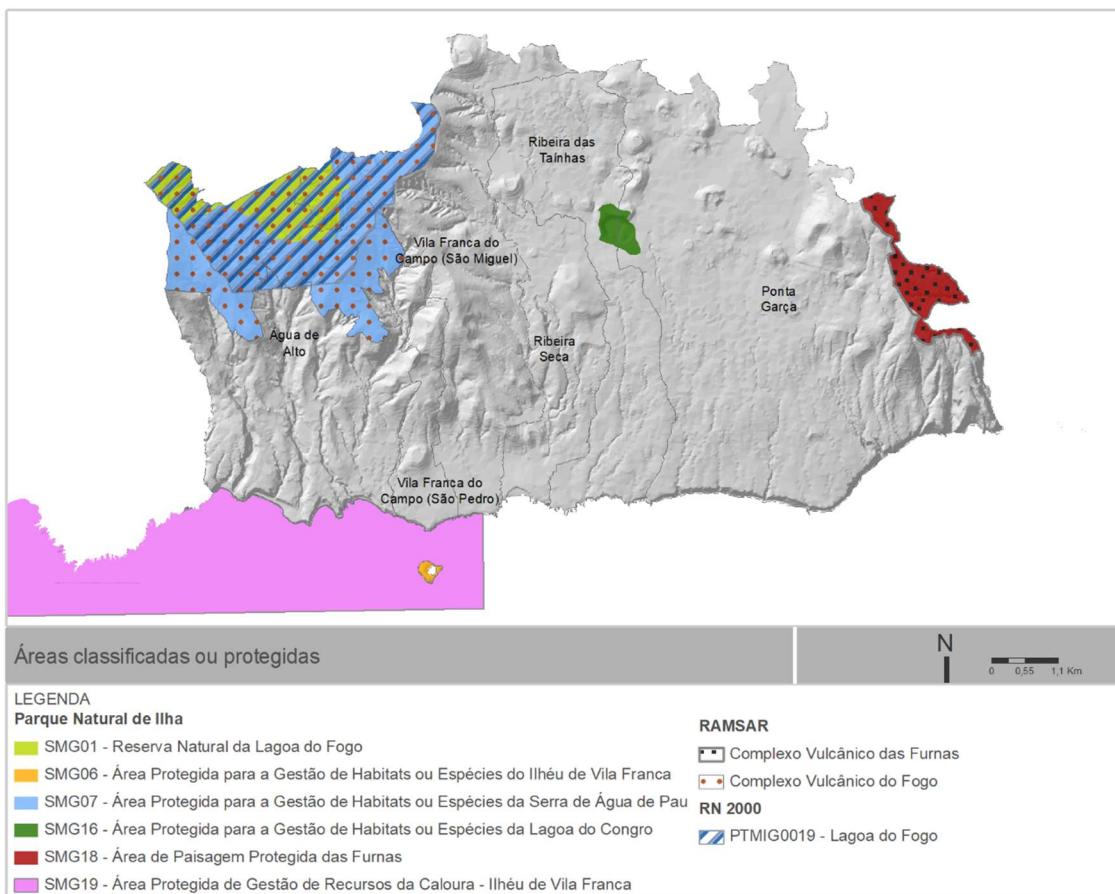
Com 1349 hectares, esta área protegida circunda a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo e inclui áreas de especial interesse ambiental da faixa litoral terrestre e marinha entre Água de Pau e a freguesia de São Miguel, tais como, a Zona Especial de Conservação (ZEC) Caloura - Ponta da Galera, no âmbito da Rede Natura 2000, e as Zonas de Reserva Integral de Captura de Lapas. Pelas suas singulares características, a fajã lávica e a arriba fóssil da Caloura estão ainda classificadas como um geossítio do Geoparque Açores – Geoparque Mundial da UNESCO.

A fajã lávica da Caloura resulta das lavas basálticas extraídas a partir do Monte Santo e de outros cones vulcânicos nas zonas envolventes. Toda a extensão da área protegida é constituída por enseadas e baías pouco profundas, com substratos marinhos rochosos, ou de sedimentos e mistos. No fundo oceânico existem diversas grutas marinhas submersas e semissubmersas, como a Panela da Ponta da Galera, uma gruta vertical com a forma de uma “panela”, que desce até cerca de 18 metros de profundidade e os Arcos da Caloura, formados por pequenos arcos e uma gruta muita larga, mas com pouca altura.

Estas cavidades constituem autênticos refúgios para algumas espécies de peixe como *Muraena augusti* (moreia-preta), *Muraena helena* (moreia-pintada), *Epinephelus marginatus* (mero) e *Octopus vulgaris* (polvo). Na zona da Baixa da Areia, o fundo apresenta grandes extensões cobertas por areia e com inúmeras grutas utilizadas frequentemente para mergulho. Na Ponta de Água de Pau, os fundos rochosos são predominantemente formados por lajes.

Na zona do Cerco existem pequenos rochedos isolados onde nidifica uma colónia mista de *Sterna hirundo* (garajau-comum) e *Sterna dougallii* (garajau-rosado). Esta zona costeira é muito frequentada por *Caretta caretta* (tartaruga-boba) e *Tursiops truncatus* (roaz), espécies que figuram na Diretiva Habitats, visando assegurar a sua conservação. A nível da flora destaca-se as espécies *Erica azorica* (urze), *Spergularia azorica*, *Daucus carota azoricus* (salsa-burra), *Festuca petraea* (bracelete-da-rocha), *Crithmum maritimum* (perrexil-do-mar), *Juncus acutus* (junco-agudo), *Plantago coronopus* (diabelha) e *Limonium vulgare*.

Figura 4.16_Areas Protegidas do PNI São Miguel que abrangem o concelho de Vila Franca do Campo



Fonte: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Recentemente publicado, o PGPNISM, além de um plano de gestão destas áreas, estabelece o regime de proteção e conservação dos recursos e valores naturais em presença, tendo a natureza de regulamento administrativo e constituindo-se como uma condicionante ao uso e ordenamento do território.

As áreas terrestres do PNI encontram-se, assim, subdivididas em unidades territoriais designadas por unidades operativas de gestão (UOG) – definidas em função do regime de proteção aplicável, de acordo com o estabelecido nos artigos 41.^º a 45.^º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade¹⁷ – integrando as áreas representadas e delimitadas na sua Planta de Zonamento.

O artigo 8.^º deste plano de gestão identifica os regimes de proteção aplicáveis a cada unidade operativa de gestão, consoante a importância dos valores naturais presentes e da respetiva sensibilidade ecológica, os quais devem ser tidos em consideração na rPDM_VFC, estando os objetivos de gestão definidos para cada uma destas áreas:

- **Áreas de proteção parcial:** correspondem a espaços *non aedificandi* que têm por objetivo a conservação de valores de natureza biológica e geológica muito significativos para a conservação da biodiversidade e geodiversidade e em que a atividade humana só é admitida, para além de razões de investigação científica, monitorização ambiental ou salvaguarda, através de usos temporários ou esporádicos do solo, da água ou do ar, compatíveis com os objetivos de conservação definidos ou através da manutenção ou adaptação dos usos tradicionais do solo e outros recursos, de caráter temporário ou permanente, que são suporte dos valores naturais a proteger (n.^º1 do artigo 9.^º);

¹⁷ Aprovado pelo Decreto Legislativo n.^º 15/2012/A, de 2 de abril.

- **Áreas de proteção complementar:** são espaços em que as atividades humanas e os usos do solo, da água ou de outros recursos são particularmente condicionados ou adaptados, em função dos objetivos de conservação prosseguidos pelas áreas de proteção integral ou parcial que complementam, sendo indispensáveis ao funcionamento e manutenção destas ou necessárias para a manutenção do *continuum naturale* (n.º 1 do artigo 10.º);
- **Áreas prioritárias para a conservação:** são espaços *non aedificandi* que têm por objetivo a conservação de valores de natureza biológica e geológica relevantes para a conservação da biodiversidade e em que a atividade humana só é admitida através de usos temporários ou esporádicos do solo, da água ou do ar, compatíveis com os objetivos de conservação definidos ou através da manutenção ou adaptação dos usos tradicionais do solo e outros recursos, de carácter temporário ou permanente, que são suporte dos valores naturais a proteger (n.º 1 do artigo 11.º);
- **Áreas de uso sustentável dos recursos:** destinam-se, preferencialmente, à manutenção das atividades culturais tradicionais, nomeadamente de natureza agrícola, agrossilvo-pastoril, florestal, piscatória, ou de exploração de outros recursos, que constituam o suporte dos valores naturais a conservar (n.º 1 do artigo 12.º).

Figura 4.17 Planta de Zonamento do PGPNISM – Cartograma 1B (extrato)



Fonte: Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A, de 5 de agosto

Na tabela seguinte apresentam-se os objetivos de gestão específicos para cada unidade operativa de gestão, em função do regime de proteção específico definido no PGPNISM.

Tabela 4.7_Ojetivos de gestão das áreas terrestres do PNI São Miguel que abrangem o concelho de Vila Franca do Campo

Unidade Operativa de Gestão	Objetivos de gestão	
SMG01.01 Lagoa do Fogo e Caldeira	Área de Proteção Parcial (440,54 ha)	OB1. Conservação de habitats e ecossistemas num estado favorável, nomeadamente os habitats prioritários: 4050 — Charneca macaronésica endémica*, 7120 — Turfeiras altas degradadas ainda suscetíveis de regeneração natural; 7130 — Turfeiras de coberturas (* turfeiras ativas.

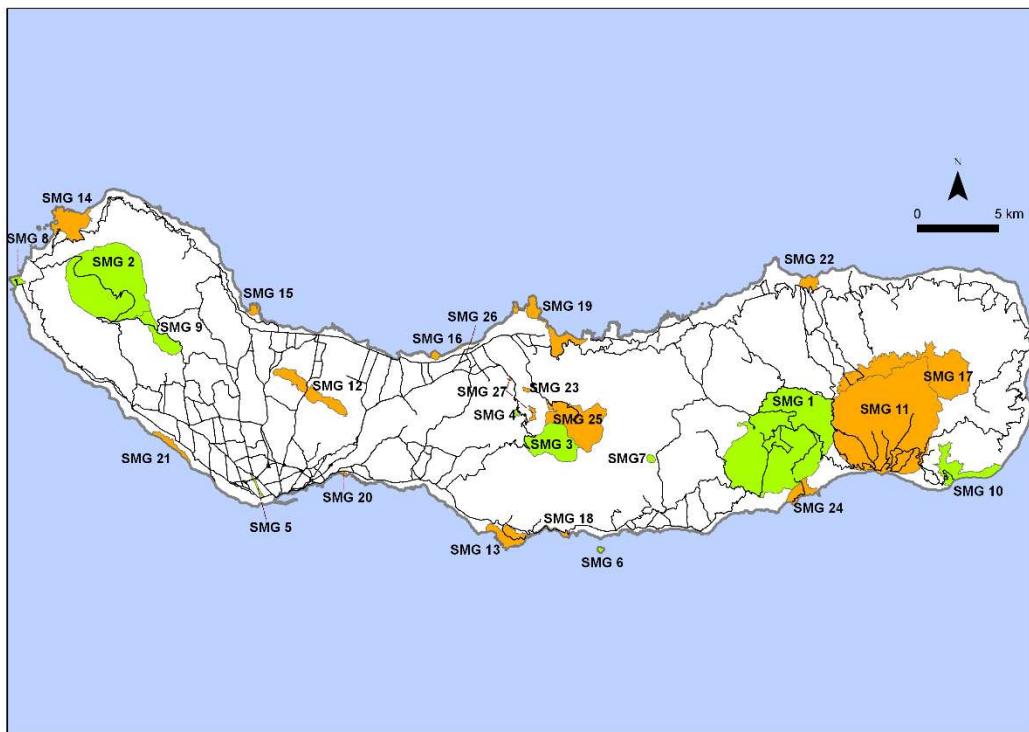
Unidade Operativa de Gestão	Objetivos de gestão
SMG01.02A Encosta Norte (Mata dos Cachaços)	Área de Proteção Complementar e Área de Intervenção Específica (11,90 ha)
SMG01.02B Encosta Oeste	Área de Proteção Complementar (54,38 ha)
SMG06.01 Ilhéu de Vila Franca do Campo	Área de Proteção Parcial (8,03 ha)
SMG07.01A Serra de Água de Pau	Área de Proteção Parcial (1080,2 ha)
SMG07.01B Covões	Área de Proteção Parcial (86,17 ha)
SMG07.02A Cachaços	Área de Proteção Complementar (365,07 ha)
SMG07.02B Vereda do Mulato	Área de Proteção Complementar (93,47 ha)
SMG07.03A Central Geotérmica da Ribeira Grande	Área de Uso Sustentável de Recursos (15,55 ha)
SMG07.03B Cachaços	Área de Uso Sustentável de Recursos (29,46 ha)
SMG16.01 Lagoa do Congro e Nenúfares	Área de Proteção Parcial e Área de Intervenção Específica (25,0 ha)
SMG16.02A Área Agroflorestal Norte e Oeste	Área de Proteção Complementar (8,08 ha)
SMG16.02B Área Agroflorestal Sul	Área de Proteção Complementar (5,08 ha)
SMG18.01A Lagoa das Furnas	Área de Proteção Parcial (383,48 ha)
SMG18.01B Caldeiras das Furnas	Área de Proteção Parcial (5,94 ha)
SMG18.02 Terras Altas e Chã do Chão	Área de Proteção Complementar (2015,57 ha)

Unidade Operativa de Gestão	Objetivos de gestão
SMG18.03A Achada das Furnas	<p>Área de Uso Sustentável de Recursos (93,78 ha)</p> <p>OB1. Preservar uma interação harmoniosa, natural e cultural, através da proteção da paisagem, usos tradicionais, práticas de edificação e manifestações sociais e culturais.</p> <p>OB2. Apoiar o desenvolvimento de modos de vida e atividades económicas em harmonia com a natureza e com a preservação das tradições da comunidade local.</p> <p>OB3. Manter e preservar a diversidade paisagística, bem como das espécies de flora, fauna, habitats e dos ecossistemas.</p> <p>OB4. Regular usos e atividades, minimizando as ameaças à estabilidade da paisagem.</p>
SMG18.03B Furnas	<p>Área de Uso Sustentável de Recursos (563,17 ha)</p> <p>OB5. Incentivar as atividades turísticas e recreativas segundo tipologias e escalas apropriadas às características biofísicas da área.</p> <p>OB6. Promover atividades científicas e educacionais que contribuam para o bem-estar da população e desenvolvam um suporte público de proteção ambiental.</p> <p>OB7. Contribuir para o desenvolvimento da comunidade local através dos benefícios gerados pela prestação de serviços e venda de produtos naturais.</p>
SMG19.01 Caloura	<p>Área de Proteção Parcial (18,57 ha)</p> <p>OB1. Proteger a manutenção da biodiversidade e outros valores naturais a longo prazo;</p> <p>OB2. Promover a gestão efetiva visando o uso sustentável dos recursos, nomeadamente a pesca, o pastoreio, a exploração florestal e outras atividades com baixa incidência de impactes ambientais.</p> <p>OB3. Contribuir para o desenvolvimento sustentável regional</p>

Fonte: Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A de 5 de agosto

Importa ressalvar que no concelho de Vila Franca do Campo estão também presentes uma Zona Especial de Conservação da Rede Natura 2000 - PTMIG0019_Lagoa do Fogo, um Sítio RAMSAR Complexo Vulcânico do Fogo (1803) e cinco geossítios do Geoparque Açores, Geoparque Mundial da UNESCO, nomeadamente SMG 3 - Caldeira do vulcão do Fogo, SMG 6 - Ilhéu de Vila Franca, SMG 7 - Lagoas do Congro e dos Nenúfares, SMG 18 - Pisão - Praia (Água d'Alto) e SMG 25 - Vale das Lombadas (figura seguinte).

Figura 4.18_Geossítios da Ilha de São Miguel



Fonte: http://www.azoresgeopark.com/geoparque_acores/mapas/smiguel.jpg

Complementarmente pode ser consultado o site da DRA informação detalha sobre a flora e a fauna existente no concelho.

4.5. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas, pelo PDM em vigor, no concelho, constam da tabela seguinte. No âmbito da rPDM_VFC, a lista e cobertura territorial das diversas condicionantes serão atualizadas com base em informação mais recente e os respetivos enquadramentos legais:

➤ **Património natural:**

- Recursos hídricos:
 - Domínio hídrico - leitos e margens das águas do mar, dos cursos de água e das lagoas;
 - Zonas vulneráveis da Lagoa do Congro e da Lagoa das Furnas;
 - Nascentes não captadas e respetiva zona de proteção;
 - Captações de água para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção;
- Recursos geológicos - Exploração de massas minerais;
- Áreas de reserva de proteção dos solos e da biodiversidade:
 - Reserva ecológica;
 - Reserva agrícola regional;
 - Parque Natural da Ilha de São Miguel:
 - o SMG01 - Reserva Natural da Lagoa do Fogo;
 - o SMG06 - Área Protegida para a Gestão de Habitats ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo;
 - o SMG07 - Área Protegida para a Gestão de Habitats ou espécies da Serra de Água de Pau;
 - o SMG16 - Área Protegida para a Gestão de Habitats ou espécies da Lagoa do Congro;
 - o SMG18 - Área de Paisagem Protegida das Furnas;
 - o SMG19 - Área Protegida de Gestão de Recursos da Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo.
 - Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação da Lagoa do Fogo (PTMIG0019);
 - Reserva florestal de Recreio do Cerrado dos Bezerros;

➤ **Património edificado:**

- Imóveis de interesse público;
- Imóveis de interesse municipal;

➤ **Infraestruturas básicas de transportes e comunicações:**

- Rede viária:
 - Rede regional, que incluem as estradas regionais principais e secundárias, classificadas em vias rápidas e vias regulares;
 - Rede municipal, que incluem as estradas e os caminhos municipais;
 - Rede rural/florestal/agrícola;
- Infraestruturas portuárias e respetiva área de jurisdição portuária;
- Faróis e outros sinais marítimos;
- Rede elétrica:
 - Infraestruturas de produção de energia elétrica;
 - Infraestruturas de transformação de energia elétrica;
 - Rede elétrica de média e alta tensão;
- Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais:
 - Conduta adutora;
 - Coletor de águas residuais;

- **Equipamentos** - Edifícios escolares;
- **Cartografia e planeamento** - Vértices geodésicos.

Relativamente às servidões e restrições de utilidade pública, particularmente em relação à reserva ecológica, importa referir que em 2021, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, publicou um conjunto de orientações metodológicas com vista a “*definir orientações metodológicas relativas à delimitação de cada uma das tipologias de áreas que integram a RE na RAA até que seja adaptado o regime em vigor às especificidades do território do arquipélago*” (SRAA, 2021), estabelecendo, assim, orientações e critérios para delimitação das diferentes tipologias que integram esta reserva na Região.

Assim são estabelecidas as tipologias que devem integrar a reserva ecológica na Região e que são sistematizadas na tabela seguinte.

Tabela 4.8 Tipologias de áreas de Reserva Ecológica aplicáveis nos Açores

código	tipologia
ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL	
A1	Faixa marítima de proteção costeira
A2	Praias
A3	Ilhéus e rochedos emersos do mar
A4	Arribas e respetivas faixas de proteção
A5	Faixa terrestre de proteção costeira
A6	Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção
ÁREAS RELEVANTES PARA A SUSTENTABILIDADE DO CICLO HIDROLÓGICO TERRESTRE	
B1	Cursos de água e respetivos leitos e margens
B2	Lagoas e respetivos leitos, margens e faixas de proteção
B3	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS	
C1	Zonas adjacentes
C2	Zonas ameaçadas pelo mar
C3	Zonas ameaçadas pelas cheias
C4	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
C5	Áreas de instabilidade de vertentes

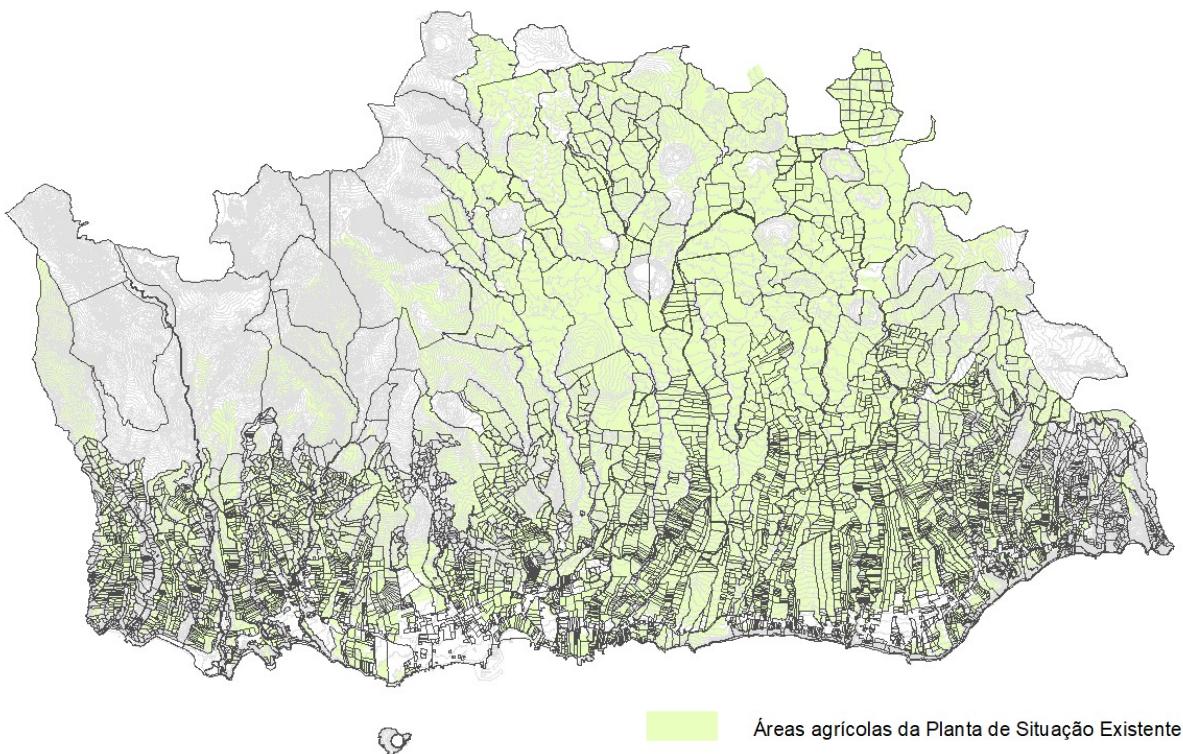
Fonte: Orientações Metodológicas para a Delimitação da RE | PDM na Região Autónoma dos Açores, julho 2021

Sendo a Reserva Ecológica publicada para o concelho de Vila Franca do Campo anterior a estas orientações, embora se verifique que cumprem, na generalidade, as tipologias e os critérios estabelecidos, no âmbito da rPDM_VFC é realizada uma revisão das áreas para as quais existem novos elementos entretanto publicados, bem como verificada com rigor os critérios técnicos aplicados na delimitação de cada área, remetendo-se para o relatório da proposta de delimitação de Reserva Ecológica para o concelho da Vila Franca do Campo.

4.6. ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

De acordo com a digitalização do cadastro predial do Instituto Geográfico Português, datado de 2005, a propriedade no concelho de Vila Franca do Campo organiza-se em 5643 prédios - rústicos e urbanos - que apresentam uma dimensão média de aproximadamente 1 hectare. A propriedade no município é fundamentalmente rústica e associada à atividade agrícola, como se pode verificar na imagem seguinte.

Figura 4.19_ Estrutura da propriedade em Vila Franca do Campo



Fonte: Digitalização do cadastro predial do Instituto Geográfico Português (2005)

O prédio com maior área apresenta a 228ha, ao passo que o de menor área detém apenas 13m², verificando-se que as maiores propriedades se localizam no setor interior do concelho e, em especial, nas áreas de maior relevo do noroeste do concelho. O setor nordeste do concelho apresenta prédios com maior compartimentação quando comparado com o setor noroeste dada a sua função eminentemente agrícola. Já na orla costeira, onde a propriedade apresenta parcelas de muito menor área, evidenciando uma configuração estreita e comprida. Nas áreas urbanas identificadas na planta da situação existente, a propriedade apresenta uma dimensão média de 3675m². Contudo, esta área não se encontra totalmente coberta pelo levantamento cadastral pelo que a área referida omite a maioria das parcelas que existem nos espaços urbanos consolidados, não sendo por isso representativa da realidade.

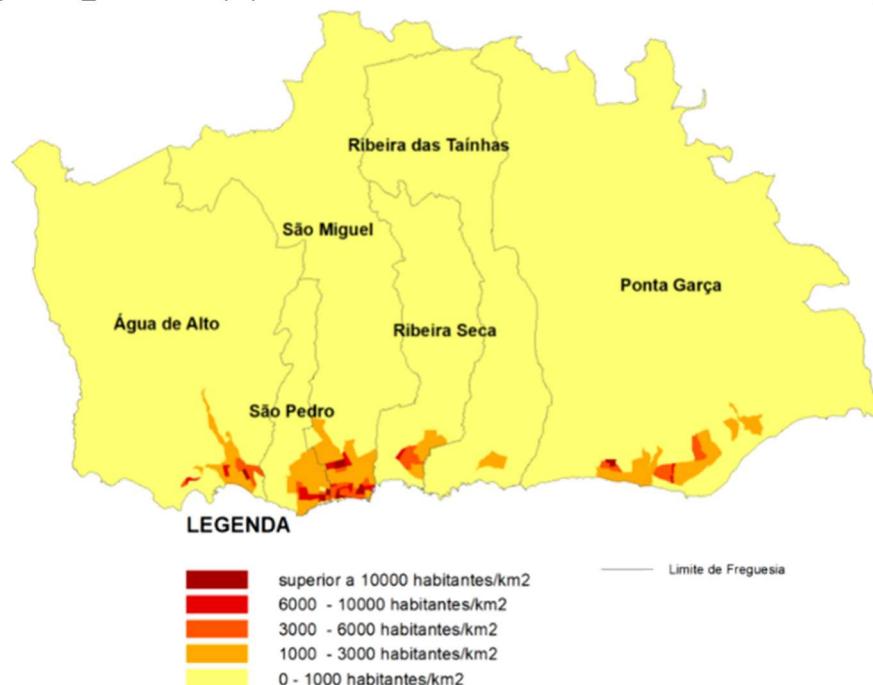
5. CARACTERIZAÇÃO URBANA

5.1. REDE URBANA E FORMA DE POVOAMENTO

A ocupação urbana do concelho de Vila Franca do Campo resulta de condições de clima e de relevo mais benéficas que existem no litoral do concelho.

A figura seguinte traduz a distribuição territorial da população no concelho. Apesar de se basear em dados de 2011, a situação atual não será muito diferente, mantendo-se uma concentração elevada na orla litoral dentro da qual assumem maior relevância demográfica os núcleos populacionais de Vila Franca do Campo e de Ponta Garça. O interior do concelho, devido à sua orografia, é praticamente despovoado e a edificação rara.

Figura 5.1_ Densidade populacional à subsecção estatística em Vila Franca do Campo



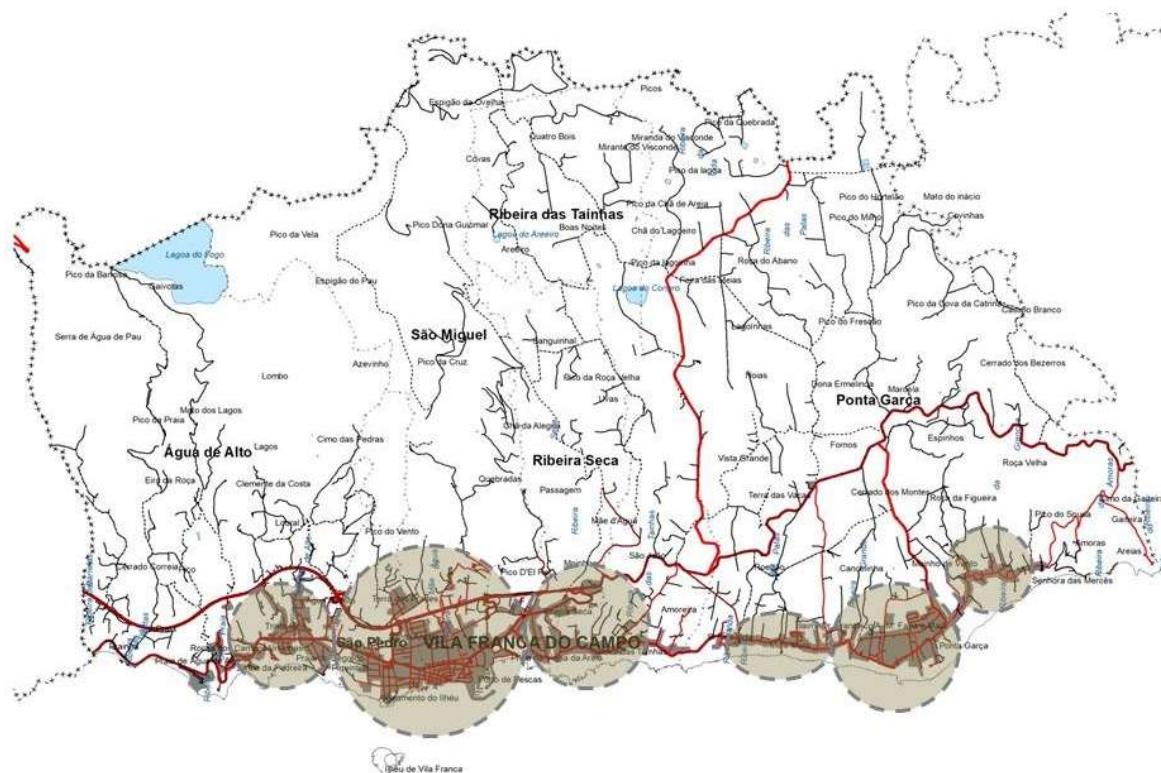
Fonte: INE – Censos, 2011

A rede urbana do concelho é constituída por um conjunto de aglomerados de dimensão diversa, designadamente:

- Vila Franca do Campo;
- Ponta Garça;
- Água d'Alto;
- Ribeira das Tainhas;
- Ribeira Seca;
- Lugar da Praia;
- Meio Moio;
- Senhora das Mercês.

Estes aglomerados distribuem-se ao longo da faixa costeira em torno da ER 1-1 e a ER 3-2, traduzindo uma mancha quase continua de urbanização entre Água d'Alto e Senhora das Mercês correspondendo uma faixa territorial que se restringe a uma distância máxima da linha de costa de cerca de 1 km. Os maiores núcleos - Vila Franca do Campo e de Ponta Garça – apresentam um povoamento estruturado e ortogonal embora no primeiro caso, bastante mais densificado. Os restantes aglomerados de menor dimensão - Água de Alto, Ribeira Seca, Ribeira das Tainhas, Meio Moio e Senhora das Mercês – enquadram-se na tipologia de povoamento linear, tradicional das ilhas de origem vulcânica.

Figura 5.2_ Estrutura da rede urbana de Vila Franca do Campo



O povoamento é caracterizado essencialmente por edifícios unifamiliares de baixa volumetria (até dois pisos) e é composto por dois tipos de tecido urbano:

- malha urbana densa que acompanha os declives naturais do terreno, constituída por frentes contínuas, com vias estreitas e uma estrutura urbana mais rural, com lotes estreitos e compridos;
- uma malha urbana mais recente, composta por lotes maiores e de configuração mais ortogonal, resultante de loteamentos com alguma escala e consequentes modelações de terreno.

Vila Franca do Campo constitui a sede administrativa do concelho ao qual dá nome, destacando-se da restante realidade urbana concelhia pela sua dimensão, infraestruturação e densidade construtiva. O centro histórico da vila detém uma relação de grande proximidade com a frente de mar, apesar da diferença de cotas, com uma malha urbana relativamente reticulada. Os quarteirões que caracterizam a zona antiga da vila, constituem unidades muito densas, compostas por edifícios essencialmente habitacionais e unifamiliares de dois pisos. As ruas estreitas que caracterizam o tecido urbano de Vila Franca do Campo, confluem em largos e praças amplos onde se localizam os edifícios mais representativos do concelho, de caráter administrativo, religioso ou social. Desta forma, além das duas malhas urbanas anteriormente identificadas que caracterizam o povoamento linear concelhio, o centro histórico da sede do concelho constitui uma malha urbana autónoma com características próprias.

A expansão urbana mais atual e estruturada de Vila Franca do Campo verifica-se a poente, entre a estrada regional e a arriba que configura a linha de costa e sobretudo para norte, entre os limites do centro histórico - definidos por grandes equipamentos públicos, áreas logísticas e agrícolas - e a ER 1-1. Apesar das assimetrias entre as expressões urbanas mais recentes e o centro histórico - decorrentes de quarteirões mais regulares, larguras de vias e implantações de edificação mais generosas e maior número de áreas verdes privadas e públicas – as primeiras não constituem grandes diferenças face aos últimos desenvolvimentos urbanos mais estruturados ao nível concelhio, quer seja na localidade de Ponta Garça, quer seja nas restantes áreas de expansão do município.

A nascente da vila o povoamento assume um perfil diferenciado. A área que se encontra classificada no PDM em vigor como Espaços Culturais caracteriza-se por grandes áreas de quintas e estufas – especialmente de cultura de ananás, enquanto a sul pontuam os equipamentos de lazer relacionados com a zona balnear e um contato mais direto com a frente de mar. Mais para o interior, a ocupação é

de muito baixa densidade, estruturada pela rede viária e com alguma nucleação de edifícios, sendo que ainda persistem muitas quintas tradicionais que importa preservar. A reduzida dimensão da propriedade associada a parâmetros de edificabilidade característicos do solo rústico tem conduzido a alguma abandono e degradação das quintas, situação que importa contrariar.

O aglomerado urbano de Ponta Garça, sede de freguesia, localiza-se num planalto a nascente do concelho, sendo que as edificações mais antigas desta povoação se espalham ao longo da estrada regional, acompanhando o limite da encosta. Esta povoação constitui uma centralidade do concelho, agregando várias funções na zona central, com grandes equipamentos de educação, religiosos e desportivos. É para norte, para o interior da ilha, que se observam os mais recentes desenvolvimentos de Ponta Garça, com novas urbanizações e uma estrutura urbana mais organizada, onde se fixam algumas indústrias e empresas de logística.

Apesar das diferenças temporais que separam a concretização das duas malhas urbanas em presença no concelho (descritas no subcapítulo anterior), não se pode dizer que uma implique um maior nível de consolidação que outra, sendo possível identificar vazios urbanos e áreas desocupadas tanto nas zonas mais recentes e regradas, como no tecido urbano mais orgânico – especialmente nas franjas periféricas e em zonas de declives mais acentuados.

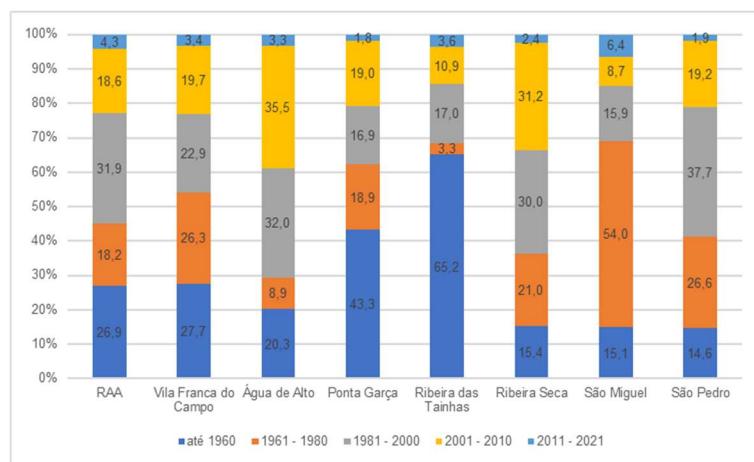
5.2. PARQUE EDIFICADO, HABITAÇÃO E DINÂMICA URBANÍSTICA

A dinâmica urbanística de Vila Franca do Campo ao longo das últimas décadas acompanha, de um modo geral, a registada na Ilha de São Miguel e na Região. Analisando a idade do edificado do concelho¹⁸, constata-se que perto de um quarto (23%) é de construção posterior a 2000 (na RAA essa proporção é semelhante) e um pouco mais de um quarto é anterior a 1960, distribuindo-se os restantes edifícios pelos períodos 1961-1980 e 1981-2000 de forma relativamente homogénea (23% e 20%, respetivamente). A dinâmica registada na última década foi menos intensa que na anterior, revelando uma clara desaceleração do ritmo de urbanização no concelho: se 20% do total de edifícios foram construídos entre 2001 e 2010, apenas 3,4% foram-no entre 2011 e 2021. Esta desaceleração acompanha o que se passa no conjunto da RAA, onde os edifícios construídos na última década representam apenas 4,3% do total. Este panorama concelho é, contudo, marcado por diferenças territoriais significativas:

- As freguesias da Ribeira Seca e, sobretudo, Água de Alto, distinguem-se por terem um parque edificado mais recente (34% e 39% dos edifícios, respetivamente, construídos desde 2001);
- pelo contrário, uma larga maioria do parque edificado da freguesia de Ribeira das Tainhas é anterior a 1960 (65%, quando, no concelho, os edifícios construídos até essa data não chegam a 30% do total);
- a freguesia de São Miguel diferencia-se das demais pela proporção muito significativa dos edifícios construídos nas décadas de sessenta e setenta (54%, sendo que entre as restantes freguesias, os edifícios dessas décadas representam apenas entre 2% e 17% do total), embora seja também relevante a dinâmica da década anterior (15% de edifícios construídos na década de sessenta; valor de que apenas a freguesia de Ponta Garça se aproxima).

¹⁸ Sendo a fonte dos dados o Recenseamento Geral da População e da Habitação do INE, estes correspondem apenas a edifícios onde existe a função habitacional (podendo ser total ou parcialmente ocupados com essa função). Excluem-se edifícios totalmente afetados a outros usos ou devolutos/sem utilização.

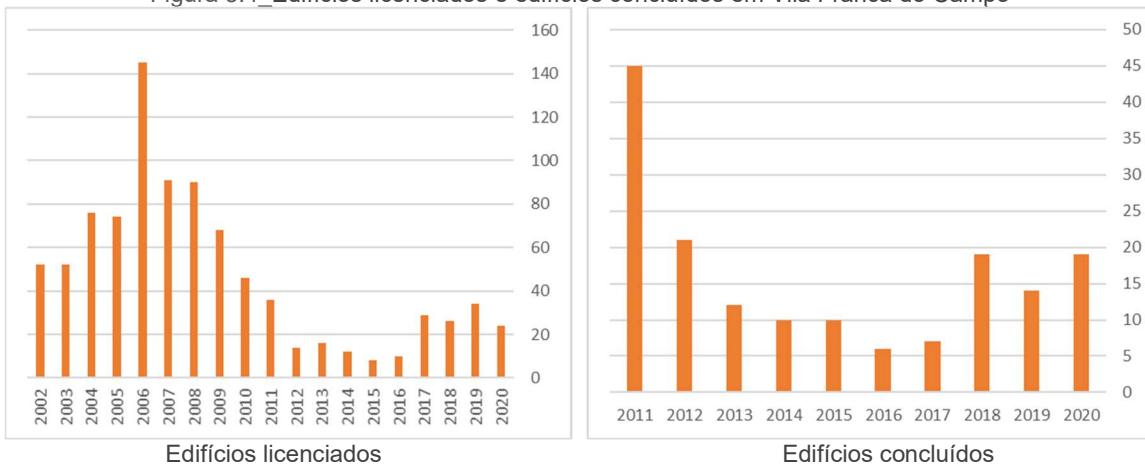
Figura 5.3_Edifícios existentes em Vila Franca do Campo, na Ilha de São Miguel e na RAA segundo a época de construção (%)



Fonte: INE, RGPH, 2021.

A evolução dos licenciamentos em Vila Franca do Campo dá conta de um decréscimo expressivo desde 2006 (ano em que se regista um máximo de 145 edifícios licenciados) até 2015 (com apenas 8 edifícios licenciados). Desde então houve alguma recuperação, registando-se em 2019 o licenciamento de obras em 34 edifícios, embora em 2020 o número de edifícios licenciados tenha voltado a cair para 24. O número de edifícios concluídos acompanha esta tendência: depois de um decréscimo entre 2011 (primeiro ano em que estão disponíveis dados ao nível do concelho), em que se concluíram 45 edifícios, e 2016 (com apenas 6 edifícios concluídos em todo o concelho) tem havido um crescimento dos edifícios concluídos (19 em 2020). Verificamos, pois, que, apesar de alguma recuperação recente nos ritmos de licenciamento e construção, estamos longe da dinâmica registada na primeira década do século XXI. Desde 2002 (e ao longo de 19 anos) foram licenciadas obras em 903 edifícios em todo o concelho, mais de metade nos primeiros 6 anos deste período.

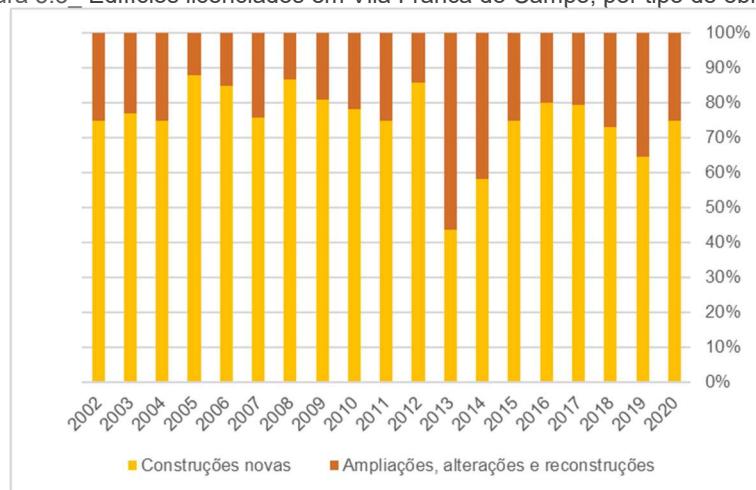
Figura 5.4_Edifícios licenciados e edifícios concluídos em Vila Franca do Campo



Fonte: INE, Inquérito aos projetos de obras de edificação e de demolição de edifícios.

Quanto ao tipo de obra, durante este período, predominaram as construções novas (79% do total de licenciamentos, valor em linha com o registrado na RAA, 74%), não se registando uma tendência evidente quanto à evolução da proporção de construções novas face a ampliações, alterações e reconstruções. Apenas em 2013 as ampliações, alterações e reconstruções corresponderam a mais de metade das obras licenciadas (56%) e em 2014 aproximaram-se desse valor (42%).

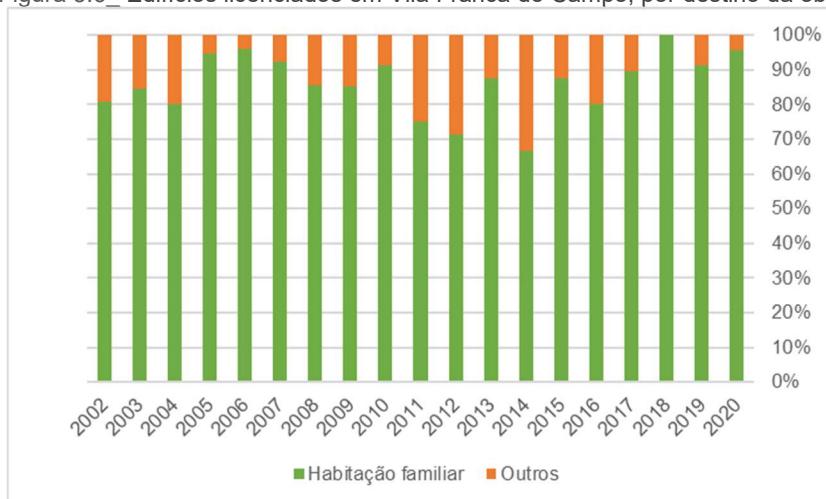
Figura 5.5_ Edifícios licenciados em Vila Franca do Campo, por tipo de obra (%)



Fonte: INE, Inquérito aos projetos de obras de edificação e de demolição de edifícios.

Uma larga maioria das obras (88% das obras licenciadas nos 19 anos em análise) destina-se a habitação familiar. Os anos de 2012 e 2014 representaram uma exceção a essa tendência geral, com cerca de 30% das obras licenciadas a respeitarem a edifícios destinados a outros usos. Em vários anos, as obras destinadas a habitação ultrapassam os 90% do total (em 2020 foram 96%) e, em 2018, não houve qualquer obra licenciada destinada a outros usos.

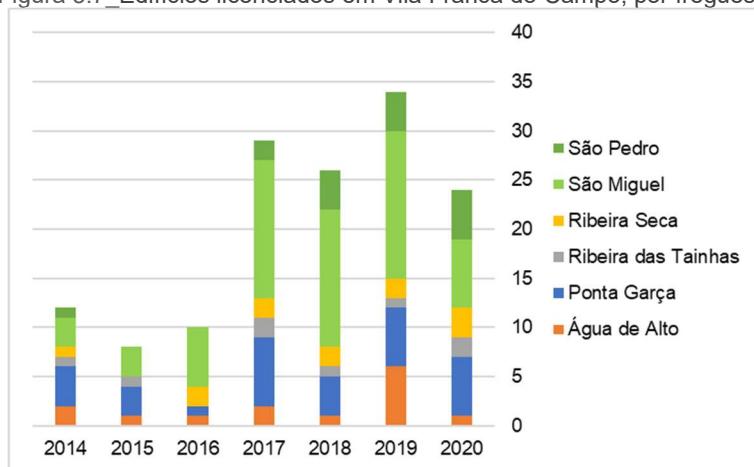
Figura 5.6_ Edifícios licenciados em Vila Franca do Campo, por destino da obra



Fonte: INE, Inquérito aos projetos de obras de edificação e de demolição de edifícios.

Uma análise da dinâmica de licenciamento nas várias freguesias (dados disponíveis apenas desde 2014), dá conta da concentração das obras na freguesia de São Miguel que reúne perto de metade dos licenciamentos do concelho nos sete anos em análise. Segue-se a freguesia de Ponta Garça, com um quinto dos licenciamentos deste período. Ribeira das Tainhas e Ribeira Seca são as freguesias com menor dinâmica de licenciamento, com um total de 8 e 12 obras licenciadas nesse período, respectivamente. Nestas duas freguesias bem como na de São Pedro, também com uma dinâmica urbanística muito reduzida, há anos em que não se regista um único licenciamento.

Figura 5.7_Edifícios licenciados em Vila Franca do Campo, por freguesia



Fonte: INE, Inquérito aos projetos de obras de edificação e de demolição de edifícios.

A freguesia de Água de Alto, numa situação intermédia em termos de número total de licenciamentos nos sete anos, destaca-se em 2019, com um número de licenciamentos igual ao de Ponta Garça (6), embora ambas distantes do valor de São Miguel (15). Nos anos anteriores e em 2020 esta freguesia teve apenas entre 1 e 2 licenciamentos. Apenas duas das 14 obras licenciadas ao longo deste período na freguesia de Água de Alto foram de ampliação, alteração ou reconstrução. Quatro edifícios destinaram-se a outros usos que não o habitacional.

Na freguesia de Ponta Garça os licenciamentos têm variado entre apenas 1 (em 2016) e 7 (em 2017). Todos os anos, excluindo 2020, houve pelo menos uma obra de ampliação, alteração ou reconstrução. Apenas duas obras respeitam a edifícios destinados a usos não habitacionais.

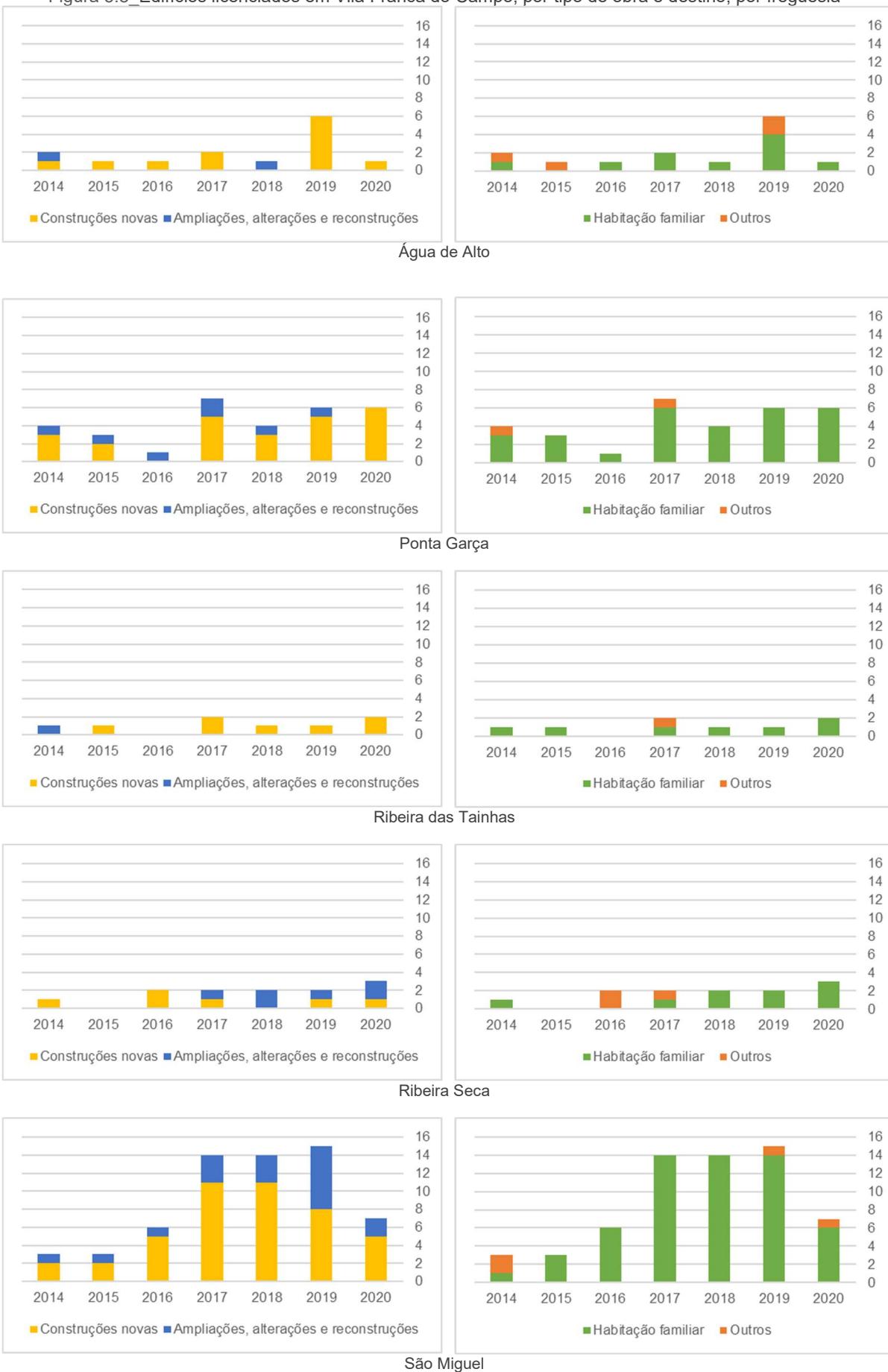
O número de licenciamentos na freguesia de Ribeira das Tainhas é, como antes referido, quase residual. Entre os oito licenciamentos, apenas um se refere a obras de ampliação, alteração ou reconstrução e também só um edifício se destina a uso não habitacional.

Na freguesia da Ribeira Seca, o número de licenciamentos tem-se mantido nos dois por ano (três em 2020), sendo que das doze obras licenciadas desde 2016, metade foram de ampliação, alteração ou reconstrução, o que é expressivo no contexto do município, já que nenhuma outra freguesia tem uma proporção de obras deste tipo tão elevada (50% na Ribeira Seca, 63% em São Pedro e mais de 70% em todas as outras freguesias). Quanto ao uso dos edifícios objeto de obra, apenas três não se destinam a habitação familiar.

São Miguel, como se disse, tem uma dinâmica de construção e reabilitação que se diferencia claramente das restantes freguesias. Entre 2017 e 2019 manteve um ritmo de licenciamento entre os 14 e 15 edifícios por ano (em 2020 registou apenas 7 edifícios licenciados). Embora as obras de ampliação, alteração ou reconstrução não cheguem a 30% do total, nos últimos anos verificou-se uma tendência de reforço do peso deste tipo de obras que, em 2019, corresponderam a quase metade dos licenciamentos (7 em 15 obras). Quanto aos usos, há um claro predomínio dos edifícios que se destinam a habitação familiar (94% do total de obras licenciadas nos seis anos em análise).

Na freguesia de São Pedro, com um número total de obras bastante diminuto (apenas 16 em sete anos), não há qualquer licenciamento de edifícios destinados a uso diferente do habitacional. Seis obras licenciadas foram de ampliação, alteração ou reconstrução, correspondendo a mais de um terço do total.

Figura 5.8_Edifícios licenciados em Vila Franca do Campo, por tipo de obra e destino, por freguesia

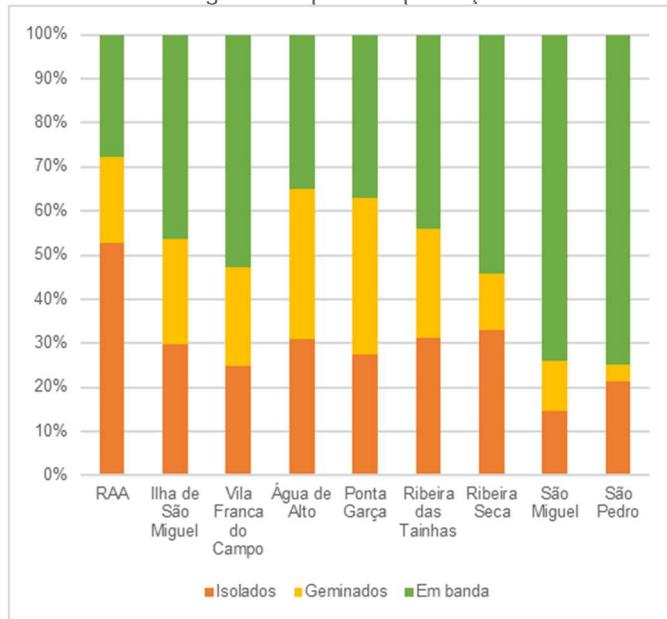




Fonte: INE, Inquérito aos projetos de obras de edificação e de demolição de edifícios.

A expansão do parque edificado no concelho de Vila Franca do Campo aconteceu por via da construção de edifícios com diferentes tipos de implantação, quer isolados, quer geminados, quer ainda em banda, sendo estes últimos mais expressivos (53% do total em 2011¹⁹). Este padrão de implantação acompanha a tendência na Ilha de São Miguel (47% dos edifícios existentes em 2011 tinham implantação em banda) que, por seu lado, é diferenciado do que caracteriza a RAA, onde os edifícios isolados são maioritários. Entre as freguesias registam-se diferenças importantes: Se em São Miguel e São Pedro a prevalência de edifícios em banda é muito clara (três quartos dos edifícios), nas freguesias de Água de Alto, Ponta Garça e Ribeira das Tainhas, este tipo de implantação corresponde a menos de metade do total de edifícios tendo um peso mais significativo os edifícios geminados e isolados.

Figura 5.9_Edifícios existentes em Vila Franca do Campo, na Ilha de São Miguel e na RAA (em 2011)
segundo o tipo de implantação

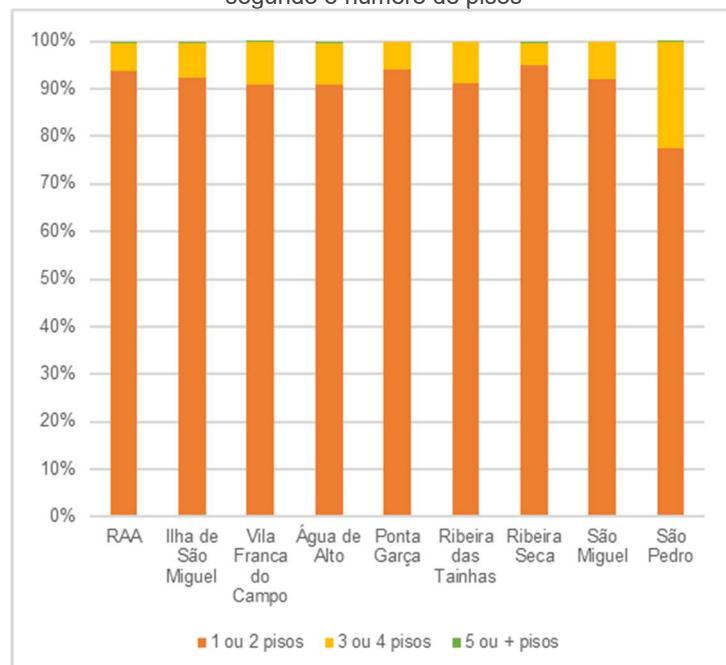


Fonte: INE, RGPH, 2011.

A análise do número de pisos dos edifícios confirma o predomínio de estruturas de 1 ou 2 pisos (mais de 90% dos edifícios existentes no concelho em 2011), sendo os edifícios com 5 ou mais pisos residuais (apenas 5 edifícios, em Água de Alto, Ribeira Seca e São Pedro, entre os cerca de 4 mil que existem em Vila Franca do Campo). A única freguesia que se afasta deste perfil é São Pedro, onde os edifícios com 3 ou 4 pisos correspondem a 22% do total (em nenhuma das restantes freguesias ultrapassam os 9%).

¹⁹ Os resultados provisórios do Recenseamento Geral da População e Habitação de 2021 não incluem todas as variáveis pelo que, para os indicadores não disponíveis, recorre-se aos dados do Recenseamento de 2011.

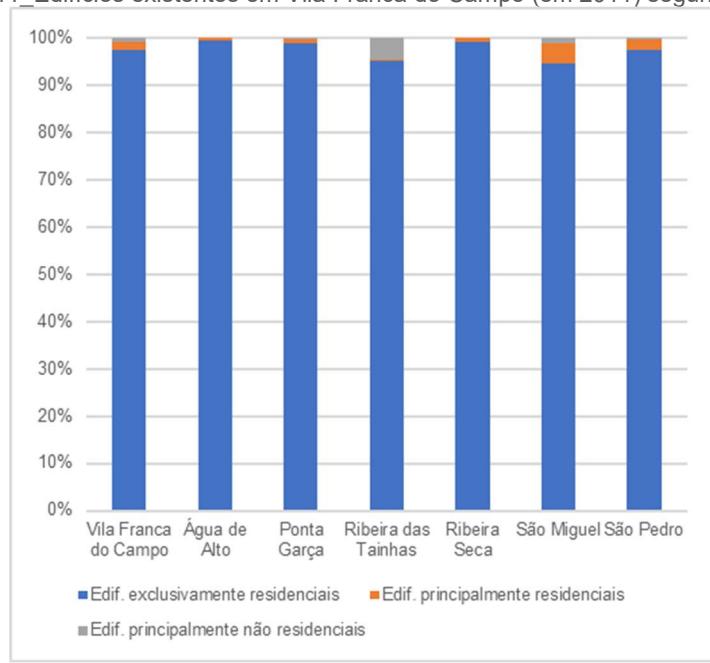
Figura 5.10_Edifícios existentes em Vila Franca do Campo, na Ilha de São Miguel e na RAA (em 2011) segundo o número de pisos



Fonte: INE, RGPH, 2011.

Quanto à coexistência de outras funções nos edifícios residenciais, verifica-se que no concelho de Vila Franca do Campo e em cada uma das freguesias mais de 95% dos edifícios são exclusivamente residenciais (dados de 2011). Ribeira das Tainhas e São Miguel são as freguesias onde essa proporção é mais baixa (nas outras freguesias o valor ronda os 98/99%). No primeiro caso, verifica-se um maior peso dos edifícios principalmente não residenciais (que integram um ou mais alojamentos) e, no segundo, dos edifícios principalmente residenciais, eventualmente correspondendo a áreas mais urbanas com comércio e serviços ao nível do r/c dos edifícios (em São Pedro, freguesia igualmente mais urbana, os edifícios principalmente residenciais são 2,3% do total).

Figura 5.11_Edifícios existentes em Vila Franca do Campo (em 2011) segundo os usos



Fonte: INE, RGPH, 2011.

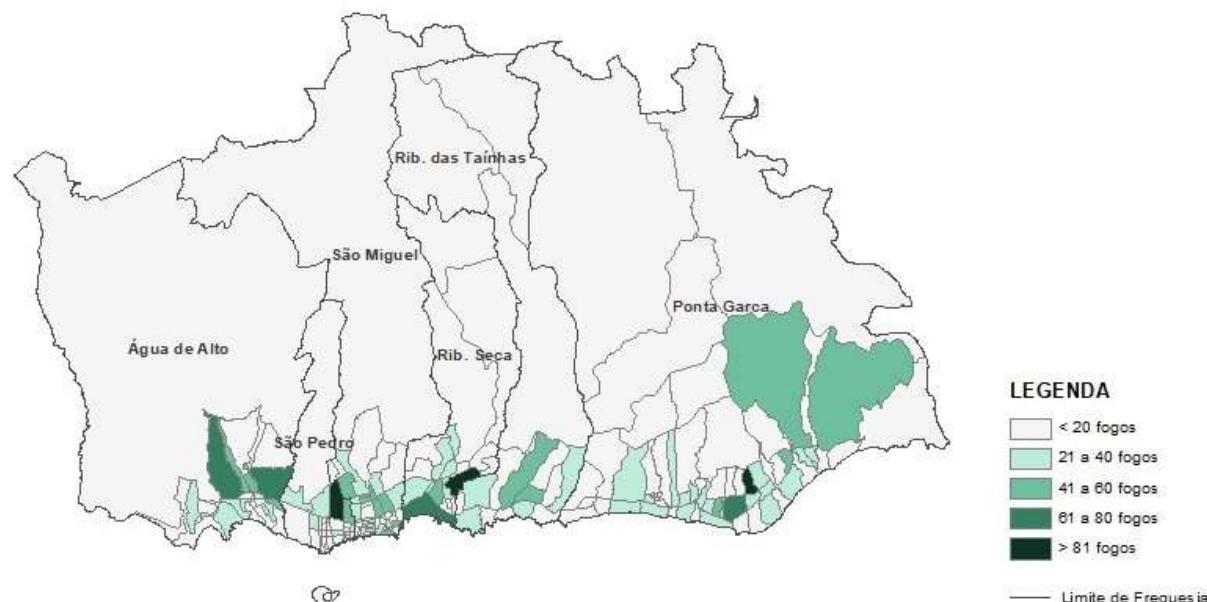
Quanto à evolução do parque habitacional, se no final do século XX e primeira década deste século se verificou um aumento expressivo do número de alojamentos (17% entre 2001 e 2011), na última década houve uma desaceleração desse crescimento (2,3% entre 2011 e 2021). Esta trajetória é sobreponível

à da Ilha de São Miguel onde, depois de uma década de forte incremento do parque habitacional (22% entre 2001 e 2011), o crescimento foi bastante mais modesto (3,5% entre 2011 e 2021). Atualmente existirão no concelho de Vila Franca do Campo cerca de 4270 alojamentos.

O crescimento do parque habitacional documentado pelos Censos não acontece de igual forma em todo o território municipal. São Pedro é, claramente, a freguesia cujo parque habitacional mais cresceu na primeira década deste século (o número de alojamentos aumentou 45% entre 2001 e 2011), mas na década mais recente o número de alojamentos não se alterou (aliás, há menos 3 alojamentos recenseados). Ribeira das Tainhas foi a freguesia onde se registou um crescimento mais modesto entre 2001 e 2011 (5,5%) mas na década mais recente, mantendo aquele ritmo de crescimento, foi a que registou maior incremento do parque habitacional (4,8%). Em São Miguel e Ribeira Seca, que entre 2001 e 2011 (o território correspondia à mesma freguesia) registraram um aumento do número de alojamentos de 12%, o crescimento depois de 2011 foi bastante mais modesto (4,5% e 0,7%, respetivamente). Água de Alto foi das freguesias cujo parque habitacional mais cresceu entre 2001 e 2011 (24%), mas na década mais recente ficou-se por um crescimento de 1,1%; Ponta Garça teve um comportamento semelhante, passando de um crescimento de 13% para um aumento de 3,4%.

As freguesias de Ponta Garça e São Miguel concentram mais de metade do parque habitacional do concelho (25% e 29%, respetivamente, valores semelhantes aos registados em 2011), enquanto a freguesia de Ribeira das Tainhas, mais afastada das principais dinâmicas socioeconómicas e urbanísticas do concelho, representa menos de 7% dos alojamentos de Vila Franca do Campo.

Figura 5.12_Densidade de fogos em Vila Franca do Campo, em 2011



Fonte: INE; RGPH 2011.

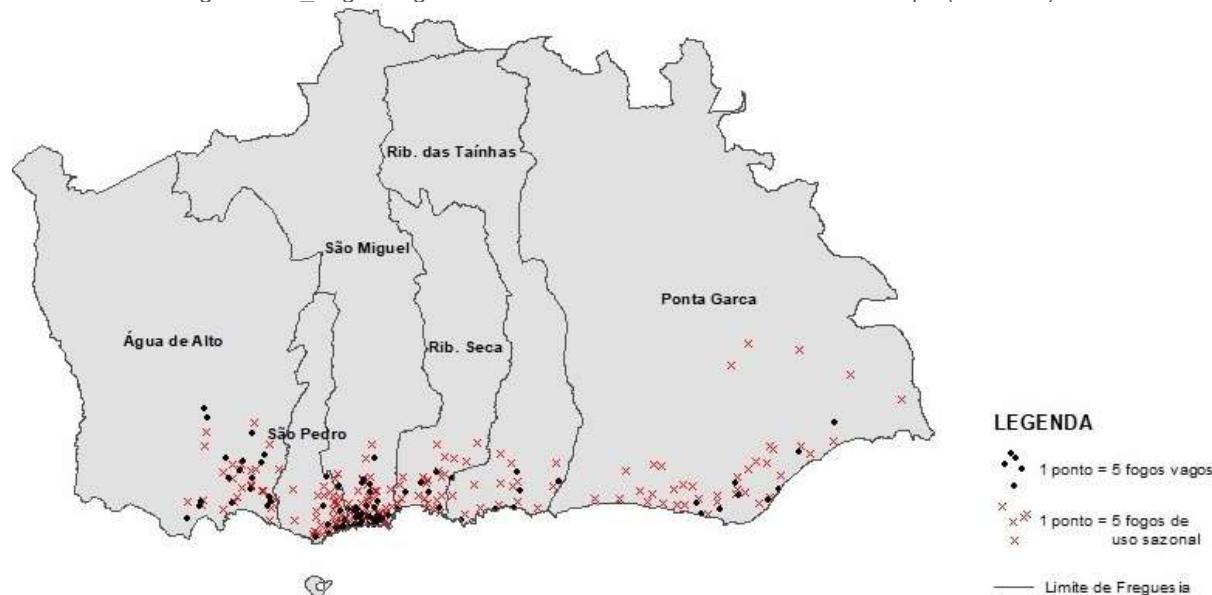
Os alojamentos de uso sazonal existentes no concelho de Vila Franca do Campo em 2021 eram 11% do total, um valor ligeiramente menor que o registado na RAA (12%) e semelhante ao registado em 2011 (14%). Todas as freguesias registam uma diminuição da proporção do parque de uso sazonal desde 2011, com exceção de São Miguel onde os alojamentos de residência secundária correspondem a 16% do parque habitacional (9,5% em 2011), valor mais elevado entre as seis freguesias.

A proporção de fogos vagos mantém-se entre 2011 e 2021 nos 11% do total de alojamentos no concelho de Vila Franca do Campo (valor um pouco inferior aos 12% registados no conjunto da RAA), mas há várias freguesias onde esta proporção aumenta, como Ponta Garça e Ribeira Seca (que em 2011 eram as freguesias com menor proporção de fogos vagos) e ainda Ribeira das Tainhas que é a freguesia onde os fogos vagos têm maior representatividade (17% do total). A presença de fogos vagos, intensamente associada ao abandono e degradação do parque edificado, traduz-se na necessidade de incentivo à reabilitação urbana e do edificado através dos instrumentos previstos para tal no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Considerando a distribuição territorial dos fogos de uso sazonal e vagos (possível apenas para 2011, uma vez que não estão disponíveis dados do último Recenseamento com esta desagregação territorial),

verifica-se, por um lado, uma elevada concentração no núcleo histórico da Vila e, por outro, uma significativa dispersão pela orla costeira generalizada a todas as freguesias, exceto São Pedro. No caso dos fogos vagos, existe claramente uma concentração na sede de concelho e na freguesia de Água d'Alto, enquanto os fogos de uso sazonal de distribuem por toda a frente litoral de forma relativamente dispersa, sendo também de evidenciar alguma concentração na Vila.

Figura 5.13_Fogos vagos ou de uso sazonal em Vila Franca do Campo (em 2011)



Fonte: INE; RGPH 2011

No que respeita ao regime de ocupação dos alojamentos, em 2011 (não estão disponíveis dados mais recentes) era claramente predominante no concelho a ocupação pelos proprietários (80% dos alojamentos ocupados como residência habitual, valor em linha com o total da Ilha de São Miguel e da RAA). Não há diferenças significativas entre as várias freguesias (os alojamentos com proprietário ocupante variam entre 76% e 83% do total de alojamentos de residência habitual). A freguesia da Ribeira das Tainhas distingue-se pelo facto de haver uma proporção reduzida de habitações arrendadas (3%, quando em todas as restantes freguesias esse valor é superior a 10%), registando-se um peso relevante de outras situações (14% de habitações que não são propriedade do ocupante nem arrendadas).

Em termos de dimensão, constata-se que em Vila Franca do Campo, os alojamentos eram, em média mais pequenos do que na Ilha de São Miguel e na RAA. Apenas 45% dos alojamentos existentes no concelho em 2011 tinha uma área superior a 100m² (na Ilha de São Miguel e na RAA 54% e 55% dos alojamentos, respetivamente, têm essa dimensão) e 13% tinham uma área até 50 m² (na Ilha de São Miguel e na RAA a proporção de alojamentos dessa dimensão era inferior a 10%). Ribeira das Tainhas, Ribeira Seca e São Pedro destacavam-se pela proporção mais elevada de alojamentos com dimensão superior a 100m² (entre 52% e 55%). Pelo contrário, as freguesias de Água de Alto e São Miguel apresentavam uma proporção mais expressiva de alojamentos de menor dimensão (17% e 16% de alojamentos, respetivamente, com até 50m²)

Pese embora as melhorias registadas nos últimos anos, persistem situações pontuais de precariedade habitacional. Se, em 2001, os alojamentos não clássicos tinham ainda alguma expressão no concelho de Vila Franca do Campo (0,5% do total de alojamentos), em 2011 o seu número era quase irrelevante (5 alojamentos recenseados em todo o concelho) e, em 2021, era ainda mais residual (3 alojamentos, 0,05% do total).

Na primeira década do século, a evolução em termos da dotação dos fogos por infraestruturas registada através dos Censos foi também significativa (não estão disponíveis dados mais recentes que permitam confirmar a manutenção dessa tendência). Em 2001, quase um décimo dos alojamentos familiares do concelho (9,1%) não dispunha de uma ou mais infraestruturas básicas (abastecimento de água, esgotos, retrete ou banho); em 2011 essa proporção era de apenas 1,6%. Esta evolução acompanha a registada ao nível regional (aquele valor passou de 8,8% para 1,3%).

As diferenças entre freguesias eram visíveis, destacando-se Ribeira das Tainhas por uma situação mais desfavorável em relação à infraestruturação dos fogos (em 2011, 3,9% dos alojamentos continuavam sem dispor de, pelo menos, uma infraestrutura básica). Por seu lado, Água de Alto e São Pedro, registam uma situação mais satisfatória (0,6% e 0,9% dos alojamentos, respetivamente, não dispõe de uma ou mais infraestruturas básicas). A evolução entre 2001 e 2011 foi particularmente notória nas freguesias de Ponta Garça e São Miguel (e Ribeira Seca que se autonomizou daquela freguesia na mesma década), onde a proporção de alojamentos sem pelo menos uma infraestrutura passou de mais de 10% para valores entre 1,2% e 1,9%.

As dificuldades no acesso à habitação têm encontrado resposta em diversos programas do Governo Regional bem como do Município de Vila Franca do Campo. Em relação ao parque de habitação social, para além do Município, principal proprietário (cerca de uma centena de fogos) e da Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo S.A (proprietária de 50 fogos), também a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo e duas Juntas de Freguesia são proprietárias de alguns fogos disponibilizados em regime de renda apoiada. No total, estas entidades gerem 165 fogos (exclui-se deste valor o parque social propriedade do Governo Regional cujo número de fogos não foi possível determinar).

Tabela 5.1 Parque de habitação social de âmbito local no concelho de Vila Franca do Campo

Propriedade	Nº de fogos
CM_VFC	83
SDVF	50
CM_VFC	16
Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo	10
Junta de Freguesia de Ribeira das Tainhas	3
Junta de Freguesia de Água d'Alto	3
Total	165

Fonte: CM_VFC

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo é responsável pela gestão do seu parque habitacional bem como do parque propriedade da SDVF, SA. (em regime de arrendamento). A Santa Casa da Misericórdia e as Juntas gerem o seu parque autonomamente.

Para além do programa de Realojamento, que permite o acesso a habitação social em regime de renda apoiada, a política municipal tem-se centrado no programa Apoio Municipal à Reabilitação de Habitação Degradada (AMRHD), dirigido a todo o parque habitacional do concelho, de propriedade pública ou privada. Este programa tem contado com uma média anual de cerca de 40 candidaturas.

O Serviço de Ação Social da autarquia presta apoio no esclarecimento, instrução de processos e encaminhamento de utentes para os apoios disponibilizados pelo Governo Regional, através da DRH, mas também para o mercado privado de arrendamento local.

Face à reduzida oferta habitacional para arrendamento no mercado local e aos baixos recursos da maioria da população ativa no concelho, há uma forte procura dos vários programas de habitação, em particular por parte de famílias mais jovens.

Face à persistência de necessidades e de pedidos de habitação, o parque municipal encontra-se totalmente ocupado o que significa que não há capacidade para dar resposta a todos os pedidos apresentados. Um eventual alargamento da oferta de habitação social poderá passar pela construção de novos edifícios habitacionais (o Município dispõe de três terrenos eventualmente mobilizáveis para esta solução). O Município é também proprietário de um fogo na freguesia de Ponta Garça, a necessitar de reabilitação, que pode vir a integrar o parque social local.

5.3. PATRIMÓNIO CULTURAL

Estão localizados no concelho de Vila Franca do Campo diversos imóveis e conjuntos classificados, incluindo cinco Imóveis de Interesse Público (IIP) e três Imóveis de Interesse Municipal (IIM)²⁰.

Tabela 5.2 Património arquitetónico classificado no concelho de Vila Franca do Campo

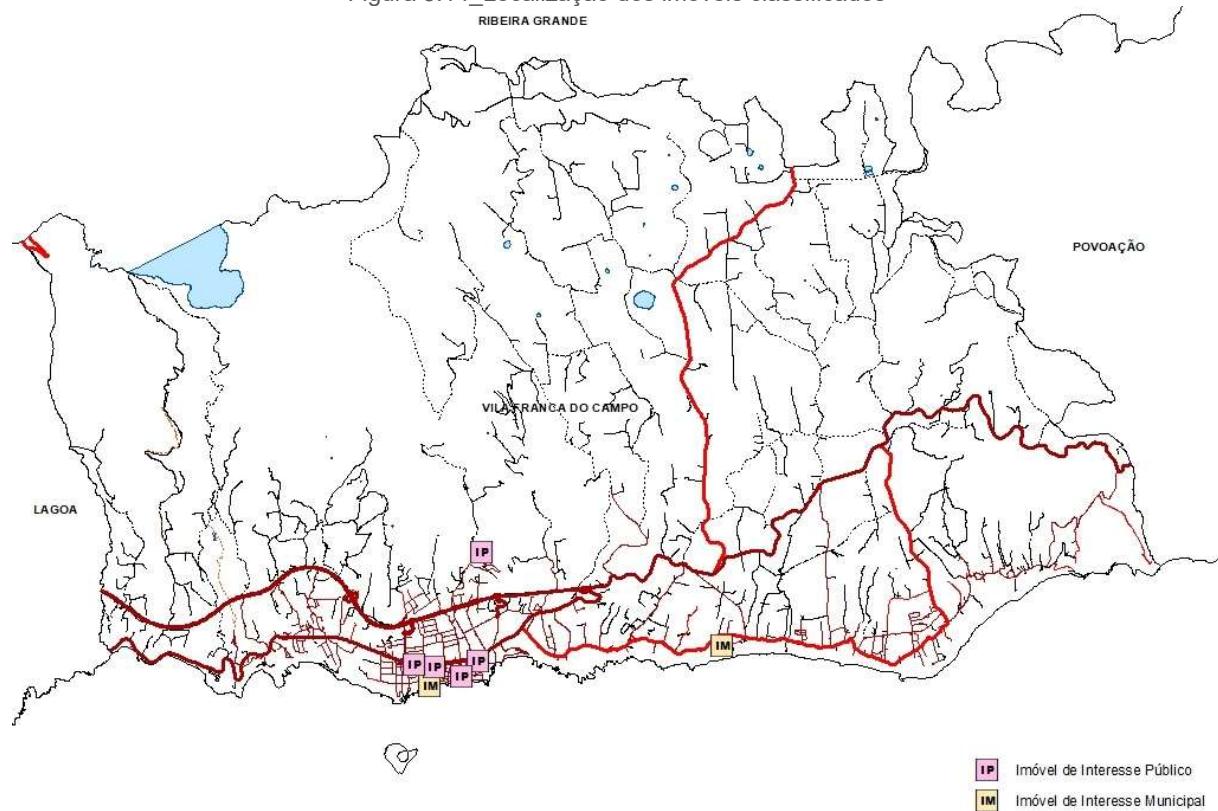
Designação	Localização	Diploma de classificação	Classificação	Arquitetura	Propriedade
Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro	São Pedro	Decreto n.º 47 508, de 24 jan. I-20-1967	IIP	Religiosa	Privado
Ermida de Santa Catarina	São Miguel	Resolução n.º 64/84, de 30 abr. I-014-1984	IIP	Religiosa	Privado
Ermida de Nossa Senhora da Paz	São Miguel	Resolução n.º 168/91, de 5 set. I-036-1991, revogada e reclassificada por força do n.º 5 do artigo 94º da L 107/2001, de 8 set. I-209-2001 (Zona de Proteção – PDM art. 39º)	IIP	Religiosa	Privado
Convento e Igreja de São Francisco	São Pedro	Resolução n.º 221/96 de 26 set. I-039-1996	IIP	Religiosa	Privado (Turismo de Habitação)
Convento de Santo André ou "Convento das Freiras"	São Miguel	Resolução n.º 147/2008 de 27 out. I-204-2008	IIP	Religiosa	Privado
Olaria e forno anexo na Rua Padre Lucindo	São Pedro	Resolução n.º 89/88 de 10 de maio I-019-88	IIM	Civil	Privado
Paço de Nossa Senhora da Vida	Ponta Garça	Aviso n.º 29/2013, de 28 de março - JO II Série n. 62	IIM	Civil	Público
Solar dos Botelhos ou Comando	São Miguel	Aviso n.º 27/2017 de 12 de maio de 2017 – JO II Série n. 87	IIM	Civil	Privado

Fonte: Listagem dos conjuntos/imóveis classificados na RAA
(disponível em <http://www.culturacores.azores.gov.pt/>, consultado em abril de 2021)

Estes imóveis encontram-se localizados quase inteiramente na sede do concelho, conforme apresenta a figura seguinte.

²⁰ Estão igualmente classificados como de “Interesse Municipal” quatro Dragoeiros, existentes no lugar da Praia, freguesia de Água de Alto.

Figura 5.14_Localização dos imóveis classificados



Fonte: INE; RGPH 2011

Para além destes imóveis e conjuntos, existem outros identificados no Sistema de Informação para o Património Arquitectónico (14 imóveis) e no próprio PDM (elena mais de uma centena de imóveis com valor patrimonial não classificados), incluindo exemplos de arquitetura religiosa, arquitetura civil e arquitetura militar, que dão conta da riqueza patrimonial do concelho de Vila Franca do Campo.

Tabela 5.3 Património arquitectónico não classificado no concelho de Vila Franca do Campo, identificado no SIPA

Designação	Localização	Arquitetura	Propriedade
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	São Miguel	Civil/Político-administrativo	Público
Ermida da Mãe de Deus	São Miguel	Religiosa	Público
Ermida de Nossa Senhora da Natividade	São Pedro	Religiosa	Privado
Ermida de Santo Amaro	São Pedro	Religiosa	Privado
Ermida de São João Baptista	Ribeira Seca	Religiosa	Privado
Farol da Ponta da Garça	Ponta Garça	Civil/Comunicações	Público
Forte do Baixio / Forte do Tagarete / Forte da Areia	São Miguel	Militar	Público
Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo / Igreja do Espírito Santo / Igreja do Bom Jesus da Pedra	São Miguel	Religiosa	Privado
Igreja Paroquial de Água de Alto / Igreja de São Lázaro	Água de Alto	Religiosa	Privado
Igreja Paroquial de Ponta Garça / Igreja de Nossa Senhora da Piedade	Ponta Garça	Religiosa	Privado
Igreja Paroquial de Ribeira das Tainhas / Igreja do Bom Jesus Menino	Ribeira das Tainhas	Religiosa	Privado
Igreja Paroquial de Vila Franca do Campo / Igreja de São Miguel Arcanjo	São Miguel	Religiosa	Privado
Passos da Via Sacra de Vila Franca do Campo	São Miguel	Religiosa	Privado
Tribunal Judicial de Vila Franca do Campo	São Miguel	Civil/Judicial	Público

Fonte: Sistema de Informação para o Património Arquitectónico: (<http://www.monumentos.gov.pt/>, consultado em abril de 2021)

Embora apenas os bens classificados estejam sujeitos a servidões no quadro dos instrumentos de gestão territorial, designadamente no PDM, os restantes elementos devem ser igualmente considerados

nas opções estratégicas de ordenamento do território municipal numa lógica de salvaguarda e valorização patrimonial.

O património identificado, maioritariamente de propriedade privada, está concentrado na vila, designadamente nas freguesias de São Miguel e São Pedro, correspondentes ao núcleo mais antigo e mais relevante na hierarquia funcional do concelho, mas verifica-se que existem elementos notáveis, classificados ou não, em todas as freguesias.

Paralelamente, existem exemplares de arquitetura popular com interesse patrimonial, particularmente decorrente do tipo de materiais e de técnicas utilizados na sua construção, mas também das funções que lhes estão associadas, como acontece com inúmeras estruturas molinológicas, em grande parte devolutas, que marcam o território e a paisagem do concelho de Vila Franca do Campo.

Ao nível do património arqueológico, são identificados os valores constantes da tabela seguinte.

Tabela 5.4 Património arqueológico identificado no concelho de Vila Franca do Campo

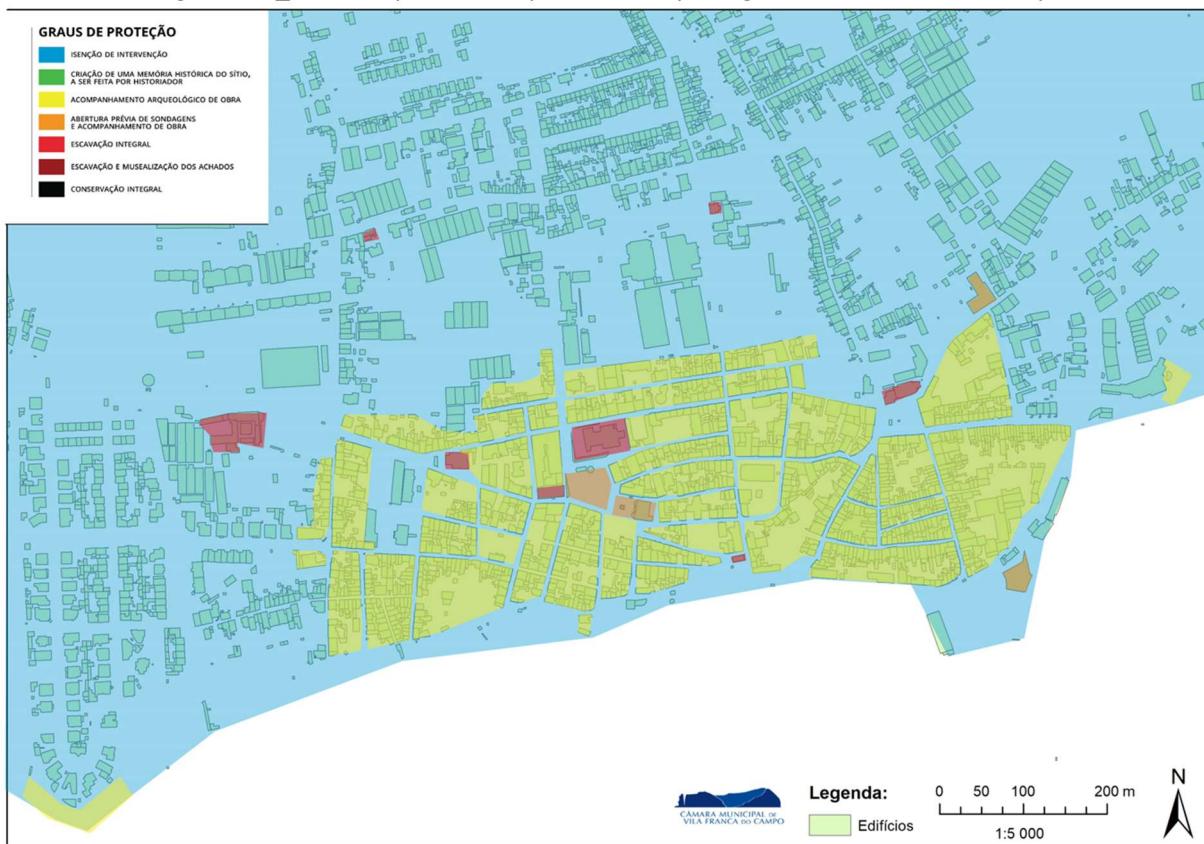
CRS	Nome do Sítio	Localização	Cronologia
033-A	Canhões em ferro	Vila Franca do Campo	Séculos XVII a XVIII
054-A	Porto de Pesca de Vila Franca do Campo	Matriz de São Miguel	Séculos XVII a XX
133-A	Escavações arqueológicas em Vila Franca do Campo (1967-1982)	Matriz de São Miguel	Século XVI
142-A	Canhões de Ponta Garça	Ponta Garça	Séculos XVI a XVIII
166-A	"Cemitério das âncoras" do Ilhéu de Vila Franca do Campo	Matriz de São Miguel	Séculos XVI a XIX
168-A	Maria Amélia	Ponta Garça	Século XX
293-A	Aqueduto da Mãe de Água	Matriz de São Miguel	Século XVIII

Fonte: Direção Regional da Cultura (<http://www.culturacores.azores.gov.pt/paa/ca/Default.aspx>, consultado em maio de 2021)

A Carta de Risco do Património Arqueológico de Vila Franca do Campo, identifica territorialmente as ações de defesa e valorização a aplicar, destacando-se as seguintes:

- Escavação integral (vários imóveis);
- Abertura prévia de sondagens e acompanhamento de obra (3 imóveis);
- Acompanhamento arqueológico de obra (vários quarteirões do centro histórico).

Figura 5.15_Graus de proteção do património arqueológico de Vila Franca do Campo



Fonte: Carta de Risco do Património Arqueológico de Vila Franca do Campo, Direção Regional dos Assuntos Culturais, 2021

6. SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO

No presente capítulo apresenta-se, sob a forma de uma matriz SWOT²¹, o diagnóstico estratégico do concelho de Vila Franca do Campo que se assume como síntese das caracterizações setoriais apresentadas anteriormente, refletindo, de uma forma integrada, as características dominantes do território e as expectativas e pressões sobre ele existentes.

Tabela 6.1_Análise SWOT

Pontos fortes	Pontos fracos
<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um amplo e claro conjunto de princípios, metas e objetivos a cumprir com aplicação de programas e planos sectoriais, permitindo a definição de estratégias de ordenamento e desenvolvimento integradas; - Posição geoestratégica e existência de uma Zona Económica Exclusiva; - Orientações precisas para a classificação do solo; - Reforço da atratividade turística da Região na última década, que tem permitido o desenvolvimento de diversas atividades ligadas ao setor em Vila Franca do Campo; - Estrutura etária da população mais jovem do que a nível regional; - Melhoria global dos níveis de qualificação da população nos últimos anos; - Concelho da ilha com menor peso relativo de população empregada no setor terciário e maior peso relativo no setor industrial; - Tendência para o crescimento do nº de empresas não financeiras; - Tendência para redução da taxa de desemprego; - Peso do número de empresas do setor primário e da construção no total de empresas maior do que no contexto regional e tendência de crescimento das empresas do setor alojamento, restauração e similares; - Concelho concentra 12% do total de explorações agrícolas da ilha, sendo a área média por exploração inferior à média da ilha; - Tendência de crescimento de procura pelos estabelecimentos de alojamento turístico do concelho também (até início da pandemia de Covid-19); - Concelho apresenta a 3ª taxa líquida de ocupação nos estabelecimentos de alojamento turístico mais elevada na ilha; - Dotação de equipamentos coletivos adequada à dimensão e dinâmica demográfica; - Atual configuração da rede viária responde na generalidade às necessidades de deslocação da população e assegura a ligação entre os principais aglomerados do concelho e entre estes e os concelhos vizinhos, bem como com o porto e o aeroporto da ilha; - Movimentos pendulares maioritariamente concentrados no interior do concelho (74%); - Peso relativo elevado do transporte público e deslocações a pé nos movimentos pendulares dos estudantes (74%); 	<ul style="list-style-type: none"> - Baixo nível de concretização do programa de execução do PDM em vigor e reduzida ocupação de solos “urbanizáveis”, resultantes de dificuldade de afetação de recursos financeiros e reduzida dinâmica urbanística no respetivo período de vigência; - Perda demográfica prolongada, associada à incapacidade do concelho em fixar residentes e a um saldo natural negativo recente; - Taxa bruta de natalidade inferior à registada na ilha; - Exclusiva concentração populacional na orla costeira; - Grandes disparidades nas tendências demográficas entre as várias freguesias, havendo tendência para concentração no setor oeste do concelho; - Tendência para aumento do peso da população acima dos 65 anos no total da população, com maior concentração na freguesia de S. Miguel; - População com nível de escolaridade ligeiramente inferior comparativamente com a região; - Fortes assimetrias nas qualificações da população residente no interior do concelho; - Taxa de emprego e taxa de atividade inferior à média regional (2011); - Empresas não financeiras do município são quase exclusivamente micro e pequenas empresas; - Estadia média dos turistas inferior à média da ilha; - Reduzido número de estabelecimentos de alojamento turístico (empreendimentos turísticos) no contexto da Ilha de São Miguel; - Elevada concentração dos equipamentos coletivos na sede de concelho; - Congestionamento de vias regionais e municipais, designadamente no interior dos aglomerados populacionais; - Concelho da ilha onde o peso das viagens pendulares com duração superior a 30 minutos é maior, incluindo as viagens de transporte público; - Peso reduzido do transporte coletivo na repartição modal; - Rede de abastecimento de água bastante degradada e taxa de reabilitação anual das condutas bastante baixa; - Debilidades na medição e monitorização de caudais na rede de abastecimento de água;

²¹ SWOT (S de Strengths – forças; W de Weaknesses – fraquezas; O de Opportunities – oportunidades; T de Threats – ameaças)

<ul style="list-style-type: none"> - Reduzida taxa de motorização em comparação com a média da ilha; - Excelente nível de acessibilidade física da população residente ao serviço de abastecimento público; - Sistema de abastecimento público de água não dependente de qualquer estação elevatória por funcionar de forma gravítica; - Água abastecida de excelente qualidade; - Existência de sistemas de medição à entrada e saída dos reservatórios de água associados a sistemas de telemetria; - Elevado nível de cobertura populacional do sistema de drenagem de águas residuais (89% da população residente); - Existência de sistemas de drenagem das águas residuais separativa na maior parte das áreas urbanas; - Serviço de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos cobre praticamente todo o concelho. - Tendência contínua de crescimento da taxa de valorização de resíduos; - Estabilização do consumo de energia elétrica desde 2013; - Peso significativo da ocupação agrícola do solo, em particular, com pastagens permanentes e prados; - Paisagem diversificada, com forte identidade e de grande qualidade pontuado por um conjunto de elementos singulares da RAR (ilhéu de Vila Franca do Campo, Caloura, Lagoa do Fogo, entre outros) - Relevância do património natural reconhecida com a criação do Parque Natural de Ilha e classificação um conjunto de áreas protegidas; - Elevada importância do território litoral para a nidificação de espécies de aves marinhas, reconhecida pelos estatutos de conservação existentes; - As quintas como unidades de paisagem distintas e de diferenciada da humanização da paisagem - Rede consistente de espaços naturais, constituída predominantemente por galerias ripícolas, assegura a interligação entre os diferentes sistemas presentes no concelho. - Povoamento maioritariamente constituído por áreas consolidadas, com reduzida presença de áreas de ocupação dispersa; - Edificação com volumetria controlada da generalidade do território; - Número de fogos vagos e de uso sazonal relativamente mais baixo que a média regional - Presença de diversos imóveis com valor patrimonial, em particular na sede de concelho; 	<ul style="list-style-type: none"> - Conformidade funcional dos contadores de água bastante baixa; - Baixa eficiência do sistema de tratamento de águas residuais que cobre cerca de metade da população residente; - Ausência de recolha separativa de águas residuais na Zona Alta da Vila; - Reduzido encaminhamento dos resíduos indiferenciados para compostagem (18%); - Indicadores de telecomunicações do concelho desfavoráveis face à média regional; - Cobertura das redes móveis no interior do concelho bastante fraca; - Riscos naturais associados à localização geográfica e geológica do concelho; - Morfologia litoral marcada por fenómenos erosivos que podem traduzir-se em formas de instabilidade acentuada - Paisagem com grande vulnerabilidade natural associada a riscos naturais diversos, como por exemplo a erosão dos solos em áreas espaciais significativas; - Potencial de erosão hídrica dos solos em áreas espaciais significativas, principalmente na zona central do concelho; - Problemas de invasão por plantas exóticas; - Ausência do controlo de alguns percursos pedonais na proximidade de áreas com especial interesse para a conservação da natureza; - Transformação das zonas naturalizadas em zonas de cultivo ou florestais, por pressão da atividade humana; - Mau estado de conservação do edificado em algumas zonas do concelho, com um parque mais envelhecido (p. ex freguesia de Ribeira das Tainhas); - Situações pontuais de precariedade habitacional, impondo intervenções mais ou menos profundas de reabilitação ou mesmo realojamento; - Reduzido peso do regime de arrendamento no acesso à habitação.
---	--

Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> - Consagração da ilha de São Miguel como um destino turístico de referência em diversos instrumentos de política e planeamento; - Novo enquadramento legal dos IGT, em especial dos PMOT, e de critérios urbanísticos de aplicação a nível nacional; - Revisão do PDM enquanto oportunidade para melhorar o principal instrumento de controle das operações 	<ul style="list-style-type: none"> - Conjuntura económica nacional e regional não favorece políticas de investimento; - Expectativas da população, reveladas em fase de participação preventiva, traduzem pressão para aumentar as áreas com vocação edificatória ou índices de edificabilidade, o que é contraditório com as orientações regionais e nacionais de contenção urbana;

<p>urbanísticas e reajustar os objetivos estratégicos de desenvolvimento do concelho;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estrutura do emprego com menor dependência do setor terciário, comparativamente à região, o que constitui uma vantagem num contexto global de grande perda para o setor do turismo; - Setor da construção muito relevante na estrutura do emprego do concelho, o que se traduz numa oportunidade para a reabilitação urbana; - Planeamento municipal no domínio da mobilidade sustentável; - Investimentos ligeiros nos sistemas de tratamento, nomeadamente, nos sistemas de desinfecção e correção de pH, e implementação de sistema de telegestão para controlo de caudais e perdas; - Possibilidade de aumentar significativamente a poupança de água no consumo doméstico, atividade mais consuntiva de água no município, pela implementação de medidas de controlo de caudais, reforço da monitorização de consumos, e boas práticas pelo utilizador; - Possibilidade de reforço e alargamento a outras fileiras de resíduos do serviço de recolha porta-a-porta de resíduos urbanos, de forma separativa e encaminhados para compostagem; - Intenção de apostar na sensibilização e na capacitação do serviço de recolha de orgânicos porta-a-porta, bem como o reforço da capacidade instalada de recolha seletiva da fração multimaterial de modo a promover a reciclagem deste tipo de resíduos urbanos; - Margem para progressão no cumprimento das metas europeias em matéria de recolha seletiva de resíduos; - Melhoria do conhecimento sobre riscos naturais; - Sensibilização para a preservação do património natural; - Riqueza paisagística inerente aos recursos hídricos com potencialidades de valorização do ponto de vista turístico; - Implementação das medidas e ações a definir no âmbito do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores no próximo ciclo de planeamento; - Concentração do povoamento facilita a implementação de medidas que promovam a qualificação urbanística e a melhoria da qualidade de vida; - Dinâmica urbanística em desaceleração pode abrir espaço para uma maior relevância da reabilitação urbana; - Existência de alguns compromissos urbanísticos que incidem sobre espaços vazios do perímetro urbano e com grande potencial de estruturação de áreas de urbanização programada; - Presença de diversos imóveis com valor patrimonial com potencial de valorização paisagística e urbanísticas no quadro da revisão do PDM. 	<ul style="list-style-type: none"> - Indefinição ao nível das orientações para o setor do turismo no que se refere à parametrização urbanística; - Aumento da sazonalidade da procura turística; - Recuo da atividade turística em virtude da situação determinada pela pandemia Covid-19, em função das medidas de confinamento e das restrições à mobilidade dos cidadãos; - Tendência para aumento do peso do setor terciário no emprego em prol da redução do setor secundário; - Possibilidade de ocorrência mais frequente de falhas no abastecimento de água e deteção da qualidade deste serviço se não forem feitas ações de reabilitação da rede; - Perspetiva de aumento de perdas de água no sistema adutor e distribuidor; - Ausência de implementação no terreno dos perímetros de proteção e o licenciamento das captações subterrâneas do sistema de abastecimento de água; - Aumento da pressão sobre as disponibilidades hídricas e degradação do estado das massas de água associada à eventual construção de empreendimentos de grande envergadura; - Necessidade de grande investimento na renovação do sistema de drenagem e tratamento de águas, nomeadamente nas freguesias de Água d'Alto e Ponta Garça, bem como para um tratamento mais eficaz da água; - Forte probabilidade de aumento da ocorrência situações associadas aos riscos naturais, tais como movimentos de vertente, galgamentos e inundações costeiras e erosão hídrica dos solos; - Vulnerabilidade do território face ao perfil da dinâmica turística; - Incremento significativo da pressão urbana sobre a linha costeira, acompanhando o desenvolvimento turístico da região; - Tendência para a abertura de novas vias no litoral.
---	--

ANEXO I - Sínteses regulamentares dos PEOT e outros instrumentos

Síntese regulamentar do POOC da Costa Sul de São Miguel

Disposições gerais	Na área de intervenção, a aprovação dos respetivos PMOT deve ser orientada pelos seguintes princípios de ordenamento do território:
Princípios (Art. 2.º)	<ul style="list-style-type: none"> - As edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa garantindo uma faixa de proteção à crista da arriba no mínimo igual à sua altura; - O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, privilegiando-se o desenvolvimento da ocupação urbana em forma de «cunha», ou seja, estreitando na proximidade da costa e alargando para o interior do território; - As novas construções devem localizar -se preferencialmente nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a habitação secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando -se o espaço rural para as atividades que lhe são próprias; - Entre as zonas já urbanizadas deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas; - Não devem ser permitidas construções em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica.
Disposições comuns	Em termos gerais, na área de intervenção do POOC são condicionadas as seguintes ações:
Atividades condicionadas e interditadas (Art. 8.º)	<ul style="list-style-type: none"> - A realização de obras de construção, de reconstrução e de ampliação; - A abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais; - A abertura de novos acessos viários pavimentados, com exceção dos localizados no solo urbano nas condições e nos termos das disposições dos respetivos PMOT ou dos que resultem de novas acessibilidades regionais; - A abertura de novos acessos viários, com exceção dos destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal os quais serão regularizados, devidamente sinalizados e preferencialmente perpendiculares à linha de costa; - A realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos, sem prévia autorização das entidades competentes; - A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos, sem prévio licenciamento; - A instalação de novas explorações de inertes, sem prévio parecer de localização da entidade com competência em matéria de ordenamento do território; - A alteração da morfologia do terreno onde existem cavidades vulcânicas inventariadas, sem prévio parecer da entidade com competências em matéria de ambiente. <p>Os acessos na área de intervenção podem ser temporária ou definitivamente condicionados em qualquer das seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> Acesso a áreas que têm como objetivo defender ecossistemas e valores naturais de especial sensibilidade; Acessos associados ao uso balnear de uso suspenso em função dos resultados da monitorização da qualidade da água; Acessos a áreas instáveis que coloquem em risco a segurança das pessoas. <p>Na área de intervenção do POOC são interditados os seguintes atos e atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A prática de campismo fora dos locais destinados a esse efeito; - O depósito de resíduos sólidos, de entulhos, de sucatas, de lixeiras bem como de aterros sanitários; - O depósito de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos; - A instalação de indústrias, salvo quando se localizem em áreas edificadas nos termos e nas condições da legislação específica aplicável; - A descarga de efluentes de origem doméstica ou industrial não tratados; - A extração de materiais inertes na faixa marítima de proteção, quando não se trate de dragagens necessárias à conservação das condições de escoamento dos cursos de água e das zonas húmidas e à manutenção de áreas portuárias e respetivos canais de acesso designadamente nas áreas adjacentes às infraestruturas portuárias. - É interdita a rejeição de efluentes sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor. - Nas áreas edificadas em solo urbano, classificadas nos termos dos respetivos PMOT, é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, nos termos da legislação em vigor. - Para as restantes construções existentes na zona terrestre de proteção, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatório: <ul style="list-style-type: none"> a) A instalação de fossas sépticas, completada com dispositivo de infiltration ou filtração no solo, cujo dimensionamento terá de ser efetuado e licenciado caso a caso, em função da permeabilidade dos terrenos ou, em alternativa, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³; b) No licenciamento das fossas estanques será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem. - O número anterior aplica -se também às novas construções que surjam dentro das áreas edificadas enquanto não estiverem em funcionamento os respetivos sistemas de águas residuais, bem como aos edifícios afetos ao turismo.
Saneamento básico (Art. 9.º)	Subdivide-se em função do uso preferencial associado nas seguintes áreas delimitadas na planta de síntese:
ZONA A (Art. 11.º)	<ul style="list-style-type: none"> a) Áreas balneares, subdivididas em cinco tipologias em função das suas características físicas e respetiva capacidade de utilização e nível de intensidade de uso previsto, com reflexo ao nível da infraestruturação e dos níveis de serviços prestados; b) Áreas de especial interesse ambiental; c) Outras áreas naturais e culturais; d) Áreas edificadas em zonas de risco, subdivididas em quatro tipologias em função dos riscos dominantes associados e respetiva proposta de intervenção e minimização.

Atividades condicionadas e interditadas (Art. 12.º)	<p>São condicionados os seguintes atos ou atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Abertura de novos acessos viários, bem como ampliação dos existentes sobre as margens das águas do mar, salvo os previstos no presente regulamento nomeadamente nos Planos das Zonas Balnear; - A alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal, com exceção das situações decorrentes do regime de usos estabelecido para estas áreas; - A construção, reconstrução ou ampliação de quaisquer edificações ou infraestruturas ou de novas instalações no domínio hídrico, salvo nas situações decorrentes do regime de usos estabelecido para estas áreas. <p>São interditadas novas explorações de inertes.</p>
Edificabilidade (Art. 13.º)	<p>1 – No licenciamento municipal das obras de reconstrução, ampliação e conservação, bem como no licenciamento de novas construções serão garantidas as condições de saneamento básico.</p> <p>2 – Sem prejuízo da legislação específica aplicável caso a caso, nas construções existentes na área de intervenção devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos termos do número seguinte.</p> <p>3 – As obras de ampliação, a que se refere o número anterior, são permitidas quando se trate de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e/ou cozinhas não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 16 m² ou ao aumento de cércea, salvo nas situações previstas no artigo 31º e 33º do presente regulamento.</p> <p>4 - Os projetos de reconstrução, ampliação e de novos edifícios têm de conter todos os elementos técnicos e projetos de especialidade que permitam verificar da sua conformidade com POOC quanto às suas características construtivas e das instalações técnicas, bem como quanto à sua implantação no local e relação com os acessos.</p> <p>5 – As entidades com competências em matéria do domínio hídrico, em articulação com a Câmara Municipal, podem ainda exigir que seja apresentado um projeto de espaços exteriores associados às áreas objeto de licença ou concessão, onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível.</p> <p>6 – No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão, bem como na fase de obra com a implantação dos estaleiros, os quais devem ser recuperados por parte do dono de obra.</p>
Áreas Balneares (Art. 14.º)	As zonas balneares são constituídas pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, englobando praias marítimas, piscinas naturais, ou outras situações adaptadas que permitam satisfazer e assegurar o uso balnear, definidas através do regulamento e pelas indicações constantes nos planos das zonas balneares. Consideram-se incluídas na zona terrestre interior, as áreas destinadas a: acessos e estacionamento; solário; acesso a infraestruturas; instalações onde são garantidos os serviços de utilidade pública necessários; instalações dos equipamentos com funções comerciais; outros equipamentos e serviços; outras áreas de estadia.
- Delimitação	
- Objetivos	O regime de utilização e ocupação destas áreas tem como objetivos: a proteção dos sistemas naturais; a fruição do uso balnear; o zonamento e condicionamento das utilizações e ocupações das áreas balneares; a segurança e qualificação dos serviços prestados nas zonas balneares; a eficaz gestão da relação entre a exploração do espaço da zona balnear e os serviços comuns de utilidade pública.
- Classificação (Art. 15.º)	Especificamente para o concelho de Ponta Delgada, são identificadas quatro zonas balneares, Tipo 1 - praia de São Roque, praia das Milícias, praia do Pópulo; tipo 2 – Piscinas das Feteiras.
- Atividades interditadas (Art. 17.º)	<p>a) Permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, entre as 0 e as 8 horas;</p> <p>b) Apanha de plantas e animais marinhos, com fins económicos, fora dos locais e períodos sazonais estipulados;</p> <p>c) Permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas;</p> <p>d) Utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído, que nos termos da lei possam causar incomodidade, sem autorização prévia das autoridades competentes;</p> <p>e) Depósito de lixo fora dos recetáculos próprios;</p> <p>f) Atividades de venda ambulante sem licenciamento prévio;</p> <p>g) Atividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou painéis instalados;</p> <p>h) Sobrevoo por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de vigilância e salvamento e outros meios aéreos de desporto e recreio fora dos canais de atravessamento autorizados;</p> <p>i) As que constem de edital de praia aprovado pela entidade marítima.</p>
- Características construtivas das instalações (Art. 25.º)	As instalações nas zonas balneares deverão ser tipificadas em termos de características construtivas, em construções fixas e construções ligeiras, de acordo com os planos das zonas balneares nos termos do Regulamento, obedecendo aos seguintes critérios volumétricos: cércea máxima — 4,5 m; pé -direito livre máximo — 3,5 m; área de construção máxima para comércio não alimentar e venda de alimentos, bebidas e pré-confeccionados — 30 m ² ; área de construção máxima para estabelecimentos de restauração e de bebidas — 200 m ² , admitindo -se excepcionalmente 400 m ² e uma cércea máxima de 6,5 m nas zonas balneares do tipo 1 desde que seja assegurada a sua integração paisagística e o aumento de cércea decorra das características morfológicas do terreno.
Áreas de especial interesse ambiental (Art. 28.º)	<p>Correspondem aos espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existente e para a preservação da integridade biofísica e cultural do território e abrangem habitats terrestres e marinhos.</p> <p>No contexto da área de intervenção são assinaladas as seguintes áreas de especial interesse ambiental: faixa terrestre entre o Faial da Terra e as Ladeiras de S. Tomé, incluindo parte do ZPE "Pico da Vara/Ribeira do Guilherme", integrando áreas dos municípios da Povoação e do Nordeste; faixa marítima e arribas entre a Ponta da Marquesa e a Ponta da Lomba da Cruz, incluindo a zona de proteção de lapas, integrando áreas do município do Nordeste; arribas entre a Ribeira da Mulher e a Ribeira da Baeta, integrando áreas do município do Nordeste; arribas entre a Ribeira dos Caldeirões e o Miradouro da Pedra dos Estorninhos, integrando áreas do município do Nordeste.</p>

- Objetivos	Qualquer intervenção terá os seguintes objetivos: a) a preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade, como a variedade, a distribuição e a estrutura das populações animais e vegetais, com especial ênfase nas plantas autóctones e de todos os animais silvestres; b) A integridade estrutural e funcional dos <i>habitats</i> e comunidades presentes, em especial dos <i>habitats</i> prioritários; c) A valorização do material genético presente, das espécies e populações, das comunidades e ecossistemas, das estruturas e valores geológicos, da paisagem e da Região.
- Atividades interditas (Art. 29.º)	Enquanto não forem integradas na Rede regional de áreas protegidas de interesse regional ou local ou não possuírem planos específicos de gestão, são interditas as seguintes atividades: a) Captura ou abate de espécies da fauna silvestre; b) Corte ou recolha de espécies vegetais autóctones, exceto quando integradas em medidas fitossanitárias justificadas ou que respondam a um plano de gestão específico; c) Destrução, danificação, recolha ou detenção de ninhos e ovos, mesmo que vazios; d) Deterioração, perturbação ou destruição dos locais ou das áreas de repouso das espécies protegidas; e) Introdução de espécies exóticas; f) Alteração do relevo ou da cobertura vegetal, exceto quando autorizadas pela entidade competente; g) Aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas; h) Plantação de espécies não indígenas, nos termos da legislação em vigor; i) Competições desportivas; j) Uso do fogo para gestão de pastagens ou prevenção de incêndios, exceto quando decorrentes das situações previstas na legislação específica em vigor; l) Ações de limpeza de material vegetal, exceto as estritamente necessárias à correta drenagem dos cursos de água, à proteção das edificações, as decorrentes dos respetivos planos de gestão específicos ou as previstas nas normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais, nos termos da legislação em vigor; m) Caça submarina; n) Criação de novas zonas balneares. É interdita ainda a abertura de novos acessos viários e novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução e de conservação do edificado existente nos termos das disposições referidas, com exceção de: instalação de equipamento de suporte à divulgação e sensibilização dos ecossistemas naturais; instalação de painéis informativos e de divulgação do património natural; construção de trilhos ou acessos pedonais não consolidados. Os equipamentos referidos deverão ter as características de estruturas amovíveis e os seguintes valores máximos admissíveis: área de construção máxima — 200 m ² ; céreca — 3,5 m contados a partir da cota de soleira. A instalação de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fica condicionada à autorização ou licenciamento pela entidade competente, a qual deverá garantir que é assegurada a integração paisagística e a minimização de impactes ambientais.
Outras áreas naturais e culturais	Correspondem a áreas vulneráveis importantes para a utilização sustentável da orla costeira, integrando os ecossistemas litorais de interface, nomeadamente as arribas e os cursos de água e respetivas zonas de proteção, bem como a faixa marítima de proteção.
Objetivos (Art. 30.º)	Qualquer intervenção nas outras áreas naturais e culturais terá em consideração os seguintes objetivos: a) Salvaguardar o património cultural e ambiental existente, identificando as áreas a proteger e as áreas passíveis de visitação; b) Valorizar a qualidade do biótopo, através de ações de controlo das plantas infestantes e da promoção e recuperação espontânea da vegetação, favorecendo os processos sucessionais progressivos; c) Manutenção das práticas agrícolas e florestais tradicionais, incentivando a introdução da agricultura biológica na zona terrestre de proteção; d) Confinar as áreas de acesso público aos percursos interpretativos de visitação e aos equipamentos existentes.
Atividades interditas (Art. 31.º)	São interditos os seguintes atos e atividades: abate de árvores autóctones, exceto em medidas fitossanitárias justificadas ou que respondam a um plano de gestão específico; plantação de espécies não indígenas, nos termos da legislação em vigor; reconversão cultural, bem como a introdução de novas espécies, exceto quando aprovadas previamente pela entidade competente; aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas; e) Competições desportivas; uso do fogo para gestão de pastagens ou prevenção de incêndios, exceto quando decorrentes das situações previstas na legislação específica; ações de limpeza de material vegetal, exceto as estritamente necessárias à correta drenagem dos cursos de água, à proteção das edificações, as decorrentes dos respetivos planos de gestão específicos ou as previstas nas normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais, nos termos da legislação em vigor.
Obras permitidas	São permitidas exclusivamente as seguintes obras: acessos pedonais não consolidados, trilhos pedonais interpretativos e zonas de estadia não consolidadas, os quais deverão ser devidamente sinalizados e complementados com painéis informativos; construção de equipamentos de apoio à utilização das áreas, que centralize e sirva de suporte a todas as atividades relacionadas, nomeadamente de divulgação e sensibilização dos visitantes, de apoio ao material necessário para a preservação da área e de suporte a outras atividades secundárias previstas nos termos do presente regulamento, que possam coexistir com os objetivos de proteção, dotando a área de infraestruturas mínimas de utilização, nomeadamente instalações sanitárias (o equipamento referido será uma edificação com uma área de construção máxima de 200 m ² e um piso, quando não for possível reabilitar uma edificação existente); requalificação do espaço exterior, bem como de intervenções de integração paisagística que visem valorizar o património existente; a instalação de novos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural e de Turismo de Natureza que resultem do aproveitamento e manutenção do edificado existente ou da sua ampliação, sem aumento de céreca; obras de reconstrução e de conservação do edificado cumprindo as regras em relação ao saneamento básico e as normas de edificabilidade anteriormente referidas.
Áreas edificadas em zona de risco (Art. 32.º)	São áreas consolidadas ou parcialmente edificadas que se destinam predominantemente à urbanização no âmbito regulamentar dos respetivos PMOT correspondendo às seguintes situações: a) Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes, que integram as situações de edificações localizadas junto às cristas das arribas e vertentes de elevada instabilidade; b) Áreas ameaçadas por cheia, que integram as situações de áreas edificadas nas margens dos cursos de água ou em leito de cheia; c) Áreas ameaçadas pelo avanço das águas do mar, que integram as áreas edificadas consolidadas, onde se têm verificado danos significativos em edificações por ação direta do mar. d) Conjuntos de edificações localizados em fajãs, integrados no solo rural no âmbito dos respetivos PMOT, que correspondem a áreas ameaçadas por riscos naturais múltiplos e especialmente vulneráveis sob o ponto de vista ambiental.

- Objetivos	a) Minimizar os riscos de pessoas e bens, assegurando mecanismos preventivos de transformação e ocupação destas zonas; b) Propor intervenções que visem a reabilitação e valorização destes espaços para o uso público, criando a oportunidade de relocalização das edificações existentes; c) Estabelecer um quadro operacional prioritário, que adeque o licenciamento de usos e atividades nestas áreas ao modelo de intervenções preconizado pelo POOC.
Regime de gestão (Art. 33.º)	Nas áreas edificadas em zonas de risco integradas em solo urbano, no âmbito regulamentar dos respetivos PMOT, as obras de reconstrução, ampliação e novas obras de edificação regem -se pelas seguintes disposições: a) Nas áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes deverá ser apresentada, na instrução da memória descritiva e justificativa, a indicação da natureza e condições do terreno, nomeadamente a explicitação das condições geológicas e geotécnicas do local, que deverão estar em conformidade com legislação e códigos de construção vigentes, tendo em consideração a minimização de risco e impactes; b) Nas áreas ameaçadas por cheias, o licenciamento destas obras fica condicionado a parecer da entidade com competência em matéria de domínio hídrico até a integração nos respetivos PMOT da definição dos leitos de cheia, nos termos da legislação aplicável; c) Nas áreas ameaçadas pelo avanço das águas do mar o licenciamento destas obras fica interdito até à execução das respetivas obras de defesa costeira. No âmbito da elaboração e revisão de PMOT que integrem estas áreas deverá ser equacionado a relocalização das edificações existentes, bem como definidos os usos e as atividades compatíveis com os riscos existentes. Nas áreas edificadas ameaçadas por riscos naturais múltiplos, no caso presente do concelho de Nordeste a Fajã do Araújo (onde naturalmente apresenta várias vulnerabilidades num contexto de elevada sensibilidade e valor ambiental), apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes, devidamente licenciadas, e nos termos das normas relativas ao saneamento básico e edificabilidade já referidas. Excetuam-se as seguintes situações: a) A instalação de um equipamento, por área edificada ameaçada por riscos naturais múltiplos, de suporte ao usufruto público, o qual deverá resultar preferencialmente da reabilitação de uma edificação existente, ou, quando não for possível, será em estrutura amovível, com uma área de construção máxima de 200 m ² e uma cércea máxima de 3,5 m contados a partir da cota de soleira; b) A construção de apoios agrícolas de suporte à atividade, admitindo-se a construção de um apoio por cada parcela agrícola sem edificação e com área superior ou igual a 500 m ² ; c) A área de construção máxima dos apoios agrícolas é de 9 m ² , sendo interdita a sua reconversão para outros usos ou ampliação da área de construção; d) As construções referidas terão de respeitar o padrão do povoamento existente, pela volumetria e pelos materiais de construção, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e tradicional e a integração da construção na paisagem. Na ausência de PMOT em vigor para a área de intervenção nas áreas edificadas em zona de risco são interditas obras de construção.
ZONA B	Para efeitos de uso preferenciais de aplicação regulamentar dos PMOT, a Zona B subdivide-se nas seguintes áreas delimitados na planta de síntese: Áreas florestais; Áreas agrícolas; Áreas edificadas. Nas áreas florestais e agrícolas aplicam-se os parâmetros e regras urbanísticas decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica e nos PMOT, sem prejuízo das disposições instituídas no presente Regulamento. Na ausência de PMOT em vigor construção máxima admitida é de 300 m ² . Quanto às áreas edificadas, nestas aplicam-se os parâmetros estabelecidos pelos PMOT.
Áreas florestais (Art. 34.º)	Nas áreas florestais integradas no POOC, a construção fica condicionada às seguintes prescrições: a) Contenção dos processos de disseminação das edificações, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem e os princípios de ocupação do litoral definidos no artigo 2º do presente regulamento, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente; b) Respeito pelo padrão de povoamento existente, pela volumetria e pelos materiais típicos da Região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rural; c) Respeito pelas características das construções existentes tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito; d) Manutenção do espaço rural permitindo exclusivamente a construção em parcelas superiores ou iguais a 10000 m ² e que confinem com a rede viária existente, com exceção das construções de apoio à atividade florestal desde que não excedam 150 m ² ; e) Constitui exceção à alínea anterior, as obras de reabilitação do edificado existente, a sua ampliação ou a construção de novos edifícios complementares para a instalação de empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Natureza.
Áreas agrícolas (Art. 36º)	Nas áreas agrícolas integradas no POOC, a construção fica condicionada às seguintes prescrições: a) Contenção dos processos de disseminação das edificações, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem e os princípios de ocupação do litoral, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente; b) Respeito pelo padrão de povoamento existente, pela volumetria e pelos materiais típicos da Região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rural; c) Respeito pelas características das construções existentes tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito; d) Manutenção do espaço rural, permitindo exclusivamente a construção em parcelas com área superior ou igual a 2500 m ² quando confinantes com a rede viária existente, pavimentada e infraestruturada, ou 5000 m ² quando confinam com Estrada Regional; e) Constitui exceção à alínea anterior, a construção de apoios à atividade agrícola desde que não excedam 100 m ² , as obras de reabilitação do edificado existente, a sua ampliação ou a construção de novos edifícios complementares para a instalação de empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Natureza.
Áreas edificadas (Art. 38.º)	As áreas identificadas na planta de síntese como áreas edificadas correspondem às áreas com elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à urbanização e as áreas consideradas suscetíveis de vir a adquirir dominante as características de uso urbano.

Regime de gestão (Art.º 39º)	Até à aprovação da revisão do Plano de Urbanização ou de plano de pormenor aplicam-se as disposições constantes do Plano de Urbanização da Caloura, aprovado pela Portaria n.º 51/87, de 29 de Setembro.
--	--

Fonte: DRR n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro

Síntese regulamentar da proposta de alteração do POOC São Miguel

Princípios (Art. 2.º)	<p>Na área de intervenção, e em particular no âmbito da aplicação regulamentar dos planos territoriais, a elaboração, alteração ou revisão destes instrumentos de gestão territorial deve ser orientada pelos seguintes princípios de ordenamento do território:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa garantindo uma faixa de proteção à crista da arriba; b) O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, privilegiando-se o desenvolvimento da ocupação urbana em forma de «cunha», ou seja, estreitando na proximidade da costa e alargando para o interior do território; c) A promoção da qualificação dos aglomerados urbanos e o ordenamento da expansão urbana, sobretudo na faixa litoral, concretizando ações que diminuam os problemas de erosão, com vista à salvaguarda de pessoas e bens; d) As novas construções devem localizar-se preferencialmente nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a habitação secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando-se o espaço rústico para as atividades que lhe são próprias; e) Entre as zonas já urbanizadas deve ser acutelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas; f) A valorização da paisagem, através da diversificação de usos coerentes com as condicionantes biofísicas presentes, e preservar os elementos que testemunham os diferentes períodos da sua humanização; g) A promoção da gestão racional e integrada do solo através da conservação ou plantação de flora autóctone, que permita uma eficiente retenção de água no solo e o combate à erosão, do controlo do avanço das pastagens para zonas demasiado declivosas e do controlo da dispersão de novas edificações fora dos perímetros urbanos; h) A promoção do desenvolvimento de um mosaico diversificado na paisagem, com uma estrutura produtiva e de conservação equilibrada, com vista à preservação dos valores em presença, particularmente das sebes corta-vento existentes nas quintas frutícolas, assegurando a manutenção do património natural e paisagístico; i) Não devem ser permitidas construções em zonas de suscetibilidade natural, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão, zonas ameaçadas por galgamento e inundações costeiras, zonas ameaçadas por cheias ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica; j) O ordenamento e planeamento urbanístico em áreas edificadas em zonas de risco são avaliados através do desenvolvimento de cartografia de pormenor de riscos naturais.
Saneamento básico (Art. 8.º)	<ul style="list-style-type: none"> - É interdita a rejeição de efluentes sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor. - Nas áreas edificadas em solo urbano, classificado nos termos dos respetivos planos territoriais, é obrigatória a construção de sistemas de recolha, tratamento e descarga de águas residuais, nos termos da legislação em vigor. - Para as construções existentes na zona terrestre de proteção, não abrangidas pelos sistemas de recolha, tratamento e descarga das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatória a instalação de fossas sépticas, nos termos da legislação em vigor. - Para as construções existentes na zona terrestre de proteção, não abrangidas pelos sistemas de recolha, tratamento e descarga das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatória a instalação de fossas sépticas, nos termos da legislação em vigor.
Património arqueológico (Art. 9.º)	<ul style="list-style-type: none"> - A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos na área abrangida pelo POOC obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local, assim como determina a sua comunicação imediata aos organismos competentes e à respetiva autarquia, em conformidade com as disposições legais. - Nos sítios arqueológicos que vierem a ser classificados, quaisquer trabalhos que impliquem revolvimento ao nível do subsolo ficam condicionados à realização prévia de trabalhos arqueológicos ao abrigo da legislação em vigor.
Edifícios sensíveis (Art. 10.º)	<ul style="list-style-type: none"> - A localização de edifícios sensíveis definidos nos termos da legislação vigente na área abrangida pelo POOC, obriga à verificação das condições de vulnerabilidade aos riscos naturais, tendo em vista a minimização de situações de riscos e a proteção de pessoas e bens. - A aprovação da instalação de edifícios sensíveis fica condicionada ao parecer prévio dos departamentos do Governo Regional competentes em matéria de ordenamento do território, de recursos hídricos e de proteção civil.
ZONA A (Art. 6.º, n.º 2)	<p>A Zona A subdivide-se nas seguintes áreas delimitadas e identificadas na planta de síntese:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Áreas naturais e culturais; b) Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico; c) Áreas edificadas em zona de risco, subdivididas em quatro tipologias em função dos riscos dominantes associados e respetiva proposta de intervenção e minimização; d) Áreas de aptidão balnear.
(Art. 7.º, n.º 1)	<p>Na Zona A, o POOC fixa regimes de utilização determinados por critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais e de segurança de pessoas e bens compatíveis com a utilização sustentável do território.</p>
Atividades compatíveis e de interesse público (Art. 11.º)	<p>Desde que devidamente autorizadas nos termos da lei, e mediante parecer prévio do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, consideram-se compatíveis com o POOC:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Obras de estabilização/consolidação das arribas e defesa costeira, desde que sejam minimizados os respetivos impactes ambientais e quando se verifique qualquer das seguintes situações: i. Existência de risco para pessoas e bens; ii. Necessidade de proteção de valores patrimoniais e culturais; iii. Proteção do equilíbrio biofísico recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais. b) Construção de edifícios, equipamentos e infraestruturas de interesse público, e respetivos acessos, tais como instalações de apoio para educação e sensibilização ambiental, para monitorização das zonas costeiras e para estações meteorológicas e sistemas de prevenção de riscos naturais, entre outros, desde

que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisada a exposição ao risco e minimizados os respetivos impactes ambientais;

c) Construção de acessos viários alternativos que correspondam a propostas dos serviços de proteção civil que sejam considerados de interesse público, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais;

d) Construção ou instalação fixa ou amovível de equipamentos e infraestruturas de apoio às zonas balneares classificadas, que resultem dos respetivos planos das zonas balneares ou da sua adaptação ao projeto de execução, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento e na legislação em vigor;

e) Instalação de exutores submarinos, com sistemas de tratamento a montante;

f) Construção de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;

g) Instalação de novas linhas de transporte de energia e de comunicações, desde que seja assegurada a respetiva integração paisagística e a minimização de impactes ambientais;

h) Obras de desobstrução e regularização de cursos de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

i) Obras de proteção e conservação do património construído, arqueológico e natural;

j) Ações de reabilitação dos ecossistemas e de áreas ambientalmente degradadas;

k) Ações de reabilitação e requalificação urbana do espaço público, nos termos do presente Regulamento. As infraestruturas portuárias legalmente classificadas com classe D devem ser mantidas e requalificadas sempre que as funções de suporte às atividades pesqueiras o justifiquem, sendo as intervenções necessárias consideradas compatíveis com o POOC.

As infraestruturas portuárias, designadas por portinhos, devem ser mantidas como infraestruturas de uso múltiplo condicionadas pelas utilizações definidas no presente Regulamento quando afetas ao uso balnear, sendo as intervenções necessárias consideradas compatíveis com o POOC.

Sem prejuízo da legislação específica aplicável e da aprovação da respetiva entidade competente, a construção de novas obras marítimas pode ser considerada compatível com o POOC se associada a áreas edificadas, a áreas portuárias, a zonas balneares ou a áreas de aptidão balnear, e desde que assegurada a proteção e salvaguarda de pessoas e bens e acautelados os respetivos impactes ambientais.

Na Zona A do POOC, e desde que não sejam colocados em causa os objetivos do Plano, podem ser consideradas outras ações de relevante interesse público não identificadas como atividades compatíveis com o POOC, desde que sejam reconhecidas como tal por Resolução do Conselho do Governo Regional, que pode estabelecer, quando necessário, condicionamentos e medidas de minimização de afetação da sua execução.

Atividades condicionadas e interditas
(Art. 12.º)

Na Zona A são sujeitos a parecer prévio do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território os seguintes atos e atividades, de acordo com o regime de usos estabelecido no presente Regulamento, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

a) A realização de obras de construção, demolição, alteração, reconstrução e ampliação de quaisquer edificações ou infraestruturas, bem como de novas instalações no domínio hídrico; b) A abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como a ampliação e melhoria dos existentes, de ligação a locais inseridos em Zona B, em que não haja alternativa de acesso, desde que salvaguardadas as vulnerabilidades ambientais, a integração paisagística e minimizados os riscos naturais, e a ampliação dos existentes sobre as margens das águas do mar e dos cursos de água; c) A circulação de veículos fora das estradas e caminhos existentes utilizados em atividades associadas a fins técnicos e científicos, as atividades decorrentes de reabilitação paisagística e ecológica e de limpeza de zonas balneares e áreas de aptidão balnear; d) A realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos, quando envolvam a instalação de estruturas, atividades motorizadas ou outras atividades suscetíveis de provocar perturbação nos sistemas naturais ou se desenvolvam em trilhos e espaços não consignados para esse fim; e) A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos; f) As atividades desportivas, designadamente todo-o-terreno e atividades similares; g) Os estabelecimentos de culturas aquáticas e marinhas; h) As explorações de massas minerais ficam sujeitas ao cumprimento das disposições legais vigentes, designadamente de requalificação e integração paisagística, a qual deverá ter em consideração a estabilidade geotécnica do local; i) A manutenção e construção de muros de alvenaria de pedra, curraletas e outras estruturas similares tradicionais característicos do mosaico cultural da paisagem da ilha; j) A recuperação e introdução de culturas tradicionais e respetivos maneios e granjeiros, desde que compatíveis com outros regimes associados às respetivas zonas; k) A imersão de dragados, nos termos da legislação específica, exceto em casos de reconhecida urgência identificados pelo departamento do Governo Regional competente no licenciamento desta atividade; l) A extração de materiais inertes na faixa marítima de proteção à exceção das zonas autorizadas para a extração comercial de areias, nos termos da legislação específica.

2 – Os acessos terrestres na Zona A podem ser temporariamente, definitivamente ou parcialmente condicionados em qualquer das seguintes situações:

a) Acessos a áreas que têm como objetivo defender ecossistemas e valores naturais de especial sensibilidade; b) Acessos associados a zonas balneares ou áreas de aptidão balnear em que a utilização tenha sido suspensa em função dos resultados da monitorização da qualidade da água; c) Acessos a áreas que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens.

3 – Na Zona A são interditos os seguintes atos e atividades:

a) As novas obras de construção, exceto as expressamente previstas no presente Regulamento, ou as aprovadas ao abrigo do Ordenamento do Espaço Marítimo; b) A circulação de veículos fora das estradas e caminhos existentes, com exceção dos veículos utilizados em atividades agrícolas ou florestais, ações de

socorro, fiscalização e vigilância; c) A alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal na zona terrestre, com exceção das situações decorrentes do regime de usos estabelecidos no presente Regulamento; d) A prática de campismo fora dos locais destinados a esse efeito; e) O abandono de resíduos, de entulhos e de produtos tóxicos ou perigosos, bem como a instalação de operações de gestão de resíduos que envolvam a impermeabilização do solo, resíduos de construção e demolição, resíduos perigosos e aterros sanitários; f) A instalação de novas indústrias na faixa terrestre de proteção, exceto as de tipo 3, desde que sejam complementares às atividades tradicionais; g) A descarga de quaisquer efluentes não tratados; h) A aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas; i) A instalação de novas explorações de massas minerais ou a renovação das licenças, na faixa terrestre de proteção; j) O uso do fogo para gestão de pastagens ou prevenção de incêndios, exceto quando decorrentes das situações previstas na legislação específica; k) As ações de limpeza de material vegetal, exceto as estritamente necessárias à correta drenagem dos cursos de água, à proteção das edificações, à remoção e erradicação de espécies de flora invasora, à manutenção de trilhos, caminhos e acessos, as decorrentes dos respetivos planos de gestão específicos ou as previstas nas normas relativas às boas condições agrícolas, silvícolas e ambientais, nos termos da legislação em vigor.

Edificabilidade (Art. 13.º)	1 – No licenciamento municipal das obras de reconstrução, alteração e ampliação, bem como no licenciamento de novas construções devem ser garantidas as condições de saneamento básico. 2 – Sem prejuízo da legislação específica aplicável caso a caso, nas construções existentes na área de intervenção devidamente legalizadas e independentemente regime de gestão específico associado, as obras de reconstrução, alteração e ampliação são permitidas exclusivamente nos termos definidos para cada uma das categorias de uso do solo do presente Regulamento. 3 – As obras de reconstrução, alteração, ampliação e de novas construções têm de conter todos os elementos técnicos que permitam verificar a sua conformidade com o POOC quanto às duas características construtivas e instalações técnicas, bem como quanto à sua implantação no local e relação com os acessos. 4 – As entidades com competências em matéria de ordenamento do território e do domínio hídrico, em articulação com a Câmara Municipal, podem ainda exigir que seja apresentado um projeto de espaços exteriores associado às áreas objeto de licença ou concessão, onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível, privilegiando-se a utilização de materiais permeáveis e vegetação autóctone. 5 – No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão, bem como na fase de obra com a implantação dos estaleiros, os quais devem ser recuperados por parte do dono de obra.
Áreas naturais e culturais (Art. 14.º)	Correspondem a áreas vulneráveis importantes para a utilização sustentável da orla costeira, integrando os ecossistemas litorais de interface, nomeadamente as arribas e os cursos de água e respetivas zonas de proteção, bem como a faixa marítima de proteção e as áreas de risco que não se sobreponem a áreas edificadas.
Objetivos	Qualquer intervenção nas áreas naturais e culturais terá em consideração os seguintes objetivos: a) A salvaguarda do património cultural e ambiental existente, identificando as áreas passíveis de visitação; b) A valorização da qualidade do biótopo, através de ações de controlo das plantas invasoras e da promoção e recuperação espontânea da vegetação, favorecendo os processos sucessionais progressivos; c) A salvaguarda e minimização de situações de risco, incentivando a proteção das arribas; d) A não permissão de novas construções em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão, zonas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras, zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica ou zonas ameaçadas por cheias; e) A manutenção das práticas agrícolas e florestais tradicionais, incentivando a introdução da agricultura biológica na zona terrestre de proteção; f) A limitação das áreas de acesso público aos percursos interpretativos de visita e aos equipamentos existentes.
Regime de gestão (Art. 15.º)	São interditos as seguintes ações e atividades: colheita, corte, desenraizamento ou destruição das plantas ou partes de plantas autóctones, exceto quando devidamente autorizada pela entidade competente; plantação de espécies arbóreas não indígenas, exceto quando aprovadas pelas entidades competentes; reconversão cultural, bem como a introdução de novas espécies, exceto quando aprovadas pelas entidades competentes; alteração da morfologia do solo na zona terrestre, com exceção dos maneios e granjeiros tradicionais, cumprindo as boas práticas agrícolas e florestais; novas construções, exceto as que resultem da classificação de zonas balneares e de suporte a atividades agrícolas. Aos cursos de água delimitados na planta de síntese, integrados nas áreas naturais e culturais, em caso de não verificação da sua existência no território pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de recursos hídricos, aplica-se a regulamentação constante do presente Regulamento para as áreas que lhes são adjacentes.
Areas de especial interesse natural, cultural e paisagístico (Art. 16.º)	Correspondem aos espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existente e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica e cultural do território, abrangendo habitats terrestres e marinhos. No concelho da Povoação são assinaladas a faixa terrestre integrando as arribas entre o Faial da Terra e o Lombo Gordo, incluindo parte da ZPE "Pico da Vara/Ribeira do Guilherme", a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Faial da Terra, parte da Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais e parte da Área Protegida da Paisagem das Furnas, incluindo parte do Sítio RAMSAR do complexo vulcânico das Furnas Qualquer intervenção terá os seguintes objetivos: a) a preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade, como a variedade, a distribuição e a estrutura das populações animais e vegetais, com especial ênfase nas plantas e animais autóctones; b) A valorização do património cultural e manutenção das formas tipológicas do povoamento presente, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente; c) A integridade estrutural e funcional dos <i>habitats</i> e comunidades presentes, em especial dos <i>habitats</i> prioritários; c) A valorização do material genético presente, das espécies e populações, das comunidades e ecossistemas, das estruturas e valores geológicos e do carácter da paisagem.
- Objetivos	

<p>- Regime de gestão (Art. 17.º)</p> <p>Áreas edificadas em zona de risco (Art. 18.º)</p> <p>- Objetivos</p>	<p>Qualquer intervenção fica condicionada às seguintes orientações: a) A manutenção das formas tipológicas do povoamento presente, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente deve ser objeto de regulamentação específica; b) A preservação das características das construções existentes, nomeadamente da volumetria e materiais típicos, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito, com vista a favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem são parâmetros a atender ao nível da regulamentação referida na alínea anterior.</p> <p>Nas áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico são permitidas as seguintes obras, sem prejuízo do disposto no regime da reserva ecológica, do domínio hídrico e de outros regimes aplicáveis, assim como de outras disposições do presente Regulamento: a) Acessos pedonais não consolidados, trilhos pedonais interpretativos e zonas de estadia não consolidadas, os quais devem ser devidamente sinalizados e complementados com painéis informativos; b) Novas edificações de suporte a atividades agrícolas com uma área de construção máxima de 30 m² e 1 piso máximo e desde que a área total de cultivo esteja totalmente integrada em Zona A, sendo esta possibilidade limitada a uma construção por prédio rústico, comprovadamente associado a atividade agrícola, e destinada a agricultores instalados há pelo menos três anos; c) Instalação de equipamentos de apoio à utilização das zonas balneares classificadas nos termos e condições definidas no presente Regulamento e na legislação em vigor, não se admitindo novas construções nas áreas de aptidão balnear enquanto estas não forem classificadas como zonas balneares, exceto nas situações definidas no número 8 do artigo 38.º do presente Regulamento; d) Instalação de equipamentos de apoio à utilização destas áreas, que centralizem e sirvam de suporte a todas as atividades relacionadas, nomeadamente de divulgação e sensibilização aos visitantes, de apoio ao material necessário para a preservação da área e de suporte a outras atividades previstas nos termos do presente Regulamento, que possam coexistir com os objetivos de proteção, dotando a área de infraestruturas mínimas de utilização, nomeadamente instalações sanitárias; e) Os equipamentos referidos na alínea anterior devem, preferencialmente, resultar da reabilitação de edificado existente, admitindo-se a sua reconstrução, alteração e/ou ampliação até uma área de construção máxima de 200 m² e sem aumento do número de pisos; f) Caso não seja possível a reabilitação ou reconstrução referida na alínea anterior, admite-se a construção de novos equipamentos com uma área de construção máxima de 200 m² e um piso; g) Nas construções existentes devidamente legalizadas, e independentemente do uso associado, são permitidas obras de alteração, reconstrução e ampliação nos termos das alíneas seguintes; h) As obras de reconstrução só são admitidas em pré-existências, comprovadamente anteriores à entrada em vigor dos respetivos planos de ordenamento da orla costeira com incidência na ilha de São Miguel, nomeadamente o POOC Costa Norte ou o POOC Costa Sul, ou que tenham sido devidamente licenciadas em datas posteriores à publicação dos referidos Planos; i) As obras de ampliação são permitidas, não podendo corresponder, por prédio, a um aumento de área total de construção superior a 16 m² e ao aumento do número de pisos;</p> <p>j) Exetuam-se da alínea anterior, por prédio, as edificações com áreas inferiores a 36 m², as quais se admitem que possam ser ampliadas até ao limite máximo de 52 m², não podendo corresponder ao aumento do número de pisos; k) Nas edificações já sujeitas a obras de ampliação nos termos das alíneas i) e j) do presente número não poderão ocorrer novas obras de ampliação; l) As obras a que se referem as alíneas anteriores devem garantir a salvaguarda das características arquitetónicas do padrão de povoamento existente na envolvente, designadamente o tipo de estruturas e elementos exteriores, a volumetria e os materiais típicos da Região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rústica, isto é, assegurando a conformidade com o património arquitetónico, vernáculo e eruditio.</p> <p>São áreas consolidadas ou parcialmente edificadas nas seguintes situações: a) Áreas edificadas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes, que integram as situações de áreas edificadas em locais identificados como de suscetibilidade elevada à ocorrência de movimentos de vertentes;</p> <p>b) Áreas edificadas ameaçadas por galgamentos ou inundações costeiras, que integram as áreas edificadas em locais suscetíveis de serem invadidos pelo avanço das águas do mar em caso de tempestades, nomeadamente as áreas contíguas às margens das águas do mar que, em função das suas características fisiográficas e morfológicas, evidenciam elevada suscetibilidade à ocorrência de inundações por galgamento oceânico;</p> <p>c) Áreas edificadas ameaçadas por cheias e inundações, que integram as áreas edificadas em locais suscetíveis de serem invadidos pelas águas dos cursos de água quando ocorrem cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, nomeadamente as áreas contíguas às margens dos cursos de água e respetivas zonas adjacentes que evidenciam elevada suscetibilidade à ocorrência de inundações;</p> <p>d) Áreas edificadas ameaçadas por desgaseificação difusa – fluxo, que integram as áreas edificadas em locais suscetíveis de ocorrerem gases emitidos por vulcões de modo difuso através dos solos e nascentes de água termal e gasocarbónica que evidenciam elevada suscetibilidade à ocorrência de desgaseificação difusa.</p> <p>São ainda identificados outros núcleos de edificações localizados na orla costeira, integrados no solo rústico no âmbito dos respetivos planos territoriais e que correspondem a áreas especialmente vulneráveis ou suscetíveis sob o ponto de vista ambiental e ameaçadas por diversos riscos naturais.</p> <p>Nas áreas edificadas em zona de risco devem ser minimizadas as situações de risco de pessoas e bens, privilegiando-se os usos de requalificação e valorização que visem a livre fruição destas áreas no âmbito da elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais, tendo em consideração o seguinte:</p> <p>a) Minimizar situações de riscos, assegurando mecanismos preventivos de transformação e ocupação destas zonas;</p> <p>b) Propor intervenções que visem a reabilitação e valorização destes espaços para o uso público, criando a oportunidade de relocalização das edificações existentes;</p> <p>c) Estabelecer um quadro operacional prioritário, que adeque o licenciamento de usos e atividades nestas áreas ao modelo de intervenções preconizado pelo POOC São Miguel;</p>
--	---

d) Equacionar a relocalização das edificações existentes, bem como definir os usos e as atividades compatíveis com os riscos existentes.

Regime de
gestão
(Art. 19.º)

Nas áreas edificadas em zona de risco, sem prejuízo do disposto no regime da reserva ecológica, do domínio hídrico e de outros regimes aplicáveis, assim como de outras disposições do presente Regulamento, as obras de urbanização e de construção, de alteração, de ampliação e de reconstrução nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, regem-se pelas seguintes disposições:

- a) São interditas novas obras de construção e de urbanização, exceto nos casos regulamentados no presente artigo, sendo permitidas nas construções existentes devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, apenas obras de alteração, reconstrução e ampliação nos termos das alíneas seguintes;
- b) As obras de ampliação são permitidas, não podendo corresponder, por prédio, a um aumento de área total de construção superior a 16 m² e ao aumento do número de pisos, desde que não tenham sido objeto de ampliação durante o período de vigência dos anteriores Planos de Ordenamento da Orla Costeira;
- c) Excetuam-se da alínea anterior, por prédio, as edificações com áreas inferiores a 36 m², as quais se admitem que possam ser ampliadas até ao limite máximo de 52 m², bem como as situações que resultem da aplicação de regulamentação específica associada a atividades económicas, desde que devidamente justificado, não podendo corresponder ao aumento do número de pisos;
- d) Nas edificações já sujeitas a obras de ampliação nos termos das anteriores alíneas b) e c) não poderão ocorrer novas obras de ampliação;
- e) As obras de alteração, reconstrução e ampliação devem observar as características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito;
- f) As obras de reconstrução só são admitidas em pré-existências, comprovadamente anteriores à entrada em vigor dos respetivos planos de ordenamento da orla costeira com incidência na ilha de São Miguel, nomeadamente o POOC Costa Norte ou o POOC Costa Sul, ou que tenham sido devidamente licenciadas em datas posteriores à publicação dos referidos Planos.

Os espaços intersticiais nas áreas edificadas em zona de risco podem ser alvo de intervenções com o objetivo de garantir o equilíbrio urbano através de ações de requalificação e integração urbanística do espaço público e dos logradouros existentes, que não impliquem a construção de edifícios, desde que sejam garantidas as condições de escoamento das águas superficiais e acautelados os riscos de estabilização das arribas adjacentes.

Sem prejuízo dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, as novas obras de construção e novas obras de urbanização atrás referidas só são admitidas quando existir um plano territorial que tenha integrado na sua elaboração cartografia de pormenor de riscos naturais, elaborada em conformidade com o definido no artigo 40.º e que demonstre que a exposição ao risco ou vulnerabilidade ou suscetibilidade não é elevada nessas áreas, podendo, nessas circunstâncias, o plano territorial alterar o regime de gestão estabelecido para estas áreas.

Excepcionalmente, e enquanto não existir a cartografia de pormenor de riscos naturais e o plano territorial referido anteriormente, admitem-se novas construções e novas obras de urbanização, desde que as mesmas cumpram o disposto no número 4 do artigo 40.º e demonstrem que a exposição ao risco ou vulnerabilidade ou suscetibilidade não é elevada.

Constituem exceção as áreas delimitadas na planta de síntese com suscetibilidade elevada a desgaseificação difusa para as quais as novas construções, e reconstruções e obras de ampliação só são admitidas nos seguintes termos:

- a) A construção de novos edifícios, a reconstrução ou a ampliação só é permitida desde que sejam adotados sistemas construtivos que mitiguem a probabilidade de ocorrência de valores de CO₂ no interior das edificações prejudiciais para a saúde humana, tais como caixa de ar, arejamento ou telas impermeabilizantes entre outras técnicas devidamente justificadas;
- b) É interdita a construção de novas caves independente do uso associado;
- c) Em sede de elaboração dos projetos de construção, reconstrução ou ampliação devem ser realizadas medições e análises específicas relativamente à suscetibilidade térmica e de desgaseificação nos termos definidos no artigo 40.º do presente Regulamento.

Nas áreas ameaçadas por riscos naturais múltiplos, nomeadamente no caso do concelho da Povoação, a Fajã do Calhau, aplicam-se cumulativamente as disposições associadas a cada risco aplicável constantes no presente artigo.

Áreas de
aptidão balnear

1 – As áreas de aptidão balnear identificadas na planta síntese são áreas com prática balnear e que reúnem condições para serem classificadas como zonas balneares, nos termos do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor em articulação com o proposto no anexo A do presente Regulamento.

2 – A classificação tipológica proposta para cada área de aptidão balnear, referida no número anterior, é definida em função das suas características atuais e génesis da zona, no que respeita, designadamente, à capacidade de carga, às condições de acessos viários, à estabilidade geral do troço de costa, à existência ou não de áreas afetas à conservação da natureza, à adaptação à utilização balnear e à existência de apoios.

3 – Nas áreas de aptidão balnear aplicam-se as disposições constantes dos regimes de gestão da Zona A, nomeadamente dos regimes de gestão das categorias de uso do solo onde se inserem.

4 – A alteração do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor poderá implicar a adequação da regulamentação dos artigos seguintes, bem como dos anexos A e B.

O regime de utilização e ocupação destas áreas tem como objetivos: a proteção dos sistemas naturais; a fruição do uso balnear; o zonamento e condicionamento das utilizações e ocupações das áreas balneares; a segurança e qualificação dos serviços prestados nas zonas balneares; a eficaz gestão da relação entre a exploração do espaço da zona balnear e os serviços comuns de utilidade pública.

- Âmbito das
áreas de aptidão
balnear
(Art. 20.º)

- Âmbito das
zonas balneares
(Art. 21.º)

- Atividades interditas (Art. 22.º)	Nos termos da legislação vigente, nas áreas de aptidão balnear e nas zonas balneares, tendo em conta o identificado no plano de zona balnear ou na ficha da respetiva área de aptidão balnear, são interditas as seguintes atividades: a) A circulação de veículos motorizados, com exceção dos veículos ligados à prevenção, socorro e manutenção, fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos para os parques e zonas de estacionamento e nas zonas de antepraia e praia; b) O estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para parqueamento ao longo das vias de acesso; c) A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades que não o parqueamento de viaturas, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de atividades económicas sem licenciamento prévio, a obter para as exceções previstas na legislação vigente; d) O depósito, abandono ou libertação de quaisquer resíduos fora dos recipéculos próprios; e) A realização de quaisquer ações ou atividades que possam pôr em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a integridade biofísica do local; f) A permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, entre as 00:00 horas e as 08:00 horas, exceto quando existam locais devidamente identificados como específicos para o estacionamento destes veículos; g) A apanha de espécies vegetais e animais marinhos, com fins económicos, fora dos locais e períodos sazonais estipulados; h) A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído, que nos termos da lei possam causar incomodidade ou interferir com as colónias de aves marinhas, sem autorização prévia das autoridades competentes; i) As atividades de venda ambulante, sem autorização prévia das autoridades competentes; j) As atividades publicitárias, sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou painéis instalados; k) A descarga de quaisquer efluentes não tratados; l) Outras atividades interditas que constem de edital de zona balnear aprovado pela entidade marítima, nomeadamente a permanência e circulação de animais, exceto cães-guias. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, durante a época balnear são também interditas as seguintes atividades: a) A circulação de embarcações e meios náuticos de recreio e desporto, incluindo motas de água e jet-ski no interior do plano de água associado à zona balnear, bem como o acesso daqueles modos náuticos à margem e o estacionamento fora das áreas demarcadas no plano de zona balnear; b) A prática de desportos náuticos não motorizados no interior do plano de água associado à zona balnear; c) A pesca lúdica, exceto nas áreas demarcadas no plano de zona balnear.
- Qualidade das águas balneares (Art. 23.º)	A monitorização, avaliação e classificação da qualidade das águas balneares identificadas submetem-se às normas, critérios e procedimentos definidos na legislação aplicável.
- Regime de reclassificação (Art. 24.º)	Nos termos do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor, as áreas de aptidão balnear são classificadas em zonas balneares, de acordo com as suas características de classificação e génese da zona, considerando, designadamente, a capacidade de carga, as condições dos acessos viários, a estabilidade geral do troço de costa, a existência ou não de áreas afetas à conservação da natureza e a adaptação à utilização balnear e a existência de apoios. O regime de utilização, respetiva suspensão e classificação de zonas balneares é o disposto nos termos do Regime Jurídico referido no número anterior, cumulativamente com o disposto no presente Regulamento e no programa-base para a elaboração de planos das zonas balneares, sendo vinculativo o parecer da entidade com competência em matéria de ordenamento do território. Para cada área de aptidão balnear identificada na planta de síntese, é proposta a classificação tipológica que esta pode vir a ter, conforme definido no anexo A, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos definidos no respetivo Regime Jurídico. No caso do concelho da Povoação, são identificadas sete áreas de aptidão balnear: Praia do Fogo, Praia da Ribeira, Praia da Ribeira dos Pelames, Praia do Morro, Costa da Povoação, Portinho do Faial da Terra e Fajã do Calhau. É permitida a classificação como zonas balneares das áreas de aptidão balnear indicadas na planta de síntese, bem como a reclassificação dos portinhos preexistentes como zonas balneares de uso múltiplo. Podem ser, ainda, classificadas zonas balneares, de tipologia 3 ou 4, por via da relocalização das áreas de aptidão balnear, ou, excepcionalmente, outras áreas, desde que salvaguardadas as vulnerabilidades ambientais, a integração paisagística, minimizados os riscos naturais e que tenham acesso viário ou pedonal construídos até à data de entrada em vigor do presente Regulamento. Sem prejuízo do disposto, em sede de desenvolvimento de plano de zonas balneares admite-se a classificação outras áreas ou tipologias, desde que devidamente fundamentadas e que cumpram a legislação aplicável. Conforme estabelecido no número 8 do artigo 38.º do Regulamento, é estabelecido um período transitório para a adaptação da classificação tipológica das zonas balneares.
- Acessos e estacionamento (Art. 25.º)	Os acessos viários às zonas balneares e respetivas zonas de estacionamento podem ser pavimentados ou apenas regularizados e inequivocavelmente delimitados por meios naturais ou artificiais, de acordo com a tipologia de zona balnear e devem satisfazer o disposto no Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor. De acordo com a tipologia da zona balnear, os acessos pedonais devem respeitar o disposto no regime referido no número anterior.
- Infraestruturas de apoio e serviços de utilidade pública (Art. 26.º)	Constituem-se como infraestruturas de apoio e serviços de utilidade pública a assegurar nas diferentes tipologias de zonas balneares as definidas para o efeito em sede do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor.

- Tipologia das instalações e apoios balneares das zonas balneares (Art. 27.º)	As zonas balneares podem integrar os seguintes tipos de instalações, com base nas classificações definidas pela legislação em vigor: a) Apoios de zona balnear; b) Serviços e equipamentos com funções comerciais; c) Outros equipamentos e serviços. Os apoios das zonas balneares asseguram os serviços de utilidade pública, indispensáveis ao funcionamento da zona balnear, e podem ser do tipo apoio balnear simples ou apoio balnear completo, em função da sua classificação e da capacidade da zona balnear, conforme definido no âmbito e nos termos do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor. Os apoios de zona balnear descritos nos planos de zonas balneares têm as características definidas no anexo B do presente Regulamento.
- Outros equipamentos e serviços nas zonas balneares (Art. 28.º)	Consideram-se como outros equipamentos e serviços: a) Solário e estruturas similares; b) Apoio desportivo; c) Apoio ao recreio náutico; d) Estruturas amovíveis de apoio ao uso balnear. As características e termos da sua aplicação e funcionamento são os definidos no âmbito do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor.
- Características construtivas das instalações nas zonas balneares (Art. 29.º)	As instalações nas zonas balneares são tipificadas em termos de características construtivas, em construções fixas e construções ligeiras. No âmbito da salvaguarda dos sistemas biofísicos, da segurança de pessoas e bens e dos níveis de infraestruturação nas zonas balneares, os apoios de zona balnear e os equipamentos com funções comerciais não devem localizar-se em áreas sensíveis ou de risco, nomeadamente nas zonas de riscos adjacentes às bases das arribas ou sujeitas a galgamentos pelo mar e cheias, zonas estas que deverão ser identificadas nos planos das zonas balneares. No caso de não existirem alternativas tecnicamente viáveis de localização das instalações referidas no número anterior, estas devem ser ligeiras e desmontáveis, e localizadas preferencialmente na zona de maior cota e de maior proximidade às redes de infraestruturas gerais. As instalações obedecem aos seguintes critérios volumétricos: número de pisos — 1; céreca máxima — 4,5 m; pé-direito livre máximo — 3,5 m; área de construção máxima para comércio não alimentar e venda de alimentos, bebidas e pré-confeccionados — 20 m ² ; área de construção máxima para estabelecimentos de restauração e de bebidas — 200 m ² . Excetuam-se as instalações existentes à data de aprovação da alteração do POOC suscetíveis de renovação de licença nos termos do regulamento e da legislação em vigor sobre a matéria, admitindo-se a ampliação da área de construção para cumprimento dos serviços de utilidade pública, de acordo com os critérios de dimensionamento atrás indicados.
ZONA B (Art. 6.º, n.º 3)	A Zona B subdivide-se nas seguintes áreas delimitadas na planta de síntese: a) Áreas edificadas; b) Áreas agrícolas, florestais e outros usos.
Áreas edificadas (Art. 31.º)	Correspondem às áreas com elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à urbanização, nos termos dos respetivos planos territoriais.
- Princípios de ocupação (Art. 32.º)	No âmbito da elaboração, revisão e alteração de planos territoriais devem estes instrumentos de gestão territorial promover a requalificação e a valorização dos povoamentos litorais ao nível da execução urbanística, devendo articular-se com os princípios de ocupação definidos no artigo 2.º, assim como com o regime de gestão e intervenção nas situações de áreas edificadas em zonas de risco.
- Regime de gestão (Art. 33.º)	Sem prejuízo das disposições gerais e comuns aplicáveis à área de intervenção do POOC, as áreas edificadas regem-se pelo disposto nos respetivos planos territoriais
Áreas agrícolas, florestais e outros usos florestais (Art. 34.º)	Correspondem predominantemente a zonas agrícolas e florestais, por vezes, integradas nas reservas agrícola regional e na reserva ecológica, mas, também, a outros usos e atividades complementares ao espaço rústico e cuja regulamentação será objeto dos respetivos planos territoriais.
- Princípios de ocupação (Art. 35.º)	Sem prejuízo das disposições gerais aplicáveis à área de intervenção, nas áreas agrícolas, florestais e outros usos devem os respetivos planos territoriais, no âmbito da sua aplicação regulamentar, atender aos seguintes princípios: a) Contenção dos processos de disseminação das edificações, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem e os princípios de ocupação do litoral definidos no artigo 2.º do presente Regulamento, e garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo, bem como atender ao meio envolvente; b) Salvaguarda das áreas sensíveis e vulneráveis e/ou com valores naturais, bem como das situações de riscos naturais e promoção de ações de reconversão para sistemas naturalizados; c) Salvaguarda pelo padrão de povoamento existente, pela volumetria e pelos materiais típicos da Região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rústica; d) Salvaguarda das características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitectónico, vernáculo e erudito;

- e) Promoção da ocupação urbana equilibrada, evitando a dispersão de edificações, assegurando o planeamento do crescimento dos aglomerados urbanos e corrigindo as dissonâncias da paisagem humanizada;
- f) Promoção da utilização de espécies autóctones e sistemas de ordenamento e exploração agrícola e florestal compatíveis com as características dos ecossistemas que integram os sistemas de proteção e de valorização ambiental;
- g) Manutenção do espaço rústico, devendo a construção ser, preferencialmente, em parcelas confinantes com a rede viária existente, pavimentada e infraestruturada, com exceção das construções de apoio à atividade agrícola ou florestal;
- h) Garantia da integração paisagística de novos usos territoriais com impactes na paisagem pela sua dimensão, nomeadamente das infraestruturas viárias e dos equipamentos turísticos, devendo a sua execução estar enquadrada por planos territoriais;
- i) Promoção de boas práticas de combate e erradicação de infestantes e invasoras e do Código de Boas Práticas Agrícolas e Ambientais, em matéria de deposição de fertilizantes nos solos agrícolas;
- j) Fomento da coerência em termos de diversidade e complementaridade de usos, com vista ao aumento da capacidade multifuncional e da sustentabilidade da paisagem, incremento de riqueza biológica e preservação dos mosaicos característicos da paisagem, particularmente evidenciados por muros de alvenaria de pedra;
- k) Promoção da diversificação dos usos do solo, contrariando a tendência para a expansão das pastagens intensivas, através da sua reconversão para pastagens extensivas e seminaturais;
- l) Preservar o coberto vegetal existente em áreas declivosas, contribuindo para a proteção das superfícies contra a erosão pela ação das águas pluviais, redução da infiltração da água nos solos, capacidade de absorção pelas raízes da água infiltrada, aumento da resistência ao corte através do sistema radicular, entre outros. Sempre que existirem árvores de grande porte em áreas de risco, com inclinação acentuada, recomenda-se a sua substituição por vegetação rasteira ou arbustiva, reduzindo-se a carga nos taludes e a resistência ao vento;
- m) Promover a existência de vegetação de porte médio junto à crista de taludes.

Todas as obras de construção ficam condicionadas ao cumprimento das disposições de saneamento básico definidas no presente Regulamento.

Sem prejuízo das disposições gerais instituídas no presente Regulamento, as áreas agrícolas, florestais e outros usos regem-se pelo disposto nos respetivos planos territoriais.

- Regime de gestão
(Art.º 36º)

Utilizações sujeitas a título de utilização

As utilizações sujeitas à emissão de título de utilização de recursos hídricos ou de título de utilização privativa do espaço marítimo, qualquer que seja a natureza da personalidade jurídica do utilizador, são as constantes na legislação específica.

Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo identificarão um conjunto de áreas e de atividades a desenvolver na faixa marítima.

Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos

1 – Os usos privativos do domínio hídrico são os decorrentes das utilizações dos recursos hídricos, a que se refere a legislação em vigor.
 2 – O uso privativo de recursos hídricos sujeita-se a título de utilização decorrente da legislação em vigor.
 3 – O uso privativo do domínio hídrico inclui as atividades de exploração de zonas balneares sob a forma de apoios de zona balnear e equipamentos, definindo encargos decorrentes dessa utilização com serviços de utilidade pública que, de uma forma geral e em conjunto com as entidades responsáveis, asseguram o uso balnear das zonas balneares.
 4 – O uso privativo de apoios de zona balnear e equipamentos é autorizado através da atribuição de licenças ou da outorga de concessão e de acordo com cada tipo de utilização, conforme estipulado pela legislação vigente e ao estipulado no Regulamento quanto aos planos de zonas balneares.
 5 – As licenças de utilização das instalações destinadas a apoios ou a equipamentos de apoio ao uso balnear implicam a prévia aprovação dos respetivos projetos, os quais terão de conter todos os elementos que permitam verificar a sua conformidade com o POOC quanto às suas características construtivas, estéticas e das instalações técnicas, bem como quanto à sua implantação no local e relação com os acessos.
 6 – Nas áreas que integram o domínio público marítimo, a atribuição de usos privativos é precedida de consulta do capitão do porto com jurisdição na área e do departamento do Governo Regional com competências em matéria de ordenamento do território e do domínio hídrico.
 7 – São ainda considerados apoios de zona balnear, as instalações com caráter temporário e amovível, designadamente pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus-de-sol para o usufruto dos utentes, estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de pesca, e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas, também designados como apoios balneares.
 8 – No prazo máximo de 3 anos após a publicação do presente Regulamento, nas zonas balneares classificadas ao abrigo do POOC Costa Norte ou do POOC Costa Sul, ou classificadas ao abrigo do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor, podem transitória e precariamente serem licenciados os usos e os apoios balneares previstos para estas zonas enquanto os respetivos planos das zonas balneares não forem aprovados nos termos no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Legalização de operações urbanísticas
(Art. 39.º)

É permitida a regularização, nos termos da legislação em vigor, de operações urbanísticas ilegais, executadas sem o respetivo controlo prévio, sendo que as edificações existentes, comprovadamente executadas até à entrada em vigor do POOC Costa Norte ou do POOC Costa Sul, ficam isentas de se conformar com as disposições do referido Plano, assegurando o cumprimento dos requisitos atinentes à saúde pública e à segurança de pessoas e bens.

Cartografia de risco
(Art. 40.º)

1 – Em conformidade com o Programa Regional para as Alterações Climáticas, entende-se por cartografia de pormenor de riscos naturais aquela que, à escala 1:2000 ou superior, tem como objetivo disponibilizar informação técnica que acutele a exposição e vulnerabilidade do território à instabilidade de arribas e vertentes, galgamentos ou inundações costeiras às cheias e à desgaseificação difusa e que permita

determinar o afastamento de edificações, equipamentos ou infraestruturas de zonas de risco significativo, conforme definido no artigo 19.º do presente Regulamento.

2 – Face a novas condições e contextos que possam surgir relativamente à exposição ao risco, admite-se a atualização e substituição da cartografia de pormenor de risco desde que aprovada, pela entidade com competências em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos.

3 – Com a publicação da cartografia de risco, referida no n.º 1 do presente artigo, será republicada, através dos procedimentos previstos na legislação em vigor, a planta de síntese do POOC, à qual se aplicarão os regimes de gestão definidos no presente Regulamento.

4 – Até ao desenvolvimento da cartografia definida nos números anteriores do presente artigo, para os riscos de movimentos de vertente e de cheias e inundações e de desgaseificação difusa, e até à realização do plano territorial definido no n.º 3 do artigo 19.º, deve ser exigido, no âmbito das novas obras de construção e urbanização, um estudo que identifique e avalie a exposição do projeto ao risco conforme determinado nas alíneas seguintes:

a) O estudo da suscetibilidade de movimentos de vertente deve proceder à caracterização geológica e geotécnica dos materiais constituintes e à determinação do fator de segurança dos taludes, nas condições de referência e previsoriamente após a obra, tendo em consideração as melhores práticas e normativos aplicáveis, assim como a legislação e códigos de construção vigentes e a minimização dos riscos;

b) O estudo da suscetibilidade de cheias e inundações deve proceder à caracterização hidrológica e hidráulica e à determinação da zona inundável para um período de retorno de 100 anos, tendo em consideração as melhores práticas e normativos aplicáveis, assim como a legislação e regulamentação em vigor e a minimização dos riscos;

c) O estudo de suscetibilidade de desgaseificação difusa – fluxo deve proceder à realização de medições e análises específicas relativamente à suscetibilidade térmica e de desgaseificação, nomeadamente análise à qualidade do ar interior dos edifícios / locais de construção, tanto para o caso de novas construções, como para as reconstruções;

d) Os estudos referidos nas alíneas anteriores devem ainda definir medidas de mitigação e de monitorização aplicáveis e serem realizados por entidades habilitadas.

Relação com os planos territoriais de ordenamento do território (Art. 41.º)	<p>Na área de intervenção do POOC e em caso de conflito com o regime previsto em plano territorial prevalece o regime definido pelo POOC.</p> <p>Quando não se verifique a existência de conflito de regimes referido no número anterior, a sua aplicação é cumulativa.</p> <p>A aprovação de plano territorial na área de intervenção do POOC determina a necessidade de o regime estabelecido pelos planos territoriais dever ser conforme com as disposições regulamentares, os objetivos e os princípios decorrentes do POOC.</p> <p>Nos termos do número anterior, os municípios podem propor no âmbito da elaboração de planos territoriais de ordenamento do território ajustamentos aos limites determinados no zonamento do POOC quando se trate de ajustamentos decorrentes da transposição para escalas diferentes devidamente justificados e aprovados pela entidade com competência em ordenamento do território.</p>
--	--

Fonte: Processo de alteração do POOC São Miguel, versão disponibilizada à Comissão Consultiva

Síntese regulamentar do POBH das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa

PLANOS DE ÁGUA	
Atividades interditas (Art. 9.º)	Para além das interdições decorrentes de legislação específica, são interditas as seguintes atividades e utilizações: a) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente; b) A rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados; c) A deposição, abandono ou lançamento de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos; d) A prática balnear; e) A navegação recreativa a remo e/ou à vela; f) A circulação de embarcações motorizadas, exceto quando envolvidas em operações de socorro e salvamento, bem como em ações de fiscalização e de monitorização do Plano de Água; g) A instalação de cais, pontões, embarcadouros, fundeadouros ou jangadas para recreio; h) O abebeamento do gado; i) A tomada de água para abastecimento da agropecuária, com recurso a autotanques ou a reboques-cisterna; j) A aquicultura; k) A atividade cinegética e a pesca lúdica em embarcações; l) A realização de competições desportivas, exceto provas de pesca desportiva em águas interiores; m) A introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, exceto as espécies consideradas adequadas ao povoamento e/ou repovoamento piscícola das águas interiores pelas entidades competentes; n) A impermeabilização parcial ou total dos fundos das lagoas, exceto por razões ambientais ou se tal for indispensável para viabilizar a captação de água para consumo humano e para abastecimento de água à agropecuária, devendo ser, neste caso, obrigatoriamente antecedida de estudos científicos e técnicos que fundamentem as obras a realizar, assim como de estudos de avaliação de impacte ambiental, em conformidade com a legislação em vigor. o) A extração de inertes e sedimentos, exceto por razões ambientais e para a restauração das condições hidromorfológicas das lagoas, devendo ser, neste caso, obrigatoriamente antecedida de estudos de fundamentação técnica das operações a implementar.
Atividades condicionadas (Art. 10.º)	São condicionadas as seguintes atividades e utilizações, as quais ficam sujeitas a autorização prévia, parecer favorável ou licenciamento das entidades competentes: a) A captação de água para consumo humano nas Lagoas do Canário, Fogo e das Empadadas Norte e Sul, submetendo-se ao regime jurídico de utilização dos recursos hídricos; b) A captação de água para abastecimento da agropecuária nas Lagoas do Caldeirão Grande e do Carvão, submetendo-se ao regime jurídico de utilização dos recursos hídricos; c) A captação de água para abastecimento da indústria na Lagoa Rasa, submetendo-se ao regime jurídico de utilização dos recursos hídricos; d) A realização de atividades de investigação científica, monitorização e sensibilização ambiental; e) A implementação de medidas corretivas e/ou curativas nas massas de água para o controlo de nutrientes e de vegetação aquática, entre as quais a biomanipulação da cadeia trófica. Poderá ser determinada, a qualquer momento, pelas entidades competentes, a redução ou suspensão do exercício das atividades previstas anteriormente, quando a qualidade da água, a variação do nível das lagoas ou a ocorrência de fatores adversos assim o justifiquem, até que se encontrem reunidas as condições normais de utilização de acordo com o presente Regulamento e restante legislação em vigor. As entidades competentes devem acionar mecanismos de publicitação da redução ou suspensão temporária do exercício das atividades, sempre que ocorram as situações adversas enunciadas no parágrafo anterior.
ZONAS TERRESTRES DE PROTEÇÃO	
Disposições comuns	Nas zonas de proteção são interditas as seguintes atividades e utilizações: a) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente; b) A prática de campismo e caravanismo;
Atividades interditas (Art. 11.º)	c) A deposição ou abandono de resíduos sólidos, entulhos, sucatas ou de outros resíduos suscetíveis de causar danos ambientais; d) A instalação de aterros, lixeiras ou vazadouros; e) A instalação de estabelecimentos industriais; f) A instalação ou ampliação de explorações pecuárias; g) O pastoreio animal, a circulação e a permanência de gado bovino, ovino e caprino; h) O armazenamento de pesticidas, herbicidas e de fertilizantes químicos e orgânicos; i) O emprego de pesticidas e de fertilizantes químicos e orgânicos; j) A instalação de ordenhas fixas e móveis ou de outros equipamentos de apoio à atividade agrícola; k) A rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, no solo ou nos cursos de água afluentes às lagoas; l) A realização de atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais; m) A circulação fora dos trilhos e caminhos estabelecidos, exceto quando necessário para ações científicas, e de educação ambiental ou outras atividades condicionadas de caráter excepcional, nomeadamente de manutenção e limpeza; n) A realização de aterros e escavações que envolvam a alteração da topografia e do relevo natural dos solos; o) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras; p) A prática de atividades desportivas motorizadas que envolvam, designadamente, veículos todo-o-terreno, motocross, moto-quatro, karting e similares; q) A realização de quaisquer obras ou ações que induzam a impactes visuais que destruam a qualidade da paisagem e limitem as condições de fruição paisagística, incluindo a colocação de painéis publicitários; r) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas ou subterrâneas, bem como a instalação de parques eólicos. (...)

As atividades referidas na alínea g) serão interditadas segundo o desenvolvimento previsto no cronograma do programa de execução do POBHLSTM, tendo em consideração o estipulado no artigo 19.º, quanto ao regime de compensações e demais disposições aplicáveis ao processo de cessação das atividades agropecuárias nas bacias hidrográficas das lagoas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as parcelas agrícolas abrangidas por zonas vulneráveis ficam sujeitas à aplicação das disposições do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis, aprovado pela Portaria n.º 47/2006, de 22 de junho.

Atividades condicionadas	<ul style="list-style-type: none"> - São condicionadas as seguintes atividades e utilizações, as quais ficam sujeitas a autorização prévia, parecer favorável ou licenciamento das entidades competentes: <ul style="list-style-type: none"> a) A manutenção e melhoria das condições de circulação nos caminhos e trilhos existentes, designadamente as operações que envolvam a alteração dos sistemas de drenagem de águas pluviais e aquelas que impliquem a mobilização de solo e alterações na topografia do terreno; b) O exercício da atividade de comércio ambulante; c) A realização das obras necessárias à construção de infraestruturas para a captação de água para consumo público e de abastecimento à agropecuária; d) A realização das obras necessárias à construção e manutenção das infraestruturas destinadas à monitorização climática, hidrológica e sismovulcânica; e) A realização de atividades de investigação científica e de monitorização ambiental; f) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo a valorização de cursos de água; g) A abertura de novos trilhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da paisagem e da ecologia local; h) A abertura de novas vias de comunicação. - A abertura de novos acessos para exploração florestal fica condicionada às disposições constantes no artigo 14.º, relativo ao regime dos espaços naturais. - O emprego de herbicidas para operações de controlo e combate a espécies de flora invasora fica condicionado às disposições constantes nos artigos 14.º e 15.º, relativos ao regime dos espaços naturais e dos espaços a requalificar, respetivamente. - A instalação de estruturas amovíveis, de mobiliário urbano e de equipamentos ou infraestruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer, incluindo a colocação de passadiços ou de estruturas similares, deve ser realizada em conformidade com o disposto no artigo 16.º - A instalação de sinalética e de painéis informativos deve ser realizada em conformidade com o disposto no artigo 17.º
Zonas reservadas (Art. 12.º)	<ul style="list-style-type: none"> - Nas Zonas Reservadas aplicam-se as disposições enunciadas no artigo 11º, sendo que se interditam, desde já, todas as atividades agropecuárias referidas na alínea g) do n.º 1, as quais não ficam dependentes, para efeitos de interdição imediata, do programa de execução do POBHLSTM, tal como estabelece o n.º 2 do mesmo artigo para as restantes parcelas agrícolas da Zona Terrestre de Proteção. - Para efeitos do ponto anterior, aplicam-se as determinações do artigo 19.º, quanto ao regime de compensações e demais disposições aplicáveis ao processo de cessação das atividades agropecuárias na Zona Reservada. - Nas Zonas Reservadas é permitida a instalação de equipamentos simples de apoio à visitação e fruição, nos termos previstos no artigo 16.º
Classificação de espaços (Art. 13.º)	<p>A Zona Terrestre de Proteção integra as seguintes classes de espaço representadas nas plantas de síntese:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Espaços naturais – subdividem-se nas seguintes categorias: áreas de floresta de produção; áreas de floresta de proteção; leivas; b) Espaços a requalificar – integram as seguintes categorias: áreas degradadas a restaurar e áreas de pastagem a renaturalizar; c) Espaços de recreio e lazer - integram as seguintes categorias: trilhos pedestres; miradouros; áreas de apoio a recreio e lazer.
Regime dos espaços naturais (Art. 14.º)	<p>Para efeitos da aplicação das disposições constantes neste artigo, os detentores de áreas florestais atualmente produtivas ou que transitam para áreas florestais de proteção, são abrangidos pelos mecanismos de compensação e demais disposições aplicáveis às perdas de rendimento, aquisição ou permuta de terrenos florestais, conforme previsto no artigo 19.º</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nas áreas de floresta de produção, que correspondem aos povoamentos florestais vocacionados para a exploração de material lenhoso, dominados, essencialmente, por povoamentos de Criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>), aplicam-se as seguintes disposições: <ul style="list-style-type: none"> a) São admitidas as operações de condução dos povoamentos florestais de produção, bem como a sua exploração no final da revolução; b) A realização das ações previstas na alínea anterior carece de enquadramento prévio num Plano de Gestão Florestal, a ser elaborado pela entidade governamental competente em matéria de recursos florestais ou por entidades privadas devidamente credenciadas; c) A elaboração dos Planos de Gestão Florestal rege-se pelos seguintes princípios: <ul style="list-style-type: none"> I) A exploração florestal dos povoamentos deve ser faseada, sendo apenas permitida a realização de cortes rasos sucessivos em talhões de dimensão não superior a 0,5 hectares, ou de cortes salteados, quando tal for possível; II) Em casos excepcionais, onde a topografia do terreno e as acessibilidades condicionem a extração do material lenhoso, não havendo alternativas à configuração e disposição espacial dos talhões, pode exceder-se a área máxima prevista na alínea anterior; III) Apenas deverá proceder-se ao corte de um talhão quando o anteriormente explorado já se encontrar devidamente rearborizado; IV) São interditadas ações de mobilização do solo; V) A exploração florestal deve ocorrer preferencialmente por cabo aéreo ou através dos acessos já existentes, sendo, no entanto, condicionado o transporte de madeira por arraste ou semiarraste ao longo dos mesmos, sujeitando-se ao parecer positivo da entidade competente em matéria de recursos florestais; VI) Em situações onde comprovadamente se verifique que é estritamente necessária a abertura de um novo acesso ou carregadouro para permitir a retirada de material lenhoso, pode o mesmo ser executado, desde

	<p>que haja a garantia que são tomadas as precauções necessárias para impedir o transporte de sedimentos para os planos de água;</p> <p>VII) São permitidas as operações de controlo e combate a espécies de flora invasora, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada no entanto por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação dos planos de água;</p> <p>VIII) Nas áreas localizadas na Zona Reservada ou com declive superior a 20 %, tendencialmente, os povoamentos florestais de produção, quando sujeitos a corte final, conforme as normas previstas nas alíneas anteriores, devem dar lugar à instalação de cobertos florestais mistos, com caráter multifuncional, recorrendo, preferencialmente, a espécies endémicas e nativas dos Açores, ou a outras espécies com elevado valor madeireiro e paisagístico.</p> <p>- Nas áreas de floresta de proteção, que correspondem a sistemas florestais em regeneração espontânea e com caráter multifuncional, cuja composição é dominada por associações de espécies endémicas e naturalizadas, e outras espécies com elevado valor madeireiro e paisagístico, aplicam-se as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) O corte seletivo é admitido a árvores individuais (pé a pé) para remoção de exemplares de elevado valor madeireiro, incluindo o corte seletivo de exemplares de Criptoméria;b) As ações previstas na alínea anterior em nenhuma circunstância poderão envolver a mobilização do solo e a abertura de novos acessos;c) É interdita a sua reconversão para outros usos ou atividades;d) São permitidas as operações de controlo e combate a espécies de flora invasora, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada no entanto por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação dos planos de água. <p>- Nas áreas de leiva, que correspondem a formações de vegetação hidrófita, designadamente de Sphagnum spp., aplicam-se as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A florestação, de baixas densidades, é admitida sempre que seja recomendado a instalação de faixas tampão ou perante a necessidade de consolidação de taludes, recorrendo, preferencialmente, a espécies endémicas e nativas dos Açores, características dos habitats de turfeira;b) As ações previstas na alínea anterior em nenhuma circunstância poderão envolver a mobilização do solo e a abertura de novos acessos;c) São permitidas as operações de controlo e combate a espécies de flora invasora, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada no entanto por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação dos planos de água.
Regime dos espaços a requalificar (Art. 15.º)	São áreas profundamente intervencionadas pelas atividades humanas, desprovidas de interesse paisagístico e conservacionista, marcadas pela destabilização de vertentes e pela ocorrência de fenómenos de erosão, onde se pretende recuperar as funções naturais, promover a biodiversidade e a qualidade cénica da paisagem. Incluem as áreas de pastagem a renaturalizar. <p>- Nas áreas degradadas a restaurar, qualquer intervenção carece de um estudo técnico detalhado, nos domínios da ecologia e da hidrologia, onde se identifiquem os eventuais impactos adversos durante as operações de restauro e as respetivas medidas de mitigação.</p> <p>- Nas áreas de pastagem a renaturalizar aplicam-se as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Nas áreas localizadas na Zona Reservada ou com declive superior a 20 %, a sua reconversão resultará da instalação de cobertos florestais de proteção, de composição mista, através de regeneração natural ou de programas de florestação, recorrendo, preferencialmente, a espécies endémicas e nativas dos Açores, ou a outras espécies com elevado valor madeireiro e paisagístico;b) Nas áreas localizadas fora da Zona Reservada e com declive inferior a 20 %, admite-se que as pastagens a renaturalizar possam dar lugar à instalação de povoamentos florestais de produção;c) São interditas as operações de florestação que envolvam a mobilização dos solos, admitindo-se exclusivamente o sistema de plantação à cova;d) As intervenções previstas nas alíneas anteriores devem ser enquadradas num programa de arborização específico para cada bacia hidrográfica, que considere os modelos alternativos de florestação, a seleção das espécies mais adequadas, em função das condições edafoclimáticas, assim como as técnicas de condução das operações de campo necessárias à intervenção;e) São permitidas as operações de controlo e combate a espécies de flora invasora, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada no entanto por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação dos planos de água.
Regime dos espaços de recreio e lazer (Art. 16.º)	Correspondem às áreas de uso público, com vocação privilegiada para estadia e fruição do meio natural e da paisagem, onde se pretende fomentar as atividades de recreio passivo, bem como a utilização ordenada e qualificada das margens envolventes das lagoas. <p>- Nos percursos pedestres, já existentes ou a criar nas bacias hidrográficas das lagoas nos termos do DLR n.º 30/2012/A, de 3 de julho, aplicam-se as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A intervenção nos trilhos existentes deve conduzir à melhoria das condições de circulação, designadamente a segurança dos utentes;b) São permitidas intervenções de correção e melhoramento da drenagem das águas pluviais, a consolidação de taludes e a recuperação dos pisos degradados pela erosão;c) É permitida a colocação de estruturas dissuadoras de acesso a áreas sensíveis, nomeadamente vedações, muros ou passadiços em materiais adequados, que respeitem o caráter da paisagem envolvente. <p>- Nos miradouros, existentes ou a criar, aplicam-se as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Os miradouros devem contemplar equipamentos simples, como sejam guardas e sinalética indicativa e informativa, em conformidade com o artigo 17.º;b) Os miradouros podem igualmente dispor de estacionamento automóvel regularizado, desde que localizado fora da Zona Reservada;

	<p>c) Nos miradouros são permitidas operações que favoreçam ou promovam os sistemas de vistas, como seja a remoção de obstáculos físicos suscetíveis de impedir a visualização das lagoas.</p> <p>- Nas áreas de apoio a recreio e lazer, aplicam-se as seguintes disposições:</p> <p>a) As áreas de apoio a recreio e lazer devem ser apetrechadas com equipamentos ligeiros de apoio à visitação, como sejam mesas e bancos para refeições e grelhadores;</p> <p>b) É obrigatório a colocação de guardas, papeleiras, ecopontos e contentores de lixos orgânicos;</p> <p>c) As áreas de apoio a criar terão, obrigatoriamente, um afastamento mínimo de cinco metros em relação aos planos de água.</p>
Sistemas de sinalização e de informação (Art. 17.º)	<p>- A entidade gestora, em colaboração com as câmaras municipais, deve promover a implantação de um sistema de sinalização indicativa e informativa, concebido para esclarecer e divulgar os valores naturais existentes, bem como as utilizações permitidas e interditadas nos Planos de Água e nas Zonas de Proteção.</p> <p>- O sistema de sinalização referido no número anterior deverá ser colocado em locais estratégicos da área de intervenção, preferencialmente nos pontos de visitação e miradouros, recorrendo a painéis informativos que devem seguir as regras aceites a nível nacional e internacional, nomeadamente em termos de dimensões, cor e simbologia.</p> <p>- A colocação de sinalética fica sujeita a aprovação da entidade gestora do Plano, a qual deve consultar o departamento governamental com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território.</p>
Implementação e fiscalização do POBHLSTM (Art. 18.º)	<p>- A implementação do POBHLSTM é atribuída à entidade gestora ou a outra entidade que venha a assumir essas funções.</p> <p>- As atividades que, nos termos do presente Regulamento, são condicionadas devem ser submetidas para autorização à entidade legalmente competente, nos termos na legislação em vigor, as quais devem solicitar parecer e/ou dar conhecimento à entidade gestora.</p> <p>- Em matérias específicas, constantes no Programa de Execução, a implementação do POBHLSTM também é atribuída aos departamentos do Governo Regional com competências em matéria de ordenamento do território, recursos hídricos, ambiente, ordenamento florestal, agricultura e desenvolvimento rural, bem como às autarquias locais.</p> <p>- A emissão de pareceres e licenças, autorizações ou aprovações que decorram do regime instituído pelo POBHLSTM, com exceção das competências legais próprias conferidas a outras entidades, é atribuída ao departamento governamental com competências em matéria de ambiente.</p> <p>- Sem prejuízo no ponto anterior, compete às autarquias locais e ao departamento governamental com competências em matéria de ambiente a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.</p>
Mecanismos de execução (Art. 19.º)	<p>- A execução do Plano considerará os mecanismos necessários à cessação das atividades agropecuárias nas bacias hidrográficas, as quais são suscetíveis de comprometerem os objetivos do POBHLSTM, fixados no presente Regulamento, nomeadamente aqueles que se prendem com a qualidade das águas lacustres.</p> <p>- As áreas onde seja obtida a cessação da atividade agropecuária devem ser objeto de reconversão para áreas florestais de proteção ou produção, nos termos definidos no artigo 15.º do presente Regulamento e de acordo com o cronograma do Programa de Execução do POBHLSTM.</p> <p>- Os detentores de áreas florestais atualmente produtivas ou que transitam para sistemas florestais de proteção, são abrangidos pelos regimes de compensações atribuídos a perdas de rendimento.</p> <p>- A assunção, pelo Governo Regional dos Açores, do encargo com as compensações pelas perdas de rendimento das explorações agropecuárias e florestais poderá determinar a aquisição total ou parcial dos prédios rústicos abrangidos ou ainda a permuta de terrenos localizados fora das bacias hidrográficas das lagoas, podendo, para o efeito, recorrer aos meios legais estatuídos, incluindo o estabelecimento de situações de cooperação, de associação ou de parceria com os interessados.</p>

Fonte: DRR n.º 12/2013/A, de 30 de setembro

Síntese regulamentar do POBH da Lagoa das Furnas

ZONA TERRESTRE ADJACENTE

Regime geral (Art 10.º)	<p>- Em toda a zona terrestre adjacente do POBHLF são interditos os seguintes atos e atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Criação de pastagens;b) Prática de atividade agropecuária, após a mudança de uso, cessação, ou transmissão de exploração, salvo transmissão hereditária acompanhados dos respetivos direitos de propriedade ou de arrendamento, aplicando-se nestes casos o regime transitório previsto no artigo 41.º, cumulativamente com o regime previsto para a respetiva categoria de uso do solo;c) Instalação de locais de ordenha;d) Adubação;e) Operações de loteamento;f) Prática de campismo fora dos locais especificamente destinados a esse efeito;g) Depósito de resíduos de qualquer natureza, incluindo entulhos, sucatas e lixos, bem como instalação de aterros sanitários;h) Depósito de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;i) Instalação de unidades industriais;j) Descarga de efluentes não tratados;k) Instalação de novas explorações de inertes ou a renovação de licenças. <p>- Na zona terreste adjacente, consideram -se compatíveis com o POBHLF, desde que devidamente autorizados nos termos da lei e obtido parecer favorável do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, os atos e as atividades seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Obras de estabilização ou consolidação de vertentes, desde que sejam minimizados os respetivos impactes ambientais e quando se verifique qualquer das seguintes situações: i) Existência de risco para pessoas e bens; ii) Necessidade de proteção de valores ambientais, paisagísticos, patrimoniais ou culturais; iii) Proteção do equilíbrio biofísico recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais;b) Construção de edificações, acessos, equipamentos e infraestruturas, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais;c) Instalação fixa ou amovível de equipamentos e infraestruturas;d) Construção de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na qualidade da água da lagoa e na qualidade ambiental da bacia hidrográfica;e) Obras de desobstrução e regularização de cursos de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;f) Obras de proteção e conservação do património construído;g) Ações de reabilitação dos ecossistemas;h) Ações de reabilitação e requalificação paisagística e urbanística <p>- Sem prejuízo do disposto no regime específico de cada uma das categorias de uso do solo da zona terreste adjacente, são condicionados a parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território os seguintes atos e atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Destaques, que apenas podem adotar a modalidade de destaque em áreas situadas fora dos perímetros urbanos;b) Abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como ampliação e requalificação dos existentes;c) Circulação com qualquer veículo motorizado fora das vias e caminhos existentes, com exceção dos veículos utilizados em atividades agrícolas ou florestais, ações de socorro, fiscalização, vigilância e combate a incêndios, bem como decorrentes de intervenção de reabilitação paisagística e ecológica e de limpeza;d) Instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos;e) Alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal;f) Práticas que, não tendo fim agrícola ou florestal nos termos preconizados pelo presente Regulamento, conduzam à destruição do revestimento vegetal;g) Operações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e ou à erosão do solo;h) Intervenções que induzam impactes visuais que destruam a qualidade da paisagem e que limitem as condições da sua fruição;i) Realização de atividades de recreio, lazer, lúdicas e desportivas e eventos turísticos e culturais, efetuados de forma organizada, desde que compatíveis com a utilização sustentável da bacia hidrográfica da lagoa e que comprovadamente não promovam a degradação da qualidade ambiental e paisagística;j) Venda ambulante;k) Recolha de amostras e atividades relacionadas com estudos e trabalhos de investigação científica;l) Práticas de atividades tradicionais, designadamente a cozedura de vimes. <p>- Nas vias e caminhos existentes não pavimentados é permitida a circulação de veículos motorizados pesados utilizados em atividades agrícolas e florestais, em ações de socorro, fiscalização, vigilância e de combate a incêndios, em intervenções de reabilitação paisagística e ecológica e de regularização e limpeza, bem como, desde que autorizadas pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, em atividades desportivas e recreativas efetuadas de forma organizada.</p> <p>- Na zona terreste adjacente é permitido o voo e poiso de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados utilizados em ações de socorro, fiscalização, vigilância e combate a incêndios, bem como, desde que autorizados pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.</p> <p>- Na zona terreste adjacente do POBHLF, e desde que não sejam colocados em causa os objetivos do Plano, podem ser realizadas ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por Resolução do Conselho do Governo Regional, que pode estabelecer, quando necessário, condicionamentos e medidas de minimização de afetação da sua execução.</p>
Áreas agroflorestais de proteção -	<p>- As intervenções nas áreas agroflorestais de proteção e, designadamente, as ações de exploração florestal são enquadradas pelas disposições constantes da presente subsecção, bem como pelo Manual de Boas Práticas para a Gestão Florestal da responsabilidade do departamento do Governo Regional competente em matéria de florestas.</p>

Regime específico (Art. 16.º)	<ul style="list-style-type: none"> - Nas áreas agroflorestais de proteção são interditos os seguintes atos e atividades: a) Corte, arranque ou dano de espécies nativas ou endémicas, exceto quando se torne indispensável à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral; b) Introdução de espécies invasoras, nos termos da legislação aplicável; c) Construção de novas edificações, com exceção de edifícios, infraestruturas e equipamentos de apoio à gestão agroflorestal, devendo ser respeitadas as disposições da secção III do presente capítulo e do n.º 13 do presente artigo. - Os cortes de exploração devem ser sucessivos ou salteados, podendo realizar -se cortes rasos, em áreas não superiores a 5 ha, quando tal se justifique pela estrutura dos povoamentos ou fisiografia do terreno, sendo que apenas podem ser autorizadas sucessivas áreas a cortes rasos após a rearborização das áreas anteriormente exploradas. - As explorações florestais e agroflorestais com dimensão igual ou superior a 5 ha e que se encontrem sujeitas a uma gestão florestal ativa são obrigadas à elaboração de Planos de Gestão Florestal, sem prejuízo da vigência dos Planos de Gestão Florestal aprovados antes da entrada em vigor do presente Regulamento. - O Plano de Gestão Florestal referido no número anterior deve cumprir as orientações e objetivos do Plano de Florestação, podendo, excepcionalmente e de forma fundamentada, optar por práticas de gestão agroflorestal distintas das constantes no presente artigo. - Os povoamentos florestais de proteção, quando sujeitos a corte final, conforme as normas previstas nos números anteriores, devem dar lugar preferencialmente à instalação de cobertos florestais mistos, com carácter multifuncional, recorrendo a espécies endémicas e nativas dos Açores, ou a outras espécies com elevado valor madeireiro ou paisagístico. - Na instalação de novos povoamentos, deve privilegiar-se a sua compartimentação através da implementação de faixas com 10 m a 20 m de largura, instaladas de acordo com modelos de silvicultura que garantam um coberto florestal permanente e estruturado, de modo que as áreas contíguas possam ser exploradas em cortes sucessivos. - São permitidas as operações de controlo e combate a espécies invasoras, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada, no entanto, por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar perdas e contaminação do plano de água da lagoa. - É permitido o corte e arranque de exemplares arbóreos e arbustivos em mau estado de conservação, que ponham em risco pessoas e bens, bem como a vida de outros exemplares, mediante autorização nos termos da legislação em vigor. - A exploração florestal deve ocorrer preferencialmente por sistema de cabos aéreos ou através dos acessos já existentes sendo, no entanto, condicionado o transporte de madeira por arraste ou semiarraste ao longo dos mesmos. - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a abertura de novos acessos ou carregadouro para permitir a retirada de material lenhoso só pode ser autorizada quando associada a práticas de exploração florestal planeada e devidamente licenciada e em situações em que a abertura do acesso é a única alternativa viável. - Nestas áreas é permitida a realização de obras de conservação, alteração, demolição, reconstrução e ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas, em respeito pelas disposições da secção III do presente capítulo, sendo que a ampliação se restringe a obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias ou de cozinha, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 16 m² ou ao aumento do número de pisos. - A construção de edificações de apoio à gestão agroflorestal deve obedecer aos parâmetros urbanísticos seguintes: a) O índice de ocupação do solo deve ter no máximo 0,02; b) A área de implantação deve ter no máximo 40 m²; c) Não é permitido o aumento do número de pisos; d) A cércea deve ter no máximo 3,5 m. - A aplicação das alíneas a) e c) do n.º 2 e dos n.os 3, 5, 9, 11, 12 e 13 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território. - A aplicação da alínea a) do n.º 2 e dos n.os 3, 5, 9 e 11 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional competente em matéria de florestas
Áreas agroflorestais de produção - Regime específico (Art. 18.º)	<ul style="list-style-type: none"> - As intervenções nas áreas agroflorestais de produção e, designadamente, as ações de exploração florestal são enquadradas pelas disposições constantes da presente subsecção, bem como pelo Manual de Boas Práticas para a Gestão Florestal da responsabilidade do departamento do Governo Regional competente em matéria de florestas. - Nas áreas agroflorestais de produção são interditos os seguintes atos e atividades: a) Corte, arranque ou dano de espécies nativas ou endémicas, exceto quando se torne indispensável à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral; b) Introdução de espécies invasoras, nos termos da legislação aplicável; c) Construção de novas edificações, com exceção de edifícios, infraestruturas e equipamentos de apoio à gestão agroflorestal, devendo ser respeitadas as disposições da secção III do presente capítulo e do n.º 12. - Sempre que possível, as formações espontâneas dominadas por espécies nativas ou endémicas devem ser preservadas e alvo de ações de beneficiação. - São permitidas as operações de controlo e combate a espécies invasoras, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada, no entanto, por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar perdas e contaminação do plano de água da lagoa. - É permitido o corte e arranque de exemplares arbóreos e arbustivos em mau estado de conservação, que ponham em risco pessoas e bens, bem como a vida de outros exemplares, mediante autorização nos termos da legislação em vigor. - Os cortes de exploração devem ser sucessivos ou salteados, podendo realizar -se cortes rasos, em áreas não superiores a 5 ha, quando tal se justifique pela estrutura dos povoamentos ou fisiografia do terreno, sendo que apenas podem ser autorizadas sucessivas áreas a cortes rasos após a rearborização das áreas anteriormente exploradas. - Em situações excepcionais, em que as condições referidas no número anterior condicionem o fasseamento do corte, pode ser autorizada uma área de cortes rasos superior a 5 ha. - As explorações florestais e agroflorestais com dimensão igual ou superior a 5 ha e que se encontrem sujeitas a uma gestão florestal ativa são obrigadas à elaboração de Planos de Gestão Florestal, sem prejuízo da vigência dos Planos de Gestão Florestal aprovados antes da entrada em vigor do presente Regulamento.

-
- O Plano de Gestão Florestal referido no número anterior deve cumprir as orientações e objetivos do Plano de Florestação, podendo, excepcionalmente e de forma fundamentada, optar por práticas de gestão agroflorestal distintas das constantes no presente artigo.
 - A abertura de novos acessos ou carregadouro para permitir a retirada de material lenhoso pode ser autorizada quando associada a práticas de exploração florestal planeada e devidamente licenciada.
 - Nestas áreas é permitida a realização de obras de conservação, alteração, demolição, reconstrução e ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas, em respeito pelas disposições da secção III do presente capítulo, sendo que a ampliação se restringe a obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias ou de cozinha, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 16 m² ou ao aumento do número de pisos.
 - A construção de edificações de apoio à gestão agroflorestal deve obedecer aos parâmetros urbanísticos seguintes: a) O índice de ocupação do solo deve ter no máximo 0,02; b) A área de implantação deve ter no máximo 150 m²; c) O número máximo de pisos deve ser de 1 e a céreia máxima de 3,5 m.
 - A aplicação das alíneas a) e c) do n.^o 2 e dos n.os 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território.
 - A aplicação da alínea a) do n.^o 2 e dos n.os 5, 6, 7, 9 e 10 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional competente em matéria de florestas
-

Fonte: DRR n.^o 5/2019/A, de 10 de abril.

Regime de proteção das Unidades Operativas de Gestão do PNI de São Miguel

ÁREAS DE PROTEÇÃO PARCIAL

São interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) Novas edificações, exceto equipamentos de apoio à conservação e gestão das áreas protegidas;
- b) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
- c) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;
- d) O pastoreio e a atividade agrícola ou pecuária, fora das áreas designadas para o efeito;
- e) A implementação de povoamentos florestais com espécies de crescimento rápido;
- f) A instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- g) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infração à legislação vigente que se relaciona com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas;
- h) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

São sujeitos a parecer prévio, de carácter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes atos ou atividades:

- a) A alteração, demolição, reconstrução ou ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas;
- b) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica;
- c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer organismos sujeitos a medidas de proteção, bem como material geológico ou paleontológico;
- d) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
- e) A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas;
- f) A abertura de novos trilhos e caminhos, bem como a requalificação dos existentes;
- g) A instalação de novos miradouros, bem como a requalificação dos existentes;
- h) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica das áreas protegidas;
- i) As atividades de animação ambiental e turística e de recreio e lazer, fora dos trilhos e caminhos existentes ou das áreas designadas para o efeito;
- j) A instalação de unidades de produção de energias renováveis, de equipamentos desportivos ou de animação ambiental e turística, de viveiros e a criação de áreas de estacionamento de viaturas;
- k) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, com exceção das que integrem Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) previamente aprovado;
- l) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
- m) A prática de atividades desportivas fora de espaços ou áreas designadas para o efeito;
- n) O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos

ÁREAS DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

São interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
- b) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras;
- c) A instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- d) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infração à legislação vigente que se relaciona com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas;
- e) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente

São sujeitos a parecer prévio, de carácter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes atos ou atividades:

- a) A edificação, bem como a alteração, demolição, reconstrução ou ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas;
- b) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer organismos sujeitos a medidas de proteção, bem como material geológico ou paleontológico;
- c) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
- d) A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas;
- e) A abertura de novos trilhos e caminhos;
- f) A instalação de novos miradouros;
- g) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica das áreas protegidas;
- h) A instalação de unidades de produção de energias renováveis, de equipamentos desportivos ou de animação ambiental e turística, de viveiros e a criação de áreas de estacionamento de viaturas;

-
- i) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, com exceção das que integrem Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) previamente aprovado;
 - j) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
 - k) A prática de atividades desportivas fora de espaços ou áreas designadas para o efeito;
 - l) O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.
-

ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO

São interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) Novas edificações, exceto equipamentos de apoio à conservação e gestão das áreas protegidas;
 - b) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
 - c) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;
 - d) O pastoreio e a atividade agrícola ou pecuária, fora das áreas designadas para o efeito;
 - e) A implementação de povoamentos florestais com espécies de crescimento rápido;
 - f) A instalação de novas explorações de recursos geológicos;
 - g) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infração à legislação vigente que se relaciona com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas;
 - h) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.
-

Estão sujeitas a parecer prévio, de carácter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração, demolição, reconstrução ou ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas;
 - b) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica;
 - c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer organismos sujeitos a medidas de proteção, bem como material geológico ou paleontológico;
 - d) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
 - e) A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas;
 - f) A abertura de novos trilhos e caminhos, bem como a requalificação dos existentes;
 - g) A instalação de novos miradouros, bem como a requalificação dos existentes;
 - h) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de caráiz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica das áreas protegidas;
 - i) As atividades de animação ambiental e turística e de recreio e lazer, fora dos trilhos e caminhos existentes ou das áreas designadas para o efeito;
 - j) A instalação de unidades de produção de energias renováveis, de equipamentos desportivos ou de animação ambiental e turística, de viveiros e a criação de áreas de estacionamento de viaturas;
 - k) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, com exceção das que integrem Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) previamente aprovado;
 - l) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
 - m) A prática de atividades desportivas fora de espaços ou áreas designadas para o efeito;
 - n) O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.
-

ÁREAS DE USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS

Aplicam-se as interdições e condicionantes estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, para as respetivas áreas protegidas.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA

As áreas de intervenção específica sobrepõem -se a UOG, passando a aplicar -se -lhes o regime de proteção associado à unidade territorial de base, logo que sejam concretizadas as medidas específicas.

ÁREAS DE CONTINUUM NATURALE

Devem ser implementadas medidas de gestão consentâneas com os objetivos e medidas de conservação definidas para as áreas protegidas que lhes estão associadas ou para os valores naturais que se pretende salvaguardar fora das áreas protegidas.

Fonte: Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A de 5 de agosto

ANEXO II – Nota informativa sobre a cartografia de base da rPDM_VFC

Nota informativa sobre a cartografia de base da rPDM_VFC

O Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, fixa os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional. Segundo este decreto “a cartografia a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais (...) é obrigatoriamente cartografia de base oficial ou homologada, preferencialmente em formato vetorial” (artigo 15.º-A).

Cartografia de base, é a designação dada “à cartografia topográfica vetorial, à cartografia topográfica de imagem ou à cartografia hidrográfica, oficial ou homologada” (artigo 1.º).

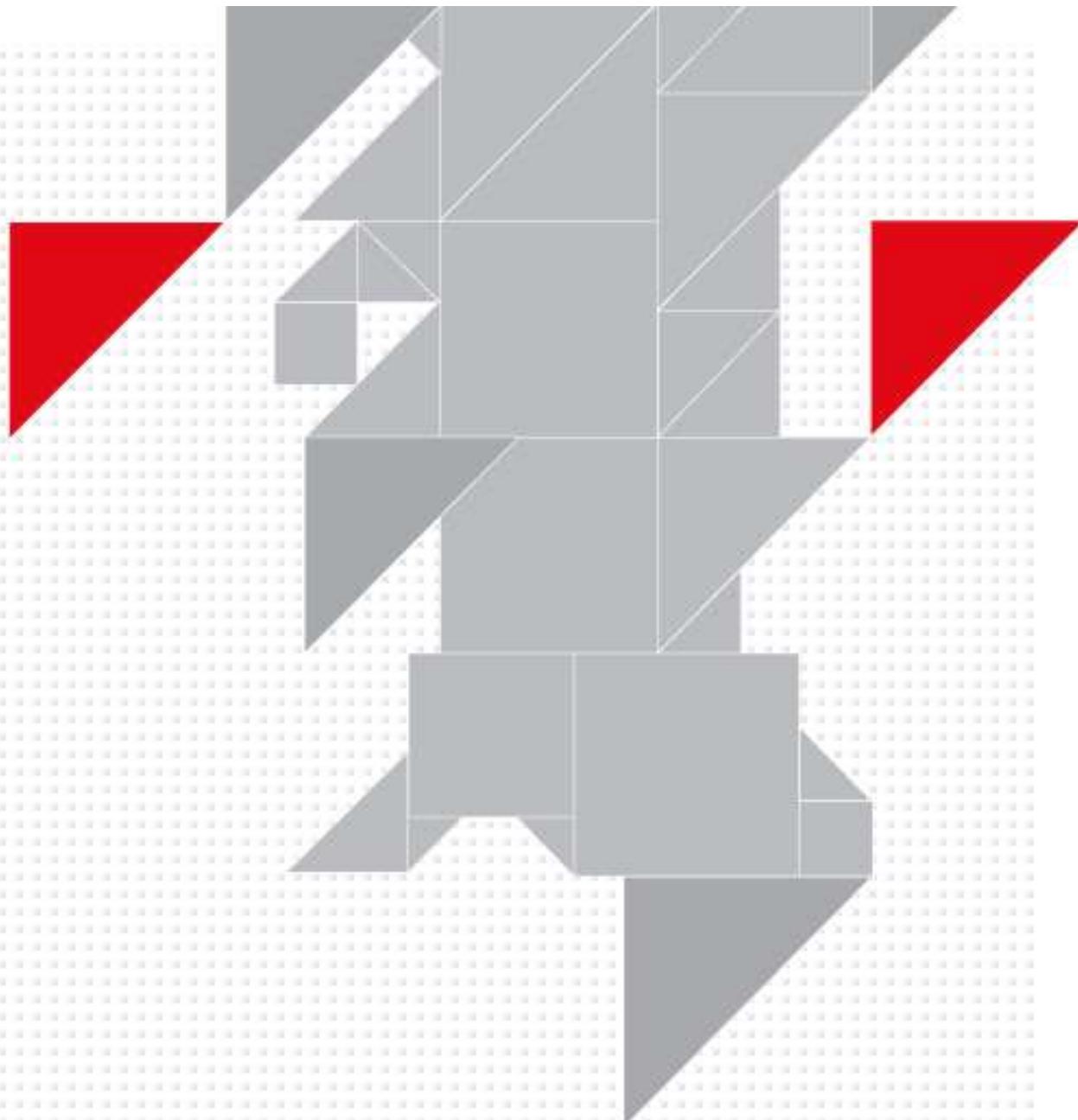
A cartografia de base utilizada na rPDM_VFC encontra-se em formato vetorial e é composta pelos limites administrativos da ilha de São Miguel (concelhos, freguesias e linha de costa), altimetria, hidrografia, vértices geodésicos, rede viária, percursos pedestres homologados e edificado.

Os limites administrativos utilizados, referentes aos concelhos e freguesias, são os da Carta Administrativa Oficial de Portugal, propriedade da Direção Geral do Território (DGT), tendo sido produzida pela DGT, ex-IGeoE, INE, Regiões Autónoma da Madeira (DROTe), Região Autónoma dos Açores (SRTO) e Autarquias, cuja versão utilizada pertence ao ano de 2021, no Sistema de Referência PTRAO8-UTM/ITRF93 (*International Terrestrial Reference Frame 1993*) cujo elipsoide de referência é o GRS80 (*Geodetic Reference System 1980*), com a projeção Transversa de Mercator.

A cartografia hidrográfica teve por base a cartografia vetorial produzida à escala 1:25 000 pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE) com atualizações da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no âmbito de apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Regional dos Recursos Naturais. Foi disponibilizada pela Câmara Municipal, para uso exclusivo ao processo de revisão do PDM.

A restante cartografia de base (linha de costa, altimetria, vértices geodésicos, rede viária e edificado) foi construída a partir da cartografia vetorial fornecida pela Câmara Municipal. Esta cartografia foi produzida pela Socarto, Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda., à escala 1:2000 e 1:5000, com exatidão posicional planimétrica entre 0,30 e 0,75 m e exatidão posicional altimétrica entre 0,45 e 1,10 m, encontrando-se no Sistema de Referência PTRAO8-UTM/ITRF93 (*International Terrestrial Reference Frame 1993*) cujo elipsoide de referência é o GRS80 (*Geodetic Reference System 1980*), com a projeção Transversa de Mercator. Foi homologada em 2018, com os processos n.º 426 (1:2000) e n.º 425 (1:5000).

A carta base utilizada na revPDM_VFC foi preparada a partir da cartografia acima descrita, adotando procedimentos que garantem a manutenção das suas características, não havendo alterações à informação fornecida, tendo-se realizado apenas uma seleção da informação final a representar na carta. Exemplo disso são as componentes do edificado e da rede viária, cujo desenho final não representa a totalidade da informação vetorial produzida, tendo sido ignorada informação não necessária, sem legibilidade ou repetida.



—
Matosinhos

R. Tomás Ribeiro, nº 412 – 2º
4450-295 Matosinhos Portugal

Tel (+351) 229 399 150
Fax (+351) 229 399 159

—
Lisboa

R. Duque de Palmela, nº 25 – 2º
1250-097 Lisboa Portugal

Tel (+351) 213 513 200
Fax (+351) 213 513 201

—
geral@quaternaire.pt
www.quaternaire.pt